SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 06 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3448

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 69/2023 - CIMCERO

Portaria nº. 69/2023 De, 24 de março de 2023.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 003 de 23 de setembro de 2022, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n° 018/2023** do Diretor de Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transposição, o montante de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2023, na programação 04.122.0002 – Programa Rede Credenciada, conforme detalhado no anexo I da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/03/2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I A PORTARIA Nº. 69, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
04.122.0002.2003.0000 Programa Rede Credenciada
Ficha: 6 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 320.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
20.608.0005.2008.0000 Programa Serviço de Inspeção Município
Ficha: 40 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - 200.000,00
Ficha: 42 - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – CIVIL -40.000,00
Ficha: 43 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -40.000,00
Ficha: 44 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 40.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES -320.000,00

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:08751832

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 002

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 135/2021

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTUAIS LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DESTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO

CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO/RO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, à vista dos elementos constantes no presente, a documentação de habilitação encaminhado pelo novo leiloeiro interessado(ID 23796), a decisão da Comissão Permanente de Licitações do CIMCERO contida no despacho de(ID 23797), bem como em atendimento ao disposto no item 13.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2021,**HOMOLOGO**o julgamento da documentação de habilitação do leiloeiro VLADMIR OLIANI, sendo incluído na última posição da lista dos integrantes, conforme disciplina o item13.2do Edital de Credenciamento e Ata do Sorteio(ID 10386):

1° SORTEADO:ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO;
2° SORTEADO:MARCOS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA;

3º SORTEADO:EVANILDE AQUINO PIMENTEL;

4° SORTEADO:PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA;

5° SORTEADO:FRANCISCO PORTELA AGUIAR;

6° SORTEADO:VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA,

7° SORTEADO:DEONÍSIA KIRATCH;

8° SORTEADO:FLAVIA LAIS COSTA DO NASCIMENTO;

9° SORTEADO:VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA;

10° CREDENCIADO:VLADMIR OLIANI.

Ji-Paraná/RO, 04 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:0E0C27E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2023
De 05 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER:

ART. 1º - EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DO DIA 07 (SETE) DO MÊS DE ABRIL/2023 - SEXTA FEIRA SANTA, FICA CONCEDIDO PONTO FACULTATIVO NA QUINTA FEIRA DIA 06 (SEIS) DE ABRIL/2023.

ART. 2º - ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:C8E0FC64

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº. 33 -DL-2023

PORTARIA Nº. 33 -DL-2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ART. 1º - A PEDIDO DO VEREADOR DALTON AUGUSTO FIRMINO TUPARI, NOMEAR A SENHORA CAROLINE LOPES DA SILVA, **PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE SOB Nº 1364839/SESDEC/RO E INSCRITA NO CPF Nº 030.696.512-75, N**O CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO 2º SECRETARIO DALTON AUGUSTO FIRMINO TUPARI**,** NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, AOS CINCO DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente/ Câmara
Alta Floresta d'Oeste/RO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:D88BFEC5

PODER EXECUTIVO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 25/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 25/2023

A P M de Alta Floresta D'Oeste – RO, torna público **A SUSPENSÃO** da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Nº25/2023, processo nº325/2023,** Caminhão trucado 6x2 acoplado com coletor de lixo de fabricação nacional, novo, cabine tipo avançada em chapa de aço, com assentos para 03 ocupantes; motor eletrônico à diesel, turbo Inter cooler, de 6 cilindros em linha; potência mínima de 280 CV, com caixa de mudanças de 6 marchas à frente sincronizadas e 1 à ré; freio a ar com sistema ABS, direção hidráulica, com tanque de combustível com capacidade de 400 litros e tanque de arla com capacidade de 27 litros; com peso bruto total de 23 Tonelada e sua capacidade de carga de 10 a 14 Toneladas. **A referida suspensão faz-se necessária para alteração na plataforma tendo em vista que o objeto será licitado com ampla participação, porem foi cadastrado indevidamente para ME, MEI E EPP, restringindo a ampla participação assim será corrigido dando ampla participação ao certame, a nova data se faz necessário para ajuste de propostas de fornecedores, o objeto não sofrera alterações**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO, maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 05/04/2023

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:76138463

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2023

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, tipo Menor preço por item, **com AMPLA PARTICIPAÇÃO** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Objeto: Caminhão trucado 6x2 acoplado com coletor de lixo de fabricação nacional, novo, cabine tipo avançada em chapa de aço, com assentos para 03 ocupantes; motor eletrônico à diesel, turbo Inter cooler, de 6 cilindros em linha; potência mínima de 280 CV, com caixa de mudanças de 6 marchas à frente sincronizadas e 1 à ré; freio a ar com sistema ABS, direção hidráulica, com tanque de combustível com capacidade de 400 litros e tanque de arla com capacidade de 27 litros; com peso bruto total de 23 Tonelada e sua capacidade de carga de 10 a 14 Toneladas.
O valor estimado da licitação e de **R$1.406.333,34.**
Data da abertura e início da disputa: 17/04/2023 às 10h00min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 04/04/2023.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:A21BBD13

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº35/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº35/2023

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, tipo Menor preço por item, **com participação exclusiva MEI/ME/EPP** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL-SEMTRAS
O valor estimado da licitação e de **R$31.609,90**
Data da abertura e início da disputa: **19/04/2023 às 12h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 05/04/2023.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:B99A01D0

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/2022 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/2022 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação do Processo Seletivo 03/2022 para emprego temporário, nos termos da Lei Federal n° 8.745/93.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
9°	VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA	DENTISTA	SEMSAU
11º	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	FARMACEUTICO	SEMSAU

Artigo 2° - O candidato convocado tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para apresentar os documentos solicitados no Edital n° 03/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, Bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, 05 DE ABRIL de 2023.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C45A83DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO SELETISTA Nº 79/2023

DECRETO Nº 79/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 de abril de 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, conforme Edital do Resultado Final, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO: PSICÓLOGA
CARGA HORÁRIA: 40H
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 5º Lugar
NOME: LEILIANE SOUZA CUSTÓDIO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D05FDE28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL CONVOCAÇÃO 005 2023 SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PROC. 047/2023
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERENTE EDITAL Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae atual com foto;
• 01 foto 3x4;
• Carteira de Trabalho (mesmo sendo digital, trazer impressa);
• PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
• Cédula de Identidade/RG;
• Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
• Reservista (sexo masculino);
• Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
• Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
• Registro Profissional ex. CNH com certificados dos cursos exigidos para o exercício da profissão;
• Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
• Cartão de Vacina atualizado;
• Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
• Para dependentes 05 a14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
• Para dependentes 15 a18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
• Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado pelo Município);
• Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
• Termo de compromisso: Quando do término do contrato o(a) candidato(a) deverá efetuar o envio da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas como exonerado e apresentar o recibo para que seja anexado nos autos do Processo de Rescisão Contratual);
• Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/*);
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
• Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/);
• Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
• Comprovante número de conta salário Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:SEMED - ÁREA RURAL E URBANA

NOME		Classificação
1	Keila Martins Scaramuza	23º
2	Thiago Jose Da Silva Maciel	24º

Palácio dos Pioneiros, 05 de abril de 2023.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:BFF05528

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA -TP008/2023/SEMTUR

AVISO DE LICITAÇÃO "DESERTA"
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/SEMTUR

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 4650/2023, torna público que a TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA**, com regime de execução indireta, através do Processo Administrativo nº 296/SEMTUR/2020, cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRURA TURÍSTICA - CENTRO DE EVENTOS, no total de 231,07m² (duzentos e trinta e um metros quadrados) de extensão", com valor Total Estimado em: R$ 325.661,52 (Trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), realizada no dia 04 de abril de 2023, as 10h00min foi considerada **"DESERTA"** por não haver participantes para o certame.

Alto Paraíso - RO, 04 de abril de 2023.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:A146459E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 75/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enquadrada no Inciso II do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto que se refere o Processo 75/2023. Conforme o Projeto Básico do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

EMPRESA: SISPEL- SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP

CNPJ: 06.150.972/0001-49
VALOR: R$ 89.220,00 (Oitenta e nove mil duzentos e vinte reais)

. Alvorada do Oeste, 28 de Março de 2023.

UELINTON DE OLIVEIRA ROSA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:E377068B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 210/2023

PORTARIA Nº 210/GAB/2023

ALVORADA DO OESTE-RO, 05 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). KATIA VENZEL DA SILVA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1163141/SSP/RO e do CPF: 018.530.832-59, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora de Administração Distrital/Distrito de Tancredópolis, vinculado ao Gabinete do prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:96D3384F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 38

DECRETO N° 38, DE 05 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRIÊNIO 2023/2026.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o memorando nº 45/SEMED/2023, bem como o decreto nº 135/2021 e as disposições contidas na Lei Municipal nº 743 de 24 de junho de 2013;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de nomeação de membros para atuarem no Conselho Municipal da Educação - CMEAO.

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados os membros que comporão o Conselho Municipal de Educação de Alvorada D'Oeste - CMEAO, biênio 2023/2026, para os cargos de presidente, vice-presidente, a seguir relacionados:

I - ROSELENA QUEIROZ DO NASCIMENTO, cadastro 1575, na função de Presidente;
II - CARLOS ALBERTO DE SOUZA, cadastro 1564, na função de Vice-presidente;

Art. 2º. Fica nomeada para compor o cargo de Secretária Executiva Municipal de Educação do Conselho Municipal de Educação de Alvorada D'Oeste - CMEAO, biênio 2023/2026, em atenção ao artigo 7º, §2º, da Lei 743 de 24 de junho de 2013, a servidora a seguir relacionada:

I - LUCIMARA MODTKOWSKI, cadastro 1192, na função de Secretária Executiva Municipal de Educação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:C889F62A

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 389-1/FMAS/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPL/2023

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 389-1/FMAS/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPL/2023
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPL/2023**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 389-1/FMAS/2023**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA, COZINHA, PAPELARIA E DECORAÇÃO**, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE,

CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): F. OLIVEIRA LTDA - ME – CNPJ: 46.292.089/0001-08**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 16.318,39** (DEZESEIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 05 DE ABRIL DE 2023.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B187BCD9

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 379-1/FMS/2023/CARONA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 379-1/FMS/2023**, REFERENTE À **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT - PROCESSO Nº 379-1/FMS/2023/CARONA,** CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15 DA LEI 8.666/93, DECRETO FEDERAL 7.892/2013 ARTIGO 22º § 1º E O ARTIGO 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 18.340/2013. QUE TEM POR **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT,** TENDO ESTES À FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE/RO, COM RECURSOS PRÓPRIOS, **HOMOLOGO** A ADESÃO A ATA EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **INVICTA - ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA – ME, CNPJ: 46.429.784/0001-79**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 99.600,00** (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

ALVORADA D'OESTE/RO, 05 DE ABRIL DE 2023.

IZAIR CUÊVAS FERREIRA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:72E3C0D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ata da 2ª **Reunião Extraordináriado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Ariquemes, realizada em 31de março de 2023 às 08h00min, nas dependências da Casa dos Conselhos, com pauta conforme edital 003/CMDCA/2023: **1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2. Aprovação do Edital de convocação do processo eleitoral do Conselho Tutelar; 3. Outros assuntos propostos.** A reunião inicia-se às 08h16mincontando com a presença de**10**instituições representadas, sendo**07**titulares e**04**suplentes: Érica Nascimento - **SEMSAU** (titular); Erli Luiz de Oliveira - **SEMED**(suplente);Maria Neuza Luiz Gomes – **SEMDES** (titular); Irineu do Nascimento Junior – **FUNCET** (suplente);Luzia Ramos Lopes – **SEMFAZ**(titular);Loreni Flosina de Jesus – **CASA DA CRANÇA** (titular);Keila Renata de Brito Frederichi – **CASA DA CRIANÇA** (suplente);Silvina Maia – **PMM** (titular);Simone Borges Cruz – **BMM** (titular);Ricardo Gentil – **OAB** (titular);Érica Cristina Duarte - **AMAAR** (suplente). Participaram da reunião, Marco Antonio Lazaretti do PradoeWanessa Araujo Rodrigues, representantes da Casa dos Conselhos.O Diretor Executivo da Casa dos Conselhos, Marco Antonio Lazaretti do Prado dá início a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros, visitantes, e aos membros do Conselho Tutelar que se fizeram presentes. **1. Leitura da ata da reunião anterior;**A presidente, Maria Neuza, representante do Poder Executivo, dá início a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros, e pede para o secretário Executivo, o senhor Marco Antonio para fazer a leitura da ata anterior, feita a leitura a conselheira Érica Nascimento, representante da Semsau observa que seu nome não consta na ata anterior, o secretário diz que fica registrado nesta ata essa observação, uma vez que, a conselheira estava presente na última reunião. **2.Aprovação do Edital de convocação do processo eleitoral do Conselho Tutelar:** A presidente solicita ao secretário para fazer a leitura do edital em sua íntegra, feita a leitura e corrigido os detalhes estéticos o plenário de CMDCA aprova por unanimidade o edital apresentado.**3.Outras pautas sugeridas:**A conselheira e articuladora do selo Unicef, Erli Luiz de Oliveira, faz a apresentação do Plano de Ação de Participação Cidadã de Adolescentes do Nuca-Jari, discorrido o tema a plenária aprova o referido Plano de Ação.Após o término das discussões, às 10h10min, a presidente Maria Neuza agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, secretária "ad hoc" deste CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 39. Aprovaram esta ata:

Conselheiro Titular

ÉRICA NASCIMENTO –
SEMSAU

LUZIA RAMOS LOPES –
SEMFAZ

LORENI FLOSINA DE JESUS –
Casa Da Crança

SILVINA MAIA –
PMM

SIMONE BORGES CRUZ –
BMM

RICARDO GENTIL –
OAB

Conselheiro Suplente

ERLI LUIZ DE OLIVEIRA –
SEMED

IRINEU DO NASCIMENTO JUNIOR –
FUNCET

KEILA RENATA DE BRITO FREDERICHI –
Casa Da Criança

ÉRICA CRISTINA DUARTE –
AMAAR

_
MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:9E9EE6C8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

ORDEM DE SERVIÇO 02

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, representada pela Sra.**SOLANGE DA SILVA LINHARES**, conforme certamelicitatório na modalidade de ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 014/2021, Pregão n.º 11/2021,emite**ORDEM DE SERVIÇO**à empresa**CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES**,inscrita no CNPJ de nº 43.824.163/0001-00,representada pelo Sr. Felipe Augusto Souza de Albuquerque, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 51, Centro, na cidade deManaus/AM, **Contrato de nº434/2022**, Processo Administrativo **N.º20626/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES/RO**, sendo a **2ª ETAPA** da manutenção no prédio do **CONSELHO TUTELAR I,** edificação pertencente a SEMDES, com Recurso Próprio,que será executado com prazo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de emissão destaordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro(ID 1507592).

Ariquemes/RO, 04 de março de 2023.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES

CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES
Empresa Contratada

Publicado por:
Leticia da Cruz Silva
Código Identificador:A77591CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 242, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 242, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-8432/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Nathan Matheus do Nascimento e Rosiane Vieira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n°112/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a EmpresaÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 05/04/2023 às 08:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1513589**e o código verificador**819F9766**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	04/04/2023 11:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E8E744AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 243, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 243, DE 4DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 70 de 03/04/2023 (ID 1511250),advindo da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Designar Servidores para Comissão de Seleção de Entidades:
KATHERINE LESLIE AYRES MOURA - Matrícula: 87866;
ÉRICA DA SILVA NASCIMENTO - Matrícula: 14.560;
GABRIEL SANTOS DALLA COSTA - Matrícula: 14.317.
Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:
EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA - Matrícula: 13.468;
RAYANE MELISSA COITINHO DE ALMEIDA - Matrícula: 13.298;
ANA IZABEL MARQUES - Matrícula 27.359.
Designar Servidor como Gestor de Parceria:
ANA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA - Matrícula: 14.289.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 94, de 24 de fevereiro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 04/04/2023 às 15:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1513689**e o código verificador**7BCD9489**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	04/04/2023 12:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6246CFB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 244, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Governode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo1-8530/2023
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora pública Gisele Jasset de Mendonça, para exercer a função de Gestora do Contrato n°114/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Governo e a EmpresaÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARINEIDE BORGES DOS SANTOS**,**Secretária de Governo**, em 04/04/2023 às 14:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1513779**e o código verificador**D979D6EE**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7850FADE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 245, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 245, DE 4DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEDE ARIQUEMES.

ASecretária MunicipalDe Saúdede Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
ConsiderandooMemorando 39 de 04/04/2023 (ID 1513381), advindo da Secretaria Municipalde Saúdede Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes**,**como segue:

Nome	CNH	LOCAL
Alessandro Vieira da Silva	02331634802	SEMSAU
Paulo Ferreira Calixto	03588739813	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º Os servidores autorizados a conduzirem veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:
a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º Os servidores autorizados a dirigirem veículo oficial, deverão preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art.9º Os servidores que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretário Municipal da Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 04/04/2023 às 15:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1513872**e o código verificador**2E1E154D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	04/04/2023 14:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C613CD43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 246, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 246, DE 4DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEDE ARIQUEMES.

ASecretária MunicipalDe Saúdede Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
ConsiderandooMemorando 28 de 30/03/2023 (ID 1505664), advindo da Secretaria Municipalde Saúdede Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes**,**como segue:

Nome	CNH	LOCAL
Adriano dos Santos	02029649282	SEMDES
Claudia Moreira Alves	02782553651	SEMDES
David Almeira Lira	07451400039	SEMDES
Eduardo Costa Biscola Martins	06632990389	SEMDES
Elizeu Alves Da Silva	01525697415	SEMDES
Estefano M. Gambarine	03909635540	SEMDES
Ivan Ademilson Pontes De Souza	0448070046	SEMDES
Izabel Filizardo	03489104031	SEMDES
João Jose Andrade	01456639489	SEMDES
Lenilda Da Silva Dorneles	03642585551	SEMDES
Paulo Elias Filho	04579457898	SEMDES
Paulo Max Almeida Dos Santos	02836301579	SEMDES
Paulo Sérgio Farias Da Silva	04056742376	SEMDES
Quelia Crispiniano De Jesus	04698925995	SEMDES
Renata Cristina Capatto	04180355700	SEMDES
Sandra Francisca De Albuquerque De Assis	02991410369	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º Os servidores autorizados a conduzirem veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:
a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º Os servidores autorizados a dirigirem veículo oficial, deverão preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art.9º Os servidores que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretário Municipal da Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SOLANGE DA SILVA LINHARES**,**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, em 04/04/2023 às 13:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1513958**e o código verificador**F3877CFF**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:98B390C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.690, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELENISIA DIAS DA SILVA.

DECRETO Nº 19.690, DE 4DEABRILDE2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELENISIA DIAS DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 366 de 03/04/2023 (ID 1511679),advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a Servidora Pública Elenisia Dias da Silva, do cargo deSecretária EscolarEMEIEF Prof. Mafalda Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 13:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1512689**e o código verificador**D129B856**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2023 13:20
2	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682-**	04/04/2023 13:49

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:99026262

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.691, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SIMONE DIAS SCHLINDWEIN.

DECRETO Nº 19.691, DE 4DEABRILDE2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SIMONE DIAS SCHLINDWEIN.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 366 de 03/04/2023 (ID 1511679),advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a Servidora PúblicaSimone Dias Schlindwein, do cargoSecretária EscolarEMEIEF Prof. Eva dos Santos de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 13:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1512756**e o código verificador**B35487F4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2023 13:20
2	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682-**	04/04/2023 13:47

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E1D08D02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.692, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIMONE DIAS SCHLINDWEIN.

DECRETO Nº 19.692, DE 4DEABRILDE2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIMONE DIAS SCHLINDWEIN.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 366 de 03/04/2023 (ID 1511679),advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública MunicipalSimone Dias Schlindwein ao cargo de Secretaria Escolar da EMEIEF Prof. Mafalda Rodrigues, Tipologia 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 13:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1512843**e o código verificador**347FFC05**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2023 13:20
2	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682-**	04/04/2023 13:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8D930803

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.693, DE 4 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZABEL FELIZARDO.

DECRETO Nº 19.693, DE 4DEABRILDE2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZABEL FELIZARDO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 373 de 04/04/2023 (ID 1514499),advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública MunicipalIzabel Felizardo ao cargo de Assessora Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1514618**e o código verificador**E56BD725**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/04/2023 12:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:39E42B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto de nomeação nº 17.863/2021no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, NOTIFICA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) que foram lançados junto ao cadastro municipal de contribuintes do Município, através do processo administrativo nº 7715/2023PGM,proc 00104003201582200002 PARA PROVIDENCIA - CUMPRIMENTO certidão 148/2014 ADAIR MOULAZ CPF 241.118.729-72 Para maiores informações, os prestadores de serviço poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Fiscalização Tributária, piso térreo, sito á Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes, Rondônia.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:3154D353

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8530/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMGOV
2)ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOSCNPJ:16.604.411/0001-26
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
PRAZO: 12(doze) meses.
VALOR:O valor do presente contrato é de R$ 3.812,68 (três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FISCAL DO CONTRATO: Gisele Jasset de Mendonça

Ariquemes/RO, 4 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DEGOVERNO
Interveniente

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:6816CD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8432/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA CNPJ: 16.604.411/0001-26

OBJETO: Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Fiscal do Contrato: Rosiane Vieira Ariquemes/RO,04 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04/04/2023 às 11:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:BEDC2E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7132/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) AUTO FOSSA MELLO LTDA CNPJ: 02.037.770/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Viagens de Limpeza de Fossa, da área urbana de Ariquemes - RO, sendo caminhão com capacidade mínima para 15.000 (quinze) mil litros, por um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em favor da Empresa: AUTO FOSSA MELLO LTDA.

VALOR: R$ 2.449,93 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 21 de março de 2023.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 24/03/2023 às 12:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:4E8E6D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 5998/2023

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender o paciente Alcenor Batista Evangelista Junior, processo 7002449-11.2023.8.22.0002, oriundo de Mandado Judicial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Saúde homologa a despesa, através de dispensa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes (RO), em favor da empresa:

FOR LIFE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.315.709/0001-63, cujo valor é da ordem de R$ 15.944,70 (Quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Ficando o processo homologado com valor total de **R$ 15.944,70 (Quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, consubstanciado com a Lei nº 14.133/21.

Ariquemes-RO, 03 de abril de 2023.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/2022

Elaborado por:
Maria Izabel
Mat. 14.348

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:7F7D6C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Ariquemes e a Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**CNPJ:63.761.084/0001-04.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 30 e 31 e Decreto Municipal nº 13.764/2017, art. 16.

Associação Adjudicada: Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**CNPJ:63.761.084/0001-04.

Justificativa:

1.Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à DISPENSA e INEXIGIBILIDADE do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, sem seus arts. 30 e 31, que diz:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
[...]
VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,saúdee assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
[...]
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2.Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2017, em seu art. 16, inciso II, que diz:
Art. 16. Não será realizado chamamento público:
[...]
III nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
[...]
3.Considerando o interesse público e a relevância social, onde a Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**, é uma organização da sociedade civil**Única**dentro do Município de Ariquemes/RO, que oferece acolhimento para Idosos, garantindo proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situação de negligência. Violência e ruptura de vínculos, possibilitando o reestabelecimento de vínculos familiares e convivência comunitária e principalmente promovendo acesso à saúde e socioassistencial, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pelaPortaria 94 de 24/02/2023 (ID 1430011).
4.Considerando que a Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**, é uma entidade sem fins lucrativos com finalidade de prestar serviços de atendimento na área de saúde, por 24hrs por Enfermeiro, Técnicos de enfermageme fisioterapeuta aosidosos, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, conformeLei n º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) no Capitulo dos Direitos Fundamentais descreve:
Art. 2º.O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
Art. 3º.É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.E
Art. 9º.É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
5.Considerando a portaria nº 2.528 de 2006, que trás diretrizes da Politica Nacional de saúde da Pessoa Idoso:
São apresentadas abaixo as diretrizes da Politica Nacional de Saúde da Pessoa Idosa:
a)promoção do envelhecimento ativo e saudável;
b)atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa;
c)estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção;
d)provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa;
e)estímulo à participação e fortalecimento do controle social;
f)formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa;
g)divulgação e informação sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS;
h)promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção à saúde da pessoa idosa; e
i)apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.
6.Sabe-se que a Constituição Federal é a Lei fundamental e suprema de uma nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a Constituição Federal disciplina:
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.
II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I despesas com pessoal e encargos sociais;
II serviço da dívida;
III qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.
7.O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

8.A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

9.A SEMSAU é a Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Ariquemes/RO, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município, que institui em seu art. 145:
Art. 145. A saúde é direito de todos os munícipes, dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 146. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance.
III acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
10.Sendo que o diagnóstico apresentado está claro e objetivo que a instituição preconiza a Lei n º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na qual visa prestar serviços de acolhimento de Idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, garantindo proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situação de negligência. Violência e ruptura de vínculos, possibilitando o reestabelecimento de vínculos familiares e convivência comunitária e principalmente promovendo acesso à saúde e socioassistencial.

11.A Secretaria Municipal de Saúde torna público a DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Entidade de**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**CNPJ:63.761.084/0001-04.

12.Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 2º do art. 32 dessa mesma Lei.

Ariquemes/RO, 04 de abril 2023.

Elaborado por:

ÉRICA NASCIMENTO
Assessora/SEMSAU
Decreto n.18.894/2022

Aprovado por:

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.18.987/2022

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:580F9996

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 243, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Memorando 70 de 03/04/2023 (ID 1511250), advindo da Secretaria Municipal de Saúde. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição: Designar Servidores para Comissão de Seleção de Entidades: KATHERINE LESLIE AYRES MOURA - Matrícula: 87866; ÉRICA DA SILVA NASCIMENTO - Matrícula: 14.560; GABRIEL SANTOS DALLA COSTA - Matrícula: 14.317. Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria: EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA - Matrícula: 13.468; RAYANE MELISSA COITINHO DE ALMEIDA - Matrícula: 13.298; ANA IZABEL MARQUES - Matrícula 27.359. Designar Servidor como Gestor de Parceria: ANA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA - Matrícula: 14.289. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 94, de 24 de fevereiro de 2023. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023 133º da República. 05/04/2023 Portaria 243 de 04/04/2023, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 1513689 e CRC: 7BCD9489). 2/2

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:9D13BDDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 1018/2020

Processo nº 1-1018/2020

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **10/04/2023,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 05 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Rocha Cais
Código Identificador:8339467F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.567, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a cedência da servidora JANAINA MENDONÇA ANDRADE, para a Secretaria de Estado da Educação – Seduc e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo n. 1032.8.3-2023.

D E C R E T A

Artigo 1º. Ceder, a contar de 05 de abril de 2023, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 31 de dezembro de 2023, a servidora Janaina Mendonça Andrade**,** cargo de Professora, Nível III, 20 horas, matrícula 114-1, para a Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de abril de 2023.

Buritis, 04 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:CCE6E70C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.568, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a rescisão de contrato da servidora ALINE DOS SANTOS PEREIRA LEITE, e adota providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido, o contrato seletivo da servidora **ALINE DOS SANTOS PEREIRA LEITE**, do cargo de Técnico em Enfermagem, aprovada e convocada através do Teste Seletivo 001/SEMUSA/2022 – Convocação de nº 006/2022.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Buritis/RO, 04 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:DC6A8D06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.569, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora ALINE DOS SANTOS PEREIRA LEITE, aprovada e convocada através do Teste Seletivo Simplificado e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMUSA/2022, Convocação 010/2023 pelo período de 06 (seis) meses a servidora **ALINE DOS SANTOS PEREIRA LEITE**, no cargo de **Técnica de Enfermagem 40h**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Buritis-RO, 04 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:6AF0C7E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.570, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora MONICA DA SILVA FLORES aprovada e convocada através do Teste Seletivo Simplificado e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAST/2022, Convocação 051/2023 a servidora **MONICA DA SILVA FLORES,** no cargo de **Recepcionista 40h**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 04 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:E31B02DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.571, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Decreta Luto Oficial nas Repartições Públicas Municipais de Buritis no dia 05 de abril de 2023 em razão do falecimento do servidor Emerson Daniel Cardoso e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE.**

DECRETA

Artigo 1º. Decreta **Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais de Buritis** no dia 05 de abril de 2023, em razão do falecimento do servidor **Emerson Daniel Cardoso.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:0E0E306C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de HUELLITON DE OLIVEIRA ROCHA, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e suas alterações.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **HUELLITON DE OLIVEIRA ROCHA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 017.102.232-78, no cargo de **Diretor Geral de Manutenção – SEMA**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:068F2046

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.573, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 06 de abril de 2023 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Buritis **no dia 06 de abril de 2023** (quinta-feira) em

virtude do **Feriado Paixão de Cristo em 07 de abril de 2023 (sexta-feira).**

Artigo 2°. Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços de emergências, bem como as repartições que prestam os serviços que não podem ser interrompidos deverão cumprir escala normal de trabalho.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:EBC275A6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da **Associação dos Idosos Unidos Venceremos -** CNPJ 06.912.916/0001-02 **o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para convênio, **nos termos da Lei 1699/2022** – Processo 989.12.7.2023/SEMAST.
Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis, 04 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:0BF2B66E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico n. 22/2023 - Processo 2185.10.1/2022/SEMAGRI - objeto (aquisição de equipamentos agrícolas),** e de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa:**

BEMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ 01.655.785/0001-01 a proposta no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI – CNPJ 05.043.720/0001-58 , a proposta no valor de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).

Buritis, 04 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:754B0BB2

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 053

A Secretaria de Administração, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos DRH das respectivas Secretarias, das 07h30 as 13h30, no prazo de até 03 (três) úteis desta Convocação, munidos da documentação abaixo descrita, para procedimento de posse.

Prazo para Posse: até 12/04/2023.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
22	691	VILMAR VIEIRA DE CASTRO	***.982.552-**

Buritis, 05 de abril de 2023.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:
a) 02 (duas) fotos 3X4 (atual);
b) 01 (uma) Cópia e Original do RG;
c) 01 (uma) Cópia e Original do CPF;
d) 01 (uma) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e) 01 (uma) Cópia e Original do Titulo de Eleitor e Comprovante da última votação;
f) 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
g) Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis;
h) 01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado;
i) 01 (uma) Cópia e Original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) 01 (uma) Cópia e Original de Nascimento do (s) Dependente (s);
k) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br);**
l) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br);**
m) Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (www.tjro.jus.br.);
n) Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**);
o) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
p) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
q) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal - RH;
r) 01 (uma) Declaração de Grau de Parentesco;
s) 01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a
nomeação do cargo;
t) Declaração de Penalidade - RH;
u) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado ou Histórico Escolar;
v) 01 (uma) Cópia da CNH (para o cargo de motorista ou Operador);
w) Declaração de Posse do SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/);**
x) Teste de Gravidez - Beta HCG;
y) 01 (uma) Cópia do Número de Conta Salário – junto ao Banco Bradesco;
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos da documentação (origianais e cópias) exigidas, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando a assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções.
O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem classificatória.

DECLARAÇÃO
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____/SSP____, e CPF

_____, DECLARO, tendo em vista as disposições de que tratam os artigos 118 à 120 da Lei n° 8.112/90 que não ocupo nesta data Cargos, Empregos e Funções nas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
DECLARO ainda estar ciente da Ilegalidade da Acumulação Remunerada dos Cargos Públicos, ressalvada a de dois cargos, Professor e Médico, quando houver compatibilidade de horário conforme prevê o capitulo VII, Seção I, Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal e ressalva dada pela Emenda Constitucional n° 34 de 13/12/2001.

Outrossim, DECLARO, sob as penas de Lei, que não estou de Licença para tratamento de saúde, licença prêmio e nenhum outro tipo de licença, e que as afirmações acima são verdadeiras, e que em qualquer caso de alteração que contrarie as condições acima comunicarei imediatamente a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Buritis – RO, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

NOME:_____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE:_____

RG:_____CPF:_____

ATO DE NOMEAÇÃO: _____

Sob pena de responsabilidades Penais, Civis e Administrativas. Nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro e para dar cumprimento ao que dispões o parágrafo 4º do artigo 11 da Constituição do Estado de Rondônia, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 047/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaro o grau de parentesco, consangüíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade, as autoridades abaixo relacionadas.

PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum_____
DIRIGENTES MÁXIMOS DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

----------Buritis, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador (a) da Cédula de Identidade sob n° _____ SSP/_____ e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que possuo os bens abaixo especificados:

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2022.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, NÃO HAVER SOFRIDO ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, PENALIDADE DISCIPLINAR de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2022.

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:E680E1C4

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/PMB/2017

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, e do outro lado o Senhor **ANDREZ CARLOS VALENTIM**, brasileiro, divorciado, odontólogo, inscrito no CPF nº 017.440.049-78, Carteira Nacional de Habilitação nº 01763956402/DETRAN/PR, com sede na Rua Consuelo nº 661, Bairro Jardim Ana Cristina, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR COM REAJUSTE DE PREÇO AO PROCESSO Nº 323/SEMUSA/2017 E CONTRATO Nº 010/2017**, com base na previsão legal das normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93, compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91, observando a previsão contida no §3º do art. 57 da Lei de Licitações, que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor com reajuste de preço de acordo como o índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, percentual aproximado de 1,858440%, pelo período de **12 (doze) meses**, ou seja, **06.04.2023** até **05.04.2024**, com **valor mensal reajustado para R$ 6.710,79** (seis mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor anual para **R$ 80.529,48** (oitenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme justificativa, por meio do memorando nº 310/ADM-SAUDE/2023 (ID: 119º - C89.F27).

Cláusula Segunda – Fica autorizado a emissão de empenho das despesas relacionadas a este contrato e processo, de acordo com as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo exercício vigente, na dotação orçamentária 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.36.00, Ficha nº 242, no valor de R$ 60.397,11 (sessenta mil, trezentos e noventa e sete reais e onze centavos), podendo ser efetuado o empenho das despesas do exercício de 2024, na abertura do orçamento do respectivo exercício, memorando nº 310/ADM-SAUDE/2023 (ID: 119º - C89.F27).

Cláusula Terceira - As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta – As condições omissas do presente Termo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinto – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 04 de abril de 2023.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDREZ CARLOS VALENTIM
CPF nº 017.440.049-78
Representante Legal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/PMB/2017

PROCESSO Nº 323/2017-SEMUSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 038/2017-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ANDREZ CARLOS VALENTIM

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE SÃO GABRIEL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR COM REAJUSTE DE PREÇO, SOBRE O VALOR ATUAL DO CONTRATO, COM BASE NO IGP-M, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA PREVISÃO LEGAL DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, COMPATÍVEIS COM O REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.245/91, OBSERVANDO A PREVISÃO CONTIDA NO §3º DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, QUE IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE CELEBRAR CONTRATOS COM DURAÇÃO INDETERMINADA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(Memorando nº 310/ADM-SAUDE/2023 - ID: 119º - C89.F27)

02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.36.00
FICHA: 242
VALOR A SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2023: R$ 60.397,11

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 6.710,79
PERCENTUAL APROXIMADO DO REAJUSTE: 1,858440%
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 80.529,48

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05.04.2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:8D84A9F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5338

DECRETO Nº 5338/GP/2023 DE03 de abril de 2023

"Anula o valor lançado na Ficha 361, através do Decreto 5249 autorizado pela Lei 1.167, e lança na ficha 391."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal1.167/2022.
D E C R E T A
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 124.413,32 distribuídos as seguintes dotações:
Local: 020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:391 - 20.605.1005.1116.0000AGRICULTURA EM AÇÃO..... 124.413,32
4.4.90.52.99OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação de dotação conforme abaixo:
Local: 020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 261 - 26.782.1006.1041.0000CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS ..... -124.413,32
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:585EE0D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 002/PMC/2023

PROCESSO: 11635/2023
CELEBRANTE: SEMUSA
CELEBRADA: CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC
CNPJ: 04.394.235/0001-66
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para prestação de serviços de saúde para as pessoas com deficiência neurológica, mantidas pela entidade, conforme plano de trabalho.
VALOR: R$ 500.000,00 (quinhentos milreais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

Cacoal, 31 de marçode 2023.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:765CADD0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Transferência Especial para investimento em construção de muro na escola municipal do Distrito de Divinópolis	Ministério da Economia	100.000,00	04/07/2022	C.E.F./ 1823-6/ 72005-2
Transferência Especial para ações de Custeio da Unidade de Acolhimento Abrigo Municipal Pingo de Gente	Ministério da Economia	100.000,00	04/07/2022	C.E.F./ 1823-6/ 72005-2
Transferência Especial para ações de Custeio da Casa de Acolhida São Camilo e da Associação Esportiva de Cacoal Judô	Ministério da Economia	100.000,00	04/07/2022	C.E.F./ 1823-6/ 72005-2
Transferência Especial para	Ministério da	350.000,00	30/03/2023	C.E.F./ 1823-

investimento em aquisição de máquinas/implementos agrícolas	Economia			6/ 72005-2
Transferência Especial para investimento em obras de pavimentação	Ministério da Economia	500.000,00	30/03/2023	C.E.F./ 1823-6/ 72005-2

Cacoal/RO, 04de abrilde 2023.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA MARTINS
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:70F2392E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, *caput*,inciso Ida Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	12611/2023
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 43/2023
c) Data Homologação :	05/04/2023
d) Objeto Homologado :	TAXAS DE SERVIÇOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor:**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**
CNPJ/CPF:**02.603.612/0001-02**
Valor Total Homologado:R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CACOAL/RO, 05 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:184439F4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0222/PMC/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 04/04/2023, o(a) senhor(a) DIEGO VITOR SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 948709/SESDC/RO, de 25/09/2017, e do C.P.F. n.º 74504789272, para exercer o cargo de CHEFE DE SETOR, a ser lotado(a) no(a) PAM
- PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 04/04/2023, como consta na artigo 2 § 3° da Lei 2453/PMC/2009.

CACOAL - RO, terça-feira, 04 de abril de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:277B28BC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº018/GABINETE DO PREFEITO/2023.

Institui Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar parceria com organização da sociedade civil ASDEC – Associação Desportiva e Ecológica Dos Pescadores de Cacoal celebrada com a Prefeitura de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL – ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o Memorando n. 028/SEMICT/2023, recebido em 04/04/2023, solicitando a nomeação de gestor, e comissão de monitoramento e avaliação referente a parceria da Prefeitura Municipal de Cacoal, Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, e Associação Desportiva e Ecológica dos Pescadores de Cacoal-ASDEC ;

RESOLVE:
Art. 1º Institui Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar parceria com organização da sociedade civil ASDEC – Associação Desportiva e Ecológica Dos Pescadores de Cacoal celebrada com a Prefeitura de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º Fica instituído a**Sra. Taís Moreira Cavalcanti** como gestor da referida parceria, nos termos do inciso VI do artigo 2º, alínea "g" do inciso V do artigo 35 e obrigações conforme artigo 61 e artigo 67 da Lei Federal 13.019 de Julho de 2014, inciso XXI do artigo 4º e Capítulo V e VI do Decreto Municipal 8.323/PMC/2021 que regulamenta a Lei 13.019.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
I – Cesar Fylipe Costa Prieto De Oliveira, Matricula 8280
II – Meriani Marchesini, Matricula7779
III – Fabiola Mara Lima Do Nascimento, Matricula 8108
V –Itamar Neris da Silva, Matricula14711

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião, caso necessário.
§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 2º A Comissão poderá se reunir para verificar o andamento e preparação do objeto da parceria.
§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 8º A prestação de contas dar-se-á nos termos e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 8.323/2021.
Art. 9º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11ºOs trabalhos desenvolvidos pelo gestor serão considerados de relevância pública e não serão remunerados.
Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente da **PORTARIA Nº023/Gabinete do Prefeito/2022**.

Cacoal-RO, 04 de abrilde 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E71124FC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO DEFERIDAS E INDEFERIDAS TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2023/PMC/SEMAD/RO

O MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, por meio da Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado n. 001/ 2023/PMC/SEMAD/RO, nomeada pela Portaria n. 0204/PMC/2023, TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO DEFERIDAS E INDEFERIDAS, conforme segue abaixo:

Considerando que a Comissão Organizadora constatou o envio da documentação em tempo hábil dos candidatos abaixo relacionados, fazendo-se necessário a retificação da homologação da inscrição na modalidade isenção por doador de sangue:
Insere-se os candidatos abaixo na relação de DEFERIDOS;
Candidatos inscritos com isenção de taxa DEFERIDAS – Modalidade CADÚNICO:

ID	NOME DO CANDIDATO	CARGO INSCRITO	ISENÇÃO
5735	ANA CAROLINA DE P. MACHADO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 20HS	DEFERIDA

Candidatos inscritos com isenção de taxa DEFERIDAS – Modalidade Doador de Sangue:

ID	NOME DO CANDIDATO	CARGO INSCRITO	ISENÇÃO
6024	FABIANA SANTOS ARAUJO	OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO 30HS	DEFERIDA

Cacoal/RO, 05 de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

KIARA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora
Teste Seletivo n. 001/2023/SEMAD/PMC/RO
Portaria n. 0204/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5C448F9B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 207/PMC/2023

Dispõe sobre concessão de gratificação do § 4º, do art. 76, da Lei n. 2.735/2010, ao servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei, e;
CONSIDERANDO a alteração trazida pela Lei n. 4.755/PMC/2021 e, Lei n. 4.828/PMC/2021, Lei n. 5.134/PMC/2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 76 e ss. da Lei n. 2735/PMC/2010;
RESOLVE:
Art. 1º.Fica concedida a gratificação pela nomeação de servidor efetivo na função de Inspetor de Vigilância Patrimonial, na forma do §4º, do art. 76 da Lei n. 2.735/PMC/2010, alterada pelas Leis n. 4.755/PMC/2021, n. 4.828/PMC/2021, n. 5.134/PMC/2022, mediante o adimplemento dos requisitos legais, do (a) servidor (a) abaixo:

Ord.	Servidor	Cad.	Escolaridade	Cargo/função
1	VALRI FELIPE DE LIMAS	4348	NÍVEL SUPERIOR - Licenciatura em Pedagogia	INSPETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir1º de março de 2023.

Cacoal-RO, 13 de março de 2023.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interina
Decreto n. 8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:79C613E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 208/PMC/2023

Dispõe sobre concessão de gratificação do § 4º, do art. 76, da Lei n. 2.735/2010, ao servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei, e;
CONSIDERANDO a alteração trazida pela Lei n. 4.755/PMC/2021 e, Lei n. 4.828/PMC/2021, Lei n. 5.134/PMC/2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 76 e ss. da Lei n. 2735/PMC/2010;
RESOLVE:
Art. 1º.Fica concedida a gratificação pela nomeação de servidor efetivo na função de Inspetor de Vigilância Patrimonial, na forma do §4º, do art. 76 da Lei n. 2.735/PMC/2010, alterada pelas Leis n. 4.755/PMC/2021, n. 4.828/PMC/2021, n. 5.134/PMC/2022, mediante o adimplemento dos requisitos legais, do (a) servidor (a) abaixo:

Ord.	Servidor	Cad.	Escolaridade	Cargo/função
1	EDIMAR KAPICHE LUCIANO	4576	NÍVEL SUPERIOR - Tecnólogo em Gestão de Segurança Privada	INSPETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir1º de março de 2023.

Cacoal-RO, 13 de março de 2023.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interina
Decreto n. 8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:29BE2C07

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº019/GABINETE DO PREFEITO/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO AO PROGRAMA PROVENC.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
CONSIDERANDO a solicitação por meio do Memorando nº 351/SEMED/2023, recebido em 05 de abril de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão de vistoria a adesão, monitoramento e emissão de parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município ao Programa PROVENC, conforme segue:

PRESIDENTE: Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves.
MEMBROS: Márcia Antunes de Oliveira.
Roseli Bandeira SOS Santos Forgado.

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cacoal-RO, 05 de abril de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DF5098E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
31ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/PMC/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,conforme a publicação dos candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado contidos na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DO EDITAL Nº 001/PMC/2021, paracontratação emergencial e de excepcional interesse público dos cargos de:OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO, OFICIAL DO MAGISTÉRIO - HISTÓRIA e OFICIAL DO MAGISTÉRIO - GEOGRAFIA,assim sendo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, sito à Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, para apresentar a documentação necessária no **prazo de 05 (Cinco) dias uteis**, a contar desta publicação, por considerar-se serviço essencial,sendo-lhe disponibilizado a CONVOCAÇÂO INDIVIDUAL, a qual contém toda a documentação necessária, conforme anexo I, deste edital. O não comparecimento dentro do prazo, conforme previsto no Edital n. 001/PMC/2021 e, ainda, na Lei 2.735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga.
A listagem dos candidatos aprovados abaixo está em ordem de classificação:

CARGO: OFICIAL DO MAGISTÉRIO –PEDAGOGO – 40 HS		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA TOTAL
36	EDNALDA MALHEIRO DE OLIVEIRA SOUZA	28
37	SAMIRA LUCIA DA SILVA	28

Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,03deMarçode 2023.

Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina

DEC. N. 8.700/PMC/2022

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DRH/SEMAD:
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso);
d) PIS/PASEP (extrato da caixa), caso não tenha, deverá ser feita uma declaração alegando que não possui;
e) Cópia do certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
f) Cópia do Título de Eleitor;
g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia do RG e CPF do cônjuge (se houver);
h) Cópia da Certidão de Nascimento e do **CPF** dos filhos e/ou dependentes;com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
i) Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Autenticada em Cartório);
j) Cópia do comprovante de endereço, anotar o número de telefone para contato;
k) Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Salário (OP 037) da Caixa Econômica Federal;
l) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal (Adquire-se na Divisão de Receitas da Prefeitura de Cacoal);
m)Declaração de Bens e Valores que constituem seu Patrimônio (reconhecido firma);
n)Declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública (reconhecido firma);
o)Declaração de horário de trabalho, expedido pelo órgão de origem, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para comprovação de compatibilidade de horários com o vínculo Municipal;
p) Declaração de grau de parentesco, conforme Decreto 4.697/PMC/2013 (reconhecido firma);
q) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público; (reconhecido firma);
r) 01 foto 3x4;
s) Atestado Médico Admissional emitido pelo quadro de pessoal do SESMT da Prefeitura do Município de Cacoal. Para a avaliação médica serão necessários os seguintes exames:
Videolaringoscopia-com laudo descritivo
radiografia do tórax em PA e perfil – com laudo;
eletrocardiograma – com laudo;
hemograma completo – com contagem de plaquetas;
tipagem sanguínea;
EAS;
uréia;
creatinina;
glicemia de jejum
VDRL;
colpocitologia oncótica parasitária – para mulheres;
PSA – para homens acima de 40 anos;
u) Certidão Da Justiça Federal/ Cíveis E Criminais - CFJ
v) Certidão Do Tribunal De Contas De Rondônia – TCE-RO
w) Certidão Do Tribunal De Contas Da União - TCU
x) Certidão De Quitação Eleitoral - TSE

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7E0F70A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, certificam que os candidatos

abaixo relacionados foram convocados para a contratação temporárianos cargos constantes no Edital nº**001/2021/PMC/SEMAD/RO,**para atender a demanda de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação, convocados através da publicação da **30º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO**, devidamente publicada na AROMe no site oficial da Prefeitura de Cacoal ,com finalidade de apresentar a documentação no prazo de 05 (Cinco) dias Uteis, na forma do item 12.6 do Edital e, ainda, com a Lei n° 2.735/PMC/2010. Todavia, Os candidatos não compareceram no prazo previsto, conforme relação abaixo.Por conseguinte, o referido candidato ficaautomaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, perdendo suas respectivas vagas:

CARGO: OFICIAL DO MAGISTÉRIO – PEDAGOGO –40 HS

ORDEM	NOME	MOTIVO
37	GRASSIELE SALES ALVES	NÃO COMPARECEU PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
38	ROBERTA PEIXOTO ROSA DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
39	ITER JUNIO APOLINARIO MARTINS	NÃO COMPARECEU PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Cacoal/RO, 05deAbrilde 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
DEC. N. 8.700/PMC/2022

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos
Port.0223/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9489E2D3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/CMC/21

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.
CONTRATADA: CONTRATADA: EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA EIRELLI.
DO OBJETO - presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução do contrato de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Cacoal e Instalação dos Sistemas de Combate ao Incêndio, Subestação Trifásica e SPDA, ficando estendido até 26.05.2023.
DO AMPARO LEGAL – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade da prorrogação do prazo de execução dos serviços, em virtude de alteração do projeto e da planilha de execução da obra.
Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos I e II da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.
DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 23/CMC/21, de 28.12.2021.
DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 24.03.2023.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:D63CD2AA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/CMC/21

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.
CONTRATADA:
DO OBJETO - Constitui como objeto do presente termo aditivo o acréscimo de novos serviços na execução de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Cacoal, referente ao Contrato nº. 23/CMC/21, conforme justificativa técnica e Planilhas juntadas ao processo.
DO PREÇO – O valor total dos novos serviços a serem aditivados é de R$-187.358,93 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).
DO PRAZO - O prazo para execução dos serviços é o previsto no 6º Termo Aditivo.
DO AMPARO LEGAL – O amparo legal do presente Termo Aditivo, encontra-se consubstanciado no art. 65 inciso I, alínea "a" e "b", §§ 1° e 3°, da Lei n. 8.666/93 e Processo 103/CMC/21.
DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 23/CMC/21, de 28.12.2021.
DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 03.04.2023
.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:83B3FC45

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 51/SAAE/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.
Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
Considerando o deferimento do Presidente do SAAE;
Considerando o disposto no art. 123-A;123-B; 123-C; 123-D; 12-E; 123-F; 123-G; da Lei Municipal nº 2716/PMC/2010 (Acrescentado pela lei 3.381/14);
Considerando o disposto no Ato Normativo nº 10/SAAE/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência de 03/04/2023 a 02/05/2023, para o Servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, José Edson Bonifácio da Silva, contratado no cargo efetivo de Encanador, com carga horária de 40 horas semanais, com a matrícula nº 163.
Art. 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, com desde 03/04/2023.

Cacoal/RO, 04 de abril de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:5F3C91A2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 52/SAAE/2023

Dispõe sobre a nomeação interina do Srº Carlos Wagner Silveira da Silva, para exercer a função gratificada de Gerente de Arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomear Servidor para cargo de Gerente de Arrecadação do SAAE, no período de afastamento do Servidor Rodrigo Luiz Damiani.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, interinamente, Carlos Wagner Silveira da Silva, para exercer a função gratificada de Gerente de Arrecadação, com vigência a partir de 10/04/2023.

Art. 2º- O servidor, fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função, acumulando as atribuições da função de Chefe de Seção de Informática, e recebendo apenas a remuneração do cargo de Gerente de Arrecadação em razão do maior valor.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/04/2023.

Cacoal/RO, 04 de abril de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:0DE6C146

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 53/SAAE/2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria n°142/SAAE/2022 para conclusão dos trabalhos relativos A COMISSÃO ESPECIAL PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 189/SAAE/2022.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o decurso do prazo para desempenho das atribuições previstas na portaria n. 142/2022, e diante do elevado fluxo de trabalho necessário para finalização dos procedimentos administrativos;

Considerando o memorando n. 03/2023/COMISSÃO DE REGULAMENTO - PORTARIA 142/SAAE/2022, em que o Presidente da Comissão, Sr. Daniel Ferreira da Silva, solicitou a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela comissão.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, com direito a (1) um vencimento base, para conclusão dos Trabalhos da Portaria nº 142/SAAE/2022, conforme previsão do art. 7º da referida Portaria.

Art. 2º. Ficam inalterados os Artigos previstos na PORTARIA N° 142/SAAE/2022.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/03/2023.

Cacoal – RO, 05 de abril de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-SAAE Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:08C5A0E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2023.

Processo nº: 00751/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Assunto:Aquisição de insumos e reagentes hematológicos para suprir as necessidades do Laboratório de Análise Clínica Municipal.

Valor Total: R$ 17.085,00 (dezessete mil e oitenta e cinco reais).

Local/Prazo de Entrega: O prazo **MAXIMO de30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, enviado no e-mail da empresa.
Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do Hospital de Pequeno Porte - HPP, na Rua Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2185, Campo Novo de Rondônia/RO, respeitando o horário de expediente das 07h30min ás 12:00hs das 14h00min ás 17h30min de segunda a quinta-feira e sexta das 07h30min as 13h30min:, em dias uteis, a entrega poderá ser agendada através dos telefones(69) 3239-2322 e 3239-2342.

Conforme itens 6.1.1 e 6.2.1 do Projeto Básico (215139)

Forma de Pagamento: O pagamento se dará após certificação de nota fiscal eletrônica em até 05 (cinco) dias úteis, considerando Parágrafo 3º, Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Orçamento: 020505.10.302.0010.2052.0000 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial**, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos, 01.500 004.002 – Saúde 15%, Ficha: 196.**

Contratada: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTANTES LTDA **CNPJ** 06.253.085/0001-04

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 04 de Abril de 2023.

EDIMARA DA SILVA
Secretária SEMUSA - Port. 013/2021

Publicado por:
Karen Alves dos Santos Queiroz
Código Identificador:6D4907E2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede redução de carga horária de trabalho a servidora MARIA INES ALMEIDA SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução em 50% de carga horária de trabalho a servidora MARIA INES ALMEIDA SOUZA**,** Bioquímica, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Eletrônico 10-1958/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:76CBA60E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede auxílio-doença a servidora ALTINA BATISTA DA CUNHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora **ALTINA BATISTA DA CUNHA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde,pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 31/03/2023 a 29/05/2023, conforme Processo Administrativo n° 10-2392/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9F45DE1B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede auxílio-doença a servidora LUCRECIA FERNANDES DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora **LUCRECIA FERNANDES DOS SANTOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 13/03/2023 a 11/05/2023, conforme Processo Administrativo n° 10-426/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B427B7BA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 05 ABRIL DE 2023.

Concede restante de gozo de ferias a servidora MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2269/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de gozo de ferias a servidora **MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Administração, no período de 10/04/2023 à 19/04/2023, referente a Portaria n° 984/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CBB294F9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede auxílio-doença a servidora VANESSA MOREIRA AMORIM LOPES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora **VANESSA MOREIRA AMORIM LOPES,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 17/03/2023 a 14/06/2023, conforme Processo Administrativo n° 10-2644/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:990791A0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 082 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 16.045,26 (dezesseis mil e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
153 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**16.045,26**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
152 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**1.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
169 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.551,31**
176 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**2.000,00**
178 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**500,00**
180 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.607,97**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
198 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**1.500,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
230 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**1.000,00**
234 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.885,98**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1B921E51

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 254, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade ao servidor JOSE MENEGARDO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-1983/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSE MENEGARDO** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 10/04/2023 a 08/07/2023, referente ao período aquisitivo de 25/08/2011 a 24/08/2016, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7EDA0440

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 255, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede férias a servidora MADALENA RODRIGUES FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1486/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **MADALENA RODRIGUES FERREIRA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 15/05/2023 a 13/06/2023, referente ao período aquisitivo de 11/09/2017 à 10/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:638600D5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 256, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Designa os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme Artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão Organizadora com a finalidade de coordenar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar do Concurso Público 001/2023 destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, sendo o primeiro nomeado a presidente da comissão.

TITULO	NOME	MATRÍCULA
Titular	Viviane dos Santos Rhodius	25039
Titular	Kelly Daiane Gavenda	23823
Titular	Rafael Augusto Soares da Cunha	25112
Suplente	Marionildo Almeida Landinho	24860
Suplente	Marcilene Sarco Rodrigues	23140
Suplente	Geverson Luiz Inácio	23568

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4D5FD354

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 083 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O INCISO VI DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA, E;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal que dispõe do princípio do Ensino Público sendo garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei Ordinárianº 705 do Plano Municipal de EducaçãoMeta 19, Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas rondonienses;

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20,complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

DECRETA:

Art. 1º- Mediante este, fica decretado à escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º- Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º - A comissão será composta por:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Auditoria da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) representante de Professores e

V - 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através do Processo Seletivo, definido em Edital.

Parágrafo Único O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em 3 (três) etapas, sendo:

I - Inscrição, eAnálise de Currículos e Títulos, sendo de caráter classificatório e eliminatório, para todos os candidatos;

II - Prova Objetivade caráter classificatório e eliminatório, apenas para os candidatos aprovados na etapa I;

III - Entrevista, apenas para os candidatos aprovados na etapa II, a qualserá realizada através de uma avaliação comportamental, sendo aferidos conhecimentos básicos, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos, considerando pelo menos os seguintes componentes:
a) visão sistêmica e senso ético;
b) liderança e Flexibilidade; e
c) comunicação e Comprometimento.

Art. 3º- Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores ou vice diretor em exercício quetiverem 03 notificaçõesnão cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMEC, não poderão participar.

§ 2º- Os diretores ou vice diretor em exercício deverão estar em dias com o cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal, sendo:

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;

II - Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

IV - E outros documentos que implicam com o bom andamento da unidade de ensino.

§ 3º- A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 100 (cem) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor**.**

Art. 4º - O Exercício das funções de diretor de unidades escolares e reservado aos integrantes da carreira de professor nível II, e Vice direção de unidades escolares, aos servidores de carreira com nível superior, em acordo com a Lei Complementar Nº 058/2017, sendo requisitos:
I - ser servidor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 (três) anos, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação;

II - possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional;

III - não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado;

IV - os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão com base nas normas e legislações vigentes, contendo:
a) Identificação da Escola;
b) Apresentação da proposta;
c) Justificativa da proposta;
d) Objetivo Geral;
e) Objetivos Específicos;
f) Diagnóstico da Escola, contendo no mínimo: - tabela de demonstrativo do IDEB, aprovação, reprovação, de desistência (ano anterior), número de alunos do corrente ano, aspectos físicos e de servidores da escola.
g) Ações bem definidas: - Ações Pedagógicas, Ações de Relacionamentos Interpessoais, Ações de Busca Ativa, Ações Financeiras, e de Infraestruturas.
h) Avaliação;
i) Referências.

V - após a seleção dos candidatos aprovados caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor.

VI - ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

VII - caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.

VIII - os gestores nomeados deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º - Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III, do Artigo 4º deste decreto.

Art. 6º- O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art. 7º- O servidor nomeado para assumir o cargo de diretor ou vice-diretor, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação o Plano de Gestão, conforme artigo 4º, ensino IV, deste decreto.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;

II - responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;

III - responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros;

IV - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

V - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

VI - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

VII - elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

VIII - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

IX - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

X - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XI - vistar os livros da escola e outros documentos;

XII - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIII - apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

XIV - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

XV - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

XVI - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

XVII - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;

XVIII - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

XIX - aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município;

XX - prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;

XXI - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;

XXII - comunicar à SEMEC a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;

XXIII - dar ciência à SEMEC dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;

XXIV - elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMEC, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMEC;

XXV - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;

XXVI - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;

XXVII - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;

XXVIII - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;

XXIX - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;

XXX - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;

XXXI - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;

XXXII - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;

XXXIII - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;

XXXIV - cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;

XXXV - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 9º -Ocorrendo a vacância da função de diretor, o vice direção exercerá suas funções até a nomeação de um novo diretor, para o cargo, obedecendo a lista de aprovados, no processo seletivo.

Art. 10 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor, cabe ao poder executivo municipal nomear um novo vice-diretor ao cargo, obedecendo a lista de aprovados, no processo seletivo.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I - não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II - não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III - em casos de insubordinação hierárquica;

IV- seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

V - coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;

VII - faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice diretor;

VIII - faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

IV - nepotismo; e

V - o assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, no qual serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando o Decreto 202/2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1A39A624

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

Processo Administrativo nº: 00197 /2022.
Pregão Eletrônico nº: 007/PMCNR-CPL/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, **CNPJ - 63.762.033/0001-99.**

Contratada: AC COMERCIO LTDA, **CNPJ -** 46.221.464/0001-29**.**

Objeto:AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO nº 567/PGE-2022 aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall com capacidade 22.000 btus, tipo de operação frio, com controle remoto sem fio, timer e baixo consumo de energia, possui baixo nível de ruído; tensão 220 v e selo INMETRO e selo Procel A, assistência técnica local e garantia total de no mínimo 12 meses, conforme descrito no termo de referência/projeto básico.

Valor Total: R$ **46.340,00** (quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais).

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) Meses.

Prazo de Execução dos serviços: O prazo previsto para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Entrega e/ou envio de Nota de Empenho encaminhada a Contratada via Email e/ou WhatsApp.

Forma de Pagamento: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da certificação de nota fiscal eletrônica, deverão ser apresentadas na Divisão Orçamentária e Financeira, as Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

Orçamento: Função Programática: 12.361.0004.1136.0000 - Climatização de Salas de Aula, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 02.500.001.003 MDE 5% E 25%, Ficha 465.

Função Programática: 12.361.0004.1136.0000 - Climatização de Salas de Aula, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 0.2.571.001.022 CONVENIOS ESTADO EDUCAÇÃO Ficha 466.

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, bem como Art. 3º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 10.520/2002.

Gestor: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 de abril de 2023.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Samara Almeida dos Santos
Código Identificador:35264829

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023-SEMEC
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 158 de 02 de março de 2023, Lei Municipal n° 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 454/2023, resolve divulgar o **RESULTADO DOS RECURSOS** no Processo Seletivo Simplificado 001-2023 SEMEC, conforme segue:

RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023-SEMEC

Numero de inscrição	Nome	Cargo	Recursos
17-5-26/2023	Marcio da Costa Murata	Professor Nivel II Ensino Infantil e Fundamental-	**-Deferido parcialmente no que se refere ao Cargo de Agente de**

		E.M.E.I.F 7 de Setembro.	**Transporte Escolar Motorista,** pois o impugnante alega inobservância aos requisitos básicos previstos na Lei Complementar 058 /2017 Art. 4º § 2º Técnico Administrativo - Agente de Serviço Escolar/Agente de Gestão Escolar/Agente de Transporte Escolar com escolaridade de **ensino médio.**

Campo Novo de Rondônia-RO, 05 de Abril de 2023.

EDSON GONÇALVES DA SILVA
Matrícula 377
Membro

JOÃOZINHO DOS SANTOS
Matrícula 459
Membro

MARCOS ALECRIM DE SOUZA
Matrícula 24108
Membro

IZAIAS ALVES PINHEIRO
Matrícula 24747
Membro

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:7AE59ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N°18/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99.
CONTRATADA:EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI – ME, CNPJ 8.693.751/0001-04.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 3263/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 49/PMCNR-CPL/2022 – Sistema de Registro de Preços.
OBJETO: Contratação de empresa para PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, circulações diárias, no caderno de classificados no âmbito do Estado de Rondônia, as publicações serão realizadas de acordo com as necessidades presentadas, para oficialização dos Atos Oficiais, sob responsabilidade da prefeitura de Campo Novo de Rondônia.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 de abril de 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS -
Prefeito Municipal - Contratante

EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI –ME,
CNPJ 18.693.751/0001-04 – Contratada.

EDIMARA DA SILVA
Secretária SEMAD – Port. 13/2021

Publicado por:
Solange dos Santos Inácio
Código Identificador:21C45903

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 08/2023, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, a presente Licitação nestes termos:
Processo Administrativo: 332/2023. Órgão: SEMUSA.
Licitação nº: 008/2023. Modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS QUE COMPÕE A TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS CMED.
Fornecedor declarado vencedor: **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - 40.951.414/0001-10**, valor adjudicado R$ **184.819,50** (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
Fornecedor declarado vencedor: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70**, valor adjudicado R$ **23.262,00** (vinte três mil duzentos e sessenta e dois reais).

Fornecedor declarado vencedor: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 14.595.725/0001-84**, valor adjudicado R$ 13.670,00 (treze mil seiscentos e setenta reais).

Fornecedor declarado vencedor: **P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 44.779.242/0001-09**, valor adjudicado R$ 17.063,00 (dezessete mil e sessenta e três reais).

Fornecedor declarado vencedor: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - 17.263.792/0001-90**, valor adjudicado R$ 29.640,00 (vinte nove mil seiscentos e quarenta reais).

Fornecedor declarado vencedor: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - 25.279.552/0001-01**, valor adjudicado R$ 29.829,50 (vinte nove mil oitocentos e vinte nove reais e cinquenta centavos).

Fornecedor declarado vencedor: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA - 43.607.262/0001-21**, valor adjudicado R$ 20.791,00 (vinte mil setecentos e noventa e um reais).

Valor Total da licitação R$ 319.075,00 (trezentos e dezenove mil e setenta e cinco reais).

Campo Novo de Rondônia, 05 de abril de 2023.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Port. 13/2021.

Publicado por:
Solange dos Santos Inácio
Código Identificador:892A5B0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 22/CMCJ/2023.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 01 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a interrupção de férias de servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Câmara Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Artigo 1º - FICAM INTERROMPIDAS a partir do dia 01/04/2023**,** as férias da servidora **ÉRICA GOMES DE OLIVEIRA**, matricula nº.410, no cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO,** para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.

Artigo 2º– As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Vereador Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:E16EF27C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 23/CMCJ/2023.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 01 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a interrupção de férias de servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Câmara Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:
Artigo 1º - FICAM INTERROMPIDAS a partir do dia 01/04/2023**,** as férias do servidor **JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR**, matricula nº. 488, no cargo comissionado de **PROCURADOR JURÍDICO**, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Artigo 2º– As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 07/01/2022 a 06/01/2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Vereador Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:15987014

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 24/CMCJ/2023.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 01 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a interrupção de férias de servidores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Câmara Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Artigo 1º - FICAM INTERROMPIDAS a partir do dia 01/04/2023**,** as férias do servidor **EDMAR OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, matricula nº. 233, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIADE,** para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Artigo 2º– As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Vereador Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:7566B50B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICAR I

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3512/2022
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/04/2023. Edição 3447

ONDE SE LÊ:
MENOR PREÇO POR LOTE
LEIA-SE:
MAIOR DESCONTO GLOBAL
Obs.: As demais informações ficam inalteradas.

Candeias do Jamari – RO, 05 de abril de 2023.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria Nº 14 de 17 de Janeiro 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:AE690B79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2022

Processo Administrativo: 0000711-1.5.1-2023
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 046/CPL/2022, Serviços de locação de 26 (VINTE E SEIS) Thermovaporizadora, com potência de 1450 (mil e quatrocentos e cinquenta) Watts a 3000 (três mil) Watts, com voltagem 220 (duzentos e vinte) e demais especificações conforme Edital, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 076/2022, oriundo do processo administrativo 3249/2022.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA:VULCANJET DO BRASIL
CNPJ:36.570.181/0001-39
Requisição: 001/2023
Valor R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF **001**R$ **99.000,00**(noventa e nove mil reais).

Liberação da**ATA DE SRP N° 046/2022**, em favor da empresa detentora da ata:**EMPRESA: VULCANJET DO BRASIL - CNPJ:36.570.181/0001-39.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **05 de abril de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:687DF966

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2022

Processo Administrativo: 0000639-8.17.1-2023

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 008/CPL/2022, Material de Consumo (Mat. de Expediente), visando atender as necessidades da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2022, oriundo do processo administrativo 962/2021.

EMPRESA DETENTORA**:**

EMPRESA: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50
Requisição: 008/2023
Valor R$ 763,73 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF **008** R$: **763,73 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos)**.

Liberação da **ATA DE SRP N° 008/2022**, em favor da empresa detentora da ata: **EMPRESA: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **05 de abril de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:424265BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Administrativo nº 558/2023.
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência., visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO. Conforme solicitação da Secretaria requisitante ID.898.6C5. Comunico aos interessados SUSPENSÃO "SINE DIE" da sessão marcada para o dia 10/04/2023 as 10h (DF), para as devidas análises dos pedidos de Esclarecimentos e Impugnações pela secretaria de origem e eventual alteração do Termo de Referência, para que, posteriormente, seja marcada nova data para a realização do certame".

Candeias do Jamari – RO, 05/04/2023

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 14 de 17.01.2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:0C5572D0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.778 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro de contrapartida em conta no valor de R$ 23.148,37 (Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), bem como, do Convênio n° 470/PGE-2022 no valor de R$ 50.000,00, totalizando R$ 73.148,37 (Setenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos– SEMINF".

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. 3°, da Lei n° 1.452 de 05/04/2023,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro contrapartida em conta no valor de R$ 23.148,37 (Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), bem como, do Convênio n° 470/PGE-2022 no valor de R$ 50.000,00, totalizando R$ 73.148,37 (Setenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com a Secretaria De Estado De Obras E Serviços Públicos – SEOSP e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, para fins de Construção de 01(um) Muro em Alvenaria, no Posto de Policiamento da Polícia Militar no Distrito de Triunfo, município de Candeias do Jamari - RO. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALOR R$**
02	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINF	
	TRANSFERENCIA DE CONVENIO N° 470/PGE-2022	R$ 50.000,00
BANCO 1355	MV 11602-5 BRASIL – MURO PM TRIUNFO CV 470/PGE-2022	R$ 23.148,37
	Total da receita	R$ 73.148,37
TOTAL GERAL R$ 73.148,37 (SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)		

SUPLEMENTAÇÃO			**VALOR R$**
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO	(a ser criada pelo sistema)	CONSTRUÇÃO DE MURO – CONVÊNIO N° 470/PGE-2022	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		**Total da suplementação**	**R$ 73.148,37**
TOTAL R$ 73.148,37 (SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)			

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n° 1427 de 09 de março de 2023, bem como, o Decreto n° 7678 de 10 de março de 2023

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:66CF2DC6

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO 008/2023/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: EDF CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 04.239.708/0001-50
Processo: 0001953.7.1-2022
Tomada de Preço: 008/2022/CPL/PMCJ

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da EMEF Luiz Perseghini do Município de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, bem como na **Tomada de Preço:** 008/2022/CPL/PMCJ e seus anexos, em especial o **Projeto Básico** que integra o edital, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Dotação Orçamentária:
Orgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental
Programa: 0101 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação - FUNDEB
Projeto/atividade: 1011 – Const. Ampl. Ref de Escolas - FUNDEB 30%
Classificação Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações
Destinação Recurso: 0.1.540.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO
Ficha: 334

Empenho: 62 **data:** 10/02/2023
Prazo de execução: 90 (noventa) dias
Valor Total: R$275.324,85 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Garantia Contratual: 5% (cinco por cento): R$ 13.766,24 (treze mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
Fiscalização: Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia e Secretaria municipal de Educação - SEMED

Candeias do Jamari - RO, **04** de **abril** de 2023.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	EDF Construtora EIRELI
CNPJ: 63.761.902/0001-60	CNPJ: 04.239.708/0001-50
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	***ELIAS DIÓGENES FEITOSA***
Prefeito Municipal	Representante Legal
	CPF nº 643.546.012-49
Secretaria Municipal De Educação	
Interveniente	
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO	
Secretário Municipal de Educação	

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:2F1F3C1F

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO 008/2023/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: EDF CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 04.239.708/0001-50
Processo: 0001953.7.1-2022
Tomada de Preço: 008/2022/CPL/PMCJ
Contrato n°: 008/2023/PMCJ/PGM

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através do Prefeito e Secretária Municipal de Educação - SEMED, em cumprimento ao que dispões o Processo Administrativo: 0001953.7.1-2022 viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar a Prestação de serviços para execução de obras da Reforma e Ampliação da EMEF Luiz Perseghini na Cidade de Candeias do Jamari, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL na forma de execução indireta, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 0008/2023/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.*

Candeias do Jamari - RO, **04** de **abril** de **2023**

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	EDF Construtora EIRELI
CNPJ: 63.761.902/0001-60	CNPJ: 04.239.708/0001-50
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	***ELIAS DIÓGENES FEITOSA***
Prefeito Municipal	Representante Legal
Secretaria Municipal De Educação	CPF nº 643.546.012-49
Interveniente	
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO	
Secretário Municipal de Educação	

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:02BF07F6

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7776 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO a pedido a contar de 01 de abril de 2023, **ELIZEU SOUZA DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo

Comissionado Assistente Administrativo**, CDA-03,** pertencente à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:234991B3

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 99 DE 05 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,
Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público nas Secretarias Municipais, desta Prefeitura;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*FICAM INTERROMPIDAS* de 01 a 30 de abril de 2023** as férias dos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades nas secretarias em que estão lotados, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Servidor	Período Aquisitivo	Secretaria
9891	ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA	07/04/2022 a 06/04/2023	SEMINF
10308	ROZANGELA MARIA COSTA BORGES	04/04/2022 a 06/04/2023	SEMASF
11199	ADILSON AUGUSTO TEIXEIRA	11/01/2021 a 10/01/2022	SEMAM
11333	EDNA DE PAIVA FEITOSA	12/03/2022 a 11/03/2023	SEMEG

***Art.*2º -** As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.
.
Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de **março de 2023**.

***Art.*3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7ADAECD0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7777 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONEADO a contar de 01 de abril de 2023, **JOSE DE PAULA DIAS,** do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, **CDA-03,** pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos-SEMINF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:92829ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 06 PROAFIN REGULAR 2023 – 1ª PARCELA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 1.346/2022 de 27 de Maio de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2023, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMEG (Secretaria Municipal Economia e Gestão), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0000393.7.14-2023			
Ag: 102-3-1 **Conta**: 82494-1			
PROGRAMA: PRÓPRIO 25%		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE**
PEM VOVÓ GINOCA	PEM VOVÓ GINOCA	Nº: 16.988.993/0001-91	**R$ 14.976,00**

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:FC68EFD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 11/2023

PROCESSO: 229/SEMAD/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO A MANUTENÇÃO , CONSERVAÇÃO, MELHORIASE REFORMAS DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, SENDO MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, HIDRÁULICOS EDE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS DE USO, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO para o exercício de 2023 e 2024**, no valor estimado de **R$ 709.**

657,54 (Setecentos e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Inicio da Sessão Pública dia 19/04/2023, ás 09:00 horas (Horario de Brasília). Edital e sessão disponíveis no endereço eletrônico site: https://www.licitanet.com.br/ , Edital e informações; https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes , ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 7h30 mim (horário Local), informações : fone 69) 3474-2050. E-mail: cplcastanheiras@outlook.com.br .

Castanheiras-RO 05 de Abril de 2023.

FREDIMAR ANTONELO
Pregoeiro

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:FE9DC8FE

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 044/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **VANIELE SILVA SOUZA** portadora do CPF nº **012.269.882-70,** no cargo de **ASS. TÉCNICA ESP. EM AÇÕES FARMACÊUTICAS NA ATENÇÃO BÁSICA-SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 03 de Abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras, 04 de Abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:2597EDDA

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 043/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ROSELI FACHETTI DE ANDRADE** portadora do CPF nº **005.081.332-38,** no cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE-SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 03 de Abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras, 04 de Abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:F3C7C9E5

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 041/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **JANANEIDE LOPES DA SILVA** portadora do CPF nº **516.432.192-00,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA E MATERIAL-SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 03 de Abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras, 04 de Abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:2598894C

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 040/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DANIELE FERREIRA DE MELO,** Portador do CPF nº **887,944,072-15** no cargo de **DIRETORIA CLINICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE- SEMUSA,** com efeito, dia 03 de abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica designado como Diretor Técnico da Unidade Mista de Saúde.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 03 de abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:2F2E4501

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 045/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **EDILEUZA SANTANA ROCHA HOLZ** portadora do CPF nº **702.638.912-24,** no cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA-SEMELC**, com efeito financeiro a partir do dia 03 de Abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras, 04 de Abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:73247384

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 042/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **LAILA MARIA FERNANDES** portadora do CPF nº **037.424.952-08,** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA-SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 03 de Abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras, 04 de Abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:06E0EBB1

GABINETE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **VANIELE SILVA SOUZA,** Portadora do CPF nº **012.269.882-70,** para o cargo de **FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL TÉCNICA**, para atender a **Portaria de Nomeação nº 044/GAB/2023**, ficando assim a mesma responsável em acompanhar a prestação de serviços para a finalidade citada acima, com efeito a partir do dia 04 de Abril de 2023, da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 05 de Abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:EAC1B974

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 046/GAB/2023

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **RITA AVILA PELENTIR,** Portador do CPF nº **508.935.802-87** no cargo de **PROCURADOR GERAL-GABINETE,** com efeito financeiro a partir do dia 03 de abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 03 de abril de 2023.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:5C320172

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação deserviços técnicos especializados (Projeto Esportivo Esporte na Idade Certa) para atender asnecessidades da Secretaria Municipal de Cultura,Esporte e Lazer - SEMCEL, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 260.328,00 (duzentos e sessenta mil trezentos e vinte e oito reais) Processo Administrativo Digital nº 1039/2023,** ----------tendo como interessado o **Secretaria Municipal de Cultura,Esporte e Lazer - SEMCEL.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 24/04/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 05 de Abril de 2023.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:EA3DDDB0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 175/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre exoneração da servidora Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro do cargo comissionado de Chefe – Repartição Apoio ao Idoso, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro** do cargo comissionado de **Chefe – Repartição Apoio ao Idoso**, código 09.0.07, CC – 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir do dia 03 de abril de 2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 03/04/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA SILVA
Procuradora Municipal

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:E2F60038

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 166/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação da senhora Rosilene Aparecida Mota dos Santos no cargo comissionado de Coordenador de Processos Administrativos, Cód. 10.0.21 – CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Rosilene Aparecida Mota dos Santos,** inscrita no CPF n° 938.***.***-53 e portadora do RG nº 0009***72 SESDEC/RO para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Processos Administrativos, Cód. 10.0.21 – CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 03/04/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Municipal

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:FC813C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA INTERNA N°02/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO.

A **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelece **01 dia** de folga, para os servidores **Ana Lúcia Rodrigues Teófilo, Geison Oliveira Irber** os mesmos trabalharam na organização da feira de artesanato e gastronomia, a ser usufruído a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL e Prefeitura Municipal, no dia 04/03/2023 com início às 18h00min e término às 22h00min, no Barracão da Feira Municipal Raul Tesser.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 07 de março de 2023.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Decreto N°595/2022.

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:7E1AD379

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA INTERNA N°03/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NO EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DA MULHER NO MUNICÍPIO.

A **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelece **02 dias** de folga, para os servidores **Ana Lúcia Rodrigues Teófilo, Geison Oliveira Irber, Edson PulquérioTeixeira, Reinaldo Lanes da Silva,** os mesmos trabalharam na organização do evento em alusão ao dia "Dia da mulher" a ser usufruído a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL e Prefeitura Municipal, no dia 11/03/2023 com início às 16h00min e término às 21:30hs, na Escola Tancredo de Almeida Neves situada na Rua Panama n° 2558- Bairro Liberdade.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 13 de março de 2023.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Decreto N°595/2022.

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:3A2D0196

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 677/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 677/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 008/2023, cujo objeto consiste Aquisição de refeições armazenadas em marmitex de isopor para serem fornecidas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a serviço quando se deslocarem para trabalhar nas Vias Vicinais do nosso Município, com Recursos Próprios, tendo como vencedora a empresa:

RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA
CNPJ: 44.703.330/0001-19
Lote: 01
Valor: R$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)

Cerejeiras, 31 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:B1FBF9FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento da frota dos veículos da Câmara Municipal de Chupinguaia, por meio de cartão magnético com fornecimento de combustíveis e manutenção veicular reboque e socorro mecânico.

MOTIVO: ADITIVO DE VALOR

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

DATA ASSINATURA: 05/04/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/05/ 2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.0100000000

Publicado por:
Juan Gabriel Woll Davila
Código Identificador:7788DCAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.207/2023, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO nº36/2023,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 587 de 14 de abril de2008 e Decretos regulamentares, que tem como objeto OBJETO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E LAVANDERIA. Processo Administrativo nº**622/2023**. Início para cadastro de propostas:**08:00 horas do dia 10 de abril de 2023**; Limite para cadastro de propostas:**08:59 horas do dia 19 de abril de 2023**;data de inicio da sessão pública:**09:00 horas do dia 19 de abril de 2023;**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portalwww.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 04 de abril de 2023

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:E42C4695

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 006/2023

DECRETO Nº2.279, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Onde sê lê:
Art.1º- Fica criado no âmbito da Unidade Básica de Saúde de Chupinguaia, o Núcleo de Segurança do Paciente .
Leia se:
Art.1º- Fica criado noâmbito da Unidade Mista de SaúdeJosé Ivaldo de Souza de Chupinguaia,o Núcleo de Segurança do Paciente.

Outras Informações a disposição dos interessados através do telefone (69) 3346-1460.

Chupinguaia (RO), 04 de Abril de 2023.

JOAO HIGOR C. S. MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D6B66195

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2282

DECRETO Nº 2282, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2608/2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação no valor de R$ 288.000,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2608, de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 288.000,00

020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002- Manutenção das atividades do gabinete
14-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 70.000,00
F.R.:01500

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-Manutenção das atividades da Semfaz
30-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 138.000,00
F.R.: 01500

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008- Manutenção das atividades da Semad
47-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 60.000,00
F.R.: 01500

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011- Manutenção das atividades da Semplan
78-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 20.000,00
F.R.:01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -288.000,00
020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011- Manutenção das atividades da Semplan
79-3.1.90.13.00-obrigações patronais -20.000,00
F.R. Grupo:01500

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-Manutenção das atividades da Semosp
91-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 70.000,00
92-3.1.90.13.00-obrigações patronais -38.000,00
F.R. Grupo: 01500

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063- Manutenção das atividades da Semectur
363-3.1.90.13.00-obrigações patronais -160.000,00

F.R. Grupo: 01500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 03 de ABRIL de 2023

Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 11:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 11:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**MAGNO JESUS DOS SANTOS**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 04/04/2023 às 11:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 12:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 04/04/2023 às 13:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 04/04/2023 às 13:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOÃO DIVINO ANSELMO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 15:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**374045**e o código verificador**1242D61D**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:AF9FB7CC

PROCURADORIA GERAL
ERRATA

ERRATA

Homologação- PROC. Nº 630/2023.
A Procuradoria através deste, torna público para conhecimento dos interessados que na Homologação(ID 373628) , ocorreu erro de informação da numeração do processo , sendo assim deve ser considerado as seguintes retificações :
Onde se lê:
HOMOLOGAoProcesso Administrativo n º 624/2023
Leia- se:
HOMOLOGAoProcesso Administrativo n º 630/2023

Permanecem inalteradas as demais informações do Parecer .

Chupinguaia (RO), 05 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 08:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**374316**e o código verificador**11ABFBCF**.

Referência: Processo nº 2-630/2023.	Docto ID: 374316 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:9D8DBDC2

PROCURADORIA GERAL
ERRATA

ERRATA
Homologação- PROC. Nº 609/2023.
A Procuradoria através deste, torna público para conhecimento dos interessados que na Homologação(ID 374113), ocorreu erro de informação da numeração do processo , sendo assim deve ser considerado as seguintes retificações :
Onde se lê:
HOMOLOGAoProcesso Administrativo n º 710/2023
Leia- se:
HOMOLOGAoProcesso Administrativo n º 609/2023

Permanecem inalteradas as demais informações do Parecer .

Chupinguaia (RO), 05 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 08:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**374338**e o código verificador**AE17FB18**.

Referência: Processo nº 2-609/2023.	Docto ID: 374338 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:FE0725C6

PROCURADORIA GERAL
ERRATA

ERRATA
Homologação- PROC. Nº 882/2023.

A Procuradoria através deste, torna público para conhecimento dos interessados que na Homologaçãodo Processo nº 882/2023(ID 374084) , ocorreu erro de informação no Contratado, sendo assim deve ser considerado as seguintes retificações :
Onde se lê:
para a empresa**ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,**com o valor de R$**31.539,60(trinta e um mil e quinhentose trinta e nove reais e sessenta centavos)**
Leia- se:
para a empresa ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI,com o valor de R$**31.539,60(trinta e um mil e quinhentose trinta e nove reais e sessenta centavos),**

Permanecem inalteradas as demais informações da Homoçogação .

Chupinguaia (RO), 05 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**374487**e o código verificador**EAA5B0F5**.

Referência: Processo nº 1-882/2022.	Docto ID: 374487 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:012C67A5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°.0055/23

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- COMERCIO E REPRESENTACOES GIRARDELLO LTDA ME
OBJETO:aquisição de materiais de consumo (expediente/escritório), através do sistema de registro de preços, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0011/23**,**Proc. Adm. Nº 139/2023

DA DOTAÇÃO:02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 850 DE 16 DE MARÇO DE 2023

VALOR:R$ 2.120,62 (dois mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos)
DO PRAZO:60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de março de 2023

Chupinguaia - RO, 31 de março de 2023

RAFAEL ENDRIGO DE F. FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 31/03/2023 às 13:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**372948**e o código verificador**B4BCB98B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	31/03/2023 13:13

Referência: Processo nº 1-139/2023.	Docto ID: 372948 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:8B644A47

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°.0056/23

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- F A DE FREITAS LTDA
OBJETO:aquisição de materiais de consumo (expediente/escritório), através do sistema de registro de preços, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0011/23**,**Proc. Adm. Nº 139/2023

DA DOTAÇÃO:02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 851 DE 16 DE MARÇO DE 2023

VALOR:R$ 405,13 (quatrocentos e cinco reais e treze centavos)
DO PRAZO:60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de março de 2023

Chupinguaia - RO, 31 de março de 2023

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Supbrocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 31/03/2023 às 13:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**372956**e o código verificador**505B42E0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	31/03/2023 13:13

Referência: Processo nº 1-139/2023.	Docto ID: 372956 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:56851DA4

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°.0057/23

DAS PARTES:
-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-CANDIDO E SANTOS LTDA

OBJETO:Aquisição de aparelho de medição de glicose no sangue e tiras teste para atender a pacientes cadastrados, diagnosticados e em tratamento de diabetes mellitus tipo 2, dos Distritos de Boa Esperança, Distrito de Novo Plano, Distrito do Guaporé e Sede do Município de Chupinguaia, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0019/23**,**Proc. Adm. Nº 321/2023

DA DOTAÇÃO:02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.301.0026.2041.0000 - PISO DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº395 DE 23 DE MARÇO DE 2023

VALOR:R$ 73.040,88 (setenta e três mil e quarenta reais e oitenta e oito centavos)
DO PRAZO:12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:31 de março de 2023

Chupinguaia - RO, 31 de março de 2023

RAFAEL ENDRIGO DE F. FERRI
Subprocurador do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 03/04/2023 às 12:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**373327**e o código verificador**70FD0329**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	03/04/2023 12:33

Referência: Processo nº 2-321/2023.	Docto ID: 373327 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:33C72618

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2022
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-I M PEREIRA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta e sexta do contrato nº. 072/2022
DO VALOR:R$ 53.636,63(cinquenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) que corresponde ao percentual de**23,23%**(vinte e três virgula vinte e três por cento), sob valor inicial do contrato
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO;
12.365.0022.1667.0000 COBERTURA PATIO CRECHE JOVELINA B. DE OLIVEIRA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES
NOTA DE EMPENHO Nº 1132 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 72/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 16/2022
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:03de abril de 2023.

Chupinguaia - RO, 03 de abril de 2023

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 04/04/2023 às 14:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**373599**e o código verificador**905FE67E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	04/04/2023 14:44

Referência: Processo nº 1-16/2022.	Docto ID: 373599 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:F74D0D82

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°.0058/23

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-F A DE FREITAS LTDA
OBJETO:OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0037/23**,**Proc. Adm. Nº 70/2023

DA DOTAÇÃO:02.06.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.122.0027.2012.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMEPNHO Nº 1138 DE 04 DE ABRIL DE 2023

VALOR:R$ 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais)
DO PRAZO:30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:05 de abril de 2023

Chupinguaia - RO, 05 de abril de 2023

RAFAEL ENDRIGO F. FERRI
Subprocurador do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 05/04/2023 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**374526**e o código verificador**18F8A5A7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	05/04/2023 11:55

Referência: Processo nº 1-70/2023.	Docto ID: 374526

	v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:C578335D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 261/2022

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA,
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 261/2022
DO PRAZO: 60(sessenta) dias,**contados do término do primeiro termo aditivo do contrato,ou seja, 10/04/2023, e termino previsto para 08/06/2023**
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 261/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1597/2022
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de abril de 2023.

Chupinguaia/RO, 03 de abril de 2023.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 03/04/2023 às 12:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**373537**e o código verificador**F40359A0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	03/04/2023 12:33
Referência: Processo nº 2-1597/2022.			Docto ID: 373537 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:29BD20E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais***CONVOCA***os candidatos aprovados no Concurso Publico nº 001/PMCOL/2022, realizado nodia 29 de maio de 2022**,**homologadoe publicado no Diário da AROM no dia 27 de julho de 2022. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de**30 (trinta**) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.

XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS -Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
i) 02 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames - item 25 do Capítulo XX:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia de jejum;
c) Ácido úrico;
d) Uréia;
e) Creatinina
f) Colesterol total e frações;
g) Triglicerídeos;
h) Sorologia para doença de chagas;
i) VDRL;
j) Tipagem sanguínea;
k) Urina: EAS;
l) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
m) Parasitológico de fezes;
n) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes
o) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);
p) Avaliação neurológica. (Com Laudo);
q) Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);
r) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
s) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
t) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
u) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
v) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
w) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
y) Exame FAN.
x) PSA. (candidatos do sexo masculino).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - JOSIANE COSTA FERNANDES DE BARROS
2 - DALVENICE PEREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR INTERNO

1 - CLEIDIANE ESTER TIMM

Colorado do Oeste, 05 de Abril de 2023.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 05/04/2023 às 12:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**238282**e o código verificador**4CCE582C**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:1D8BD819

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA LAR DO IDOSO MARIA TEREZA DA LAMARTA

Processo fisico: 261/2020
Processo eletronico: 1155/2020

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício deste município/cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado**ADITANTE**e o**LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA VILHENA - RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.294/0001-42, com sede na Rua 5206, 1413, chácara 30, setor 52, na cidade deVilhena/RO,representada pelo Presidente**RIVALDO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RGnº 6XXXX250SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.597-20 (vide ata ordinária Id 233774), domiciliado na cidade de Vilhena/RO, doravante denominada**ADITADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**e perante as testemunhas abaixo firmadas cuja celebração se regerá pela Lei Municipal nº 1.797/2014 e suas alterações, Instrução Normativa STN 01/1997, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente**TERMO ADITIVO**encontra-se amparado legalmente no pela Lei Municipal nº 1797/2014 e suas alterações, Instrução Normativa STN 01/1997 e suas alterações posteriores e lei 8666/93 no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA- EsteTermoAditivo tem por objeto ampliação temporal do serviço prestadopeloconveniado pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02/04/2023 a 02/05/2023.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/ RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 01 de abril de 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Aditante

RIVALDO DIAS DOS SANTOS
Aditado

TATIANE VIEIRA DOURADO FERREIRA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 8393

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:1655F497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DO PE 20-2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2023
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pela Pregoeira designada pela Portaria nº1 de 03 de janeiro de 2023, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo **Administrativo 224/2023** que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o **Nº 20/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06, MP 1.667/23 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE E AS DEMAIS SECRETÁRIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE- RO,** de acordo com o especificado no Projeto Básico Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 20/04/2023. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: **cplm@coloradodooeste.ro.gov.br** ou telefones (69) 3341-3421 e 99901-4517.

Colorado do Oeste RO, 05 de Abril de 2023.

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos dos Anjos
Código Identificador:5D9F4B9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DO PE 21-2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 391/2023
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através do GABINETE DO PREFEITO e pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1 de 03 de janeiro de 2023, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo **391/2023** – GABINETE DO PREFEITO, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº **21/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, MP 1.667/23, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº

1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW4 0KM, COR: PRETA, PLACA QRA1C51, RENAVAM: 01334306661, CHASSI: 8AJBA3FS9P0330258, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 MESES**, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 11h do dia **20/04/2023**. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br ou telefones (69) 3341-3421 e 99901-4517.

Colorado do Oeste RO, 05 de Abril de 2023.

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos dos Anjos
Código Identificador:AFA68E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A APAE DE COLORADO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício deste município/cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONVENENTE e o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA DE COLORADO DO OESTE RO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.568.823/0001-08, situada na Rua Goiás nº 4267, neste Município, representada por sua atual Presidente **MARIA TEIXEIRA DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF nº304.688.682-91, doravante denominada **ADITADA** pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração que se regerá pela Lei 8.666/93 e demais cominações legais pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente a lei 8666/93, IN/STN 01/97 e demais cominações legais.

CLÁUSULASEGUNDA-Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução do Convênio em 90 dias com inicio em 14/02/2023 a 15/05/2023 e ampliação no prazo de vigência em 120 dias com inicio em 01/03/2023 a 29/06/2023.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento e publicação.

Colorado do Oeste, 27 de fevereiro de 2.023.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	Apae De Colorado Do Oeste RO
Prefeito Mun de Colorado do Oeste	***MARIA TEIXEIRA DE SOUZA***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 27/02/2023 às 21:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 28/02/2023 às 08:30, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA TEIXEIRA DE SOUZA**,**PRESIDENTE DA APAE**, em 01/03/2023 às 09:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**224680**e o código verificador**B69CDC92**.

Referência: Processo nº 1-1877/2022.	Docto ID: 224680 v1

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:37B12FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 538/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 538/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE COLORADO DO OESTE - RO.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
7546-CMED DISTRIBUIDORA LTDA	1	0,00	53.300,00
7562-FANEM LTDA	1	0,00	31.800,00
Total	2		85.100,00

Vencedores, dos itens constantes na **PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste – RO, 05 de abril de 2023.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:62499603

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 656/2023
Contrato nº 046/2023.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Contratado: NISSEY MOTORS LTDA
Valor: R$ 328.000,00 (Trezentos vinte e oito mil reais).
Nota de Empenho: 339/2023 E 340/2023
Objeto do Contrato: Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up Cabine dupla 4x4, 0 (zero) km para utilidade da Secretaria Municipal Obra e serviço Público/SEMOSP. O presente Contrato terá Vigência de 365 (Trezentos e sessenta cinco) dias, e vigorará a partir de sua assinatura conforme consta no processo 656/2023.

Corumbiara/RO, 29 de março de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:A6F2FC4C

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 07/2023, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 242/23-SEMAS Cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service), locação de espaço físico para eventos e infraestrutura, sob demanda para evento do dia das Mães a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na cidade de Corumbiara RO. Conforme NPD 008/2023 e Processo 242/2023. Sendo ADJUDICADO à(s) empresa(s):Fornecedor: EVENTUAL LIVE MARKET DIRETO LTDA– CNPJ: 04.433.214/0001-02 Detentor do(s) Lote(s)/Itens(s): 01Valor Adjudicado: R$ 72.025,10 (Setenta e dois mil vinte e cinco reais e dez centavos)VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 72.025,10 (Setenta e dois mil vinte e cinco reais dez centavos)

Corumbiara-RO em 30 de Março de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:6F6CF193

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO CONCURSO

PORTARIA N°157/2023

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDOo resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022.
CONSIDERANDOOfício 85 de 04/04/2023 (ID 81826)
RESOLVE:
Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no Cargo de Bioquímico classificação 1ª (primeira);**HELLEN SANTOS DE SOUZA**do Concurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022.
Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.
Artigo 3º - No ato da posse a candidata devera apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.
Artigo 4º - A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foi convocada.
Artigo 5ª - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.
Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 04 de Abril de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:771DFB45

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2023/SEMUSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023/SEMUSA.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 411 de 08 de Dezembro de 2022 e 057 de 26 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do Menor Preço por Item, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA; para atender as necessidades administrativas das secretarias deste Município, por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO e/ou Recursos de Convênios. Englobam neste Termo, os Processos: 293/2023/SEMUSA, 334/2023/SEMAS, 390/2023/SEMED, 423/2023/SEMAF e 429/2023/SEMOSP. Data para cadastro de propostas a partir do dia 06/04/2023, data para abertura de propostas a partir do dia 20/04/2023 e início da sessão pública dia 20/04/2023 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital e Termo de referência nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 2512-6502 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de

setembro de 2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais Exigências deste Edital e Termo de Referência. Valor Estimado é de: R$: 711.026,59 (setecentos e onze mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Corumbiara-RO em 05 de Abril de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Pregoeiro
Portaria 411/2022

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:10B7C0CD

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°015/2023
Fica inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é o Pagamento de Inscrição de Curso de Capacitação ao Servidor Miquéias Cardoso Leandro**,**sobre "Gestão Fiscal - Entendendo princípios, regras, limites dos demonstrativos fiscais, que acontecerá nos dias 10 a 12 de abril de 2023, na cidade Porto Velho -RO. O treinamento será realizado pela empresa Mk Cursos e Treinamentos".
RAZÃO SOCIAL: M K CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:M K CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.755.309/0001-24
ENDEREÇO:RUA Pio XII, 1061 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-320
VALOR TOTAL: R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).

Corumbiara RO, 05 de abril de 2023.

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:891FED6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº101

PORTARIA Nº 101 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01**, o (a) Senhor (a) **GELSADIR ALVES RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 01/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:AA4913C2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº103

PORTARIA Nº 103 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06** , o(a) Senhor(a) **AGUIDA SANTOS SANTANA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 03/04/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:16EBC3AC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº104

PORTARIA Nº 104 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04**, o (a) Senhor (a) **MARCIA REGIANE CODONHO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 03/04/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:68536E4B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº105

PORTARIA Nº 105 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERAO (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 04 CDS 04**, o (a) Senhor (a) **GESEBEL GONCALVES DE SOUZA ROSA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a apartir de 03/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:8D587D10

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº106

PORTARIA Nº 106 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA O (A) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA**, o (a) Senhor (a) **EVELIN CRISTINA DOS SANTOS**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 03/04/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:3D7CC2A5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº107

PORTARIA Nº 107 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA O (A) ASSISTENTE PLAN. CONV. PROJETO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSISTENTE PLAN. CONV. PROJETO DA SAÚDE**, o (a) Senhor (a) **CASSIANE MARTINELLI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 03/04/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:E330A98D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº108

PORTARIA Nº 108 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE DIVISÃO PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA PENA CALDEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 03/04/2023 ,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:FD5FF3E0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº108

PORTARIA Nº 108 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE DIVISÃO PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA PENA CALDEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 03/04/2023 ,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:98E11262

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº109

PORTARIA Nº 109 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA O (A) DIRETOR DE DEP. CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **DIRETOR DE DEP. CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o (a) Senhor (a) **VALDIR PRADO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 03/04/2023 ,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:7FD59B0F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº111

PORTARIA Nº 111 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10 CDS 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 10 CDS 10**, o (a) Senhor (a) **NEIDE SILVA DE MATOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a apartir de 04/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:048A9893

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº112

PORTARIA Nº 112 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA O (A) GERENTE GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.404/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de **GERENTE GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS** o (a) Senhor (a) **NEIDE SILVA DE MATOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a apartir de 04/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:0B42C163

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº114

PORTARIA Nº 114 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O (A) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado** no cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, o (a) Senhor (a) **NEIDE SILVA DE MATOS/ SEM ONUS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:E5B0BFE7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº115

PORTARIA Nº 115 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 08 CDS 08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 08 CDS 08**, o (a) Senhor (a) **VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:77158487

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº116

PORTARIA Nº 116 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O (A) COORDENADOR DO SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 765/2014/SAMU,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado** no cargo de **COORDENADOR DO SAMU**, o (a) Senhor (a) **ANNA CAROLINE DA SILVA FRANCISCO / SEM ONUS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 01/04/2023** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:09773531

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº117

PORTARIA Nº 117 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIAO (A)**COORDENADOR DO SAMU**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 765/2014/SAMU,

RESOLVE

Art. 1º -Fica**nomeadono cargo de COORDENADOR DO SAMU**, o (a) Senhor (a)**LOURISVALDO DE JESUS COSTA/SEM ONUS.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:DE821973

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº118

PORTARIA Nº 118 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado no cargo de COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA**, o (a) Senhor (a) **EVELIN CRISTINA DOS SANTOS / SEM ONUS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:220478BA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº119

PORTARIA Nº 119 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 01 CDS 01**, o (a) Senhor (a) **ROMIRES CARNEIRO RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:2BB2B122

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº120

PORTARIA Nº 120 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 06 CDS 06**, o (a) Senhor (a) **KLEBSON SILVA ALVES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:8D103DBE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº121

PORTARIA Nº 121 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEADO O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 CDS 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 09 CDS 09**, o (a) Senhor (a) **GABRIEL DE LIMA AGUIAR.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 05/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:2972E8B2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº122

PORTARIA Nº 122 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 CDS 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 09 CDS 09**, o (a) Senhor (a) **GLEICIANE ROMÃO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 05/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:DF259677

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº123

PORTARIA Nº 123 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10 CDS 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 10 CDS 10**, o (a) Senhor (a) **RAFAELA MORAES SIQUEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 05/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:0E47F248

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº124

PORTARIA Nº 124 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10 CDS 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL **NÍVEL 10 CDS 10**, o (a) Senhor (a) **JULIANA ANACLETO DE FREITAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 05/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:69049789

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N°125

PORTARIA Nº 125 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10 CDS 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10 CDS 10**, o (a) Senhor (a) **ELTON PARANHOS ALBUQUERQUE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 05/04/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:9321461B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº126

PORTARIA Nº 126 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA O (A) GERENTE GERAL DE CONVENIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.404/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo **GERENTE GERAL DE CONVENIO** o (a) Senhor (a) **ELTON PARANHOS ALBUQUERQUE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:BA17C9AA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº127

PORTARIA Nº 127 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06,** o (a) Senhor (a) **ENAGIO ALVES VIEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:04DE4BA4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2023

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 008/2023.
Pregão Eletrônico nº 008/2023, ocorrido em 28 de Março de 2023 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Aquisição de Material Elétrico, para manutenção da Iluminação Públicapara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**
Empresa Vencedora: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ**: 22.745.664/0001-12**, vencedora dos itens **1 - 7,** valor total finalizado de R$: 22.345,00 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais); F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA - CNPJ**: 48.687.778/0001-47**, vencedora dos itens 2 - 3 - 4 - 5**,** valor total finalizado de R$: 16.088,00 (Dezesseis Mil Oitenta e Oito Reais); MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA - CNPJ**: 44.873.952/0001-95**, vencedora dos itens **6 - 8,** valor total finalizado de R$: 11.840,00 (Onze Mil Oitocentos e Quarenta Reais). Valor Total da Licitação R$: **50.273,00 (Cinquenta Mil Duzentos e Setenta e Três Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 05 de Abril de 2023.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:83B24BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 113 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 113 DE 04 DE ABRIL DE 2023.
JOAO BECKER, Prefeito De Cujubim, Estado De Rondônia, O Uso De Suas Atribuições Legais, Conforme Determina A Lei Orgânica Municipal Em Seu **Artigo 18 § 3°** LEI 1.356 de 31 de março de 2022.
RESOLVE,
ART. 1° - Gratificar Por Desempenho Rural Os (as) Servidores (as), lotado na Secretaria Municipal De Saúde.

NOME	CARGO	MATRICULA	GRATIFICAÇÃO
Erivaldo Oliveira Silva	Técnico em saúde bucal	107	20%
Eduardo Canuto Gouveia	Odontólogo	82	20%

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 05/04/2023**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Ana Claudia Alvez dos Reis
Código Identificador:3ECF9FE5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022

Processo Administrativo nº **1-361/2021**. Contrato Administrativo nº**23/2022**, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,**de outro lado à empresa**BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA ME**, inscrita no CNPJ n.20.529.231/0001-02,ora Contratada.**Objeto Contratado**:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA) PERÍCIAS MÉDICAS.**Objeto do aditivo**: Prorrogação do**prazo**contratual por mais**12 (doze) meses, renovando seu valor**.Celebrado em: 29/03/2023. Amparo Legal:**Art. 57**, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:B012A3F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129 GE AVALIAÇÃO DE DESENPENHO

PORTARIA 129 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE**A**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E

PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO BECKER,Prefeito municipal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.

RESOLVE

Art.1°- Nomear os membros da**Comissão de Avaliação de desempenho e produtividade dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Com a nomeação de 03 (três) membros,ficará com a seguinte composição:**
Sergio Jose Bonassi – PRESIDENTE
Janderson Jácomo Cechinel – MEMBRO
Luiz Claudio de Araújo Wagner - MEMBRO

Art.2° -Compete a Comissão receber e examinar, em conformidade com as normas e instrumentos legais, no qual no que diz respeito a produtividade dos servidores pela Secretaria de Agricultura.

Art.3° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyone Larissa Gonçalves
Código Identificador:1FDE456E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº **086/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **007/2023**

Objeto: Aquisição de material de consumo (pneus) para manutenção dos veículos ônibus do Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD.

Data Homologação: 05/04/2023
Valor Total Homologado R$: **206.415,20 (Duzentos e Seis Mil Quatrocentos e Quinze Reais).**
Empresa: L. A. DE PICOLI EIRELI - CNPJ**: 33.114.686/0001-71**

Cujubim – RO, 05 de Abril de 2023.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:EA2564BD

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº 006/CPL/2023

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados, informar a retificação no valor da contratação no Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – INPREC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - Ano XIV – Nº 3447, na data de 05 de Março de 2023, página 59, por esta razão retifico os termos abaixo:

RETIFICO:

ONDE SE LÊ:

1 – Valor Total R$: 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

LEIA-SE:

1 – Valor Total R$: 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Cujubim/RO, 05 Abril de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:456AEEAA

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 3-08/2023.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 3-08/2023.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº: 004/2023 - INPREC

Objeto: Aquisição de Coffee Break (mini salgados e refrigerantes), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim INPREC,conforme especificações no presente Termo de Referência.
Data Homologação: 05/04/2023

Valor Total Homologado R$: **12.225,00 (Doze Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais).**

Empresa: **L S DE BRITO LTDA**

CNPJ Nº: **07.481.547/0001-03**

Cujubim – RO, 05 de Abril de 2023.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
INPREC

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:7D7A1AD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.633, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CONCURSOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS PELA

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para competições esportivas municipais e concursos realizados pela secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC no município de Espigão do Oeste/RO.
Art. 2ºA premiação em pecúnia será estabelecida e distribuída para cada competição ou concurso de acordo com o regulamento, e Decreto que será disponibilizado pela Secretária Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, após abertura do processo referente a cada evento.
Art. 3º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do competidor em caso de concurso ou competição individual, ou representante da equipe vencedora em caso de concurso ou competição por equipe, após o final da competição ou concurso, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.
Parágrafo único -O representante da equipe vencedora deverá apresentar documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de conta bancária) e declaração assinada por todos que compõe a equipe, dando-lhe plenos poderes para que ele possa estar realizando o recebimento da premiação.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMELC.
Art. 5º Deverá ser aberto um processo administrativo para ocorrer com a despesa, no qual deverá constar a lei autorizando a realização da despesa e os seguintes documentos:
I. Termo de referência, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, e outras informações que julgarem pertinentes.
II. Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.
III. Decreto e regulamento mencionados no artigo 2º da presente Lei.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:7C108307

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.634, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

*"*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO*".*

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de**R$ 76.313,06**(setenta e seis mil trezentos e treze reais e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, provenientes de recursos de repasse do**FNDE - Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário.**
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 4000 0002 Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.569 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Recursos do FNDE;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 999/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$76.313,06(setenta e seis mil trezentos e treze reais e seis centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Excesso de Arrecadação*,provenientes de recursos de repasse do**FNDE**referente ao**Termo de Compromisso PAC204399/2013 - Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário**, no valor de**R$76.313,06**(setenta e seis mil trezentos e treze reais e seis centavos).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretária Municipal de Educação

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:BE0BE165

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.635, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO ".

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de**R$ 541.182,51**(quinhentos e quarenta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações**.**
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.540 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1000/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$541.182,51(quinhentos e quarenta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.540 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 878/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$541.182,51(quinhentos e quarenta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretária Municipal de Educação

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:EDA7685F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.636, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de**R$291.230,72**(duzentos e noventa e um mil duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I.Primeiro Acréscimo;
a. Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 Programa Auxílio Brasil/IGD-PAB;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1001/3.3.90.30.00 Material de Consumo -**R$6.535,32**(seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1002/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -**R$30.000,00**(trinta mil reais);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1003/3.3.90.14.00 Diárias - Civil -**R$5.000,00**(cinco mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1004/3.3.90.30.00 Material de Consumo -**R$4.598,99**(quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1005/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção -**R$4.000,00**(quatro mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1006/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -**R$12.000,00**(doze mil reais);
III. Terceiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1007/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -**R$18.394,07**(dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos);
IV. Quarto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3043 Indice de Gestão Descentralizada/IGD-SUAS;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1008/3.3.90.30.00 Material de Consumo -**R$10.000,00**(dez mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1009/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita -**R$5.000,00**(cinco mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1010/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -**R$2.289,31**(dois mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1011/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -**R$2.289,31**(dois mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos);
V. Quinto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3044 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - PSB;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1012/3.3.90.14.00 Diárias - Civil -**R$5.000,00**(cinco mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1013/3.3.90.30.00 Material de Consumo -**R$30.000,00**(trinta mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1014/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção -**R$3.000,00**(três mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1015/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -**R$24.277,15**(vinte e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos);
VI. Sexto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 Piso Básico Fixo PAIF - PSB;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1016/3.3.90.30.00 Material de Consumo -**R$13.795,02**(treze mil setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1017/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -**R$30.000,00**(trinta mil reais);
VII. Sétimo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3049 Piso Especial Fixo MAC - PSE;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1018/3.3.90.30.00 Material de Consumo -**R$11.909,59**(onze mil novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1019/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -**R$73.141,96**(setenta e três mil cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
*I.Superávit Financeiro,*provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de**R$291.230,72**(duzentos e noventa e um mil duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretaria Municipal De Assistência Social

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:1112EF9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.637, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de**R$162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA:308/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - R$162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 276/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 280/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 283/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 284/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:A0269CE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.638, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO:
Art. 1º -A presente Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008e portarianº017 de 16 de janeiro de 2023.
Art. 2°Fica acrescido aopiso salarial inicial profissional do magistério da educação básica municipal, o percentual de 14,95%.
§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no*caput*deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2023, sendo que referidos retroativos serão parcelados, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º. A autorização de que trata o*caput*do art. 2º deverá respeitar as progressões e todos os demais direitosjá adquiridos pelos profissionais do magistério da educação básica municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.
Art. 4°A presente Leientra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretária Municipal de Educação

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:06917E3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.639, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

*"*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO*".*

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de**R$388.121,05**(trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e um reais e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas Ações, referente ao Projeto dePavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, provenientes de recursos da**União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - TransferênciasEspeciais**para o Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0002 Pavimentação Asfáltica em Via Urbana - 229,23mTransferência da União;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1031/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais).
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0002 Pavimentação Asfáltica em Via Urbana - 229,23mTransferência da União;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1032/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$47.321,05 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro*,proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao Projeto dePavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, recursos transferidos da**União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais -TransferênciasEspeciais**para o Município de Espigão do Oeste, no valor de**R$340.800,00**(trezentos e quarenta mil e oitocentos reais);
II.*Superávit Financeiro*, a título de complemento de parceria por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, provenientes de recursos Próprios, no valor de**R$47.321,05**(quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:054CE111

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.640, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**".**

O**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de**R$2.010.353,81**(dois milhões, dez mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações, referente ao Projeto dePavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0001 Pavimentação Asfáltica em Via Urbana - 9.962,93 m² Transferência da União;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1029/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R$ 1.762.707,56**(um milhão, setecentos e sessenta e dois mil e setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0001 Pavimentação Asfáltica em Via Urbana - 9.962,93 m² Transferência da União;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1030/4.4.90.51.00 Obras e Instalações -**R$ 247.646,25**(duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I.*Superávit Financeiro,*proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao Projeto dePavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste, no valor de**R$1.762.707,56**(um milhão, setecentos e sessenta e dois mil e setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos);
II.*Superávit Financeiro*, a título de complemento de parceria por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R$ 247.646,25**(duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:C014C9D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5539, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerandoo Oficio nº 82/SEMOD-EXECUÇÃO/2023, ID 484543, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados a Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 308/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados a Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 286/3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de abril 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIRVANI FAVERO STORCH
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:8B7B51DD

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

REPETIÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 038/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6071/CCP/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço UNITÁRIO, cujo o OBEJTO: **DESPESA COM Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica comemissão de relatório conclusivo nos procedimentos para concessão dos serviços públicos desaneamentobásico(ProcessoLicitatórionº 3329/2020, Concorrênciaspúblicanº001/2022), de competência da Secretaria Municipal de meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME,** tudo conforme disposto no Edital. Valor estimdado para a prentensa contratação é de **R$68.333,33 (sessenta e oito mil e trezentos e três reais e trinta e três centavos). Cadastro das Propostas a partir do** dia **06/04/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **20/04/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **20/04/2023 às 11h00, horário de Brasília. Local;** wwwportaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 05 de março de 2023.

DAIANE RAMOS BORGES
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:0919BD3F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 012/2023

PORTARIA n.º 012 /PRESIDENCIA/2023

A PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

R E S O L V E,

I - Designar as servidoras, **Alessandra Comar Nunes** ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica com Matrícula nº. 301590-1. **NAIRA REGINA RICIERI**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo com Matrícula nº. 30540-1 e **Camila Araújo dos Santos** ocupante do cargo de Controle Interno com Matrícula nº. 301729-4, do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, A DESLOCAR-SE AO MUNICÍPIO DE CACOAL - RO NO PERÍODO DE 10 A 14 DE ABRIL DE 2023, no horário das 12:30 as 19:00h PARA PARTICIPAR DO curso **"PRINCIPAIS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS"** no Auditório da OAB subseção Cacoal – RO, organizado pela ESCON – Escola Superior de Contas, tendo em vista a necessidade de qualificação para a implementação das novas regras de contratação em consonância com as orientações do TCE-RO.

II – Arbitrar e conceder a cada Servidora duas diárias e meia no valor unitário de R$ 312,00 (Trezentos e doze reais), com valor total unitário de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
III – Valor total das diárias concedidas R$ 2.340,00 (Dois mil e Trezentos e quarenta reais)

Espigão do Oeste – RO, 05 de Abril de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente)
VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/Gabinete/2021

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:8E8D994E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 013/IPRAM/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICPAL DE ESPIGÃO DO OESTE,Senhora**Valdineia Vaz Lara,**no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso XVIII da Lei 2.417/21 e, considerando as celebrações alusivas à Semana Santa (Páscoa) e o feriado nacional (Paixão de Cristo) no dia 07/04/2023 (sexta-feira);

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as atividades de atendimento ao público do IPRAM durante o expediente do dia 06 de abril (quinta-feira), ficando estabelecido assim como**PONTO FACULTATIVO**aos servidores desta autarquia, com retorno normal das atividades de atendimento ao público no dia 10/04/2023, (segunda-feira) das 7h às 13h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 05 de abril de 2023.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Kerlen Silva Vilarinho Martins
Código Identificador:9B8A6702

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/SUPEL/2023

Republicação
Aviso de Licitação
Edital de Tomada de Preço nº. 003/SUPEL/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de Feira coberta, recurso derivado de convenio n°897934/2020, no valor estimado de R$= 389.832,82 (Trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) Conforme Processo Administrativo 562/2022, que será realizada no dia **27/04/2022, às 09h00min** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 939 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283, ou pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Gov. Jorge Teixeira, 05 de Abril de 2023.

MARCIO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:88253B9C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/SUPEL/2023

Aviso de Licitação
Edital de Tomada de Preço nº. 005/SUPEL/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma sala de raio-x Hospital Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, valor estimado total de r$: 70.964,01 (Setenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e um centavos) Conforme Processo Administrativo 351/2023, que será realizada no dia **28/04/2022, às 09h00min** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 939 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283, ou pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Gov. Jorge Teixeira, 05 de Abril de 2023.

MARCIO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:AF0DE9EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2331/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2331/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa.

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º. O Presidente da CMGM. JOÃO VANDERLEI DE MELO, levando em consideração os feriados dos dias 07 e 10 de abril de 2023 (07/04/2023 sexta feira da paixão feriado nacional) e (10/04/2023 aniversário da cidade de Guajará-Mirim feriado municipal) Resolve DECRETAR ponto facultativo no dia 06/04/2023 no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de abril de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:A7F16CD9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.330/CMGM/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2330/CMGM/2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁMIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 16 do Regimento Interno da Casa, Lei 2039 de 26 de dezembro de 2017, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º- Fica remanejado na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2023.

Art. 2°- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei Orçamentária Anual (Lei 2.537-GAB.PREF/2022 de 29 de dezembro de 2022, Art. 9º. Inciso II) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de abril de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

(+) SUPLEMENTA
01 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
01.031.0016.0113.0000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.33.00 12 Passagens e Despesas com Locomoção = 27.342,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = 27.342,00

(-)ANULAÇÃO
01 PODER LEGISLATIVO
01.01CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
01.031.0016.0113.0000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.93.00 469 Indenizações e Restituições = 27.342,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = -27.342,00

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:4DABCE98

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 063/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 063/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias à servidora, CAMILA OLIVEIRA DE MOURA, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 130, a servidora CAMILA OLIVEIRA DE MOURA, para assessorar o vereador Augustinho Figueiredo no 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:D41CEA7E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 064/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 064/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 129, ao servidor BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, para conduzir o veículo oficial com vereadores para o 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:D5D866B8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 065/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 065/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, JONATAN RAMOS DURAN, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 128, ao servidor JONATAN RAMOS DURAN, para assessorar Presidente da Câmara municipal de Guajará-Mirim, no 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:C6081CFA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 066/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 066/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao Presidente, JOÃO VANDERLEI DE MELO, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 125, ao Presidente **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:8D430A30

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 067/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 067/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, ADANILDSON SICSÚ GOMES, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 124, ao vereador **ADANILDSON SICSÚ GOMES**, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:90617682

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 068/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 068/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, WILLYAMS SOUZA RODRIGUES CHAVES, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 127, ao vereador WILLYAMS SOUZA RODRIGUES CHAVES, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:AD4C37BD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 069/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 069/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, WEM CACAMI CAO OROWAJE, visando deslocamento para Distrito de Surpresa/GM, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 123, ao vereador WEM CACAMI CAO OROWAJE, atender solicitações das Comunidades Indígenas e Fiscalizar os serviços de iluminação pública no **Distrito de Surpresa,** Sagarana, Baia da Coca, Pedral, Urussari e Ricardo Franco, no Distrito de Surpresa/Guajará-Mirim, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:27AF97FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 070/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 070/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, MAYCON SOUZA DE CASTRO, visando deslocamento para Distrito de Surpresa/Guajará-Mirim - RO no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 131, ao servidor MAYCON SOUZA DE CASTRO, para assessorar o vereador nas Comunidades Indígenas e na fiscalização dos serviços de iluminação que será feito, no **Distrito de Surpresa,** Sagarana, Baia da Coca, Pedral, Urussari e Ricardo Franco, no período de 21 a 24 de março de 2023, Distrito De Surpresa/ Guajará-Mirim - RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:C8FF9CAA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 071/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 071/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 122, ao vereador **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO**, para participar do 2º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, em Rondônia - tema Forte e Respeitável, realizado no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho - RO, no período de 21 a 24 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:BD24251C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 072/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 072/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, ADÃO LAIA ARTEAGA, visando deslocamento emComunidades Rurais em Guajará-Mirim - RO,no período de28a31demarçode 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º-Autorizaa concessão de**04**(**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 165, ao servidor ADÃO LAIA ARTEAGA, para participar de reuniões junto a vereadores, nas localidades rurais como; Nova Colônia, Ramal do Pompeu, Alfredo Carneiro, Nova Esperança, Nova Aliança e Serra Grandeem Guajará-Mirim - RO, no período de 28 a 31 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:E42B5093

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 073/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 073/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, RAIMUNDO BRAGA BARROSO, visando deslocamento em Comunidades Rurais em Guajará-Mirim - RO, no período de 28 a 31 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 166, ao vereador RAIMUNDO BRAGA BARROSO, para participar de reuniões, nas localidades rurais como; Nova Colônia, Ramal do Pompeu, Alfredo Carneiro, Nova Esperança, Nova Aliança e Serra Grandeem Guajará-Mirim - RO, no período de 28 a 31 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:0334A825

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 074/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 074/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, KERLING APARECIDO MOREIRA, visando deslocamento em Comunidades Rurais em Guajará-Mirim - RO, no período de 28 a 31 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 168, ao vereador KERLING APARECIDO MOREIRA, para participar de reuniões nas localidades rurais como; Nova Colônia, Ramal do Pompeu, Alfredo Carneiro, Nova Esperança, Nova Aliança e Serra Grandeem Guajará-Mirim - RO, no período de 28 a 31 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:90A8F6B6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 075/CMGM/2023

PORTARIA Nº. 075/CMGM/2023

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, visando deslocamento para Comunidades Rurais em Guajará-Mirim - RO, no período de 28 a 31 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **04** (**quatro**) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 169, ao servidor BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, para conduzir o veículo oficial com os vereadores nas localidades de Nova Colônia, Ramal do Pompeu, Alfredo Carneiro, Nova Esperança, Nova Aliança E Serra Grande, em Guajará-Mirim - RO, no período de 28 a 31 de março de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Fernanda Silva Abiorana
Código Identificador:3DD6ABA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.799/GAB-PREF/2023 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros doConselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAos membros do**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**para o quadriênio 2023/2026, considerando aLei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria FNDE nº 808/2022de 29 de dezembro de 2022, sendo eles:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ATUAÇÃO
Rodrigo Melo Nogueira	Poder Executivo/GABINETE	Titular
Cristiane Oliveira Carvalho	Poder Executivo/GABINETE	Suplente
Viviane Simões Vaz	Poder Executivo/SEMED	Titular**(1ª Secretária)**
Herma Assunção Leigue	Poder Executivo/SEMED	Suplente
Hadrya Costa Hayden Penha	Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino	Titular**(2ª Secretária)**
Eurissandra Bezerra da Silva	Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino	Suplente

Maricélia Serra da Silva	Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino	Titular
Rosely Furtado Roca	Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino	Suplente
Eliana Lopes Medeiro Moreira	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Rede Pública Municipal De Ensino	Titular
Adriano Paiva dos Santos	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino	Suplente
Walmir Antônio Pereira do Rosario	Pais ou Responsáveis de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino	Titular**(Vice-Presidente)**
Carolina Carneiro Pita	Pais ou Responsáveis de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino	Suplente
Railane da Costa Cavalcante	Pais ou Responsáveis de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino	Titular
Kely Pereira Flores	Pais ou Responsáveis de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino	Suplente
Iris Rodrigues Duran	Conselho Municipal de Educação	Titular**(Presidente)**
Maria Enizia Soares de Souza	Conselho Municipal de Educação	Suplente
Aldemir Carneiro de Oliveira	Conselho Tutelar	Titular
Juvina de Lima Ferreira	Conselho Tutelar	Suplente
Anete Maria Coral Alves	Sociedade Civil	Titular
José Carlos de Oliveira Lima	Sociedade Civil	Suplente
Maria Zinelsa Pereira Leite Mesquita	Sociedade Civil	Titular
Djair Viana Teixeira	Sociedade Civil	Suplente

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de março de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:13712990

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/SEMTAS/2023.
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para atender Ação do Dia da Páscoa a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento do Pregeiro responsável pela Dispensa Eletrônica de n° 01/2023, favorável ao prosseguimento do feito **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **FÁBIO ALVES DA SILVA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ de nº **05.647.523/0001-48**, no valor de **R$ 29.757,90 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**.

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 05 de abril de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:12928C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 657- DIÁRIA- AURISTÉLIO DE A. NIEDERAUER

Portaria nº 657/GAB/SEMSAU/2023 Em, 04 de Abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias para o servidor: AURISTÉLIO DE ALMEIDA NIEDERAUER , e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.777/GAB-PREF/23**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais), e perfazendo um **TOTAL** de **R$ 450,00** (**Quatrocentos e Cinquenta Reais**) na função: TESOUREIRO.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até PORTO VELHO-RO, nos dias **13** e **14/04/2023**, onde irá Participar do Curso de Retenções Tributárias-Reinfedectfweb, para Órgãos Públicos, Incluindo Práticas e Legislação sobre Retenções Tributárias e Previdenciárias-Atualização 2023, na Faculdade UNIRON-Unidade Porto Velho Shopping. RECURSO PRÓPRIO. Ficha **215**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.777/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AF0E0E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 428- LOTAÇÃO- SUELLEM RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA N° 428/SEMSAU/2023 Guajará Mirim, 06 de Março de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **SUELLEM RIBEIROP DA SILVA**, na função de **ENFERMEIRA**, para exercer suas funções laborais no **CIEVS** (**Centro de Informação Estratégicas em Vigilância em Saúde**), para cumprir **20 horas** semanais, e no **Setor** da **EPIDEMIOLOGIA**, cumprindo **20 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor com data **retroativa a 03/11/2022**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AF6823BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 563- DIÁRIA- RONALDO FERREIRA LINS

Portaria nº 563/GAB/SEMSAU/2023 Em, 22 de Março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias para o servidor: RONALDO FERREIRA LINS, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 880,00** (**Oitocentos e Oitenta Reais**) na função: **PILOTO DE EMBARCAÇÃO**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o Área Ribeirinha e Rio Pacáas Novos, no período de **27/03/23** à **05/04/2023**, transportando a Equipe do Nuvepa, nas seguintes localidades: Boa Vista; Cajueiro; Margarida; Lago de Lama; Nova Brasília; Rio Pacáas e Rio Novo. RECURSO NUVEPA. Ficha 278.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Adjunta
Decreto N°14.776/GB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C0C74B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 566- DIÁRIA LETÍCIA APARECIDA MOREIRA

Portaria nº 566/GAB/SEMSAU/2023 Em, 22 de Março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora: LETÍCIA APARECIDA MOREIRA, dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez**)** diárias no valor unitário de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais), perfazendo um **TOTAL de R$ 1.200,00** (**Mil e Duzentos Reais**) na função: GERENTE DE ENDEMIAS**. RECURSO NUVEPA. Ficha 278.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até A Área Ribeirinha e Rio Pacáas Novos, no período de **27/03/23** à **05/04/2023**, onde irá Realizar Controle de Prevenção da Malária, nas seguintes localidades: Boa Vista; Cajueiro; Margarida; Lago de Lama; Nova Brasília; Rio Pacáas e Rio Novo.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 22 de Março de 2023

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Adjunta
Decreto N°14.776/GAB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C7C41247

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 565-DIÁRIA- CÂNDIDA VASQUES

Portaria nº 565/GAB/SEMSAU/2023 Em, 22 de Março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora: CÂNDIDA VASQUES, dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez**)** diárias, no valor unitário de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais), perfazendo um **TOTAL de R$ 1.100,00** (**Mil e Cem Reais**) **na** função: TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. RECURSO NUVEPA. Ficha 278.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até A Área Ribeirinha e Rio Pacáas Novos, no período de **27/03/23** à **05/04/2023**, onde irá Realizar Controle de Prevenção da Malária, nas seguintes localidades: Boa Vista; Cajueiro; Margarida; Lago de Lama; Nova Brasília; Rio Pacáas e Rio Novo.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 22 de Março de 2023

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Adjunta
Decreto N°14.776/ GAB-PREF/2023

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:08AA1DF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

***Processo Administrativo nº.*279-05/2023.**

Objeto: Contratação de Serviços de Propaganda Volante.
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.Declaro a**Dispensa de Licitação**, *para Contratação de Serviços de Propaganda Volante. A ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e o:*
Contratado:DERONICE BICALHO 08882615782,
CNPJ: 41.577.654/0001-60.
Valor Total:**R$** 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 04 de Abril de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2AAD5A44

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NOEMIA DA SILVA PAES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Noemia da Silva Paes

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo nº 253-03/2023, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público o Credenciamento de Voluntário Profissional e Social, com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2.019 e a Lei

Municipal Nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto n° 2291 de 27 de maio de 2021 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.e conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Credenciamento será por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

OBS: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, NO SETOR DA SEMTAS, DO DIA 05 a 08/04/2023, NO HORÁRIO DE 7h:30min ás 13h30min, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME A RELAÇÃO EM ANEXO.

Nº INSCRIÇÃO	SERVIÇO VOLUNTÁRIO SOCIAL NO AUXILIO DA LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA/SERVIÇOSGERAIS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
190	Noemia da Silva Paes	10	4º

Itapuã do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 221/GAB-PMIO/2021

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇAÕ DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DO PROCESSO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO - 2023

01 (uma) foto 3x4 (recente);
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão negativa civil e Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal;
Certidão negativa do Tribunal Superior Eleitoral;
Certidão negativa do Tribunal de Contas;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
Comprovante de Escolaridade de acordo com a vaga escolhida (diploma, certificado ou histórico)
Atestado de Saúde Física e Mental (expedida pelo médico SUS)

Sr(a): Cargo: Inicio das atividades: / / Local de Trabalho:
Unidade Orçamentária

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5EF499EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo: **nº 42/2023**
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais elétricos, copa e cozinha, água mineral e gás de cozinha, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D' Oeste - RO.**

A Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, Inscrito no CNPJ Nº 34.482.281/0001-88, com sede na Avenida Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 Centro, Machadinho D Oeste/RO CEP: 76868-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, exclusivo para contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município local conforme decreto municipal n. 3325/2019, regulamentado pelo decreto n. 3536/2020, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
Á Partir do dia 10/04/2023 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
Dia 13/04/2023, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Dia 13 de ABRIL de 2023 das 08:00 às 14:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DF LOCAL:
https://portal.licitanet.com.br - LICITANET

OS DOCUMENTOS/PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PORTAL LICITANET: HTTPS://PORTAL.LICITANET.COM.BR

Machadinho D' Oeste RO, 05 de abril de 2023.

ANDRÉ CIRILO XAVIER
Agente de Contratação
Portaria. Nº 013/2023

Publicado por:
Andre Cirilo Xavier
Código Identificador:A4E048EE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº: **33/2023**
Objeto: **Contrataçãode empresa especializada em sistema de auto-gestão integrada de frotas, manutenção preventiva e corretiva e peças, pneus, borracharia, guincho e serviços mecânicos, parte elétrica, soldas, ar-condicionado, serviços com confecção: de placas e tarjetas, recauchutagem de pneus, e lavagem de veículos leves, para atender às necessidades da câmara municipal de Machadinho D' Oeste/RO.**

A Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, Inscrito no CNPJ Nº 34.482.281/0001-88, com sede na Avenida Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D' Oeste - RO CEP: 76868-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
Á Partir do dia 11/04/2023 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 14/04/2023, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Dia 14 de ABRIL de 2023 das 08:00 às 14:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DF LOCAL:
https://portal.licitanet.com.br – LICITANET

OS DOCUMENTOS/PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PORTAL LICITANET:
https://portal.licitanet.com.br

Machadinho D' Oeste – RO, 05 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ CIRILO XAVIER
Agente de Contratação
Portaria. Nº 013/2023

Publicado por:
Andre Cirilo Xavier
Código Identificador:383C8812

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/SEMED/2023

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 17/SEMED/2023, processo licitatório nº 3887/2022. Objeto: **Aquisição de materiais permanentes (tais como: cadeiras, mesas e balcões em MDF, bebedouro, tv, impressora...) para estruturação da Escola Municipal de Ensino Infantil Criança Feliz através da Secretaria Municipal de Educação com recursos provenientes do Convenio nº 582/PGE/2022 e contrapartida do Município.** Tendo sido declaradas como VENCEDORAS as Empresas: **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, no valor total de R$ 5.380,00(cinco mil trezentos e oitenta reais); **V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ nº 05.255.167/0001-17, no valor total de R$ 20.838,37 (vinte mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) e **A M DA SILVA MOVEIS PLANEJADOS,** inscrita no CNPJ nº 17.521.138/0001-39 no valor total de R$ 67.771,99 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)

Machadinho D'Oeste - RO, 05/04/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:5F5C16FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4176/2023

DECRETO Nº 4176 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da AdministraçãoPública do Município de MachadinhoDOeste/RO, as contratações diretas a que serefere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, queEstabelece normas gerais de licitação econtratação para as Administrações Públicasdiretas, autárquicas e fundacionais da União, dosEstados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municpal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais,resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei deLicitações nomeda através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

D E C R E T A:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa delicitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruídocom os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública doMunicípio;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou emregulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelosresponsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dassecretarias municipais, órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com asmesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos decontratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possívelestimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratadodeverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outroscontratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outromeio idôneo.

Art.4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para acontratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro depreços, na forma do regulamento próprio.

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa delicitação serão operacionalizados pela Diretoria de Compras.

§ 1º As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial,Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municipios de Rondônia, peloprazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica Oficial adotado pelo município de Machadinho DOeste, será odisponibilizado pelo Portal de Compras da Licitanet.

§ 3º Fica consignado apresentação de justificativca especifica das autoridades máximas das secretariasmunicipais, órgãos e entidades públicas, para a não utilização da dispensa eletrônica.

§ 4º Para condução dos procedimentos, será designado o agente de contratação.

§ 5º Poderá ser designado agente de contratação, específico da secretaria municipal, órgão ou entidadecontratante.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eno Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do

contratoou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de suaassinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setorartístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda,quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demaisdespesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendoinexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e dasingularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso deinexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento deexclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como apreferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços comprestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador aser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá sersubstituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização decompra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto noart. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acontratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte oumicroempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da LeiFederal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; eII - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aquelesrelativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município deMachadinho DOeste poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículosautomotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos dodisposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do§ 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Machadinho DOeste-RO, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho DOeste/RO.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/03/2023 às 11:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**346535**e o código verificador**E4332C0E**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8D5E73C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4177/2023

DECRETO Nº 4177 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da AdministraçãoPública do Município de MachadinhoDOeste/RO, os orçamentos a que se refere a Leinº 14.133, de 01 de abril de 2021, queEstabelece normas gerais de licitação econtratação para as Administrações Públicasdiretas, autárquicas e fundacionais da União, dosEstados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municpal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei deLicitações nomeda através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

DECRETA:

Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e ServiçosArt. 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimadoda contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala eas peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotadosde forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel paraconsulta de preços, nos bancos de preços para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveisno Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ouconcluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema deregistro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referênciaformalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicosespecializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso,desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, somente serão admitidos os preços cujasdatas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 2º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ouo menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação depreços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços,oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º desteartigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidorresponsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 4º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis,inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processoadministrativo.

§ 5º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas eacostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pelaveracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumentocongênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 6º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigodeverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido ecorrespondente ao valor estimado da contratação.

Art. 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estesdeverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotaçãodos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade doobjeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas asespecificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foiexigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meioeletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos porinexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidorresponsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quantopossível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedoresque foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput desteartigo.

Art. 3º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de
vendas.
Art. 4º. O orçamento estimado da contratação não tera caráter sigiloso.

Art. 5º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valordo objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ajustificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializadospelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outroscontratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelaAdministração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objetoanteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação deobjetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstremsimilaridade com o objeto pretendido.

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou
Arquitetura

Art. 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado,acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES)cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas deReferência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de CustosReferenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional dePesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio daapresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexadaà planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmenteaprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desdeque contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará odisposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessáriaavaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variaçãoem relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissionaltécnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários excederlimite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demaisserviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada peloórgão ou entidade licitante.

§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes,como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida oart. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão emconformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio daapresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à datada contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da LeiFederal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar aoagente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório,planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadascomo verba;

II -composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referênciasadotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante queofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronogramafísico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 10 deste Regulamento.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133,de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limitesprevistos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sobpena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujosvalores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da suaproposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta écompatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes deprodutividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelolicitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia estejaexpressa na proposta.

Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida combase nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, combase nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na formaestabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custosunitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitáriosestabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta eque, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejamconsiderados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciadoaprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes doorçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos decontrole, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela AdministraçãoPública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentarnova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, semalteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serãoobservadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos noart. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapaprevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema dereferência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado,aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderãoexceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos,plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderãoultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumentoconvocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado naforma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição doscustos unitários diretos do sistema

de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência,ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários doorçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, emdecorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante doprojeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, o Município poderá adotar especificidades locais oude projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinênciados ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaboradopor profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente emcondições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado peloórgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referênciaadotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a
compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seuspreços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor doBenefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente aoBDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta epersonalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL nãose consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base dalicitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários àperfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusulado valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mãode obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica dopercentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou aexigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou,ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o
BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério dereajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva demão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termosda legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica quepossam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentualsignificativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa
aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada nãoatue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação elogísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercadosnacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição,
com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 16. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica -RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação,inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação deobras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação físicacompleta das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronogramafísico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada àexecução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedadaa adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de
quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado ocumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peçaintegrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência coma execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e paracasos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecidopelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo aocontratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados àcontratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenhariae/ou Arquitetura

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral econtratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dospreços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitáriosdiferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desdeque o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência daadministração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controleo acesso irrestrito a essas informações;

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequaçãodo projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissõesem qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares doprojeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato,computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de2021.

Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma dasetapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmentesobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nosautos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá serreduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado emplanilhas elaboradas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na formaprevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteraçãounilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes decontratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2ºdo art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco,e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético,balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ouparamétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações doempreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integraráa parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise deaceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamenteadaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliaçõesaproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientementedetalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, nomínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Do Orçamentos para a Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC bens e/ou serviços deTecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultadospretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cujaautomação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão deinformação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nostermos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço dereferência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, juntocom a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto daproposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados(insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo,devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margensutilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Machadinho DOeste-RO, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho DOeste/RO.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/03/2023 às 11:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**346537**e o código verificador**D4F427D5**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:D1CE1478

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4178/2023

DECRETO Nº 4178 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da AdministraçãoPública do Município de MachadinhoDOeste/RO, o enquadramento dos bens deconsumo nas categorias de qualidade comume de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01de abril de 2021, que Estabelece normas geraisde licitação e contratação para asAdministrações Públicas diretas, autárquicas efundacionais da União, dos Estados, do DistritoFederal e dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei deLicitações nomeda através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

DECRETA:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidadecomum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição deartigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendamrestritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a seradquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto esatisfação das necessidades da Administração Municipal;

II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a seradquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafoanterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada noparágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Machadinho DOeste-RO, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho DOeste/RO.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/03/2023 às 11:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**346538**e o código verificador**B442D89D**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4594A1CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4179/2023

DECRETO Nº 4179 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Machadinho DOeste/RO,as locações de imóveisa que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PrefeitoMunicipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações nomeda através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. As locações de imóveis pela Administração municipal deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federaln.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado deconservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentosnecessários.

§ 1º Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da LeiFederal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normasregulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 2º. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, epoderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do município que atenda as necessidades de instalaçãoindispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizável ao municípiode Machadinho DOeste:

a) título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviçopúblico; ou

b) título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

Art. 3º. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá ointeressado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses,demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valormédio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultandoseao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada arenegociação, rescindir o contrato sem ônus para o erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim,sucessivamente, observado o disposto no §1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze)meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação domesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 4º. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferiorà anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática,independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços aoConsumidor Amplo - IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar, e o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculodo reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte)dias de sua aprovação.

Procedimentos

Art. 5º. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento ao Chefe do PoderExecutivo ou Gabinete Municipal do município de Machadinho DOeste, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do local/região onde pretende alugar imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realizaçãode atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho;

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Comissão de Avaliação de ImóveisUrbanos verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que seráimediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município deMachadinho DOeste providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos queapurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesasmunicipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput desteartigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação daautoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgãoou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidadeinstalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração coma locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia daedificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação elocalização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoafísica;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando desociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleiçãode seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de atoformal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dosdocumentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório deRegistro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome doLocador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termosdo art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na regiãooutro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setoradministrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificadae comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea a do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação decontrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação daedificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze)meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheirointegrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, integrante do quadro de servidores Município;

XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação forinferior à sua proposta inicial;

XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesaprevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII - minuta do contrato de locação;

XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de suadispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seurepresentante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no DiárioOficial dos Municípios do Estado de Rondônia, e a divulgação no sítio eletrônico oficial, em até 20 (vinte)dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição dascondições gerais do imóvel;

V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratosdo respectivo órgão ou entidade;

VI - o cadastro do contrato no sistema de contabilidade do município.

Art. 9. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade delicitação e/ou do contrato no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Rondônia.

Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 10. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meiotermo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 11. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência docontrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á serefetuada.

Art. 12. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam osincisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 13. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvellocado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo serinstruído com os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento,bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo;

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído comdocumentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído oprocesso com:

I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretariaresponsável pela gestão do patrimônio imobiliário do município;

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 15. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 16. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento,conforme disciplinado no contrato.

Art. 17. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demaisenvolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 18. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuaisreformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação,conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

§ 1º Caberá ao setor de Engenharia da Prefeitura de Machadinho efetuar o levantamento das condiçõesatuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais doimóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel àscondições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de DespesasIndiretas- BDI.

§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requerindenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de Engenharia da Prefeitura deMachadinho decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

Art. 19. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumentopróprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroversoda indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 20. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que faráo seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 21. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) doimóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aosgastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior aoinício da locação;

V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, deintercomunicação, de esporte e de lazer;

VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

VII - constituição de fundo de reserva.

Disposições Especiais

Art. 22. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de segurocomplementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 23. O pagamento do valor mensal devido referente ao aluguel somente será pago mediante apresentaçãode NF eletrônica.

Art. 23. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentose instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelosórgãos e entes do Poder Executivo municipal.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Machadinho DOeste-RO, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho DOeste/RO.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/03/2023 às 07:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**346541**e o código verificador**047C613A**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:12810AB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4180/2023

DECRETO Nº 4180 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da AdministraçãoPública do Município de MachadinhoDOeste/RO, o reequilíbrio econômico financeirodos contratos a que se refere a Leinº 14.133, de 01 de abril de 2021, queEstabelece normas gerais de licitação econtratação para as Administrações Públicasdiretas, autárquicas e fundacionais da União, dosEstados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei deLicitações nome da através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

DECRETA:

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro lato sensoArt. 1º. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico e financeiro a que se refere o caput e incisos deste artigo, seráanalisado e julgado pela secretaria ou entidade contratante, através de termo circusntânciado.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 2º. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em leinacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivoadimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que oorçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, sefor o caso.

Art. 3º. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados enão continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deveráindicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentidoestrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geralde preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação dopoder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice dereajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de serestabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dosrespectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seuequilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulaçãoinjustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só seráaplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físicofinanceiro,sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondenteao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ousupressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva emrelação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9.º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro depreços.

Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 4º. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contratoque deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou compredominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estarprevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custosdecorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento estejavinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados

contratados com prazo de vigência igual ou superiora 12 (doze) meses, desde que seja observado ointerregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variaçãodos componentes dos custos.

Art. 6º. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamentoa que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para oscustos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demaisinsumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação comdata base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos foremos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da novasolicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros darepactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstraçãoanalítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e donovo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratualsubsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seudireito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, excetoquando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ouconvenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outrosequivalentes;

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contadosa partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ouapresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegadapela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadasobservando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade paraconcessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mãode obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple datade vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido,assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedidoexclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventuraexistente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aquelespraticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuaçãopermaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração
será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência dateoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiroconsistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário,isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido aqualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteraçãodesproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição daremuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio deapresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contrataçãose tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Da Atualização Monetária

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda,devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinadaparcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas,incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Machadinho DOeste-RO, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho DOeste/RO

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/03/2023 às 07:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**346546**e o código verificador**4518567B**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:7AEE3ACF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4181/2023

DECRETO Nº 4181 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Machadinho DOeste/RO,as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2023, advindo da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações nomeda através da Portaria 840/2022, em conjunto com CPL, CGM e PGM.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados as modalidades de licitação prevista no artigo 6 da Lei nº 14.133/2021, noâmbito do município de Machadinho DOeste, na forma a seguir:

I - Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns;

II - Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras eserviços comuns e especiais de engenharia;

III - Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico;

IV - Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis oulegalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

V - Diálogo Competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que aAdministração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critériosobjetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades,

devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Do Pregão e da Concorrência

Art. 2º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal
nº 14.133, de 2021.

Do Pregão

Art. 3º. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões dedesempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificaçõesusuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de naturezapredominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Necessário estar expressamente declarado no termo de referência que o objeto licitatório é de naturezacomum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço deengenharia.

§ 3º. É atribuição da Procuradoria Geral do Município a análise do devido enquadramento da modalidadelicitatória aplicável.

Da Concorrência

Art. 4º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras eserviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em queos critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 5º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujocritério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ouremuneração ao vencedor.

Art. 6º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder àAdministração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitospatrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidadedas autoridades competentes.

Art. 7º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concursopossa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendosubcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnicamínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 8º. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos deconcursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquiteturapoderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadrospermanentes da Administração Pública;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial daModelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias eprocessos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos aserem contratados.

Do Leilão

Art. 9º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis oulegalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 10. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentosoperacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preçosde mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio deEquipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seusvalores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados,condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos aconstar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores doslotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma queassegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pelacontratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 11. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamentomediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos emedital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação degarantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Do Diálogo Competitivo

Art. 12. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras emque a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critériosobjetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades,devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 13. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem amelhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios deseleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 14. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento daspropostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão serestabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 15. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar dalicitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação,com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021,e no instrumento convocatório.

Art. 16. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a soluçãoadequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especialdesignada pela autoridade adjudicatária.

Art. 17. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art.15 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos noinstrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 21, ambos desteRegulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, acomissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a soluçãooferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluçõesimpróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidadesa serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua soluçãoescolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como aorma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas duranteo diálogo, conforme prevê o art. 20 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigodeverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitospatrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizadose alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 18. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até queseja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente soba autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos oscandidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 19. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos noinstrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma oumais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que aAdministração esposou no instrumento convocatório.

Art. 20. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado damescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 21. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem asrespectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos noinstrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase dequalificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que foremdesqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 17 deste Regulamento, fiquemimpedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitaçãofiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação doslicitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e asgravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 22. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial dos Municípios doEstado de Rondônia, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 23. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá seradotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato deeficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 24. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas noprazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art.

12 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Machadinho DOeste-RO, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D Oeste/RO

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

23/03/2023 às 07:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**346547**e o código verificador**56C6E0ED**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F19C6906

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2375/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2375 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: VACINADOR, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaprova e ele sanciona aseguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função: Vacinador, aos servidores que, possuindo o curso de vacinador, exerçam habitualmente essa atividade, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Machadinho D`Oeste.

Art. 2ºO valor mensal da Gratificação a que se refere o artigo 1º será equivalente ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

Art. 3ºÉ vedada acumulação desta gratificação com eventual percepção de outra gratificação de natureza similar.

Art. 4º Em campanhas de vacinação, os servidores que, possuindo o curso de vacinador, atuarem como vacinadores, e que não percebam habitualmente a gratificação, por não exercerem a atividade de vacinador, terão direito à gratificação instituída por esta Lei,proporcionalmente aos dias trabalhados, condicionado a autorização prévia da Coordenação da Atenção Básica de Saúde.

§ 1ºNão terá direito à percepção da gratificação o Servidor que se encontrar em afastamento, ausente ou de licença por qualquer motivo (a pedido e/ou por determinação judicial/administrativa), exceto os casos de licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias ou férias até 15 (quinze) dias.

§ 2ºA gratificação está vinculada ao período que o servidor estiver no efetivo exercício da função e será identificada de forma separada ao vencimento básico, observado o disposto nos artigos anteriores, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito.

Art. 5ºÀ autoridade de Saúde do Município compete informar e atualizar, periodicamente, o número e os nomes dos vacinadores, nos termos desta Lei, para fins de pagamento da gratificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 04 (quatro)dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355271**e o código verificador**3F1632E2**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F13125F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2374/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2374 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total de R$276.375,67 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), oriundo doConvênio nº452/PGE/2021,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 04 (quatro)dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355303**e o código verificador**9BD25C2A**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:75B3AB24

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 2374/2023

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2374 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Receita
Fonte de Recurso: 02.665
Código da Aplicação: 008.211
Fonte do STN: 2.665
Detalhamento: 0

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	Saldo bancário em 31/12/2022
2265-9	25272-7	CONVÊNIO Nº 452/PGE-2021-AQUIS. VEICULO VAN	276.375,67
			276.375,67
(-) Restos a Pagar			0,00
(=) Superavit Apurado			276.375,67

Despesa
Fonte de Recurso: 02.665
Código da Aplicação: 008.211
Fonte do STN: 2.665
Detalhamento: 0

FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
578	08.244.0002.1074	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	276.375,67
Total				276.375,67

Machadinho D`Oeste-RO, 04 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355310**e o código verificador**6422C435**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:AAD42D50

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2376/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2376 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Machadinho D`Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que aCÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2ºO déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 43 (quarenta e três) anos, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3ºA cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4ºOs incisos III e IV do art. 120 da Lei Municipal nº. 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120[...]

[...]

III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial anual, definida peloart. 2º da Lei Federal nº. 9.717, alterado peloart. 10 da Lei Federal nº.10.887,nunca inferior a17,60% (dezessete inteiros e sessenta décimo por cento),calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV -De um custo suplementar mensal doMunicípio, incluídas suas Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a3,50%(três inteiros e cinquenta décimos por cento), conformeAnexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com§ 6º do art. 195 da CF, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID355354e o código verificador0F8971A9

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8345B538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°210/2023

PORTARIA N°210/2023 DE 05 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **VANESSA CRISTIELLY DE SOUZA SCHMITZ**, portadora do CPF: n°956.169.342-91, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355409**e o código verificador**D10411E2**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:838542CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°211/2023

PORTARIA N°211/2023 DE 05 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D` OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **VANESSA SILVA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF:n°735.908.192-00, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355433**e o código verificador**CF6AA483**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9765394B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°212/2023

PORTARIA N°212/2023 DE 05 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHOD´OESTE ESTADODE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **LARISSA NUNES DE SOUZA**, portadora do CPF:n°056.102.252-64, no cargo comissionado **ASSESSOR (A)NÍVEL III**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355445**e o código verificador**36C13C1F**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:15483FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO

Processo Administrativo: 1410/2023; Empenho: 750/2023 de 04/04/2023; Contratante: Prefeitura Municipal De Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73; Contratada: Araujo Castro Comercio LTDA, CNPJ: nº 36.136.393/0001-02; Objeto: Aquisição de material permanente; a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000371/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: Pregão Eletrônico Valor R$ 2.000,00(Dois Mil Reais); Dotação orçamentária: Local - 020700 – Sec. Mun. de Obras E Serv. Públicos; Classificação funcional: 15.452.0020.2086.0000 -Limpeza e Manutenção de Vias, Bens e Espaços Públicos; Elemento: 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente; Data da assinatura da Nota de Empenho: 04/04/2023.

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:3C461D31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.401/PMMA/2023.

LEI N. 2.401/PMMA/2023.

"CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA A E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação do Município, que será nomeado em cargo de confiança, pela autoridade competente dentre os servidores públicos efetivos, Função Gratificada, com a remuneração estabelecida no Anexo I, da Lei nº1.528/16, acumulada com sua remuneração básica, e altera o Art.6º da Lei nº1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL é o Órgão essencial e central de licitações e contratações da Administração Municipal, dirigido pelo Agente de Contratação, cargo de confiança a nomeado pela autoridade competente dentre os servidores efetivos, Função Gratificada, com a Remuneração constante no Anexo I, acumulada com a remuneração básica com as seguintes atribuições e competências:

realizar o procedimento licitatório, assim como dispensa e/ou inexigibilidade de licitação de compras de bens, serviços e obras, quando devidamente autorizados, de todos os órgãos da administração direta e indireta da administração pública municipal;

b) fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a lei nº14.133/21 e suas alterações e lei federal nº. 10.520/02, decreto federal n. 5.450/05 e legislação municipal;

c) observar as orientações e pareceres da assessoria jurídica do município;

d) solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra de bens, serviços e obras;

e) elaborar editais de licitações;

f) enviar os documentos pertinentes aos procedimentos licitatórios para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou Tribunal de Contas da União, de acordo as resoluções e/ou instrução normativas vigentes;

g) gerenciar e controlar os registros de preços;

h) controlar, registrar, analisar e distribuir processos administrativos;

i) encaminhar para publicação os atos licitatórios, de acordo com a exigência de cada modalidade e controlar seu arquivamento, de forma que cada processo contenha as respectivas publicações.

§ 1°. Os Órgãos que compõem a Superintendência de Licitação serão ocupados pelos seguintes e correspondentes cargos:

I- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:

a) A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

b) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

c) A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

d) Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

II- **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**: que será presidida pelo Agente de Contratação sem ônus, posto que já percebe como Presidente da SUPEL e/ou Agente de Contratação, com as atribuições descritas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

III – **PREGOEIRO**: é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, Função Gratificada, com a Remuneração constante do Anexo I, com as seguintes atribuições:

a) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
b) adjudicar a proposta de acordo com o tipo;
c) elaborar ata;
d) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
e) receber, e encaminhar os recursos para autoridade superior;
f) encaminhar processo devidamente, instruído após a adjudicação, à Assessoria Jurídica, visando parecer e providências posteriores;
g) encaminhar cópia dos editais de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;
h) o pregoeiro exercerá suas atribuições em pregão presencial ou eletrônico;
i) exercer as funções correlatas de acordo com a legislação vigente.

IV - **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES:** que será dirigido pelo seu Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração em Comissão ou Função Gratificada, com a Remuneração constante do Anexo I com as seguintes atribuições:

a) registrar e Controlar o cadastro de fornecedores;
elaborar avisos e realizar publicações;

exercer funções correlatas.

§ 1°. Será concedido ao servidor efetivo que for nomeado para compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio e Licitação Gratificação por Desempenho de acordo com o Anexo II desta Lei, Nível VI não acumulada com Comissão ou Função Gratificada, para desempenhar as atividades e atribuições estabelecidas pela Lei de Licitações nº.14.133/21 e alterações posteriores e fará jus a gratificação enquanto exercer o cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º. O Presidente da SUPEL poderá acumular, desde que sem ônus, o cargo de Pregoeiro e de Agente de Contratação com as atribuições descritas no inciso I e II, do §1º deste artigo."

Art.2º. Altera o Anexo I da Lei n°1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação.

[...]

II. SUPERINTENDENTE- CHEFE DA SUPEL e AGENTE DE CONTRATAÇÃO R$ 3.000,00

[...]
Art. 3º. O Agente de Contratação tem natureza técnica e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º. As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 7º. As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de contratação;

Art. 10. Esta lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições encontradas.

Ministro Andreazza/RO., 05 de abril de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:B0DFA896

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.400/PMMA/2023.

LEI N. 2.400/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.228/PMMA/2021, DE 03 DE NOVEMBRO 2021, QUE CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam alterados os Artigos 1º e 3º, da Lei 2.228/PMMA/2021, de 03 de novembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza/RO,. autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Vereadores, em caráter indenizatório, nos termos do § 1º deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação correspondente ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2.025, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 2º – Os demais artigos da lei permanecerão com a redação original.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 03 de abril de 2.023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:9C6BB286

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 5.986/PMMA/2023.

DECRETO Nº. 5.986/PMMA/2023.

"ALTERA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado a nomeação dos **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, do município de Ministro Andreazza/RO, nos termos da Lei Municipal n°. 236/PMMA/2000, pelo período de 03 (três) anos, conforme disposto abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: **ELISÂNGELA MARIA VICENTE DE MATOS**
SUPLENTE: **LUIZ FELIPE WAGNER KREITLOW**

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: **ELONIA PEGORARO**
SUPLENTE: **DAIANI CASAGRANDE MAGRI**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: **HELENILSON JOEL KREITLOW**
SUPLENTE: **INÊS DARÉ DE MEIRA**

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda

TITULAR: **ROSELI FÁTIMA DE CAMARGO**
SUPLENTE: **ARNALDO STRELLOW**

Representantes das Entidades não-governamentais e a Sociedade Civil Organizada
Representantes da Igreja Católica

TITULAR: **RICARDO SOUZA DA SILVA**
SUPLENTE: **APARECIDO FRANCISCO MARCOS**

Representantes da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

TITULAR: **ELENILDA AGEGISLAU DE SOUZA SERING**
SUPLENTE: **LUCIANA APARECIDA PAULÚCIO**

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ministro Andreazza/RO

TITULAR: **JANE BUDACH**
SUPLENTE: **SUELI MACHADO DE SOUZA**

Representantes das Associações de Trabalhadores Rurais

TITULAR: **ADEMIR PEREIRA**
SUPLENTE: **PROTÁZIO POMAROLI**

Art. 2º. Fica a DIRETORIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pela **Presidente: Ricardo Souza da Silva**, **Vice-presidente: Ademir Pereira, 1º Secretário: Roseli Fátima de Camargo e Tesoureiro: Helenilson Joel Kreitlow.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica - OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:6D47E3EA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.987/PMMA/2023.

DECRETO Nº 5.987/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA SENHORA SALETE VARGAS FERREIRA PERSCH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora **SALETE VARGAS FERREIRA PERSCH**, brasileira, matrícula nº 8501, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o Cargo de Confiança em Comissão de **SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2016, a partir de 04 de abril de 2023.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo de Confiança, ora nomeada, será a constante do Anexo I, da Lei nº.1.528/PMMA/2016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:1A51FA39

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 5.988/PMMA/2023

DECRETO N. 5.988/PMMA/2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, no dia 06 de abril (quinta feira) de 2023, devido a tradição religiosa**, exceto** na Unidade Mista de Saúde, Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado, Centro de Saúde João Paulo II, Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Escolas Municipais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer interrupções de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:FA7F784A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA/2023

RESOLUÇÃO nº 01/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR O PROCESSO EM DATA UNIFICADA DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ministro Andreazza/RO, usando de suas atribuições legais, e considerando a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Leis Municipais nº 236/2000 e 275/2001, com adequação na Lei Municipal nº 1.345/2014, e Lei Federal n.º 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para realização do Processo de Escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Ministro Andreazza estado de Rondônia, para o quadriênio 2024-2027, composta pelos seguintes conselheiros e servidores municipais:

Helenilson Joel Kreitlow;
Ricardo Souza da Silva;
Elenilda Agezilsau de Souza Sering;
Roseli Fátima de Camargo;
Kelly da Silva Martins Strellow;
Júnior Pavani do Nascimento.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput do artigo 1º, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público deverá ser notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 3º A Comissão Especial conta na sua composição com 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, divididos de forma paritária entre membros da sociedade civil e governo municipal, e 2 (dois) servidores municipais.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 04 de abril de 2023

RICARDO SOUZA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Decreto nº 5.986/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:2619F6B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - GERALDO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**GERALDO CAMILO DA ROCHA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**CH.DIV.DE COMPRAS E CONTRATOS**		Mat.: 121
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	491496	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Cacoal – RO., entre os dias 10 a 14 de abril de 2023, onde irá

participar do curso sobre os principais aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser ado na realizado no auditório da OAB Subseção de Cacoal – RO.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**10/04/23**	Chegada em	**14/04/23**	Nºde Dias	**05 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	CACOAL – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**729,40**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CACOAL – RO.	**05 Diárias sem pernoite dentro do Estado**	**145,88**	**729,40**
		TOTAL R$	**729,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em	**05/04/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**729,40**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BA6C38EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6562/2023

PORTARIA Nº 6562/2023. EM 04 DE ABRIL DE 2023.

"REVOGA A PORTARIA 6497/2023 DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DO SERVIDOR ADNEUDO DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria 6497/2023 do dia 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre cedência do servidor ADNEUDO DE ANDRADE, cadastro nº 022, no Cargo Motorista, CPF: 272.060.922-68, carga horária de 40 horas (Quarenta) horas semanais do quadro permanente de servidores deste Município de Mirante da Serra - RO, com Ônus para Câmara Municipal de Mirante.

PARAGRAFO ÚNICO: Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:38813BED

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO 02/CPL/2023, MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO N°. 233/SEMAFP/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de pintura do prédio da prefeitura Municipal de Mirante Da Serra/RO, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham deste edital.

PREÂMBULO
No dia 05 de abril de 2023. (05/04/2023), Às 08h00min (oito horas), reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no Município de Mirante da Serra – RO, sendo a equipe de licitação designada através do DECRETO nº 3079/2022, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Inicialmente, às 08:10hrs (oito e dez) o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glauciano de Assis Silva, realiza a leitura do objeto do presente certame e em conformidade com as condições contidas no Edital.

A empresa LUKS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.373.909/0001-60, protocolou seus respectivos envelopes 01 e 02, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, no dia 31/03/2023, as 11hrs05min, ficando sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação ate a abertura da sessão.

A empresa PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.469.842/0001-37, protocolou seus respectivos envelopes 01 e 02, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, no dia 04/04/2023, as 09hrs14min, ficando sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação ate a abertura da sessão.

A empresa MRX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.946.845/0001-75, protocolou seus respectivos envelopes 01 e 02, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, no dia 04/04/2023, as 12hrs39min, ficando sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação ate a abertura da sessão.

A empresa CONSTRUTORA FZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.523.010/0001-28, se fez presente na sessão em posse de seus respectivos envelopes 01 e 02, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, através de seu representante Sr Fagner Zacarias, o mesmo não apresentou credenciamento.

A empresa D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA EBTOPOGRAFIA, inscrita no CNPJ sob nº 39.682.219/0001-53, se fez presente na sessão em posse de seus respectivos envelopes 01 e 02, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, através de seu representante Sr Douglas Ferreira de Carvalho, o mesmo apresentou credenciamento de acordo com edital, o mesmo manifestou a escolha de não assinar as documentações das empresas participantes do certame.

A empresa E. S. L. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.599.458/0001-68, se fez presente na sessão em posse de seus respectivos envelopes 01 e 02, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, através de seu representante Sr Edson Silva Lima, apresentou credenciamento de acordo com edital, o mesmo manifestou a escolha de não assinar as documentações das empresas participantes do certame.

DOS FATOS;
Devido à quantidade de empresas participando do certame, e por prudência na conferencia de toda a documentação, esta comissão decidiu por suspender a sessão para melhor analise de toda a documentação.

Que o resultado da habilitação será publicada em Ata Complementar e disponibilizada no portal da transparência do município, como também enviada por email as empresas participantes do certame.

Diante dos fatos apresentados fica a sessão suspensa ate o dia **13/04/2023**, para divulgação de resultado de HABILITAÇÃO das empresas participantes do certame.
Sendo a data de abertura de envelopes de propostas (02) será divulgada juntamente na Ata Complementar.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ATA, que segue assinada por mim, Glauciano de Assis Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros e licitante presentes.

Mirante da Serra/RO, 05 de abril de 2023.

Assinam

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto 3079/2022

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente da CPL
(Assinado Eletronicamente)

ELI SANTOS SOUZA
1º Membro
(Assinado Eletronicamente)

KETHLEN MILENA BRUM DE ARAÚJO
2º Membro
(Assinado Eletronicamente)

CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA
3º Membro
(Assinado Eletronicamente)

LINDALVA RODRIGUES SOARES
Secretário(a)
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:2891D2E7

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 30/2023

RESUMO DO CONTRATO 30/2023
PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 464/2023 (relacionado ao processo de registro de preços nº 1118/SRP/2022).
CELEBRAÇÃO: 04/04/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA:QFROTAS SISTEMA S/A
INTERVENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato éContratação de empresa especializada em serviços informatizado de manutenção da frota em estabelecimentos credenciados, através de sistema informatizado, utilizando sistema eletrônico onlineconforme as especificações e condições constantes no**Processo nº 464/2023 relacionado ao processo mãe de registro de preços nº1118/SRP/2022**, Pregão Eletrônico nº 068/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 38.000,00 (dez mil e duzentos reais).
VIGÊNCIAA vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO:125, 126, 127 e 128/2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:2BDFDB03

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 32/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 412/2023 (relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022).
CELEBRAÇÃO: 04/04/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA:COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA
INTERVENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 412/2023 relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022, Pregão Eletrônico nº 024/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS através da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 11.284,00 (onze mil e duzentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIAA vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO:129/2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:5841AFDC

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 33/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 412/2023 (relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022).
CELEBRAÇÃO: 04/04/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA:SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA ME
INTERVENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 412/2023 relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022, Pregão Eletrônico nº 024/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS através da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 11.665,71 (onze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).
VIGÊNCIA A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO:130 e 131/2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:FB11C149

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 34/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 412/2023 (relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022).
CELEBRAÇÃO: 04/04/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
INTERVENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 412/2023 relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022, Pregão Eletrônico nº 024/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS através da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 834,61 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).
VIGÊNCIA A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO:132/2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:4E800B1A

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 35/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 412/2023 (relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022).
CELEBRAÇÃO: 04/04/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA:START SHOP GLOBAL LTDA
INTERVENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 412/2023 relacionado ao processo mãe de registro de preços nº 405/SRP/2022, Pregão Eletrônico nº 024/2022, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS através da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
EMPENHO:133/2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:40E1A002

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
ERRATA Nº 001/2023/CMDCA DO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Art. 1º. Retifica-se os Itens do Edital nº 001/2023, que seguem abaixo:
Onde se lê:
1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:
1.2.1. Inscrição de candidatos;
1.2.2. Prova escrita, de caráter eliminatório;
1.2.3. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Mirante da Serra, cujo domicílio, eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral), conduzida pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.
1.2.4. Curso de formação de Conselheiros Tutelar, de caráter obrigatório.
Leia-se:
1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:
1.2.1. Inscrição de candidatos;
1.2.2. Prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório;
1.2.3. Curso preparatório para os candidatos inscritos de freqüência obrigatória;
1.2.4. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Mirante da Serra, cujo domicílio, eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral), conduzida pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público;

Onde se lê:
1.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal no site da AROM, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município https://www.mirantedaserra.ro.gov.br/ até a conclusão final do processo.
Leia-se:
1.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal no site da AROM e no site oficial do Município https://www.mirantedaserra.ro.gov.br/ até a conclusão final do processo.

Onde se lê:
3.2.1. Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;
Leia-se:
3.2.1. Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida de forma legível e sem rasuras;

Onde se lê:
7.7.8. O COMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
Leia-se:
7.7.8. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Onde se lê:
8.3. A prova objetiva será composta de até 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.
Nas provas objetivas, os candidatos deverão responder a 30 questões, com quatro alternativas, distribuídas da seguinte maneira:
Leia-se:
8.3. A prova objetiva será composta de até 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

8.3.1 Nas provas objetivas, os candidatos deverão responder a 40 questões, com quatro alternativas, distribuídas da seguinte maneira:

Onde se lê:
Língua Portuguesa: 10
Leia-se:
Língua Portuguesa: 10 questões

Onde se lê:
9.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o COMDICA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis dias úteis do seu recebimento.
Leia-se:
9.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o CMDCA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis dias úteis do seu recebimento.

Onde se lê:
9.3.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.
Leia-se:
9.3.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Onde se lê:
9.3.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 16hs – horário de Rondônia-RO.
Leia-se:
9.3.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17hs – horário de Rondônia-RO.

Onde se lê:
9.4.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.
Leia-se:
9.4.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso no recinto dos candidatos e de um fiscal por mesa apuradora, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

Onde se lê:
9.4.3. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.
Leia-se:
9.4.3. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate será considerado eleito candidato com mais idade.

Onde se lê:
9.5.3.3. Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Mirante da Serra (RO).
Leia-se:
9.5.3.3. Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Ouro Preto d'Oeste (RO).

Onde se lê:
9.6. Da posse dos eleitos
Leia-se:
9.5. Da posse dos eleitos

Onde se lê:
9.5.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item "9.6.3.3", terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.
Leia-se:
9.5.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item "9.5.3.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido será considerado eleito aquele com melhor nota na prova de avaliação e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

Onde se lê:
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA
(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

....	....
....	....
.....	**.....**
08/06/23	Curso de formação para prova objetiva
....	**....**
.....	**.....**
....	....
....	....
....	....

Leia-se:
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA
(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

....	....
....	....
.....	**.....**
08/06/23	Curso de Capacitação conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes
....	....
.....	**.....**
....	....
....	....
....	....

Art. 2º. Continuam em vigor todos os demais termos e condições do Edital sobre o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra nº 001/2023 que não tenham sido expressamente alterados.

Mirante da Serra, 05 de abril de 2023.

GILVANE ANDREIA C. SOUZA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral Conselho Tutelar
Portaria nº 6554/2023
.

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador: AD653FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO CONTRATO Nº031/2023

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2023.

Processo Administrativo Nº 277/2023.

Celebração: 04/04/2023.

Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Contratada: P.D.V.PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 28.737.608/0001-12.

Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Objeto referente à: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, - sendo 01(UMA) GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, compatível com tratores de 75 a 85 CV.

PRAZO - O vigente contrato terá vigência a partir da assinatura com início em 04/04/2023 e terá seu término em 03/04/2024.

VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$:45.838,00 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais).

Recurso Financeiro: a despesa ocorrerá por conta da Programação Financeira 20.60.50008.10.48 Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos de Uso Permanente – Ficha 322. CONVENIO Nº472/PGE-2022.

Mirante da Serra/RO, 04 de Abril de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:054678D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE OZEIAS DE PAULA GONÇLVES

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE:

Nome:	**HILTON EMERICK DE PAIVA**
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA:

Nome:	Ozeias de Paula Gonçalves		
Cargo, Função ou Emprego:	Operador de Máquinas Pesadas	Mat:	**1850**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	504341	Expedida por:	**SSP/RO**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: O Servidor Ozeias irá conduzindo o Secretário (Motorista)			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**03/04/2023**	Chegada em	**04/04/2023**	Nº de Dias	**02**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTETERRESTRE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA/RO	**PORTO VELHO/RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50 %**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
RONDÔNIA	**01 Diária com pernoite**	**R$ 291,76**	**R$ 291,76**
RONDÔNIA	**01 Diária sem pernoite**	**R$ 145,88**	**R$ 145,88**
Valor Total R$			**R$ 437,64**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).

EM: 31/03/2023.

HILTON EMERICK DE PAIVA
Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Port. 6527/2023

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:F72F4274

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000316.2.1-2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores; Homologo o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e; Adjudico seu objeto que trata da contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, para o laboratório regional de prótese dentária - LRPD, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sob o regime de menor preço por item, em favor da empresa E. DOS SANTOS MONTEIRO – 07.357.198/0001-04, cujo o valor é de R$ 489.000,00, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Edital, a fim de atender as necessidades das SEMUSA. Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro – RO, 04 de abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:231E649F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal nº. 186 de 24 de Fevereiro de 2023, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por *ITEM*, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000260.4.1-2023
DATA DA ABERTURA: 24 de Abril de 2023
VALOR ORÇADO: *R$ 115.347,25 (Cento e Quinze Mil Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).*
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h00min (horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SEMOSP CONFORME CONVÊNIO Nº 915491/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O MINISTERIO DA DEFESA ATRAVES DO PROGRAMA CALHA NORTE, conforme especificações contidas no ANEXO I, que são partes integrantes deste termo de referência*, edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 3530-3133, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 05 de Abril de 2023.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro
Portaria nº 186 de 24/02/2023

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:C49EE398

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 446.3.1/2023

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Justificativa **023/CPL/2023** anexa aos autos do Processo Administrativo nº 446.3.1-2023, que tem como objeto **A**QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - KITS DE DOCES PARA PÁSCOA. Para suprir as necessidades, **Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES,** analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade, formalizado através de cotações de preço, no valor total de **R$ 17.344,98 (dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** em favor da empresa: **LS DE BRITO LTDA,CNPJ: 07.481.547/0001-03**, tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO,05 de Abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:2770012E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 006/SUPEL/2023

Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA Ata de Registro de Preços Nº 053/2022 SRP referente Pregão Eletrônico nº 067/CPL/2022 Processo administrativo nº 839/SEMADRH/2022 pertencente ao Município de Presidente Médici/RO. através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de ADESÃO DE CARONA, conforme AVISO DE ADESÃO A CARONA 006/SUPEL/2023 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 267.12.1/2023 SUPEL, tendo como OBJETO: Adesão de ata de Registro de Preço para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, para atender as Secretarias do Município de Monte Negro – RO.
EMPRESA: CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 27.803.040/0001-28
Valor da adesão: R$ 77.382,87 (Setenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oitenta e sete centavos)
Tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 05 de Abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:FA9C0C0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2023/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 186 de 24 de Fevereiro de 2023, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por *ITEM*, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000233.2.1-2023.
DATA DE ABERTURA: **24 de Abril de 2023**
VALOR ORÇADO: **R$ 47.081,40 (quarenta e sete mil oitenta e um reais e quarenta centavos)**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO – SEMUSA, edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 3530-3133, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 05 de abril de 2023.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria nº 186 de 24/02/2023

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:A90114A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/SUPEL/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023/PMMN/RO
PROCESSO: 0000282.5.1-2023
OBJETO: Aquisição de um Caminhão Carga Seca - Código do Plano de Ação: 09032022-019287 Modalidade de Transferência: Especial, Programa: 09032022 Ministérios da Economia.

QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
1	UND	Caminhão com carroceria de madeira carga seca. Caminhão 4x2, novo zero km, ano / modelo mínimo 2022/2022, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 156cv, torque mínimo de 360 Nm, mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de mínimo de 4.100kg, com ar condicionado, implementado com carroceria de madeira, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de Rondônia.	R$ 240.000,00
Valor Total: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).			

EMPRESA: COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA - CNPJ: 35.9633.155/0003-70. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Monte Negro – RO, 05 de abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:EA8B77EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/SUPEL/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2022/PMMN/RO
PROCESSO: 0000633-1.4.1-2022
OBJETO: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR HORA MÁQUINA, com operador/motorista, combustíveis e demais despesas necessárias para a execução do objeto, conforme descrito neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL

01	800	HRS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUCK, COM MOTOR BOMBA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS (210 KW), EQUIPADO COM BOMBA D´AGUA TIPO CENTRIFUGA AUTO CARREGÁVEL COM VAZÃO DE ATÉ 70 METROS CÚBICO/HORA, ACIONADO MECANICAMENTE POR TOMADA DE FORÇA INSTALADA NO CONJUNTO DE TRANSMISSÃO DO VEÍCULO, COM RABO DE PAVÃO E BARRA LAVA ESTRADA NA PARTE TRASEIRA INFERIOR DO EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DESCARGA POR GRAVIDADE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 HP, HIDROJATO POTENTE COM NO MÍNIMO 30 METROS DE MANGUEIRA.EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 32 ANOS DE FABRICAÇÃO. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO /TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. HAVENDO NECESSIDADE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SIMULTANEAMENTE O MONTANTE DE ATÉ 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS PARA EXECUTAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	R$ 250,00	R$ 200.000,00
Valor total: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de acordo com a nota de emprenho nº 529/2023.					

EMPRESA: SIDNEY DO NASCIMENTO ME - CNPJ: 24.112.329/0001-02. Vigência: O presente Contrato terá sua vigência por 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Monte Negro – RO, 05 de abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:6F34FFC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/SUPEL/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 053/2022/PMMN/RO
PROCESSO: 0001506.4.1-2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Máquinas (Motoniveladora) por hora máquina, com operador/motorista, combustíveis e demais despesas necessárias para a execução do objeto, sendo este de manutenção das estradas vicinais (zona rural) e urbanas do município de Monte Negro, e convênios que possam ser firmados entre o Município de Monte Negro e o Governo do Estado de Rondônia e Governo Federal, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	1.050	HRS	MOTONIVELADORA DE PNEUS, COM LÂMINA REVERSÍVEL, NO MÍNIMO 93KW; Com no máximo 14 anos de fabricação. Local: Município de Monte Negro (zona rural e urbana; auxílio direto nas atividades de recuperação de estradas, sendo patrolamento, limpeza e revestimento); É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços (combustível, lubrificante, filtros e manutenção do equipamento e alimentação e deslocamento do operador); Jornada de Trabalho: Os serviços deverão ser executados diariamente entre as 7h00min às 18h00min, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.	R$ 589,00	R$ 618.450,00
Valor total: R$ 618.450,00 (Seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).					

Empresa: CONSTRUTORA MCB EIRELI - CNPJ: 02.381.253/0001-88. Vigência: O presente Contrato terá sua vigência por 12 (Doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Monte Negro – RO, 05 de abril de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:DFB988DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, 05 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: GEUZANIA MEDEIROS DE SOUZA, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo,Esporte, Cultura e Recreação-SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.043/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D0B03873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, 05 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR: GEUZANIA MEDEIROS DE SOUZA, para ocupar o cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, vinculado a Controladoria Geral do Município - COGER, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:14CD0535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, 04 DE ABRIL 2023

Suspender o gozo de férias do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 61/SEMA/2023 ID: C67D0A.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 03/04/2023 a 16/04/2023 do servidor JUVENAL PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n.39/GAB/2023.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 21/04/2023 a 04/05/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:06AE410C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 254, 04 DE ABRIL 2023

EXTRATO DA PORTARIA N. 254.2023

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar suposta responsabilidade do servidor público municipal JEFERSON RAMOS LOPES, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral 40 Horas, matrícula nº 1729, decorrente de infração, em tese, de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Monte, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Básico - SEMUSA, ficando composta pelos seguintes servidores:

I - FERNANDES LUCAS DA COSTA, Presidente, matrícula 2461;

II - ANDRE LUIS TREVIZAN, Secretário, matrícula 2495;

III - ALINE NAITIELE ANTUNES DA CUNHA, Membro, matrícula 1913.

Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4769CC7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255, 04 DE ABRIL 2023

Conceder Licença Paternidade ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade a ELITON LOPES DE SOUZA ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, a contar de 27/03/2023 a 15/04/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D9A18F20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256, 05 DE ABRIL 2023

Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores vinculados a SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 281/SEMUSA/2023 ID: C6645E.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 02/05/2023 a 31/05/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1750	Matheus Fujimoto Santos	Agente de Endemias	06/02/2022 a 05/02/2023
1894	Karina dos Santos Pereira	Agente comunitário de saúde	09/11/2021 a 08/11/2022

PERIODO DE GOZO: 11/05/2023 a 09/06/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1027	Ivonete Souza do Nascimento	Agente de limpeza e conservação (readaptada)	12/06/2020 a 11/06/2021

PERIODO DE GOZO: 24/05/2023 a 22/06/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
200	Eliete Maria Bonfim Medeiros	Agente comunitário de saúde	04/03/2020 a 03/03/2021

PERIODO DE GOZO: 23/06/2023 a 22/07/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
200	Eliete Maria Bonfim Medeiros	Agente comunitário de saúde	04/03/2021 a 03/03/2022

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E84770B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257, 04 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o memorando n.286/SEMUSA/2023 ID: C73645.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MARA LUCIA DE OLIVEIRA BRITO, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROGRAMAS DA SAUDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 04/04/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 199/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E05526E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258, 04 DE ABRIL 2023

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 244/SEMED/2023 e (ID: C65456).

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 03/04/2023 a 06/04/2023 da servidora RAQUEL CORREA RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR, Mat. 1440, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 1007/GAB/2022 e reprogramado através das Portarias n.1107/GAB/2022, 85/GAB/2023 e 234/GAB/2023.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 24/04/2023 a 27/04/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A1C6C8EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, 04 DE ABRIL 2023

Conceder Licença Paternidade ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade ao servidor HECTOR PEREZ VEGA ocupante do cargo de MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 30/03/2023 a 18/04/2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A2EB6AF4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 028/2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N. 028/2023 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme Edital n. 001/2019, homologado através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro de 2020 e Decreto n. 1.806/2020 de 09 de janeiro de 2020 para preparação de exames médicos e documentação, visando atender as necessidades da administração pública em geral, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou enviado no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
306 Psicólogo			
30300453	GEISIANE DE SOUZA FERREIRA	2	SEMUSA

DOCUMENTAÇÃO
1.2 - Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro, localizada na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02 - (69) 3530-3133.
1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 02 (duas) cópias dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:
a) - Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
b) - Cédula de Identidade RG.;
c) - Cadastro de Pessoa Física CPF;
d) - Título de Eleitor;
e) - Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
f) - Foto 3x4 (iguais e recentes);
g) - Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
h) - Certificado de Reservista (para sexo masculino);
i) - Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
j) - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
k) – Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF caso possua. Para os dependentes menores de

14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
l) - Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;
m) - Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
n) - Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;
o) - Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
p) - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
q) - Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
r) - Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
s) - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
t) - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/;
u) - Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;
v) - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
w) - Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
x) - Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
y) - Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
z) - Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

2 - EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL PERÍCIA MÉDICA
2.1 - LOCAL/ENDEREÇO: JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, mediante agendamento.

3 - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL
3.1 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
3.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.
3.3 - O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pela Junta Médica, situada Rua Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, Tel. 3530-3131.
4 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Radiografia de Bacia;
- Radiografia de tórax padrão – OIT;
- Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação Dermatoneurológica;
- Avaliação Oftalmológica;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de maquinas pesadas);
- Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
- Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;
- Escarro: BAAR;
- Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha),
- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11 e 12 desta Relação;
- Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
- PSA Total (para homens acima de 40 anos).
Tipagem sanguínea

4.1 - As Avaliações Médicas dever ser apresentadas a junta médica, sob a forma de Laudos;
4.2 - Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitariam por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;
4.3 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
4.4 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;
4.5 - A Junta Médica Oficial do Município, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
4.6 - A junta médica poderá receber os exames via e-mail, ficando na responsabilidade do candidato qualquer falha que ocorra, onde deverá ser entregue os originais no ato da posse junto a Coordenadoria de Recursos Humanos.
5 - DA POSSE
5.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
5.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
5.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:011D6ECC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3071, DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público Edital n. 001/2019 para fins de preenchimento de vagasno quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerandoa homologação do concurso publico conforme Edital n. 001/2019 e 002/2019, através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro, visando suprir as necessidades deste Município;
Considerando o memorando n.289/SEMUSA/2023 ID: C73BC7.

D E C R E T A
Art. 1º - Nomeia a partir de 06/04/2023, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público Edital n. 001/2019 em seu respectivo cargo.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
306 Psicólogo			
30300453	GEISIANE DE SOUZA FERREIRA	2	SEMUSA

Art. 2º - O candidato deverá comparecerna Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação.
§1º - O candidato teráo prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br.
§2º -Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.
Art. 3º. O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o edital de concurso público n. 001/2019, homologado pelo Decreto nº. 1.805/2020, de 06 de janeiro de 2020.
Art. 4º. O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.
§1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
§2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à nomeação ou posse.
Art. 5º. No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo único deste decreto, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.
§1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.
§2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.
Art. 6º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
Art. 7º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.
Art. 8. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornará nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.
Art. 9. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n. 001/2019 e de acordo com o estabelecido no Edital de convocação e neste decreto, perderá o direito à nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.
Art. 10. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
Art. 11. A Posse dos candidatos convocados dar-se-á será definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos mediante prévio agendamento.
Art. 12. O candidato nomeado e empossado comporá mediante a avaliação e a aprovação do estágio probatório o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.
Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais das respectivas secretarias, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.
Art. 13º - Deverá o Setor de Recursos Humanos lavrar Termo de Posse conforme a apresentação da documentação após comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:78D62A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260, 05 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: GABRIEL MARAN FERREIRA, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 235/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5DF90758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261, 04 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR MARCELO NATAN DA SILVA ocupante do cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.925/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2CBCF856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, 04 DE ABRIL 2023

Exonerar servidor público ocupamte de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MARIANA CRISTINA SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 235/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DC4781BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, 04 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: GABRIEL MARAN FERREIRA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:200D2168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, 05 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: MARCELO NATAN DA SILVA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DEPARTAMENTO DE TI, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:01F51CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265, 04 DE ABRIL 2023

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR MARIANA CRISTINA SOUZA PEREIRA para ocupar cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3248D575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266, 05 DE ABRIL 2023

Designar membros para compor Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 65/SEMA/2023 ID: C73AE1.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR membros da Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição da Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, a saber:

SINAIR CABRAL BRANDÃO PRESIDENTE
VICTOR GUEDES NUNES - SECRETÁRIO
MARIA CLARA PRATA MIOTTO - MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.1145/GAB/2021.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A9133686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267, 04 DE ABRIL 2023

Prorrogar prazo para conclusão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do **Município** de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelas justificativas apresentadas no Memorando 001/CPAD-118/2023 ID:C6DC0A;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 686-1/2019 e 686-2/2019, instaurado através da Portaria n. 1436/GAB/2021 e prorrogado através da Portaria n.493//GAB/2022, Portaria n.681/GAB/2022, Portaria n.913/GAB/2022 e Portaria 118/GAB/2023, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento.
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:407EF657

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 1657/2021

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ORDEM - APRUNOR
CONTRATADA: RODA BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de caminhão equipado com motor diesel de no mínimo 04 cilindros, com potencia mínima de 150cv sistema de tração 4x2 ou 4x4, sistema de direção hidráulica, transmissão de no mínimo 05 machas a frente e uma ré, ar condicionado, carroceria em madeira e ferro para carga seca, (cereais) capacidade mínima de peso bruta total de 8000kg e capacidade mínima de carga útil de 4500kg, garantia mínima de 01 ano e manual em português.	1	R$ 272.500,00	R$ 272.500,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no pregão Nº 02/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 1657/2021.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme consta no pregão Nº 02/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
DA VIGÊNCIA
O Prazo de vigência deste contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n°8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2023 anexado ao processo administrativo 1657/2021.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 05.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B4584921

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.76/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP, NAS ESCOLAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MACHADO DE ASSIS E SAGADA FAMÍLIA. decorrente de Tomada de Preços n° 8/2022, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a HUIDA SERVICOS DE

ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 42.620.157/0001-60. aditivam o contrato na importância de R$ 21.436,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste 03 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:81F1DA2F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.17/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETA EM VARIAS RUAS DO MUNICIPIO. A FONTE DOS RECURSOS CORRERAM, EXCLUSIVAMENTE, POR CONTA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO.. decorrente de Concorrência n° 1/2022, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 03.058.241/0001-80. aditivam o contrato com término 05/07/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste 05 de abril de 2023.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:CFC56509

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – FASE DE HABILITAÇÃO

Às 09 (nove) horas do dia 05 (cinco) do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Presidente da Comissão de julgamento de licitações e seus membros, designada pela Portaria nº 71/GP/2.022, para a reabertura da sessão referente a Tomada de Preços nº 03/2023, processo nº 195/2023, conforme publicado nos meios oficiais de divulgação, cujo objeto é a **AMPLIANÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA: FISIOTERAPIA, CONFORME CONVENIO Nº 923085/21-001**. Declarada aberta a sessão a Presidente informou que na Ata de abertura da sessão do dia 22 (vinte e dois) Onde se lê: A. D. SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA, representada pelo senhor Alisson David da Silva, sócio administrador. Leia-se: A. D. SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA, representada pelo senhor Jadir Roberto Hentges, procurador da empresa. Informou que os documentos referentes a qualificação econômico-financeira foram encaminhados ao setor de contabilidade, onde o Contador Geral Lauri Pedro Rockenbach, Matrícula n° 4365 e Contador Felipe Pinto Duarte, Matrícula n° 4364, pertencentes ao quadro de servidores da Administração para avaliar os requisitos de qualificação econômico-financeira solicitados no edital, em sua manifestação os Contadores opinaram que a empresa A. D. SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA não apresentou seguro garantia da proposta, descumprindo ao item 5.5.2.7 do edital; L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em relação aos índices contábeis exigidos no item 5.5.2.3 a licitante não atendeu os índices exigidos, neste sentido, conforme determina o item 5.5.2.5 foi verificado seu patrimônio líquido e capital social, também não logrando êxito em demonstrá-los, haja vista ser inferior a 10% do valor estimado da contratação; L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, apresentou balanço patrimonial do ano 2021, entretanto, no Processo 70/2023, no documento de ID 71757 a Procuradoria Municipal manifestou-se da seguinte forma: "*o prazo aplicável para apresentação do balanço patrimonial nas licitações seria 30 da abril do ano subsequente ao término do exercício, (...) assim a empresa ao apresentar o balanço em relação ao exercício 2021 interpretou a norma conforme entendimento supracitado, assim, não há necessidade de nova publicação do edital, uma vez que as disposições da lei 8.666/93 são aplicáveis ao certame*." (grifamos); as empresas HIPER OBRAS LTDA e NBO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI "*cumpriram com todas as exigências previstas na Tomada de Preços nº. 03/2023 relativos à qualificação econômico-financeira*". Referente aos documentos de qualificação técnica foram encaminhados ao setor de engenharia, onde o Engenheiro Joel Carlos Gomes Santos, CREA 15935DRO, Matrícula n° 4300, pertencente ao quadro de servidores da Administração avaliou os requisitos de qualificação técnica solicitados no edital, em sua manifestação o Engenheiro opinou que as empresas A. D. SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA, HIPER OBRAS L.TDA, L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, NBO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI atenderam aos requisitos de qualificação técnicos-operacionais e técnicos-profissional solicitados no edital. Nos demais requisitos de habilitação temos que a empresa A. D. SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA apresentou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vencida em 31/03/2022. Nesse caso, de acordo com o item 5.2 do Edital, bem como a prerrogativa da Comissão em realizar diligências nos termos do Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, foi realizada consulta junto ao site do CREA/RO, obtendo em sua consulta a certidão atualizada, certidão que será disponibilizada para consulta aos licitantes. A licitante L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, apresentou certidão de regularidade de tributos e contribuições federais com restrição, no entanto, a mesma declara ser ME/EPP, podendo nesse caso ser habilitada nesse quesito e somente se declarada vencedora, promoverá sua regularidade fiscal, conforme preceitua o item 3.3.6.2 do edital, que assim esclarece: "*Nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de* ***05 (cinco) dias úteis,*** *cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame*, ***prorrogáveis por igual período****, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa*". Realizada a análise da qualificação técnica, bem como os demais requisitos do edital, a Comissão deliberou o seguinte: declarar HABILITADAS as empresas HIPER OBRAS LTDA, L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA e NBO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI participante do certame, haja vista ter apresentados os documentos exigidos no edital e INABILITADAS as empresas A. D. SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA e L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por descumprirem ao edital pelos motivos expostos acima. A Presidente da Comissão informou que o resultado desta análise será divulgado conforme item 8.4 do edital, momento em que será aberto prazo recursal. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 09h55min, determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da Comissão e seus membros, e demais participantes.

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Membro CPL -Secretário

ADEMIR SOUSA SILVA
Membro CPL

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Membro CPL

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:BF75CEA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2023 EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público que encontra-se prorrogada a data de abertura da Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 11/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (CÂNULAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO. A Presente licitação foi estimada em R$ 12.422,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e dois reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 11/2023, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. A nova data de encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 19 de abril de 2023 às 09h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmai..com.

Nova Brasilândia D´Oeste, em 05 de abril de 2023.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 23/2022

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:3C11F53D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 057/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Afastamento nº 057/GP/2023A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, DULCILENE TARGA PEREIRA SANTOS, Cadastro nº 1708, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 767. ***. ***-04, lotada na Secretaria Municipal de saúde, afastamento para tratamento de saúde em pessoa da família, por um período de 30 dias (trinta dias) a contar de 06/03/2023 a 04/04/2023, conforme art. 118 da Lei Municipal Nº 926/2011. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 06 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de abril de 2023.

VANDERLI A. DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:ED60E014

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO 058/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Prorrogação nº 058/GP/2023A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, DULCILENE TARGA PEREIRA SANTOS, Cadastro nº 1708, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 767. ***. ***-04, lotada na Secretaria Municipal de saúde, prorrogação de afastamento para tratamento de saúde em pessoa da família, por um período de 17 dias (dezessete dias) a contar de 05/04/2023 a 21/04/2023, conforme art. 118 da Lei Municipal Nº 926/2011. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de abril de 2023.

VANDERLI A. DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:AC6DA1C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO 059/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 059/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão de Recebimento dos móveis doados pelo Banco do Brasil, para incorporação no Patrimônio, Conforme Processo Nº 1558/2023, do Município de Nova Brasilândia D´ Oeste –RO, os seguintes membros: MEMBRO: ANDRÉ TIAGO DE OLIVEIRA MEMBRO: ALCIDES FUZARI FILHO MEMBRO: JOSÉ MARQUES DOS ANJOS A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:376F5537

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 060/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria Nº 060/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o servidor o senhor, JONATAS FIRMINO DE OLIVEIRA BRITZKE SILVEIRA brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1*****0 SESDEC/RO e do CPF N° 004. ***. ***-10, nas funções atinentes ao Cargo de Diretor de Frotas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:5DF98C5A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023

RETIFICAÇÃO Nº 01

Onde se lê:
Período de Inscrição: de 05 a 10 de abril de 2023

3.3 Horários: Das 00h do dia 05 de abril às 00h do dia 10 de abril de 2023.

Leia-se:
Período de Inscrição: de 10 a 14 de abril de 2023

3.3 Horários: Das 00h do dia 10 de abril às 00h do dia 14 de abril de 2023.

Onde se lê:

8.1 O Candidato deverá encaminhar a documentação para análise dos currículos via online na data de 05 de abril a 10 de abril de 2023.
Leia-se:
8.1 O Candidato deverá encaminhar a documentação para análise dos currículos via online na data de 10 de abril a 14 de abril de 2023.

Onde se lê

– A análise curricular será realizada pela Comissão no período de **12 a 17 de abril de 2023** através da análise dos currículos e documentos comprobatórios, conforme solicitados no item 4.3 deste edital.

Leia-se:

2.1.1– A análise curricular será realizada pela Comissão no período de **18 a 25 de abril de 2023** através da análise dos currículos e documentos comprobatórios, conforme solicitados no item 4.3 deste edital.

Onde se lê
12.1. Após a realização da Análise Curricular e relatório de experiência profissional, o resultado preliminar será divulgado, no dia **18 de abril de 2023**, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste www.novabrasilandia.ro.gov.br e no site www.correiopopular.news e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura, assim como também no Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br e Jornal de grande circulação local.

Leia-se:

12.1. Após a realização da Análise Curricular e relatório de experiência profissional, o resultado preliminar será divulgado, no dia **26 de abril de 2023**, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste www.novabrasilandia.ro.gov.br e no site www.correiopopular.news e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura, assim como também no Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br e Jornal de grande circulação local.

Onde se lê:
Os recursos deverão ser enviados através do e-mail: **semosp.nbo@gmail.com** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, situada na Rua Riachuelo, n° 2552, Setor 14 em Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, entre os dias **19 e 20 de abril** após a publicação do resultado preliminar, em formulário conforme anexo III.

Leia-se:

Os recursos deverão ser enviados através do e-mail: **semosp.nbo@gmail.com** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, situada na Rua Riachuelo, n° 2552, Setor 14 em Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, entre os dias **27 e 28 de abril** após a publicação do resultado preliminar, em formulário conforme anexo III.

Onde se lê:

Após o período destinado a interposição de recurso e seu julgamento, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado no dia **26 de abril**, publicando-o no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste www.novabrasilandia.ro.gov.br e no site https://www.correiopopular.news e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura, assim como também no Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br e Jornal de grande circulação local.

Leia-se:
Após o período destinado a interposição de recurso e seu julgamento, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado no dia **06 de maio**, publicando-o no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste www.novabrasilandia.ro.gov.br e no site https://www.correiopopular.news e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura, assim como também no Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br e Jornal de grande circulação local.

ETAPA	DATAS
Período de inscrição.	**10 a 14 de abril de 2023**
Homologação das inscricões	**17 de abril**
Análise dos Currículos	**18 de abril a 25 de abril**
Homologação do resultado preliminar	**26 de abril de 2023**
Recebimento de Recursos	**27 a 28 de abril**
Homologação dos recursos	**02 de maio**
Publicação e Homologação do Resultado Final	**06 de maio**

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:653A58E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/CMNM/2023

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 008/CMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105 - CNPJ Nº 48.037.257/0001-44

OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha 09
01-Poder Legislativo
01.01.00 – Câmara Municipal de Nova Mamoré
01.031-0001.2001 - Manutenção das atividades do Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2023.

TAXA DE AGENCIAMENTO: -24,00% (menos vinte quatro porcento)
VALOR EMPENHADO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico – CC2
Resolução nº 009/CMNM/2023
OAB/RO 12814

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:8E06A1A6

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/CMNM/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/CMNM/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº006/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/CMNM/2023 – PREGÃO ELETRONICO nº 006/CMNM/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº006/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2022, do decreto federal nº. 10.024/19, subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93, alterações posteriores, lei complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, resolve:

Fornecedor: SARA ELLEN MARINHO DE FREITAS
CNPJ: 44.763.216/0001-84
Descrição do objeto: Contratação de Empresa para Realizar Serviços de: Manutenção e Limpeza do espelho d'água, limpeza/conservação da praça e pintura de bancos e pisos da área externa da sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
LOTE 01
Quantidade: 44 – Serv. de Manutenção da Limpeza do espelho de água, com Aplicação de produtos, Aspiração + Limpeza de objetos e sujeiras;

Valor Total da Homologação: R$ 37.537,72 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

LOTE 01
Quantidade: 11 – Serv. De Serviços de limpeza e conservação da praça, Incluindo: Serviço de Roço (área externa), juntada e retirada da grama, poda das árvores e retirada dos entulhos/lixo; **02 -** Pintura de bancos e pisos da área externa da sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Valor Total da Homologação: R$11.050,00 (onze mil e cinquenta reais).

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré – RO, 05 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:988BB3DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através da Presidente da CPL, designada pelo 7.391-GP/2023 de 06 de fevereiro de 2023, **AVISA** aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico n°017/PMNM/2023 Processo nº 388/SEMAP/2023,** tendo como objetivo de **REGISTRO DE PREÇO para Contratação de Empresa de Locação e Gestão de Mão de Obra de Serviços Continuados,** conforme condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, Publicado devidamente o aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 27/03/2023| N° 3440| Página: 95|. Nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se encontra **SUSPENSO** para retificação da Planilha de Composição de Custos**.** O Edital com as devidas Retificações no Termo de Referência será republicado com designação de uma nova data para abertura do Certame. Informações no telefone n° (69)3544-3230 e e-mail cpl@novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré - RO, 05 de abril de 2023.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 7.361-GP/2023

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:447D00D0

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°120-GP/2023

PORTARIA N° 120-GP/2023 Em, 24 de março de 2023**.**

"Dispõe sobre *a concessão do benefício de readaptação de função* da servidora *IRENILSA TAVARES DOS SANTOS"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de readaptação de função;

RESOLVE;

Art. 1° - CONCEDER readaptação de função, a servidora IRENILSA TAVARES DOS SANTOS, portadora do RG nº923840 SSP/PR e CPF nº196.949.622-34 pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de Professora l Nível l 40 horas Semanais, sob a matricula n°1243 lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo de avaliação Médica nº 022/2023, constante do Processo Administrativo de nº1892/2020 por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/02/2023.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:AD7D532D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°121-GP/2023

PORTARIA N° 121-GP/2023 Em, 24 de março de 2023**.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de readaptação de função da servidora ROSILEIDE BARBOSA REBOUÇAS PONTES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2020 que assegura a concessão do benefício de readaptação de função;

RESOLVE;

Art. 1° - CONCEDER readaptação de função, a servidora ROSILEIDE BARBOSA REBOUÇAS PONTES, portadora do RG nº647105 SSP/PI e CPF nº644.674.902-30 pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de Agente de limpeza e conservação 40 horas Semanais, sob a matricula n°775 lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo de avaliação Médica nº 023/2023, constante do Processo Administrativo de nº823-1/2020 por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/03/2023.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/03/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:52E795D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123 - GP/2023.

PORTARIA Nº 123 - GP/2023. Em, 24 de março de 2023.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO passíveis de locação, aquisição, permuta ou dação em pagamento de dívida pública da Prefeitura do município de Nova Mamoré-RO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a necessidade de se levantar os preços praticados no mercado de imóveis.
CONSIDERANDO ainda, a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré não possui comissão específica para esse fim.
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 012-GP/2022.
D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORE/RO PASSÍVEIS DE LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, PERMUTA OU DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA, visando atender as necessidades e interesses da administração da Prefeitura de Municipal de Nova Mamoré/RO, ficando assim composta:

Item	Nome	Matrícula	Cargo em Comissão	Função na comissão
•	SANDRO WATERS PRADO NUNES MENACHO	9102	ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS E PROJETOS	PRESIDENTE
•	LUCÉLIA DE OLIVEIRA LIMA	8426	DIRETORA DE DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SECRETÁRIA
•	ALINE RODRIGUES GRZEBIELUCHAS	9109	ASSESSORA TÉCNICA DE OBRAS E PROJETOS	MEMBRO
•	VANESSA CAROLINA HERRERA DA SILVA	8419	ASSESSORA TÉCNICA DE OBRAS E PROJETOS	SUPLENTE

Art. 2º - A comissão nomeada no artigo anterior deverá realizar diligências dentre de determinados critérios e características do imóvel tais como: metragem, idade, número de cômodos, vícios construtivos, padrão de acabamento, áreas comuns, zoneamento urbano, acesso, arruamento, transporte, questões relacionadas ao meio ambiente, instalações elétricas, rede de abastecimento de água, localização do imóvel, estado de conservação de suas edificações e benfeitorias e situação de registro de imóvel.

Art. 3° - As avaliações deverão ser baseadas dentro dos preços praticados no mercado do município de Nova Mamoré/RO.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar relatório circunstanciando detalhado e conclusivo do imóvel, pertinentes às diligências realizadas, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.
Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 362-GP/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:FE1C731C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124- GP/2023

PORTARIA Nº 124- GP/2023 Em, 04 de abril de 2023.

"Dispõe sobre o afastamento do servidor pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 111, § 2º da Lei Municipal 061/GP/1990.
Considerando, a Lei nº 1153/2016.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER afastamento por motivo particular ao servidor do Quadro Efetivo/Estatutário de Pessoal deste Executivo Municipal, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, conforme abaixo relacionado:

Item	Nome	Função	Matrícula	Início
01	Humberto da Silva Clímaco	Motorista de veículos leves	688	04/05/2023

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de abril de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:653E6886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122- GP/2023

PORTARIA Nº 122- GP/2023 Em, 24 de março de 2023.

"Dispõe sobre o afastamento da Senhora RAIMUNDA LIRINEIDE DE BRITO, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos deste Executivo Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 107, § 2º da Lei Municipal 061/GP/1990.
Considerando, a Lei nº 1153/2016.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER afastamento por motivo de doença, a servidora do Quadro Efetivo/Estatutário de Pessoal deste Executivo Municipal, pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, conforme abaixo relacionada:

Item	Nome	Função	Matrícula	Início
01	Raimunda Lirineide de Brito	Auxiliar Administrativo	649	03/03/2023

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 03 de março de 2023.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:EE111A4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117-GP/2023

PORTARIA Nº 117-GP/2023 Em, 17 de março de 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 635-GP/2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o cumprimento dos Art. 6º e 7º § 1º e Art. 34 da Lei Municipal nº 635-GP/2008, que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras Providências"*

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO DE SERVIDORES contemplados pelo Plano de Carreira e Remuneração dos **SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme Lei Municipal nº 635-GP/2008, ficando assim composta:

ITEM	NOME	MATRICULA	REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO NA COMISSÃO
•	*FIDÉRCIO DE ALMEIDA GOMES*	5037	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - SINDINOVA	Presidente
•	*FABIANO SALES DE AGUIAR*	1669	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Secretário
•	*ANGELO CARDOSO DE ABREU*	6057	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - SINDINOVA	Membro
•	*LEIDIANE DA SILVA FERREIRA*	6023	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Membro
•	*MARIA PEREIRA ROSA*	677	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - SINDINOVA	Membro
•	ANGELA MARIA ESTEVAM DA SILVA	1545	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Membro
•	REGINA DA SILVA HONÓRIO	7407	Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD	Membro

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no **período de 02/01/2023 a 02/01/2025.**

Art. 3º - A Comissão neste ato nomeada será responsável pelo levantamento Individual e Funcional para análise da Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao "Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras Providências", em conformidade com a Lei Municipal nº 635-GP/2008.

Art. 4º – Os servidores ***ANGELO CARDOSO DE ABREU, MARIA PEREIRA ROSA*** *e* **ANGELA MARIA ESTEVAM DA SILVA,** nomeados como membros no caput do Artigo 1º, terão direito a Função Gratificada (FG-09), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme inciso VI do Artigo 55 da Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 5º – A servidora **REGINA DA SILVA HONÓRIO** nomeada como membro no caput do Artigo 1º, terá direito a Função Gratificada (FG-08), no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme inciso VI do Artigo 55 da Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando Portaria nº 233-GP/2022 de 10 de agosto de 2022. **Com efeitos retroativos a 02/01/2023.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:80A69644

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7437-GP/2023

DECRETO Nº 7437-GP/2023. Em, 29 de março de 2023.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO INTERINAMENTE do Senhor ANDRÉ RICARDO BONET, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o atestado da servidora **ELISANGELA DOLORES PINTO DA SILVA** titular da pasta no período de 20/03/2023 a 18/04/2023.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR *INTERINAMENTE* o Senhor ***ANDRÉ RICARDO BONET***, brasileiro, maior, portador do RG n° 3886143-7-SSP/SC e do CPF n.º 046.448.259-30, servidor público municipal, ocupante do cargo de Vigilante Municipal – 40h, matrícula 1712, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E LOGÍSTICA – INTERINO – CC3,** em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022, no período de 20/03/2023 a 18/04/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 20/03/2023.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:F2CC42C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.397-GP2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO N° 7.397-GP/2023
Em, 17 de fevereiro de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2.022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Tal solicitação dar-se devido a necessidades de reforço de dotação para despesa com aquisição de imóveis conforme processo 1198/2022 para atender as necessidades deste Município. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBL-SEMOSP***	
04.122.0038.1392	***AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS***	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	130.000,00
TOTAL		**130.000,00**

ANULAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBL-SEMOSP***	
15.451.0038.1388	***CONSTR. AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS***	
4.4.90.51	Obras e Instalações	130.000,00
TOTAL		**130.000,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP/2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, 17 de fevereiro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F2A80D11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.439-GP2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N° 7.439-GP/2023
Em, 31 de março de 2023

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2.022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 25.609,98** (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais e noventa oito centavos). Tal solicitação dá-se devido a devolução do convênio nº 045/2021/PJ/DER-RO.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.22.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*	
04.122.0038.2273	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.93	*Indenizações e Restituições*	*25.609,98*
TOTAL		*25.609,98*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.22.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*	
15.451.0038.1388	*CONST. AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS*	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*25.609,98*
TOTAL		*25.609,98*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal **nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, 31 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1C3654F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119-GP/2023

PORTARIA Nº 119-GP/2023 Em, 24 de março de 2023.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS, PERMANECENDO OS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO *DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 635-GP/2008.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei
CONSIDERANDO o cumprimento dos Art. 6º e 7º § 1º e Art. 34 da Lei Municipal nº 635-GP/2008, que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras Providências"*
CONSIDERANDO, o memorando nº 202/SEMED/2023.

R E S O L V E

Art. 1º - SUBSTITUIR MEMBROS, permanecendo os demais integrantes da **COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO DE SERVIDORES** contemplados pelo Plano de Carreira e Remuneração dos **SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme Lei Municipal nº 635-GP/2008, ficando assim composta:

ITEM	NOME	MATRICULA	REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO NA COMISSÃO
•	*FIDÉRCIO DE ALMEIDA GOMES*	5037	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré -SINDINOVA	Presidente
•	*FABIANO SALES DE AGUIAR*	1669	Secretaria Municipal de Educação -SEMED	Secretário
•	*ANGELO CARDOSO DE ABREU*	6057	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré -SINDINOVA	Membro
•	*MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE*	8490	Secretaria Municipal de Educação -SEMED	Membro
•	*MARIA PEREIRA ROSA*	677	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré -SINDINOVA	Membro
•	ANA KELY MESQUITA	8007	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Membro
•	REGINA DA SILVA HONÓRIO	7407	Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD	Membro

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no **período de 02/01/2023 a 02/01/2025.**

Art. 3º - A Comissão neste ato nomeada será responsável pelo levantamento Individual e Funcional para análise da Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao "Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras Providências", em conformidade com a Lei Municipal nº 635-GP/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando somente os Itens 4 e 6 da Portaria nº 233-GP/2022 de 10 de agosto de 2022, os demais membros nomeados por força da Portaria nº 095-GP/2021, que neste presente ato não sofreram alterações permanecem nomeados em suas devidas funções.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:02FB9618

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 03.04.2023	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %l
	CHEGADA: 03.04.2023	V. UNT.	R$ 190,24
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 190,24
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.301.302-78 **RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:**
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS

Desloquei-me a Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira para participação em evento de inauguração do primeiro Hospital de Reabilitação da Amazônia.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 190,24 (cento e noventa reais e vinte e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04.04.2023.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 04.04.2023.

MAIKE ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:8EDF79AB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 17/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: 1509
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO
CPF: 341.287.002-15 RG: 294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde levará a ambulância Semi UTI Renault Master para revisão na Renault de Cacoal/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 16/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:5A4DF438

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 20/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 20/03/2023	V. UNT.	R$ 190,24

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 190,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992670503
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes para consultas e exames na UNIMED e a servidora Sueli Souza Cruz Sodré para uma capacitação em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 190,24 (cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:25B98EA3

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 20/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 20/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO HMEGF
CPF: 191.422.502-34 RG: 148482247 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981193835
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 0001 CONTA: 62.971.470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde levará o veículo para revisão na Toyota em Cacoal/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:5926E435

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 21/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 21/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames em Cacoal/RO. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:B7F76418

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 23/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 23/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAL
CPF: 731.178.892-72 RG: 15.849.407-8
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992032434
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde fará retirada de fórmulas na 1ª Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO. Conforme Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:0D84B986

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 23/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 23/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: BEN HUR VITOR BENDER DE SOUZA CADASTRO: 1256
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE ENFERMAGEM
CPF: 018.543.552-10 RG: 1154950 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993034584
BANCO: BRASIL/CONTA POUPANÇA AGÊNCIA: 0951-2 CONTA: 56983-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde juntamente com a agente de serviço social farão a retirada de fórmulas na 1ª Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO. Conforme Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:11F001C6

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 23/03/2023	V. UNT.	R$ 380,49

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 380,49

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, POC, Natividа, Hospital de Base e Santa Marcelina em Porto Velho/RO. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 380,49 (trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:076B14DA

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: 1509
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO
CPF: 341.287.002-15 RG:294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes para fazerem Hemodiálise na Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:C76A39AE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/03/2023 23/03/2023	Nº DIARIAS	02 (DUAS) DE 30%
	CHEGADA: 22/03/2023 23/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 228,30

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992670503
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no HRC e Daniel Comboni em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:B63BA30B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 23/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 23/03/2023	V. UNT.	R$ 190,24

CIDADE/UF:	PORTO VRLHO/RO	V. TOTAL	R$ 190,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: CHIRLEY PEREIRA PORTELA CADASTRO: 1016
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CPF: 897.307.552-72 RG: 924268 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992419147
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11935-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde acompanhará a paciente acamada para tratamento médico especializado no Hospital do Amor em Porto Velho/RO. Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 190,24 (cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:6136A98D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 24/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: 1509
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO
CPF: 341.287.002-15 RG: 294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes para hemodiálise na Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:8BB9FC61

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 24/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JOAB NASCIMENTO DE OLIVEIRA CADASTRO: 1495
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 704.883.502-80 RG: 1554510/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992782582
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21.680-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente para tratamento em Cacoal/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:ED412A50

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 27/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: KATIA NUBIA LIMA FERREIRA CADASTRO: 1241
CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICA
CPF: 147.326.672-11 RG: 1159509 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993494087
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21364-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde buscará medicamentos de Alto Custo na Delegacia Regional de Saúde em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:E331DC6B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 27/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: KATIA NUBIA LIMA FERREIRA CADASTRO: 1241
CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICA
CPF: 147.326.672-11 RG: 1159509 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993494087
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21364-0
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde buscará medicamentos de Alto Custo na Delegacia Regional de Saúde em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 27/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde Portaria nº 337 de 04/10/2021	Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:A1149ECF

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 27/03/2023	V. UNT.	R$ 114,15

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 114,15

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO HMEGF
CPF: 191.422.502-34 RG: 14.848.224 SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981193835
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 0001 CONTA: 62971470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde buscará medicamentos de Alto Custo na Delegacia Regional de Saúde em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:C6F1443A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 28/03/2023	V. UNT.	R$ 380,49
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 380,49

DIARIA COM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 380,49 (trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:0CBE399B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/03/2023	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 24/03/2023	V. UNT.	R$ 190,24
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 190,24

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF: 731.178.892-72 RG: 15849407-8
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992032434
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município atéao CERO em Porto Velho/RO para fazer a retirada dos benefícios do meios de locomoção que está liberado para o município de Nova União/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 190,24 (cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/03/2023

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:519F3951

P M N U - RO
LEI N° 954, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 496.843,14 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de R$ 496.843,14 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de R$ 496.843,14 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde
301.0002.2099 -Incremento Temporário ao Custeio SAPS
3.3.90.14 - Diária R$ 60.000,00
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior

02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde
301.0002.2099 -Incremento Temporário ao Custeio SAPS
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 110.869,87
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior
02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde

302.0002.2100 -Incremento Temporário Assistência Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 38.184,97
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior
02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde
301.0002.2028 -Programa de Informatização das APS
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 9.623,14
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior

02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde
301.0002.2029 -Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
3.3.90.30 -Material de Consumo R$ 48.808,85
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior

02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde
301.0002.2030 -Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada
3.3.90.30 -Material de Consumo R$ 48.740,15
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior

02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde
301.0002.2030 -Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada
3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 144.753,44
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior

02. Poder Executivo
06.10.Fundo de Saúde
301.0002.2019 -Apoio a Manutenção dos Polos de Academia de Saúde
3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 35.862,72
F.R.: 0.2.600
2 Recursos do Exercício Anterior

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit apurado no Balanço Contábil de 2022,referente aosincrementos dos serviços de custeio da atenção primária no valor de496.843,14 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposiçõesem contrário.

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:640AE43F

P M N U - RO
LEI Nº 955, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 18.437,99 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de R$ 18.437,99 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de R$ 18.437,99 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02. Poder Executivo
04.26.SEMOSPAS
782.0003.1001 -Devolução do Convênio de nº 030/FHITA
3.3.90.93 -Indenizações e Restituições R$ 18.437,99
F.R.: 0.2.701

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a)Pelo superávit apurado no Balanço Contábil de 2022, referente ao recebimento do convênio de nº 030/FITHA/2021, no valor de R$ 18.437,99 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:1F617B15

P M N U - RO
LEI Nº 956, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 671.290,26 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de R$ 671.290,26 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de R$ 671.290,26 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02. Poder Executivo
03.04.SEMPLACAF
122.0001.2014 -Administração e Gestão da SEMPLACAF
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros R$ 400.000,00
F.R.: 0.2.500
2 Recursos do Exercício Anterior

02. Poder Executivo
03.04.SEMPLACAF
122.0001.2014 -Administração e Gestão da SEMPLACAF
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 160.000,00
F.R.: 0.2.500
2 Recursos do Exercício Anterior
02. Poder Executivo
07.12.SEMECET
368.0001.2008 -Administração e Gestão da SEMECET
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 97.623,04
F.R.: 0.1.500
1 Recursos do Exercício Corrente
02. Poder Executivo
07.12.SEMECET
368.0001.2008 -Administração e Gestão da SEMECET
3.1.91.13 -Material de Consumo R$ 13.667,22
F.R.: 0.1.500
1 Recursos do Exercício Corrente
Anulação(-)

02. Poder Executivo
03.04.SEMPLACAF
122.0010.2075 - Gestão de Informação e Controle
3.3.90.40 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 111.290,26
F.R.: 0.1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit apurado no Balanço Contábil de 2022, referente aos recursos livresno valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

b) Por anulação e suplementação no valor de R$ 111.290,26 (cento e onze mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposiçõesem contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:1A425BCF

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 324/SRP/2023

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
OBJETO: Registro de Preços para carga e recarga de extintores.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019 a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica o objeto do certame à empres**a:**

- PROTEGE EXTINTORES LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 07.781.779/0001-79, no valor total de R$ 20.883,61 (Vinte mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

Nova União – RO, 05 de abril de 2023.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:BAE822F4

P M N U - RO
DECRETO N. 2.543, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revoga o Decreto n. 2.541, de 27 de março de 2023 que Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023,

Decreta:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. Decreto n. 2.541, de 27 de março de 2023 que Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:7C5BA264

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 338/SRP/2023

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral e gás de cozinha.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019 a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica o objeto do certame à empres**a:**

- K.A SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 39.579.692/0001-00, no valor total de R$ 83.584,64 (Oitenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Nova União – RO, 05 de abril de 2023.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:E55D5D25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO 04 DE ABRIL DE 2023.

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, convida as entidades de classe, associações civis comunitárias e munícipes em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA. REFERENTE A LDO (LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) PARA O EXERCICIO DO ANO DE 2024, e que nos dias 10, 11 e 12, sendo que o dia 12 as sugestões para a consulta pública serão recebidas ate as 08:00 horas desta forma o município de Novo Horizonte do Oeste estará recebendo sugestões pelo e-mail: (semplan.nh@gmail.com), no dia, 14 de abril de 2023, as 14:30 horas, a audiência será realizada com a presença de público em geral, Na Sede do Legislativo Municipal, serão apresentados os dados contábeis e detalhamento das despesas que serão aplicadas pelas secretarias municipais no ano de 2024, do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Desde já agradecemos a presença de todos.

CLEITON ADRIANE CHEREGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:E4960A7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 036/2023. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 1017/2023. Objeto: Aquisição de material permanente para atender ao Espaço do Autista, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 90.505,27 (Noventa mil, quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos). Data de abertura: 24/04/2023, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de abril de 2023.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:57AD6ED0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023.
Processo Administrativo: 770/SEMSAU/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.
Adjudicatário: KOKRENUM LTDA - 44.005.565/0001-37;
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 09.381.459/0001-57;
SANIT ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA - 11.174.805/0001-78; DANYELE DE OLIVEIRA SANTOS 95764399220 - 48.361.546/0001-02;
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 18.274.923/0001-05.
Valor Total Adjudicado: R$ R$ 54.997,45 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).
Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:743FCBF9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2023.
Processo Administrativo: 0315/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Adjudicatário: HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - 05.258.798/0001-90; CMED DISTRIBUIDORA LTDA - 20.444.829/0001-90; K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - 21.971.041/0001-03; TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 39.800.314/0001-04; N. V. VERDE EIRELI - 03.363.727/0001-21; RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - 42.036.849/0001-65; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - 42.650.279/0001-07; ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - 33.068.320/0001-32; EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 33.813.237/0001-40; CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - 41.947.390/0001-99; CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA - 33.011.597/0001-29; ALVES DE ALENCAR LTDA - 41.546.121/0001-10; G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - 30.029.272/0001-85; DK INFORMATICA LTDA - 48.373.392/0001-60;
Valor Total Adjudicado: R$ 168.195,76 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).
Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:675D16BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em desenvolvimento de Software Controle Escolares (Diário Eletrônico)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB 30%

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023/SEMED
ABERTURA DA SESSÃO: Dia: 20/04/2023, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais).
LOCAL: site **www.portal.licitanet.com.br.** Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-**mail *contato@licitanet.com.br*.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205, ou e-mail: cpl@parecis.ro.gov.br, mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente às 7hs às 13hs, localizada à Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Cep: 76.979-000 - Parecis/RO.

Parecis/RO, 05 de Abril de 2023.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:E90825B5

CPL
AVISO DE REMARCAÇAO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 378/GP/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das leis federais 8.883/94 e 9.649/98, LC 123/06, alterada pela LC 147/2014 a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CPL/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 384/2023/SEMOSP, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA (CELULAR) PLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE PARECIS, Conforme PLANILHAS e MEMORIA DESCRITIVO. Valor Estimado: **R$ 243.099,76 (Duzentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos**).
Fonte de Recursos: **TERMO DE CONVÊNIO SEDEC/GOVERNO FEDERAL-PROCESSO Nº 59053.007313/2022-30-SECRETARIA NACIONAL DA DEFESA CIVIL.**
SESSÃO DE ABERTURA: No dia 26 de Abril de 2023, às 08:00 Horas, horário de Rondônia, na Sala da CPL à Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO.
Para maiores esclarecimento, na sede da Prefeitura Municipal, das 7hs às 13hs. Informações Fone/fax: (69) 3447-1205, sala da CPL, ou no site www.parecis.ro.gov.br. **(PORTAL DE TRASNPARÊNCIA).**

Parecis/RO, 05 de Abril de 2023

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:E1934776

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 401/GP/2023

DECRETO Nº 401/GP/2023

"Prorroga prazo de validade do Teste Seletivo Edital nº 001/2022, com provimento de cargos temporários junto ao Município de Parecis-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, incisos III e IV que dispõe acerca da prorrogação do Concurso Público em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO, que o Município de Parecis/RO, não tem previsão para realização de Concurso Público, se faz necessário seu aditamento para prorrogação em conformidade ao Edital 001/2022.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo de validade do teste seletivo nº 001/2022, com provimento de cargos temporários junto ao Município de Parecis – RO, mantendo os regramentos específicos de cada edital.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:0FE43FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.061, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº.061, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **LAURINDO BARBOSA DE SOUZA,** portador do CPF N.º 390.584.762-00 e RG de nº 763953-SESDEC/RO, para ocupar o Cargo Comissionado **Secretário Adjunto da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.**

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:70F135D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.062, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº.062, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **WESLEY LUCAS DE ABREU ANDRADE,** portador do CPF N.º 057.258.882-82 e RG de nº 1563049-SESDC/RO, para ocupar o Cargo Comissionado Assessor Especial Nível III, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:9F09B7EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 064, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 064, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **VANESSA DE LIMA DOMINGOS,** portadora do CPF n.º 017.664.032-04 e RG nº 1203313-SESDEC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial Nível I, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – Consequentemente Nomeá-la, para ocupar o Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Compras e Licitação**, vinculado ào Gabinete do Prefeito.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:4A73CF60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 065, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 065, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, a Senhora, **FRANCIELE SIMINHUK,** portadora do CPF n.º 009.196.192-07 e RG nº 1157042-SESDEC/RO, para ocupar o Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Compras e Licitação,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:C8FCAB54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº36/2023
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PROCESSO N°452/2023

Empresa Vencedora:

A. P. DA SILVA & SILVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 34.739.557/0001-60

VALOR R$ 582,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

TOTAL GERAL R$: 582,00

Pimenteiras do Oeste, 04 de abril de 2023.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0DBC5453

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023

Processo 40/2023 SEMAGRI.

Assunto: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAA - MUNICIPAL/2022

Ao dia 05 de Abril de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 40/2023-SEMAGRI, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Vencedores:
APARECIDA MARIM GONÇALVES FILHO - CPF: 844.468.032-04

VALOR: R$ 17.079,10 (dezessete mil, setenta e nove reais e dez centavos)

LUCIANA DA ROCHA LIMA - CPF: 862.202.252-87

VALOR: R$ 16.857,10 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

LEONICE GONÇALVES DA SILVA AMARAL - CPF: 997.229.922-87

VALOR: R$ 17.497,70 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

SAULO DE TARSO DA SILVA - CPF: 400.127.190-72

VALOR: R$ 10.099,75 (dez mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

ROMAO GARCIA DA ROCHA - CPF: 751.969.642-15

VALOR: R$ 11.030,80 (onze mil, trinta reais e oitenta centavos)

EDNA PEREIRA SANTOS - CPF: 886.708.562-04

VALOR: R$ 9.477,05 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos)

ROMILDO DA GRAÇA SOARES - CPF: 419.309.242-91

VALOR: R$ 6.617,00 (seis mil e seiscentos e dezessete reais)

Pimenteiras do Oeste, 05 de Abril de 2023

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A2BAE004

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 551/CMPV-2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho, ao Jornalista Waldir Aparecido Costa, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, alínea "f", art. 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprovou e eu**, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** ao Senhor **WALDIR APARECIDO COSTA.**

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de Abril de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE
Vereador/ Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 580/2023.
Autoria: Vereador Everaldo Fogaça

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88E1F350

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 043/CMPV-2023

PORTARIA Nº 043/CMPV-2023 Porto Velho, 04 de abril de 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração que compõem a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Câmara Municipal de Porto Velho."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **CONSIDERANDO,** o disposto na Resolução nº 680, seção IV, Art. 8º, §§ 1º e 2 º, de 07 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor nomeado para o exercício de cargo de natureza comissionada nesta Casa Legislativa, deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos os documentos e declarações constantes no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

ANEXO I

1. 02 FOTOS (3x4);
2. ATESTADO DE SAÚDE ADMISSIONAL – ASO;
3. PIS PASEP – (OBS.: NIT – NÃO SERÁ ACEITO);
4. CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO (OBS: FRENTE E VERSO);
5. RG;
6. CPF;
7. CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
8. COMPROVANTE DA SITUAÇÃO CADASTRAL; https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp
9. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
10. CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO;
11. TITULO DE ELEITOR;
12. RG/CPF DO CÔNJUGE;
13. CERTIDÃO DE NASCIMENTO (MENOR DE 14 ANOS) - RG/CPF;

CERTIDÕES NEGATIVAS:
14. QUITAÇÃO ELEITORAL
http://www.tse.jus.br/eleitor/serviços/certidoes/certidao-de-quitaçao-eleitoral

15. POLÍCIA FEDERAL
http://www.pf.gov.br/serviços-pf/antecedentes-criminais

16. TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO 1º E 2º INSTÂNCIA AÇÃO CÍVEL E CRIMINAL
https://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissaocertidaopg.jsf

17. TRF 1/RO – CÍVEL E CRIMINAL
http://www.trf1.jus.br/Serviços/Certidao/

18. TCE/RO
http://www.tce.ro.gov.br/index.php/certidao-negativa/

- DECLARAÇÃO DE BENS;
- DECLARÇÃO DE PARENTESCO;
- DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
OBS: TODOS DEVIDAMENTE ASSINADO PELO DECLARANTE.

- TELEFONE PARA CONTATO: PESSOAL
- TELEFONE PARA CONTATO: FAMILIAR

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, Cadastro de Pessoa Física nº _____, nomeado(a) para ocupar o Cargo de _____, **declaro** para fins de nomeação no quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Município de Porto Velho, que sou proprietário(a) dos bens móveis, imóveis e renda, abaixo discriminados:
_____Declaro, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me integralmente sob as penas previstas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1.993.

Porto Velho, _____ / _____ /_____.

_____
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O preenchimento desta Declaração visa atender os termos da Súmula Vinculante nº 13 – STF e Recomendação nº 001/2007 – MP, de 15/06/2007, que proíbe a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública, e, no caso da Câmara Legislativa do Município de Porto Velho, especialmente, verificar se os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL E EQUIPARADO, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL,VEREADOR, SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO.
Identificação do Servidor Declarante:

Servidor: Matrícula:
CPF: RG:
Cargo em Comissão / Função de Confiança:
Órgão de Lotação:
Remuneração:
Especificação do vínculo jurídico:
Efetivo ( ) Comissionado sem vínculo efetivo ( ) Cedido ( )
Se cedido, especificar o órgão de cedente: _____

Possui parente até o 3º grau, ocupando Cargo em Comissão / Função de Confiança?
Sim ( ) Não ( )

Identificação do Parente:

Nome do Parente:
Grau de Parentesco:
Cargo em Comissão / Função de Confiança:
Cargo / Função que exerce:
Órgão que Trabalha:

Obs.: Caso tenha mais de um parente, ocupando cargo em comissão ou função de confiança, na Administração Pública, deve ser utilizado o verso desta declaração.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Porto Velho, _____ / _____ /_____.

_____

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, Cadastro de Pessoa Física nº _____, nomeado(a) para ocupar o Cargo de _____, **declaro** para fins de nomeação no quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Município de Porto Velho, que na Administração Pública:
( ) Não exerço cargo público;
( ) Exerço cargo público:

• Na esfera:

( )Federal, órgão: _____
( ) Estadual, órgão: _____
( ) Municipal, órgão: _____
( )Empresa Privada: _____

• Descrição do Cargo / Emprego: _____
• Carga Horária: _____ horas semanais.
• Horário de Trabalho: _____
• Regime Jurídico:

( ) Estatutário;
( ) Exclusivamente Comissionado;
( ) Celetista – Prazo Indeterminado;
( ) Celetista – Prazo Determinado.
Aposentado: Sim ( ) Não ( )

• Descrição do cargo ou emprego público em que se deu a aposentadoria: _____
• Regime da Aposentadoria:

( ) R.G.P.S. - Regime Geral de Previdência Social
( ) R.P.P.S. - Regime Próprio de Previdência Social:
IPAM ( ) IPERON ( ) OUTROS ( )
Declaro sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Porto Velho, _____ / _____ /_____.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8213A0F3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 065/CMPV-2023

PORTARIA Nº 065/CMPV-2023
Porto Velho, 05 de abril de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 064/CMPV-2023, de 04 de abril de 2023. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/04/2023. Edição 3447.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9B1B645

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 24/GAB/CGM/2023

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

Substitui membro do Comitê Integrado de Governança da Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CIG/PVH.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos nºs 1º e 3º do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352, de 01/08/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 45/GAB/CGM/2022, de 24 de outubro de 2022, que institui no âmbito da Controladoria Geral do Município o Comitê Integrado de Governança, nos termos do art. 15 do Decreto nº 15.261/2018 e no art. 23 do Decreto nº 17.883, de 14 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EUDES FONSECA DA SILVA**, membro titular representante do Departamento de Responsabilidade Fiscal – DRF, em substituição ao Servidor **JÚLIO CÉSAR BRITO DE LIMA**, nomeado pela Portaria nº 45/GAB/CGM/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7205F70

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 22/DIAD/DAD/GAB/CGM/2023

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2023.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 015/PGM/2023,** referente ao Processo Administrativo nº 03.00053-000/2022.

Nº CADASTRO	NOME	OBSERVAÇÕES
83395	Paulo Sérgio Alves Silva	Presidente
1002009	Adryan Behael Fernandes Rodrigues	1º Membro
1001078	Carol Araújo de Almeida	2º Membro

Contratada: REFRIMAQUINAS COMÉRCIO & SERVIÇOS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO AIRELI.
CNPJ: 04.655.972/001-75.
Contrato nº: 015/PGM/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, modelo split, com fornecimento e substituição de peças, incluindo o serviço de gerenciamento de equipamentos e o plano de manutenção, operação e controle.

Art. 2º – Compete aos fiscais do Contrato:

I- Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §1º e §2º do artigo 67 da Lei no 8.666/93.

II- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, além de, verificar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, como também acompanhamento dos recursos necessários para cobertura contratual.

III- Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas.

IV- Recepcionar da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos.

V- Recusar materiais e serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos.

VI- Emitir Relatório de Acompanhamento, em até 5 (dias) dias úteis do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da Contratada.

Parágrafo Único. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato nº 015/PGM/2023, garantindo o cumprimento de todas as obrigações nele contidas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1060FAA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ERRATA DO AVISO DE PRORROGAÇÃO CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO N. 001/2023/IPAM

Regido pela Lei No Lei no. 8.666/1993 e Decreto Municipal n. 11.395/2009

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso de suas atribuições legais, bem como, o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, conforme Portaria n° 073/2023 – IPAM, torna pÚblico para conhecimento de todos os interessados a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE,** conforme especialidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023/IPAM.

Retificamos a publicação do Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3443, de 30 de março de 2023, referente ao AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE.

Passa a constar:

REABERTO O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Considerando a baixa adesão e ausência de credenciados em algumas especialidades reabrimos o prazo do edital para preenchimento **apenas das especialidades abaixo descritas:**

• Alergologia e Imunologia • Cirurgia Geral • Cirurgia Torácica • Cirurgia Vascular • Cirurgia Ortopédica: ◦ Punho e Mão ◦ Ombro e Cotovelo ◦ Quadril ◦ Joelho ◦ Coluna; • Neurologia Clínica e Cirúrgica • Geriatria e Gerontologia • Infectologia • Reumatologia • Coloproctologia / Proctologia • Psiquiatria • Sub-especialidades pediátricas: ◦ Cirurgia Pediátrica, ◦ Endocrinologia Pediátrica, ◦ Cardiologia Pediátrica ◦ Gastroenterologia Pediátrica, ◦ Neurologia Pediátrica, ◦ Nefrologia Pediátrica ◦ Pneumologia Pediátrica, ◦ Urologia Pediátrica, ◦ Gastroenterologia Pediátrica e outros; • Oncologia Clínica e Cirúrgica ◦ Radioterapia e Quimioterapia.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8h as 14h, de segunda a sexta-feira, período de **30 dias corridos, a partir de 31 de março de 2023.**

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Envelope Lacrado endereçado à Comissão de Credenciamento, entregue no setor de PROTOCOLO do Instituto, localizada no Prédio do IPAM, na Av. Carlos Gomes, no 1645 – Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-085, Porto Velho – RO.

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTAÇÃO E EDITAL: O Edital completo esta disponível no site (www.ipam.ro.gov.br), aba superior "assistência médica – Credenciamento_Fas."

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

JÚLIO CÉSAR GIUNCO
Presidente Comissão de Análise dos Processos de Credenciamento
Portaria n° 073/2023 – IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B58AD1F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 163/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2020.04.24626P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **AMARIA SEIRES DA SILVA**, RG: 186712 SSP/RO, C.P.F: 220.987.552-87, Cadastro nº 876881, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 17, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. A partir de 03 de abril de 2023.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:315C852D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 164/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.03.25098P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **ALAÍDE DE ALMEIDA**, RG: 971179 SESDEC/RO, C.P.F: 325.498.062-04, Cadastro nº 73396, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Classe B, Referência VI, Carga horária de 24 horas, lotada na Secretaria Municipal de Sáude – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso I, Art. 6º-A, da Emenda Constitucional n°41/2003 c/c Art. 40, §§ 1º, 2º e 6º., da Lei Complementar nº. 404/2010. **A partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57653FDC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 165/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25326P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **CLAUDEMARINA MOREIRA DA SILVA GARIBALDI**, RG: 389071 SSP/RO, C.P.F: 421.572.002-82, Cadastro nº 14316, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 16, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010. **A partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A6CF14B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 166/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25317P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **DIONÍSIO FERREIRA DE AZEVEDO**, RG: 90786 SESDEC/RO, C.P.F: 143.112.082-00, Cadastro nº 593914, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe B, Referência XIV, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **A partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:878BEDA0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 167/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.04.25401P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **LUÍS DOMINGOS SILVA**, RG: 253178 SSP/RO, C.P.F: 220.744.302-72, Cadastro nº 359390, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, Classe D, Referência XIV, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **A partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D6966DB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 168/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.04.25333P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **FRANCISCA DE SOUZA ARAGÃO**, RG: 515643 SSP/RO, C.P.F: 339.534.061-91, Cadastro nº 594045, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 18, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **A partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1D8A9FD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 169/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.02.25391P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS CALCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA**, **SEM PARIDADE,** ao servidor **FRANCISCO BRAGA PEREIRA**, RG: 7439 SESDEC/RO, C.P.F: 028.311.472-04, Cadastro nº 119570, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 14, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II e III e Art. 77, § 10º, da Lei Complementar nº. 404/2010. **Retroagindo a partir de 31 de março de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11AD59A6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 170/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25266P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **IONE DA SILVA MESQUITA**, RG: 279166 SESDEC/RO, C.P.F: 290.316.642-00, Cadastro nº 479610, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, Classe D, Referência XIV, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D365DCD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 171/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.04.25387P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **ISMAEL DE JESUS ALVES VIEIRA**, RG: 196887 SSP/RO, C.P.F: 192.018.342-68, Cadastro nº 198798, ocupante do cargo de Motorista, Classe B, Referência XIV, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCE1F8A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 172/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25274P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **ITACOLOMI BESSA DOS SANTOS**, RG: 288553 SESDEC/RO, C.P.F: 854.226.737-00, Cadastro nº 404525, ocupante do cargo de Fiscal Municipal de Tributos, Classe C, Referência IV, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A684951

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 173/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25313P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **LEINY PEREIRA DA SILVA,** RG: 276674 SESDEC/RO, C.P.F: 290.305.872-53, Cadastro nº 678493, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 17, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76784E91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 174/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25244P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARBOZA OLIVEIRA**, RG: 36151 SSP/RO, C.P.F: 080.025.252-72, Cadastro nº 117491, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência X, Carga Horária 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:339CEAC6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 175/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.02.25348P/IPAM,

RESOLVE:
Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS CALCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA, SEM PARIDADE**, à servidora **MARIZÉLIA DE MORAIS ARCOVERDE FONSECA**, RG: 344655 SESDEC/RO, C.P.F: 251.669.214-53, Cadastro nº 171810, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe C, Referência IX, Carga Horária 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II e III e Art. 77, § 10º, da Lei Complementar nº.404/2010. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32D16154

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 176/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto **Velho – IPAM,** no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.04.25374P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **OTÁVIO GABRIEL OLIVEIRA DA ROCHA**, RG: 65185 SESDEC/RO, C.P.F: 149.569.932-34, Cadastro nº 232480, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência XIV, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AECBD82D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 177/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto **Velho – IPAM,** no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2023.04.25358P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **RAIMUNDO LEAL BATISTA**, RG: 300687 SSP/RO, C.P.F: 075.173.942-15, Cadastro nº 702466, ocupante do cargo de Motorista, Classe B, Referência XIII, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F98F585

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 178/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**,** no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.04.25165P/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **RAIMUNDO SOARES FERNANDES**, RG: 1196626 SESDEC/RO, C.P.F: 093.014.962-91, Cadastro nº 808610, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Referência XIII, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005. **Retroagindo a partir de 03 de abril de 2023.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20AEFC90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 072/PGM/2023

EXTRATO Nº 072/PGM/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: 10.00055/2019 – 11.00055/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
CONTRATADA: empresa J.J CONSTRUÇÕES MONTAGENS INDUSTRIAIS
ESPECIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/PGM/2021
OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA DE 269 UNIDADES HABITACIONAIS – PML I, FNHIS 3, 4 E 2009, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/CPL-OBRAS/SML/PVH.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução, conforme a seguir:

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 07 (sete) meses, a partir de 17 de abril de 2023;

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Porto Velho, 04 de abril 2023.

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1325D32E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 073/PGM/2023

EXTRATO Nº 073/PGM/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: 23.00042/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
CONTRATADA: FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI
ESPECIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/PGM/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I/I-A e II do Edital, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/PGM/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31.03.2023.

Fica assegurado o direito da Secretaria analisar o pedido de reajuste, posteriormente, por meio de termo de apostilamento.

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a SEMESC informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade n.° 23.01.04.122.01922.615 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços – Elemento de despesa n° 33.90.30, Fonte 1.500, conforme Nota de empenho global nº 1266, de 17.03.2023, às fls. 751.

Projeto Atividade n.° 23.01.04.122.01922.615 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços – Elemento de despesa n° 33.90.39, Fonte 1.500, conforme Nota de empenho estimativo nº 1268, de 17.03.2023, às fls. 751.

As despesas remanescentes deverão ser consignadas posteriormente mediante Termo de Apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 04 de abril 2023.

Responsável Pelo Extrato
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FF2E0B2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 937, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 923, de 16 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 923, de 16 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)
§ 1º (...)
I – (...)
II – (...)
(...)
i) Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP). **(AC)**
§ 2º Os débitos de IPTU, TRSD e COSIP do exercício de 2022, e ainda, excepcionalmente, aqueles relativos ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de Construção Civil, cujo prestador seja pessoa física, poderão ser incluídos na regularização promovida pelo REFIS MUNICIPAL 2022, mediante adesão. **(NR)**

Art. 2º (...)
§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 31 de julho de 2023. **(NR)"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B151C68D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.230/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOÃO VITOR SANTOS DO NASCIMENTO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 10 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE93A594

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.231/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **RODRIGO CESAR CASARA FERNANDES** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 10 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDC32FBF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.232/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **GABRIEL BENVINDA DE AMORIM** do Cargo em Comissão de Assessor Militar, CC-15, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:597AB7C0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.233/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CRISTIANE LEMOS CAPISTRANO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental, CC-20, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 05 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4B0230B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.234/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA BRAGA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Estudos Técnicos e de Formação Continuada, CC-11, da Controladoria Geral de Município – CGM, a partir de 10 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6889ED32

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.235/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ANA PAULA BESSA CAVALCANTE** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Saúde Mental, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B9C3E70

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.236/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

NATALIA SOUZA LIMA	SUBGERENTE DO NÚCLEO DE SAÚDE RURAL E URBANO	CC-8	10.04.2023
JENIELSO SILVA SERRATH	GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIÃO BANDEIRANTES	CC-11	06.04.2023

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A42AC91

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.237/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 10 de abril de 2023.

JEOZADEQUE DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	CC-13
CLODUARDO PEDRO DOS SANTOS	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
DEBLIANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ANTONIO EVANGELISTA BATISTA DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
ANA CAROLINE AZEVEDO SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11
ARISON DA SILVA BRITO	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS	CC-11
GUILHERME LIMA PAZZIN DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A4072E4C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.238/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 10 de abril de 2023.

DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
FRANCISCO JOSE COSTA MONTEIRO	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	CC-13
DEBLIANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
ANTONIO EVANGELISTA BATISTA DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ROSELI PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
FRANK RICHARD DA SILVA GIL	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11
ELISANGELA BARBOSA TORRES	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS	CC-11
JOSUE SOARES	GERENTE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EB6F240

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.239/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de abril de 2023.

HERICA PATRICIA SOUZA DE MAGALHAES MARTINS	Diretor da EMEIEF Pequenos Talentos (Tipologia "C")	CC-3
OLIMPIO EDUARDO SPINA PEDROSO	Vice-Diretor da EMEF Rio Pardo (Tipologia "A")	CC-6
JOSEDITH LUCIA LIMA GUIMARAES PEIXOTO	Diretor da EMEF Ely de Sales Bezerra (Tipologia "A")	CC-11
VANA IZABEL DE ARAÚJO CHALENDER	Diretor da EMEI Marise Castiel (Tipologia "A")	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82101ADF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.240/I DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de abril de 2023.

ROSANGELA BRAGA NOGUEIRA	Diretor da EMEIEF Pequenos Talentos (Tipologia "C")	CC-3
DOUGLAS DE JESUS PEGO	Vice-Diretor da EMEF Rio Pardo (Tipologia "A")	CC-6
FABIANA DA SILVA ARARUNA PEIXE	Diretor da EMEF Ely de Sales Bezerra (Tipologia "A")	CC-11
DALVA SALES DOS REIS	Diretor da EMEI Marise Castiel (Tipologia "A")	CC-11
GABRIELA ANASTACIO RODRIGUES	Vice-Diretor da EMEF Nações Unidas (Tipologia "C")	CC-1
RUTH DE LIMA DANTAS	Vice-Diretor da EMEI Judith Holder (Tipologia "B")	CC-3
PAULA THAIARA ROCHA MARTINS	Vice-Diretor da EMEIEF Miguel Ferreira (Tipologia "B")	CC-3
JOANA DARC BEZERRA DA CONCEIÇAO	Vice-Diretor da EMEI Encantos de Mutum (Tipologia "B")	CC-3
ANA PAULA MOURAO BERNARDO	Vice-Diretor da EMEIEF Rio Madeira (Tipologia "A")	CC-6
JADYAEL CRISTINA DA SILVA MAGALHAES	Vice-Diretor da EMEF Professor Herbert de Alencar (Tipologia "A")	CC-6
MONICA LAUD ROSIGNOLI D'AVILA	Vice-Diretor da EMEIEF Flor do Piquiá (Tipologia "A")	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99F6B5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2018

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, representada pelo Sr. ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 437.448/SSP/RO e do CPF Nº 497.531.342-15, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o nono Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/PGM/2018, originário do Processo Administrativo Nº 07.01720-000/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:
1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 044/PGM/2018, para o exercício de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:
2.1 – As despesas compreendidas entre o período de 01.04.2022 a 31.05.2023, referentes ao exercício financeiro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, sob a seguinte classificação: - Programa/Atividade Código: 07.0701.0412200072.002, Elemento de Despesa 339030, Fonte: 17.09 , conforme Nota de Empenho nº 1524, de 03.04.2023, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
3.1 – O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato Nº 044/PGM/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto de ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:
5.1 – Após a assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R

Porto Velho-RO, 03 de Abril de 2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B902B229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 389 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 389/2023 – EXONERAR, a pedido, a servidora **TATIANA NOLETO NEVES,** cadastro nº 68800, ocupante do cargo de Professor, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **01/04/2023,,** conforme processo nº 00600-00011502/2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88548002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 390 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIAS 03 de Abril de 2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no
D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no
D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 390/2023 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, a partir de **20/03/2023,** conforme Processo nº 00600-00011348/2023.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
273623	ORLY DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C798B7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 391 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de

01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021 , resolve:

Nº 391/2023 - Art. 1º - CESSAR A CEDENCIA , da servidora **ANA CLAUDIA SILVA DE SOUZA**,
Cadastro nº 133348, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP**, para o Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores Do Município De Porto Velho – IPAM, partir de **01/04/2023,** conforme Ofício n.° 0589/PRESIDÊNCIA, 27/03/2023 - e-DOC 94608177, DESPACHO Nº 8736/2023/DGP/SEMAD, de 30/03/2023 - e-DOC 3697F901, Ofício nº 009/GAB/CGM/2023, 29/03/2023- e-DOC 95EBA655, e-DOC D4E8BE6A

Art. 2º REMOVER a servidora da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP** para a

Controladoria Geral do Município - CGM, a partir de **01/04/2023**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A17D190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 393 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no
D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 393/2023 - REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **ZENILDO ALVES SANTOS DE CARVALHO,** Cadastro nº 206476, ocupante do cargo de Auditor, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Geral de Governo / SGG** , para a **Controladoria Geral do Município/CGM,** a partir de **01/04/2023,** conforme Ofício nº 59/DA/DRH/SGG/2023, 28/03/2023 - e-DOC E9051A39, Decreto nº 10.195/I de 28/03/2023 publicado no D.O.M.E.R nº 3442 29/03/2023 - e-DOC 88794CD3, e-DOC 3497FEE8.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E624E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 394 DE 04 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 394/2023 - DESIGNAR ao servidor **ROSSINEY BEZERRA AMORIM,** Cadastro nº 71060**,** para exercer no período de **27/03/2023 a 05/04/2023,** o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal deCálculos Estratégicos e Precatórios CC-20**, da Procuradoria Geral do Município - PGM**, em substituição ao titular **JEFFERSON DE SOUZA**, Cadastro nº 203993, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 121/2023/DA/PGM, 29/03/2023 e-DOC F1401EB0, e-DOC 020FD50F.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D1B0CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 395 DE 04 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 395/2023 - DESIGNAR a servidora **CASSIA JANINNI DE OLIVEIRA BRITO PASQUAL,** Cadastro nº 271800**,** para exercer no período de **27/03/2023 a 05/04/2023,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Contábil CC - 17**,** da **Procuradoria Geral do Município - PGM**, em substituição ao titular **ROSSINEY BEZERRA AMORIM**, Cadastro nº 71060, pois o mesmo estará substituindo Coordenador Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios CC-20 no mesmo período, conforme Ofício nº 122/2023/DA/PGM, de 29/03/2023 - e-DOC 5236C650, e-DOC 1FDF02B9.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:787D1CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 396 DE 04 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 396/2023 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **JANDA DENISE CENA SANTOS NUNES,** Cadastro nº 1002801, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Tecnico Em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **30/03/2023,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Ofício n.º 72/2023/DCLFP/DGP/SEMUSA, 29/03/2023 - e-DOC CCFF9790, e-DOC 81F19D92, e-DOC 4FAA70AE.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10C7F89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 381 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 381/2023 - DEMITIR o servidor **EDER SOARES PAZ,** Cadastro nº 69585, ocupante do cargo de Auditor Do Tesouro Municipal, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, a partir de **09/02/2023,** considerando o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº 3409, de 09/02/2023, exarado no Processo nº 04.0038/CD/PGM/2021, Anexo 06.12435-000/2019, 00600-00011100/223.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2611DF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 014/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 014/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 24 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º, da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: IVANILDA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 225.748.324-34, com endereço na Rua:. Fernando de Noronha, nº 4166, Bairro: Nova Floresta - Porto Velho/RO.

FINALIDADE: NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **Notificação de Lançamentos nº 119/2023** , de 23/02/2023, relativa ao **ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL-OBRA**. No valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) oriundo do Processo: **18.04088-000/2021 – Regularização de Obras**. **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova **IMPUGNAÇÃO**, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: Dispositivo Legal: Art. 8º, subitem 7.03, c/c artigo 17, inciso I; art. 19, inciso I, alínea "o" da Lei Complementar nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em 27/03/2023 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º , da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal Dos Santos
Secretário

EUDES ANDRADE DE BARROS
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 249343

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A65585B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 016/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 016/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 22 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º, da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: WESLEY GARCIA DE ABREU, CNPJ nº 35.568.802/0001-87, com endereço: Rua: Humberto Campos, nº 1268, Bairro: Vista Alegre – Cacoal-RO

FINALIDADE: NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **INTIMAÇÃO Nº 0217/2022,** datada de 04/10/2022, referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços, item 12.13, e ainda, consta nos autos **00600-00002543/2022-15-e**, os contratos de prestação de serviços de locação de espaço para eventos e empresa de segurança. **INTIMAR** para que, no prazo de 07(sete) dias promova a apresentação da documentação solicitada, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: Dispositivo Legal: Art. 1, da Lei Complementar nº456/2012; Art. 291, da Lei complementar 878/2021.

Expediu-se o presente edital em 22/03/2023 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º , da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal dos Santos
Secretário

EUDES ANDRADE DE BARROS
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 249343

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9B059D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 027/GAB/SEMOB

Porto Velho, 04 de abril de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*":

Nome do Servidor	MATRÍCULA	Habilitação
DANIEL ALVES DO NASCIMENTO	1005215	01930975136
JAMES SILVA DE MELO	1005120	00579713490

Art.2º. Ao condutor cabe:

Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
Prestar assistência necessária em caso de acidente;
Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 30 da Instrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP, de 18 de novembro de 2021.

Art.3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1517999

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 36/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 36/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 05 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **31**/DA/GAB/SEMUSA, de 30 de março de 2023.

Onde lê-se:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Rosineide Santos de Jesus	**521213212-68**	Delegado Eleito/ Funcionário	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00

Lê-se:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Roseane Santos de Jesus	**995351062-87**	Delegado Eleito/ Funcionário	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B3AB0114

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B17772A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 35/DA/SEMUSA

PORTARIA Nº 35/DA/SEMUSA Porto Velho, 05 de abril de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022, tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00001910/2023-36-e.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) MARTA MARIA CAVALCANTE SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, no cargo Assessora Técnica, Cadastro nº 62422, SUPRIMENTO DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 - Material de Consumo: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Art. 2° Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 14.707/2017.

Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os artigos 21 e 22 do Decreto nº14.707/2017.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se
e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1EB47016

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2D30D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 34/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 34/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 05 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Realizar a devida Substituição dos membros da Portaria nº 181/DAD/SEMUSA de 27 de maio de 2022, que designa servidores

listados à baixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 005/PGM/2021, da REDE MUNICIPAL DE LABORATÓRIO DA DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO.

	EXCLUIR	Matrícula	Atribuição
1	Carla Angélica Marcon	284547	Membro

	INCLUIR	Matrícula	Atribuição
1	Andrea Gomes Araújo	58562	Membro

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data 10/03/2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6A2BEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 33/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 33/DA/GAB/SEMUSA
Porto Velho, 05 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Realizar a devida Substituição dos membros da Portaria nº 035/DA/GAB/SEMUSA de 03 de fevereiro de 2021 que designa servidores listados à baixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 079/PGM/2020, Processo Nº 08.00389-00/2019, objetivo é a Reforma na Unidade da Família (USF) Palmares.

	EXCLUIR	Matrícula	Atribuição
1	Valmir Queiroz de Medeiros	868193	Fiscal
2	Jarbas Carvalho dos Santos	103127	Fiscal

	INCLUIR	Matrícula	Atribuição
1	Eronildo Gomes dos Santos	583783	Presidente
2	Sílvio Carvajal Feitosa	868193	Fiscal
3	Rosemeire Martins Rodrigues Luz	104572	Fiscal

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC FDD18951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3351D1B3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2023 SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 006/2022/SML, publicada no DOM nº 3350 de 18.11.2022, **TORNA PÚBLICA** a suspensão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **11.00122/2022**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05/04/2023 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br**. UASG: 925172,** encontra-se **SUSPENSO** "**SINE DIE**", em detrimento da ausência de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, na qual deveria ter sido respondido pela Secretaria interessada. Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Eventuais dúvidas **poderão ser sanadas junto** a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 05 de Abril de 2023.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D87704D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2023 SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 16.00096/2022, cujo objeto resumido é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS...) visando atender a demanda desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2023** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 38.816,85(Trinta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

Porto Velho, 05 de Abril de 2023.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CD0D5DF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 00600-00009114/2023-41-e, cujo objeto resumido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA SERVIÇOS DE (DESLOCAMENTO), INCLUINDO OS TRABALHOS DE EMBALAGEM, CARGA E DESCARGA, VISANDO O TRANSPORTE DA CIDADE DE

GUAÍRA-PR ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2023** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil seiscentos reais).**

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

ALVINO WADIH FERREIRA
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:364D13B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1568/SEMADRH/2022
OBJETO:Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente, de consumo e bem intangível (itens de informática).
O Município de Presidente Médici/RO, através de sua Superintendência Municipal de Licitação - SML, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, aCANCELAMENTOdo edital e todos os atos subseqüentes do Pregão Eletrônico nº 026/2023, Processo Administrativo nº 1568/SEMADRH/2022, por razões de ocorrência de vícios insanáveis, impondo a nulidade do certame, pois caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade. Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da SML (Superintendência Municipal de Licitação) ou pelo telefone (69) 3471-4168 e ainda pelo e-mailcpl@presidentemedici.ro.gov.brouwww.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

Presidente Médici, 05 de Abril de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:73EC871C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Tomada de Preço Nº. 003/CL/2023, Processo Administrativo Nº. 003/APRACHIM/2023.
Contratante: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II - APRACHIM, portadora do CNPJ Nº 03.740.915/0001-21.
Contratado: Tractor-Terra peças para tratores LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.408.092-0001-05.
Objeto: Aquisição de Equipamento/implementos e Material Permanente: 1(uma) **máquina empacotadora de silagem**, marca/modelo TRAPANI/ES30G, catalogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso. garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia. manual em português. equivalente técnico ou de melhor qualidade. VALOR: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) - RECURSO: Termo de Fomento nº 207/PGE-2021, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI-RO e Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II – APRACHIM, através do Processo nº 0025.555695/2021-17. Recursos movimentados no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. **25.400-2,** Poupança Ouro n°. **510.025.400-5** e Poupança Poupex n°. **960.025.400-7**. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da SEAGRI decorrentes do Processo nº 0025.555695/2021-17, Programação Orçamentária: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: **20.608.2011.2341** – Fonte: **1005** – Natureza da Despesa: **44.50.42-00**, conforme indicação. O valor total estimado do recurso é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e que já foram aplicados R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), obtendo uma economia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com resultado da aplicação financeira, totalizando R$ 9.245,24 (nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Presidente Médici-RO, 06 de abril de 2023.

EDILSON ANTUNES DA ROCHA,
CPF: 468.990.141-49,
Presidente – APRACHIM.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3503E876

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI ORDINÁRIA Nº 1210/CMPR/2023.

> "INSTITUI a aplicação de questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de Saúde Pública e creches no âmbito Municipal"

O Presidente da Câmara municipal de Primavera de Rondônia -RO, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 54 § 3º da lei orgânica do município promulgo a seguinte lei.

L E I
O POVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Dispõe sobre a utilização e aplicação de questionário M-CHAT (modifiedchecklist for Autism in toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do autismo nas unidades de Saúde Pública e privada âmbito municipal.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (modifiedchecklist for Autism in toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnostico precoce do transtorno do espectro autista.

Art. 2º - O poder executivo municipal fica autorizado a regulamenta a presente Lei, no quer couber.

Art. 3º Esta Lei, de autoria do vereador Robson Moreira de Oliveira, entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 05 de abril de 2023.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente 2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:1C77B4DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ANTÔNIO C. DA SILVA, GILCLEIA APARECIDA MISS E SIRLENE LUIZA SILVA LINARES.

PROCESSO Nº 479-1/SEMEC/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Antônio C. da Silva, Gilcleia Aparecida Miss e Sirlene Luiza Silva Linares.**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários (a) **Antônio C. da Silva, Gilcleia Aparecida Miss e Sirlene Luiza Silva Linares.** Perfazendo o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 08 a 11/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 046, deste processo**.

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:547A18E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS ANTONIO CARLOS DA SILVA

PROCESSO Nº487/SEMEC/2023
ASSUNTO: Solicitação Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): **ANTONIO CARLOS DA SILVA**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário, **ANTONIO CARLOS DA SILVA,** perfazendo o valor total de R$ 2.553,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais) de acordo com a prestação de contas**, fls. 13 a 15 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, ao dia 05 do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:FDF7B002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 184/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 676-1/SEMAP/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diária no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, que se deslocará até a cidade de Santa Luzia – RO, no dia 05/04/2023, para levar material reciclável da Associação de catadores do Município. Conforme memorando nº 086/SEMAP/2023.

Marcelo Araujo Pereira, Motorista, CPF: 692.820.052-91; R$ 100,00 (cem reais);

Claudemir Risso Matiasse, Motorista, CPF: 390.492.801-53; R$ 100,00 (cem reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A6B7031B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ELILHA FEITOSA BRAGA E MARIA CONCEIÇÃO

PROCESSO Nº 497/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Elilha Feitosa Braga e Maria Conceição**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Elilha Feitosa Braga e Maria Conceição,** perfazendo o valor total de R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) para o período de 05 A 08/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 40, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8419D78C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS SILVANA COUTINHO, EDUARDO B. SIVIERO, BARBARA JAQUELINE G. LOURENÇO E ROMILDO MENDES PEREIRA

PROCESSO Nº 526-1/SEMAS/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Silvana Coutinho, Eduardo B. Siviero, Barbara Jaqueline G. Lourenço E Romildo Mendes Pereira**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Silvana Coutinho, Eduardo B. Siviero, Barbara Jaqueline G. Lourenço E Romildo Mendes Pereira,** perfazendo o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) para o período de 15 a 17/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 46, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:237A8A7B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS –RENATA DE A. GONCHOROWISKI

PROCESSO Nº 552-1/SEMAF/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Renata de A. Gonchorowiski**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da funcionária **Renata de A. Gonchorowiski** perfazendo o valor total de R$ 600,00 seiscentos reais) para o período de 20 e 21/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 24, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:56050C5B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROMILDO MENDES PEREIRA.

PROCESSO Nº 536-1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Romildo Mendes Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Romildo Mendes Pereira.** Perfazendo o valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o período de 13/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 16, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:937D11D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS WHEBERT COUTINHO SILVA

PROCESSO Nº 529/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **WHEBERT COUTINHO SILVA**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **WHEBERT COUTINHO SILVA,** perfazendo o valor total de R$ 150,00(cento e cinquenta reais) para o período de 10/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 17, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5F335DCE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS WHEBERT COUTINHO SILVA

PROCESSO Nº 535/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **WHEBERT COUTINHO SILVA**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **WHEBERT COUTINHO SILVA,** perfazendo o valor total de R$ 150,00(cento e cinquenta reais) para o período de 13/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5CBA962E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – JOSIVALDO TONINI MOREIRA

PROCESSO Nº 550-1/SEMEC/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **JOSIVALDO TONINI MOREIRA**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários (a) **JOSIVALDO TONINI MOREIRA** perfazendo o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o período de 18 e 19 /03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 019, deste processo**.

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:902BC7DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – GILCLEIA APARECIDA MISS, MARIANA PITTERI ANASTÁCIO, VANDERLINO M. DE LIMA

PROCESSO Nº 565-1/SEMEC/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Gilcleia Aparecida Miss, Mariana Pitteri Anastácio, Vanderlino M. de Lima**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários (a) **Gilcleia Aparecida Miss, Mariana Pitteri Anastácio, Vanderlino M. de Lima, perfazendo** o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o período de 19 a 21/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 039, deste processo**.

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:220A326E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROSANA AP. DOS SANTOS, DEBORA CRISTINA COSTA E VANDER BARBOSA MEIRELES

PROCESSO Nº 556-1/SEMAP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rosana Ap. dos Santos, Debora Cristina Costa e Vander Barbosa Meireles**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Rosana Ap. dos Santos, Debora Cristina Costa e Vander Barbosa Meireles, perfazendo** o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o período de 16 e 17/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 40, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:05458FDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS UELINTON RICARDO DA SILVA

PROCESSO Nº 542-1/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Solicitação Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): **Uelinton Ricardo da Silva**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da funcionária, **Uelinton Ricardo da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) de acordo com a prestação de contas**, fls. 11 a 19 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, ao dia 05 do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:CC1F7502

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – WALTER DOS SANTOS JUNIOR

PROCESSO Nº 557-1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Walter dos Santos Junior**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Walter dos Santos Junior,** o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 20 a 21/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 46, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9F7527D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS UELINTON RICARDO DA SILVA

PROCESSO Nº 562/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **UELINTON RICARDO DA SILVA.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **UELINTON RICARDO DA SILVAI,** perfazendo o valor total de R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) para o período de 15 A 17/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9361372D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DOUGLAS GERONIMO DA SILVA

PROCESSO Nº 530/SEMSAU/2023
ASSUNTO: Ressarcimento de Diárias.
INTERESSADOS (AS):**. DOUGLAS GERONIMO DA SILVA**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário**.,** perfazendo o valor total de R$ 1.250,00 (mil duzentos cinquenta reais) para o período de 20 a 24/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 34, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:1DEFD6EB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AMANDA BARBOSA NOGUEIRA, FABIO DE JESUS E LUCAS ADEMIR FERRAZ PISTILHI

PROCESSO Nº 567-1/SEMEC/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Amanda Barbosa Nogueira, Fabio de Jesus e Lucas Ademir Ferraz Pistilhi**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários (a) **Amanda Barbosa Nogueira, Fabio de Jesus e Lucas Ademir Ferraz Pistilhi.** Perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 20 a 21/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 033, deste processo**.

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:55E3B9B9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – MARLENE HERBST KRUGER

PROCESSO Nº 583 -1/GP/2023
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **MARLENE HERBST KRUGER**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias da funcionária **MARLENE HERBST KRUGER,** o valor total de R$

900,00 (novecentos reais) para o período de 23 a 25/03/2023 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 23, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 05 dias do abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4AD999BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 678-1/SEMAP/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01 (uma) no valor R$ 150,00 (cinto e cinquenta reais) perfazendo o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da servidora supramencionado abaixo, que se deslocará até a cidade de Cacoal – RO, nos dias 12 a 13/04/2023, conforme consta no memo. Nº 086/SEMAP/2023, para PARTICIPAR DO CAPACITAÇÃO DP PROJETO ATENTE MAIS, o deslocamento será com veículo particular Honda Biz de Placa OHT 9D82.

Edina do Amaral Dias, Técnica Agr. , CPF: 000.567.952-46;
R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:2388A940

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 012/SAAE/2023.

ERRATA DA PORTARIA 011/SAAE/2023

Errata da Portaria Nº 012/SAAE/2023, do dia 05 do mês de Abril de 2023. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/04/2023. Edição 3447 **Código Identificador: 350FEB1C.**

ONDE LÊ-SE:
(uma) diárias de campo.

Portaria Nº 024/SAAE/2022

LEIA-SE:
(seis) diárias de campo.

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:307C32DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 152/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 4610/2022, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO de MODO ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009, nº 1175/2016.

I - OBJETO – A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM SEDAN PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, as informações estão contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: Secretaria Municipal de Saúde: Dotação Orçamentária: 10.001.10.301.0015.1.222. - FES-RO - Aquisição Veículo para a UBS (76.703-4)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 152/2023;
IV - DATA DE ABERTURA: **24 de abril de 2023;**
V - Às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);
V - LOCAL: Operado na sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. Plataforma **LICITANET** https://licitanet.com.br/.

VI - PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 108.584,93 (Cento e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)**. *Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.*

VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através https://licitanet.com.br/, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 31 de março de 2023.

RENATA NUNES ROMÃO
Pregoeira /Port. 4610/2022

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:AF4CF2F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4669/2023-GAB-PREF. DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar, a partir do dia 01 de Abril de 2023, Licença para tratar de interesse particular, de acordo com o artigo 78, da Lei Municipal 023/1993, a Servidora **MARINALVA FRANCISCA DE LIMA,** no Cargo de **ZELADORA** nível II 40 horas, Matricula nº 524, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de 02 anos que seria do dia 01/02/2023 a 30/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:F3308A75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO Nº 159/2023 CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA CNPJ Nº: 05.883.425/0001-00.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Estado de Rondônia, daqui adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, e de outro lado a Empresa **EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob CNPJ nº **05.883.425/0001-00** com sede, na Rua do Cacau nº 3401 Centro Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, doravante de CONTRATADA, resolve celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, o presente contrato, conforme a cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO
O presente instrumento contratual decorre da **inexigibilidade de Licitação nº 06/2023**.
Do Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".
Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, **inexigibilidade de Licitação nº 06/2023**, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;
Integra o presente Contrato, ao respectivo **Processo sob o nº 159/2023.**
Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de Combustível, tipo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, para abastecer os Veículos e Maquinas da frota do Município, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

Detalhamento do Objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Gasolina comum	Litros	13.544	6,10	82.618,40
2.	Diesel Comum	Litros	63.000	6,49	408.870,00
3.	Diesel S10	Litros	24.500	6,59	161.455,00
VALOR GLOBAL					**R$ 652.943,40**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA:
Promover o Fornecimento do Item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;
Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.
DA CONTRATANTE:
Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos a **inexigibilidade de Licitação nº 06/2023**;
Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;
É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO
O contrato vigorará durante o prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
O quantitativo estimado no presente contrato será para o fornecimento de **(03) três meses.**
Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA
O item deverá ser entregue em local devidamente indicado na ordem de fornecimento e nota de empenho, tendo como local pré-determinado, a sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, 76.863-000, Rio Crespo/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:
Item **01**, Valor R$ **6,10 (seis reais e dez centavos);**
Item **02**, Valor R$ **6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos);**
Item **03**, Valor R$ **6,59 (seis reais e cinquenta nove centavos);**

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de **R$ 652.943,40 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos);**

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO
O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A Administração Municipal, através de servidores designados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde; 10.001.10.301.0015.2.123. - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de APS - Port. 843, 1688 e 1857/2022-MS 2E89. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO.
Gabinete do Prefeito; 02.001.04.122.0004.2004 – Manutenção e as Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Assistência Social; 09.001.04.244.0030.2085.;0; – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social 3.3.30.3.3.00.00;0; – Material de Consumo. - 13.001.08.243.0032.2087.;0; – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.30.00.00;0; – Material de Consumo. - 09.002.04.244.0031.2.098.;0; Piso Fixo – PSB – Proteção Social Básica - FEAS-RO (70.019-3) 3.3.90.30.00.00;0; – Material de Consumo. - 09.002.08.244.0031.2092.;0; – Componente – Piso Básico Fixo – FNAS (59.305-2) 3.3.90.30.00.00;0; – Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Educação SECDEL; 07.003.12.361.0026.2.047 – PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. - 07.001.12.361.0026.2.031 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar (MDE). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 03.001.04.122.0005.2.005 Apoio administrativo da SEMAPLAN Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. 00 MATERIAL DE CONSUMO.
Secretaria Municipal de Obras; 11.001.26.782.0052.2.066. – Manutenção e Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 06.001.20.606.0040.2.071. Ações de Fomento ao Setor Agropecuário. Elemento de Despesa:61. 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Serviços Urbano; 05.001.04.122.0050.2.060 – Manutenção e Apoio Administrativo as Atividades da SEMSU; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS
Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 10 do Termo de referência, que trata das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro do Município de Ariquemes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Crespo – RO, 05 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA
CNPJ Nº: 05.883.425/0001-00
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:D7701028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO Nº 847/2022 CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI CNPJ: - 63.750.350/0001-95.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Estado de Rondônia, daqui adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, e de outro lado a Empresa **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob CNPJ nº **63.750.350/0001-95** com sede, AVENIDA JATUARANA, 5384, CEP n° 76807-526 Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante de CONTRATADA, resolve celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, o presente contrato, conforme a cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual decorre da Licitação **Pregão 12/2023**, na Forma Eletrônica, **Processo 847/2022**, tipo **Menor Preço por Item**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 8538/15, Decreto Federal nº 10.024/19 Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Municipal nº 672/2009 e Decreto Municipal nº 1175/2016 e Medida Provisória nº 926/2020.
Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, **Pregão nº 12/2023** na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;
Integra o presente Contrato, ao respectivo **Processo sob o nº 847/2022.**

Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressão de caderno de atividades do aluno e material do professor atendendo ao Plano de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) aos alunos matriculados na E.M.E.F. "Vaneide de Oliveira", para alcançar o seguintes Indicadores de Resultado e Metas de Alfabetização

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA:
Promover o Fornecimento do Item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;
Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

DA CONTRATANTE:
Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos do **Pregão nº 12/2023** na forma eletrônica;
Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;
É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO
O contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA
O item deverá ser entregue em local devidamente indicado na ordem de fornecimento e nota de empenho, tendo como local pré-determinado, a sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, 76.863-000, Rio Crespo/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:
Item, **03** Valor R$ **14,00 (quatorze reais);**
Item, **04** Valor R$ **30,00 (trinta reais);**
Item, **05** Valor R$ **7,80 (sete reais e oitenta centavos);**
Item, **06** Valor R$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);**
Item, **07** Valor R$ **20,00 (vinte reais);**

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ **1.513,50 (um mil e quinhentos e treze reais e cinquenta centavos);**
FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO
O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A Administração Municipal, através de servidores designados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de E d u c a ç ã o :** 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE); Função Programática: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS
Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 21 do edital, que trata das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro do Município de Ariquemes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Crespo – RO, 29 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI
CNPJ: - 63.750.350/0001-95
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:74816F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO Nº 847/2022 CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA

MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: - 34.547.148/0001-62.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Estado de Rondônia, daqui adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, e de outro lado a Empresa **UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob CNPJ nº **34.547.148/0001-62** com sede, Av. Fortaleza, 4801, sala 104, bairro Centro, CEP n° 76.940-000 Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, doravante de CONTRATADA, resolve celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, o presente contrato, conforme a cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual decorre da Licitação **Pregão 12/2023**, na Forma Eletrônica, **Processo 847/2022**, tipo **Menor Preço por Item**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 8538/15, Decreto Federal nº 10.024/19 Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Municipal nº 672/2009 e Decreto Municipal nº 1175/2016 e Medida Provisória nº 926/2020.

Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, **Pregão nº 12/2023** na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

Integra o presente Contrato, ao respectivo **Processo sob o nº 847/2022.**

Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressão de caderno de atividades do aluno e material do professor atendendo ao Plano de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) aos alunos matriculados na E.M.E.F. "Vaneide de Oliveira", para alcançar o seguintes Indicadores de Resultado e Metas de Alfabetização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

Promover o Fornecimento do Item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

DA CONTRATANTE:

Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos do **Pregão nº 12/2023** na forma eletrônica;

Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O item deverá ser entregue em local devidamente indicado na ordem de fornecimento e nota de empenho, tendo como local pré-determinado, a sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, 76.863-000, Rio Crespo/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:

Item, **02** Valor R$ **9,80 (nove reais e oitenta centavos);**

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ **1.127,00 (um mil cento e vinte sete reais);**

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Municipal, através de servidores designados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de E d u c a ç ã o :** 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE); Função Programática: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 21 do edital, que trata das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro do Município de Ariquemes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Crespo – RO, 29 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: - 34.547.148/0001-62.
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:C1913ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO Nº 847/2022 CONTRATO Nº 34/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA GRAFICA PORTO LTDA. CNPJ: 15.539.260/0001-07.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Estado de Rondônia, daqui adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, e de outro lado a Empresa **GRAFICA PORTO LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob CNPJ nº **15.539.260/0001-07** com sede, Rua Cloves Machado n° 3171, bairro JK, CEP n° 76.829-450 Município de Porto Velho/RO, Estado de Rondônia, doravante de CONTRATADA, resolve celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, o presente contrato, conforme a cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual decorre da Licitação **Pregão 12/2023**, na Forma Eletrônica, **Processo 847/2022**, tipo **Menor Preço por Item**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 8538/15, Decreto Federal nº 10.024/19 Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Municipal nº 672/2009 e Decreto Municipal nº 1175/2016 e Medida Provisória nº 926/2020.
Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, **Pregão nº 12/2023** na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;
Integra o presente Contrato, ao respectivo **Processo sob o nº 847/2022.**
Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressão de caderno de atividades do aluno e material do professor atendendo ao Plano de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) aos alunos matriculados na E.M.E.F. "Vaneide de Oliveira", para alcançar o seguintes Indicadores de Resultado e Metas de Alfabetização

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA:
Promover o Fornecimento do Item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;
Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

DA CONTRATANTE:
Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos do **Pregão nº 12/2023** na forma eletrônica;
Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;
É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO
O contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA
O item deverá ser entregue em local devidamente indicado na ordem de fornecimento e nota de empenho, tendo como local pré-determinado, a sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, 76.863-000, Rio Crespo/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:
Item, **01** Valor R$ **14,00 (quatorze reais);**

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ **3.500 (três mil e quinhentos reais);**
FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO
O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A Administração Municipal, através de servidores designados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de E d u c a ç ã o :** 07.001.12.361.0020.2.030 – Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE); Função Programática: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS
Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 21 do edital, que trata das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro do Município de Ariquemes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Crespo – RO, 29 de março de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

GRAFICA PORTO LTDA
CNPJ: 15.539.260/0001-07
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:A1CCB099

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2023

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ROSELI OLIVEIRA DE ARAUJO CUSTODIO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 516061 SESDEC/RO e do CPF nº 456.834.502-25, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5CD1253A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2023

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **KAUANY CAROLINE ALVES BRAGA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1461348 SESDEC/RO e do CPF nº 033.352.992-80, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - INTERINA,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:89950BB1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2023.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **KAUANY CAROLINE ALVES BRAGA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1461348 SESDEC/RO e do CPF nº 033.352.992-80, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, com fulcro no artigo 19, item XIII da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1503A7FA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2023.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **3215/2010** fls. 50 a 53.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **JOAO ROBERTO TOREGIANI**, Matrícula – **4167,** cargo de **OP. DE RETRO-ESCAVADEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 10170007 SSP/SP e do CPF nº. 010.484.338-11, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **09.04.2006 a 08.04.2011** convertida em usufruto no período de **03.04.2023 a 01.07.2023.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 03 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:18A57538

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2023.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ADRIANA CAMPOS SILVA VIDAL**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 000412089 SESDEC/RO e do CPF: nº 408.257.522-72, para exercer o cargo de **DIRETORA GERAL DE ORÇAMENTO,** pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com fulcro no Artigo 14, item V da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 03 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:435B69D0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2023

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI**, Matricula nº **6620**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 723087 SSP/RO e do CPF: 699.497.192-91, de exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DE ORÇAMENTO,** da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 03 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F258244F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/2023

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **NARLISON MARTINS TRANQUILINO,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1476850 SESDEC/RO e do CPF nº 027.566.582-86, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, com fulcro no artigo 19, item XVI da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8B851858

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2023.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **AMABILE KARINE DE ALMEIDA FARTO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 416.366 SSP/RO e do CPF nº 665.208.432-53, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE SISTEMA DE CONVÊNIOS - SICONV,** pertencente à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no Artigo 9º, item XVI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C2ED7BA0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2023

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **NATALIA NUNES**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1342106 SESDEC/RO e do CPF nº 011.367.212-82, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** pertencente à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no Artigo 9º, item VII da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4037B619

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2023.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 015/RP/2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **NOEMY DOS SANTOS GABRY DE CARVALHO,** Matrícula – **4279**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 061312807 SSP/RJ e do CPF nº 684.787.717-00, de exercer o cargo efetivo de "**PROFESSOR NIVEL II 40HRS**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C0DBD42D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2023.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 017/RP/2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **VALDETE ALVES ALAGOANO,** Matrícula – **4516**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 508702 SSP/RO e do CPF nº 034.853.197-40, de exercer o cargo efetivo de "**PROFESSOR NIVEL II 40HRS**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0D35DF39

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2023.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 019/Rolim Previ/2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ROSANGELA LUCIA DA SILVA,** Matrícula – **22**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 395556 SESDEC/RO e do CPF nº 390.709.722-04, de exercer o cargo efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C89F970A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2023.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 021/Rolim Previ/2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **TEREZINHA NIEMEICZ TARGA,** Matrícula – **4356**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 353902 SSP/RO e do CPF nº 316.738.642-87, de exercer o cargo efetivo de "**PROFESSOR NIVEL II 40HRS**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4A5EC4B4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2023.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por Invalidez"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 014/Rolim Previ/2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA,** Matrícula – **4510**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 268973 SESDEC/RO e do CPF nº 433.681.669-72, de exercer o cargo efetivo de "**AUX. DE ENFERMAGEM 40H**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, Aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EC193016

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2023

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por Invalidez"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 016/RP /2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SUELI POIANI DAL CORTIVO,** Matrícula – **4417**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 332503 SSP/RO e do CPF nº 677.962.149-87, de exercer o cargo efetivo de "**AUX. DE ENFERMAGEM 40H**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, Aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A3A7AAE7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2023.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria por Invalidez"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 018/RP /2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA FATIMA DA CONCEICAO RAMOS,** Matrícula – **4232**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 254940 SSP/RO e do CPF nº 409.253.822-72, de exercer o cargo efetivo de "**SERVIÇOS GERAIS 40H**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, Aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D0420CB3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2023.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria Especial de Área Insalubre"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 060/Rolim Previ/2023 e Portaria nº 020/RP /2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **GERSON BASTOS DE OLIVEIRA,** Matrícula – **4471**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 287034 SSP/RO e do CPF nº 271.921.562-72, de

exercer o cargo efetivo de "**AUX. DE ENFERMAGEM 40H**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por Aposentadoria Especial de Área Insalubre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 31 de março de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:000A16E6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **0253/2011** fls. 29 a 45, e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **Conceder** "Licença-Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **SONIA CRISTINA DA SILVA** (SERVICOS GERAIS), Matrícula - 4408, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 747280 SSP/RO e do CPF nº 673.201.982-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **30.03.2011 a 29.03.2016** pago na folha de março de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A2B9D92C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **6500/2021** fls. 02 a 10, e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **Conceder** "Licença-Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **JONATHAS SIVIERO** (ADVOGADO), Matrícula - 6673 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 521743 SSP/RO e do CPF nº 643.018.422-68, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município, vinculado Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **03.11.2015 a 02.11.2020** pago na folha de março de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6FE3D56B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **1366/2010** fls. 32 a 41, e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º **Conceder** "Licença-Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **PAULO CESAR CAMARGO DA SILVA** (OP DE MOTO NIVELADORA), Matrícula - 6628, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 747706 SSP/RO e do CPF nº 628.745.602-78, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **21.03.2011 a 20.03.2016** à ser pago na folha de abril de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A5E18316

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Material de Consumo e Serviços pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 208/SEMAS/2023.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Material de Consumo e Serviços pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO
Vice-Presidente: ADEMAR RAPOSO DE MELO
Membro: FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de abril de 2023, revogando a Portaria nº 200/2021.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D2DBF98E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Material Permanente, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 209/SEMAS/2023.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Material Permanente pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO
Vice-Presidente: OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER
Membro: ADEMAR RAPOSO DE MELO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de abril de 2023, revogando a Portaria nº 201/2021.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6A2D8037

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2023.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis – pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; considerando o contido no memorando nº 207/SEMAS/2023.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER - CPF: 704.047.982-68
Vice-Presidente: JOSIANE APARECIDA A. DE MORAIS - CPF: 978.516.042-49
Membro: SONIA CRISTINA DA SILVA - CPF: 673.201.982-15

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de abril de 2023, revogando a Portaria nº 174/2022.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6044A524

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2023.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Para Tratar de Ações a Serem Desenvolvidas Pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Voltadas às Famílias de Imigrantes Venezuelanos".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; considerando o contido no memorando nº 215/SEMAS/2023.

RESOLVE:
Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão Para Tratar de Ações a Serem Desenvolvidas Pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Voltadas às Famílias de Imigrantes Venezuelanos.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Elizangela Maria A. P. Caobeli - Diretora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Vice-Presidente: Elisangela Xavier Andrade - Enfermeira
Membros: Adriana Teles de Carvalho – Psicólogo
Daiane Fornelli da Silva - Assistente Social 40H
Sonia Cristina da Silva - Diretora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Maria Aparecida Benetti - Coordenadora do Programa de Atenção Integral A Família – PAIF.
Fernanda Natalia Carvalho Sol – Diretora Administrativa.
Zélia Janete Do Carmo – Conselheira Tutelar
Silvana de Souza Lima - Conselheira Tutelar
Claudinei Pereira Lopes - Conselheiro Tutelar
Roseli Martins Duarte - Conselheira Tutelar
Elza Aparecida Rocha Lisboa - Conselheira Tutelar
Everaldo Pereira da Silva - Conselheiro Tutelar

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de abril de 2023, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5E6ADFCB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2023.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal dos Contratos de nº 014/2023 e 015/2023 do Processo Administrativo nº 1086/2023 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, manutenção, reparos, conservação e higienização da área física, interna e externa dos prédios públicos, vias públicas, urbana e rural, em apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. e suas Unidades Escolares".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 164/ADM/SEMEC/2023.
RESOLVE:
Art. - 1º **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **ANGELICA VITAL HENRIQUE**, Matrícula **3481**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1261690 SESDEC/RO e CPF: 025.501.282-90, Como Fiscal dos Contratos de nº 014/2023 e 015/2023 do Processo Administrativo nº 1086/2023 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, manutenção, reparos, conservação e higienização da área física, interna e externa dos prédios públicos, vias públicas, urbana e rural, em apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. e suas Unidades Escolares.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 04 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BFE1D037

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2023.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato de nº 062/2022 do Processo Administrativo nº 1579/2022 – Contratação de empresa para construção de 10 (dez) salas de aula (02 blocos de 03 salas e 01 bloco de 04 salas) e banheiros EMEIF. Balão Mágico)".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 165/ADM/SEMEC/2023.

RESOLVE:

Art. - 1º **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **RITA DE CASSIA GARCIA**, Matrícula **6095**, portador da Carteira de Identidade RG nº 829941 SESDEC/RO e CPF: 817.470.552-04, Como Fiscal de nº 062/2022 do Processo Administrativo nº 1579/2022 – Contratação de empresa para construção de 10 (dez) salas de aula (02 blocos de 03 salas e 01 bloco de 04 salas) e banheiros EMEIF. Balão Mágico.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 421/2022, retroagindo seus efeitos na data de 04 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:08AF6E12

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 189/2023

"Dispõe sobre retorno das atividades normais de servidor estável".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Ofício nº 0001/CONTABILIDADE/CINDERONDONIA/2023, Ofício nº 33/2023 e Processo Administrativo nº 155/2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZO** o "Retorno das atividades normais" ao (a) Servidor (a) Municipal **MARCELO DIAS FRANSKOVIAK**, (FISCAL TRIBUTÁRIO), Matrícula – **6670,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 712092 SSP/RO e do CPF nº 622.165.702-49, com lotação para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Rolim de Moura, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:76B0E4AA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023

Processo: 1818/2023
Dispensa: 8/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS/BUEIROS METÁLICOS CORRUGADO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 142/2021/PJ/2022/DER-RO

Fornecedor: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07
Valor Total: R$ 205.128,00

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 25, Incisos I, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 205.128,00

ROLIM DE MOURA,05 de abril de 2023.

EZEQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:0E3D8975

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

Processo: 9/2023
Dispensa: 6/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

Fornecedor: PAPELARIA LUPI LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.174.759/0001-89
Valor Total: R$ 817,50

Fornecedor: PAPELARIA E COSMÉTICOS NACIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.236.729/0001-03
Valor Total: R$ 1.751,75

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 2.569,25 (Dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

ROLIM DE MOURA, 05 de abril de 2023.

TIAGO MICHEL CALIANI
Superintendente AGERROM

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:E1E1CB5E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Processo: 1819/2023
Inexigibilidade: 9/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS/BUEIROS METÁLICOS CORRUGADO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 027/2022/DERRO

Fornecedor: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07
Valor Total: R$ 221.213,00

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 25, Incisos I, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 221.213,00

ROLIM DE MOURA,05 de abril de 2023.

EZEQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:BF33B2DD

PODER LEGISLATIVO
AVISO

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do art. 31, § 3º, da Constituição Federal; e, art. 54 da LOM,
FAZ SABER que a partir de hoje, dia 05/04/2023, ***as Contas Anuais do Município de Rolim de Moura, relativas ao exercício de 2020***, ficarão por um período de 60 dias, disponíveis aos contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a Legitimidade, nos termos da Lei.
Os contribuintes que tenham interesse em examinar e/ou apreciar os documentos poderão ter livre acesso à sala de Comissões da Câmara Municipal de Rolim de Moura – localizada na Avenida João Pessoa, 4463, ou através do endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf Processo-e n. 00958/21//TCE-RO.

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

CIDINEI FURTUNATO
Presidente/CMRM

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:6D2A54A8

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2023.
PROCESSO Nº: 053/2023.
FORNECEDOR: Associação Brasileira de Câmaras Municipais - Abracam, CNPJ/MF nº 03.047.782/0001-02.
OBJETO: Inscrições de vereadores e servidores em cursos e eventos de interesse do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 05 de abril de 2023.

Ordenador:
CIDINEI FURTUNATO
Presidente

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:DF63F1CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.226/2023

"Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros (taxi) no Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxi, no Município de Rolim de Moura – RO, reger-se-á por esta Lei, sendo gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SEMMADU através da Coordenadoria Municipal de Trânsito/COMTRAN.

Art. 2º É considerado como TÁXI, o automóvel de aluguel destinado ao transporte de até 04 (quatro) passageiros.

DA PERMISSÃO

Art. 3º A concessão da Permissão para o serviço de táxi aqui disciplinado, será outorgada conforme disponibilidade de vagas, devendo ser precedidas de processo público de seleção publicado em órgãos oficiais de imprensa, contemplado critérios, objetivos para escolha dos permissionários, e, após análise da documentação do requerente, e comprovação das condições técnicas do veículo, exigidas por Lei.
§ 1º A Permissão de que trata o caput deste artigo, terá validade de 02 (dois) anos, renovável, a cada 02 (dois) anos, desde que requerida através de Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da Permissão em vigor
§ 2º O pedido de renovação da licença será concedido ao permissionário que esteja em dia com o recolhimento do ISS junto à Secretaria Municipal de Fazenda, após avaliação pela Secretaria competente, das condições do veículo, e da documentação do permissionário.
Art. 4º Recebida a Permissão, o Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão, para a apresentação do veículo nas condições previstas em Lei.
§ 1º O não cumprimento do contido no caput deste artigo, implicará na anulação da concessão da Permissão.
§ 2º Transcorrido 30 (trinta) dias sem que o Permissionário/autorizado promova a renovação da autorização, a Prefeitura através do Órgão de Trânsito COMTRAN promoverá a cassação da Permissão/autorização.

Art. 5º A Permissão será concedida à pessoa física, sendo que, cada Permissionário terá direito somente a uma única Permissão, e ao cadastramento de um Condutor Auxiliar, sendo vedada a condução do veículo, quando em serviço, por pessoa diversa daquela cadastrada junto à Secretaria competente, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

DO CADASTRAMENTO

Art. 6º Para fins de cadastramento, o Permissionário deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, que serão arquivados na Secretaria competente:
a) Documento de Identidade (RG) e CPF;
b) Carteira Nacional de Habilitação válida (categoria b, c ou d), com observação/código EAR – Exerce Atividade Remunerada.
c) Comprovante de quitação com o serviço militar;
d) Título de Eleitor;
e) Atestado de capacidade física e mental, expedido por órgão de saúde, expedido com data não superior a 30 (trinta) dias;
f) Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pelo juízo da comarca na qual residiu nos últimos 10 (dez) anos;
g) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
h) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
i) Comprovação de residência atual;
j) ter sido aprovado em curso especializado, regulamentado pelo CONTRAN, "Curso Taxista"
Parágrafo Único. Quando da baixa do cadastro, serão exigidos:
a) Certidão Negativa de Débitos dos tributos municipais;
b) Devolução do Termo de Permissão.

Art. 7º O Permissionário poderá cadastrar junto à Secretaria competente, um Condutor Auxiliar, do qual será exigida toda documentação constante no artigo anterior.

DO VEÍCULO

Art. 8º Para licenciamento e exploração do serviço de táxi, o veículo deverá, obrigatoriamente, estar licenciado no Município de Rolim de Moura – RO.

Art. 9º O veículo deverá ter menos de 07 (sete) anos de fabricação e oferecer, necessariamente, condições de segurança, conservação e higiene. E ainda, deverá ter as características discriminadas abaixo:
a) automóvel com capacidade máxima de 04 (quatro) passageiros, preferencialmente de 04 (quatro) portas;
b) não poderá ser veículo movido a gás;
c) possuir a identificação de TÁXI, através de faixa, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SEMMADU, através da Coordenadoria Municipal de Trânsito/COMTRAN.
Parágrafo Único. O veículo não poderá ter alterado sua característica original, sendo vedada a fixação de enfeites, decalques e inscrições não autorizadas.

Art. 10 O veículo somente poderá trafegar apresentando afixado no seu interior, em lugar visível ao passageiro, tabela de tarifas com horário de utilização das bandeiras.

Art. 11 O veículo licenciado como táxi deverá ser substituído ao alcançar 07 (sete) anos contados de sua fabricação. A substituição será exigida quando da renovação da licença, e é condição *sine qua non* para esta.

Art. 12 O veículo vistoriado pela Secretaria competente, e considerado sem condições de tráfego, terá sua permissão suspensa.
Parágrafo Único. O permissionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante requerimento formal e, à critério da administração, para as adequações necessárias no sentido de colocar o veículo em condições de tráfego. Decorrido o prazo sem que o Permissionário proceda a adequação do veículo, a Permissão será cassada pela Secretaria competente.

Art. 13 O serviço de passageiros em táxi será explorado em caráter contínuo, permanente e com estrita observância desta Lei e eventuais normas específicas.

DOS SERVIÇOS

Art. 14 Os condutores de táxis não estão obrigados a transportar:
I – Pessoas cujos objetos e roupas possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe as condições de asseio;
II – Pessoas desacompanhadas de responsável cujo comportamento caracterize estado anormal de conduta;
III – Pessoas publicamente reconhecidas como portadoras de moléstia contagiosa;
IV – Pessoas que não se identificarem, quando solicitadas a fazê-lo;
V – animais.

Art. 15 O veículos em serviço, deverá aguardar os passageiros somente no ponto de táxi para o qual foi licenciado, respeitando a regulamentação.

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO E/OU CONDUTOR AUXILIAR:

Art. 16 São deveres do Permissionário e/ou do Condutor Auxiliar, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:
a) trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com manga, calça comprida, calçado fechado ou sandália presa no calcanhar;
b) aguardar passageiro somente dentro dos limites do ponto de táxi, ou em áreas de estacionamento permitido, respeitando-se a regulamentação;
c) usar cinto de segurança, de acordo com a legislação de trânsito;
d) conduzir o passageiro até seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
e) tratar com urbanidade e polidez a todos os passageiros, sem distinção, bem como o público em geral;
f) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
g) providenciar troco ao passageiro;
h) aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;
i) portar-se com decoro moral e ética.

DAS VEDAÇÕES

Art. 17 É vedado ao Permissionário e/ou Condutor Auxiliar, além do constante na legislação de trânsito em vigor, a conduta abaixo discriminada:
a) fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
b) abandonar o veículo, enquanto estiver aguardando passageiros no ponto;
c) abastecer o veículo, enquanto estiver conduzindo passageiros;
d) recusar atendimento ao usuário, em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, crianças, doentes, deficientes físicos e idosos;
e) dirigir em condições que ofereçam risco a segurança de passageiros ou mesmo de terceiros;
f) colocar, ou permitir a colocação de quaisquer inscrições, legendas ou publicidades no veículo, tanto interna quanto externamente, sem prévia autorização expressa da Secretaria competente;
g) prestar serviço, estando o veículo em más condições de higiene e conservação;
h) conduzir veículos com excesso de lotação;
i) aliciar passageiros, usando meios e artifícios de concorrência desleal;
j) desacatar a fiscalização;
k) desobedecer a fila do táxi;
l) cobrar tarifa acima da fixada na tabela em vigor;
m) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do passageiro;
n) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
o) exercer atividade em estado de embriaguez, sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;
p) dirigir o veículo licenciado quando sua Permissão estiver suspensa;
q) usar indevidamente, ou mesmo expor arma, de qualquer espécie, quando em serviço.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 O poder de polícia administrativa será exercido pela Secretaria competente, que procederá a apuração das infrações e aplicação das penas.

Art. 19 Constitui infração, toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do Permissionário e/ou Condutor Auxiliar, das normas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes ou instruções complementares.

Art. 20 As infrações também poderão ser constatadas pela fiscalização municipal, ou mesmo através de denúncias, desde que não sejam anônimas.

Art. 21 Constatado o descumprimento de qualquer das normas, será lavrado, de ofício, Auto de Infração, dando-se cópia do mesmo ao infrator.

Art. 22 Do Auto de Infração constará, obrigatoriamente:
a) nome do Permissionário;
b) número da Permissão;
c) dispositivo infringido;
d) data da autuação;
e) histórico do ocorrido, com descrição da infração;
f) identificação e assinatura do fiscal que lavrou a autuação e,
g) identificação e assinatura do infrator.

§ 1º Em sendo o infrator, o Condutor Auxiliar, do Auto de Infração constará o nome e assinatura deste, bem como identificação do titular da Permissão (Permissionário).
§ 2º Caso o infrator se recuse a assinar o Auto de Infração, o fiscal fará constar esta informação no auto, colhendo neste, a assinatura de uma testemunha. A cópia do Auto de Infração, neste caso, deverá ser remetida ao infrator via postal, com aviso de recebimento.

Art. 23 As penas aplicadas serão de Advertência, Multa, Suspensão e Cassação.
§ 1º Será aplicada pena de Advertência, quando da infração a qualquer das normas constantes da presente Lei, devendo constar junto aos arquivos do Permissionário na Secretaria competente.
§ 2º No caso de reincidência, será aplicada pena de multa, anotando-se nos arquivos do Permissionário.
§ 3º Reincidindo, pela terceira vez, o Permissionário ou seu Condutor Auxiliar, ser-lhe-á aplicada pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias.

Art. 24 Para efeito de aplicação de penas, as infrações serão contadas anualmente, por Permissão concedida, e não por infrator.

Art. 25 Verificada a ocorrência da aplicação de penas de advertência, multa e suspensão para uma mesma Permissão, durante o período de um ano, em havendo uma quarta ocorrência de infração, a Secretaria competente, procederá a cassação da Permissão.
Parágrafo Único. O Permissionário que tiver sua Permissão cassada, não poderá obter nova Permissão pelo período de 02 (dois) anos, contados da cassação.

DOS RECURSOS

Art. 26 O infrator autuado terá direito de recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura do Auto de Infração, devendo este ser interposto em face da Secretaria competente, mediante protocolo.
Parágrafo Único. Os recursos protocolados fora do prazo estabelecido, não serão conhecidos.

Art. 27 A Secretaria competente procederá ao julgamento dos recursos, através de uma Comissão de Recursos, nomeada pelo Prefeito Municipal, a cada 02 (dois) anos, composta de 03 (três) servidores efetivos do quadro municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para averiguação e parecer.

Art. 28 Após parecer da Comissão, o titular da Secretaria competente, proferirá decisão final, dando ciência ao Recorrente, de todo o teor desta, arquivando-se o Recurso.

DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 29 Somente será concedida a permissão, para os pontos aqui estabelecidos, observando-se o número de vagas existentes.
a) PONTO TERMINAL RODOVIÁRIO – 24 (vinte e quatro) vagas;
b) PONTO HOSPITAL MUNICIPAL – 02 (duas) vagas;
c) PONTO AUTO POSTO TIGRÃO – 01 (uma) vaga;
d) PONTO CENTRAL na Av. 25 de Agosto entre a Av. Norte Sul e a Rua Barão de Melgaço - 04 (quatro) vagas.
e) PONTO TERMINAL RODOVIÁRIO – 01 (uma) vaga, exclusiva para a Associação devidamente constituída no Município, devendo a outorga da permissão ser concedida em nome da associação, obedecendo os critérios de seleção constantes no Artigo 3º, caput desta Lei.
§1º Em caso de extinção da Associação ou instituição de outras Associações, poderão ser criado novas vagas, por Decreto do Executivo.
§ 2º Os pontos poderão ser alterados por Decreto Executivo.

Art. 30 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria competente, após parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 31 Esta Lei entrará m vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nsº 1.144/2004; 1.490/2007 e 2.901/2014.

Rolim de Moura/RO, 29 de março de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:95527BBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.227/2023

"Constitui o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT no âmbito do Município de Rolim de Moura e dá outras providências".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei constitui o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e regulamenta as normas de procedimentos sobre Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do Município de Rolim de Moura.
Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade com a Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXII, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 5.452/1943, CLT e Portaria nº 3.214/MTB/1978 que criou as Normas Regulamentadores em Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, serão fiscalizadas e ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º São objetivos do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º O serviço ora criado funcionará com pessoal qualificado em Medicina e Segurança do Trabalho, a saber:
I - 02 (dois) médicos com especialização em medicina do trabalho;
II - 03 (três) Técnicos em Segurança do Trabalho; e
III - 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.

§ 1º Inexistindo médico do trabalho na localidade, o Município poderá contratar médico de outra localidade, desde que possua a mesma especialidade.
§ 2º O serviço especializado poderá funcionar com 50% do pessoal qualificado de que trata o artigo 4º.
§ 3º Decreto do Poder Executivo designará um dos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, para coordenar suas atividades.

Art. 5º O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, será composto preferencialmente por servidores do quadro efetivo, devidamente habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto a Ministério do Trabalho.
§ 1º Havendo aumento da demanda. O serviço especializado vederá funiconar com 100% de sua composição e, não havendo servidor efetivo qualificado, poderá o município realizar contratação emergencial na forma da Lei de contratação temporária.
§ 2º Para fins de comprovação da especialização, os profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I - Médico do Trabalho: apresentar comprovação e certificado de especialista em Saúde e Segurança do Trabalho e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/RO;
II - Técnico de Segurança do Trabalho: apresentar comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
III- Técnicos de Enfermagem: apresentar comprovação de de registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/RO.
§ 3º Aos Profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.
§ 4º Os profissionais nomeados para compor a equipe Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT, nos dias em que forem designados para a atividades vinculadas a esta obrigação, ficarão dispensados do expediente do cargo de sua lotação, sem prejuízo em sua carga horária.

Art. 6º Ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, compete:
I - definir os parâmetros para enquadramento, considerando o tempo de exposição e a intensidade dos agentes insalubres e ergonômicos;
II - definir as situações que exijam perícia local, com ou sem aparelhagem própria, para determinar o fator de insalubridade e periculosidade;
III - proceder ao exame médico prévio ou pericial dos servidores que exerçam ou que venham a exercer atividades, insalubres ou perigosas, determinando a compatibilidade do exercício da atividade frente à capacidade laborativa;
IV - realizar exames admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho.
V - realização de perícias, para apurar a existência de atividade, insalubre ou perigosa, não prevista no Quadro de Atividades Insalubres ou Perigosas constatada na portaria 3.214 do MTb, indicando o grau de risco e procedendo ao respectivo enquadramento;
VI - investigação dos acidentes de trabalho e doença, que impliquem afastamento do trabalho ou lesões físicas graves, que necessitem de abertura de inquérito policial criminal ou de danos a pessoa.
VII - emitir parecer técnico e monitorar a readaptação de função ou afastamento.
VIII - elaborar e executar os programas preventivos, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
IX - elaborar e executar o PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional;
X - elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho a partir de inspeções e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos;
XI - elaborar o Mapa de Risco e outros relacionados à segurança do trabalhador, para tanto procedendo à avaliação ambiental necessária;
XII - auxiliar a Secretaria Municipal de Administração - por meio da Divisão de Recursos Humanos/DRH no sentido da concessão de aposentadoria especial, quando decorrentes de acidente do trabalho, moléstia profissional e doença grave, contagiosa ou incurável, ou de atividades consideradas insalubres e perigosas;
XIII - atuar, quando necessário, em processos de licença para tratamentos de saúde;
XVI - participar da implantação e regulamentação do processo eleitoral interno da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e coordenação bianual das eleições para a composição das novas comissões de prevenção de acidentes, mantendo permanente relacionamento, apoiá-la, treiná-la e atende-la;
XV - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT.
Parágrafo Único. A determinação do nexo causal das Doenças Ocupacionais será aferida pelo SESMT, através de seus técnicos contratados para o exercício precípuo desta atividade ou, ainda, por delegação superior aos profissionais correlatos que possuem formação técnica compatível, pertencentes aos Quadros Funcionais da Secretaria Municipal de Administração - e/ou cedidos de outras Secretarias, quando esta união resultar em benefício da qualidade e interdisciplinaridade de ações médico ocupacionais;

Art. 7º Todos os profissionais nomeados para compor a equipe do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT terão por atribuições:
I - aplicar os conhecimentos de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamento de Proteção Individual/EPI, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho – MTb, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura;
IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho/MTb e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Rolim de Moura;
V - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;
VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;
VIII - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;
IX - Manter os registros referentes à Segurança e Medicina do Trabalhador na sede do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Administração, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e
X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.
Parágrafo Único. As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT são essencialmente prevencionistas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Art. 8º Cada integrante do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas.
§ 1º Cabe ao Médico do Trabalho:

I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), emitindo laudo sobre readaptação de função, incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, indicando avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;
II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;
III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;
IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
V - programar atividades educativas junto aos servidores e gestores;
VI- participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;
VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;
VIII - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;
IX - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;
X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;
XI- gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;
XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e
XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.
§ 2º Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho:
I - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
II - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;
IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor;
V - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo.
VI - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;
VII - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;
VIII - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;
IX - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;
X - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;
XI - orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
XII - treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de EPI adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;
XIII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;
XIV - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.
§ 3º Cabe aoTécnico de Enfermagem:
I - identificar e analisar as condições de riscos da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo em equipe as necessidades quanto à segurança, higiene e melhoria do trabalho;
II - elaborar e implantar programas de proteção à saúde dos servidores, através da participação em grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, façam levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas, procedam aos estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de servidores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade;
III - auxiliar o Médico do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:
a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;
executando ações de simples complexidade;
IV - executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:
a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;
b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;
V - planejar e executar programas de educação sanitária e imunização, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças ocupacionais, mantendo cadastros atualizados de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP – a fim de preparar dados para subsidiar processos indenizatórios;
VI - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional;
VII - executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

Art. 9º A equipe do SESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:
I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;
II - elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;
III - executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;
VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;
VII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;
VIII - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Administração:
I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;
II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;
IV - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – indicados pelo SESMT ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.
V – Fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelo serviço especializado.

Art. 11 A equipe do SESMT deverá reunir-se ordinariamente de acordo com a necessidade e cronograma pré- estabelecido, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 12 Fica criado no âmbito da administração municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, com objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.
§ 1º A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos em suas respectivas secretarias, fundações e autarquias e serão denominados Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.
§ 2º O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenarão bianualmente as eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

Art. 13 As demais condições, requisitos e normas de funcionamento instituído por esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:35561898

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.228/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação de Lote ao Estado de Rondônia".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE RONDÔNIA, uma área de terra com a seguinte caracterização:

"LOTE 230, QUADRA 030, SETOR 003, parte integrante do Loteamento denominado "ROLIM DE MOURA", localizado na Rua Capibaribe esquina com a Avenida Macapá, no perímetro urbano desta cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: 30,00m; FUNDO: 30,00m; LADO ESQUERDO: 80,00m; LADO DIREITO: 80,00m; sob a Matrícula nº 31.500, de 13 de dezembro de 2016, Livro 2, Registro Geral.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, de que trata o artigo anterior desta Lei, tem por finalidade a regularização, pela Donatária, da construção já existente, onde funciona a UNIDADE ARMAZENADORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 3º São condições a ser observado pelo donatário, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio público municipal:
I – não alienação do imóvel doado, sob qualquer forma;
II – obedecer e não mudar a destinação estabelecida no Artigo 2º desta Lei;

III – exercer a posse e ela defender de esbulho e turbação.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D040E3D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.229/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$411.942,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$411.942,00 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1028 – Reforma da Unidade de Saúde Albert Sabin – Prop. Nº 07851-2820001/21-026
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$411.942,00
Sub-Total.....R$411.942,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00624097-6.....**R$411.942,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7EB58593

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.230/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$399.973,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$399.973,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1018 – Ampliação da Unidade de Saúde Albert Sabin – Prop. Nº 07851-2820001/21-014
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$399.973,00
Sub-Total.....R$399.973,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00624097-6.....**R$399.973,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:1C161ABE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.231/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$72.226,44 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$28.067,55."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$72.226,44 (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.004.12.361.0002.1049 – Construção de Salas de Aula e Banheiros na Escola Balão Mágico - CONV. Nº 012/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$72.226,44
TOTAL:.....R$72.226,44

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA:.....R$72.226,44

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$28.067,55 (VINTE E OITO MIL, SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.004.12.361.0002.1049 – Construção de Salas de Aula e Banheiros na Escola Balão Mágico - CONV. Nº 012/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$28.067,55
TOTAL:.....R$28.067,55

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0007.2189 – Projetos e Contrapartidas
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$28.067,55
Sub-Total:.....R$28.067,55

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:1E723BFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.232/2023

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$58.473,24".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$58.473,24 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.2090 – Manutenção da Rede Básica de Saúde – 15%
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$58.473,24
Sub-Total.....R$58.473,24

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0007.2189 – Projetos e Contrapartidas
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$58.473,24
Sub-.....R$58.473,24

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BDC4818E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.233/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$347.086,50 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$24.113,50."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$347.086,50 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1030 – Aquisição de Motocicletas para os Agentes Comunitários de Saúde – Conv. Nº 262/PGE-2021
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$300.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$47.086,50
Sub-Total.....R$347.086,50

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00071105-5.....**R$347.086,50**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$24.113,50 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1030 – Aquisição de Motocicletas para os Agentes Comunitários de Saúde – Conv. Nº 262/PGE-2021
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$24.113,50
Sub-Total.....R$24.113,50

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0007.2189 – Projetos e Contrapartidas
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$24.113,50
Sub-Total:.....R$24.113,50

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:12EF956B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.234/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$56.187,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$20.169,25."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$56.187,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1050 – Aquisição de Veículo para atender a Unidade de Saúde Policlínica – Prop. Nº 07851-2820001/1210-18
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$50.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$6.187,00
Sub-Total.....R$56.187,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00624097-6.....**R$56.187,00**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$20.169,25 (VINTE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1050 – Aquisição de Veículo para atender a Unidade de Saúde Policlínica – Prop. Nº 07851-2820001/1210-18
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$20.169,25
Sub-Total.....R$20.169,25

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0007.2189 – Projetos e Contrapartidas
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$20.169,25
Sub-Total:.....R$20.169,25

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:27DC87AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.235/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$603.000,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$603.000,00 (SEISCENTOS E TRÊS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0011.1098 – Aquisição de Máquina de Cera e Mini Carregadeira – Conv. Nº 444/PGE-2022/2022/SEAGRI
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$516.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$87.000,00
TOTAL:.....R$603.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
SALDO EM CONTA:.....R$603.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:ED6BAB01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.236/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$56.187,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$19.713,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$56.187,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0017.1029 – Aquisição de Veículo – Clinica da Mulher – Conv. Nº 310/PGE-2021
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$50.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$6.187,00
Sub-Total.....R$56.187,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00624097-6.....**R$56.187,00**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$19.713,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0017.1029 – Aquisição de Veículo – Clinica da Mulher – Conv. Nº 310/PGE-2021
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$19.713,00
Sub-Total.....R$19.713,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0007.2189 – Projetos e Contrapartidas
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$19.713,00
Sub-Total:.....R$19.713,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:30E8C768

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.237/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$707.351,02."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$707.351,02 (SETECENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.004.12.361.0003.1095 – Reforma e Ampliação da Creche Pequeno Príncipe – Nova Estrela - CONV. Nº 515/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$558.264,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$149.087,02
TOTAL:.....R$707.351,02

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA:.....R$707.351,02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:30F169ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.238/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$93.000,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.004.12.365.0003.1096 – Aquisição de Equipamentos de Informática – Creche Neusa Santos de Oliveira - CONV. Nº 525/PGE-2022
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$80.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$13.000,00
TOTAL:.....R$93.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA:.....R$93.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FEA9E00E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.239/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$358.800,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$358.800,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.004.12.361.0003.1097 – Alugueis Prédio das Escolas – EMEF Cora Coralina e Prof. Valdecir Sgarbi - CONV. Nº 588/PGE-2022
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$322.920,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$35.880,00
TOTAL:.....R$358.800,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA:.....R$358.800,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:73135795

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.240/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$123.028,84."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$123.028,84 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, VINTE E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.004.12.361.0002.1049 – Construção de Salas de Aula e Banheiros na Escola Balão Mágico - CONV. Nº 012/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$123.028,84
TOTAL:.....R$123.028,84

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA:.....R$123.028,84

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:78040C09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.241/2023

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$1.070.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$1.070.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$1.070.000,00
Sub-Total:.....R$1.070.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$250.000,00
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$108.000,00
Sub-Total:.....R$358.000,00

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
02.008.04.122.0031.2159 – Manutenção da SEMFAZ
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$512.000,00
Sub-Total:.....R$512.000,00

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0007.2189 – Projetos e Contrapartidas
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$200.000,00
Sub-Total:.....R$200.000,00
TOTAL:.....R$1.070.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9505CFCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.242/2023

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$194.530,70".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$194.530,70 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0030.2157 – Manutenção da SEMPLADEGE
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$194.530,70
Sub-Total:.....R$194.530,70

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0030.2157 – Manutenção da SEMPLADEGE
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$194.530,70
Sub-Total:.....R$194.530,70

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:20951FE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.243/2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura – CMR –RM, revogando as Leis Municipais nºs 1.430/2007; 1.563/2008 e 2.140/2011, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberador, fiscalizador, mobilizador e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, Cultura - SEMEC.

Art. 2º O funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno e Código de Ética aprovados por dois terços dos seus membros e homologados por meio de Resolução.

CAPITULO - II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação será composto de (11) onze membros titulares e (11) onze suplentes, denominados Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral, com formação em nível superior na área da educação, com notório saber em magistério.
I – (06) seis representantes titulares e (06) seis representantes suplentes do Poder Executivo, sendo:
a) (02) dois Conselheiros titulares e (02) dois suplentes representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente representante da Educação Infantil Municipal;
c) (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente representante do Ensino Fundamental Municipal;
d) (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente Especializado em Educação Especial das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
e) (01) um conselheiro titular e (01) um suplente atuante no cargo de gestor escolar do Sistema Municipal de Ensino;
II - (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente indicado pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus Rolim de Moura do curso de Pedagogia;
III - (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente indicado pelos Conselhos Escolares (ou órgão equivalente) das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
IV - (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente indicado pelas Faculdades Particulares em funcionamento no município com formação em Pedagogia;
V - (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Rolim de Moura;
VI - (01) um Conselheiro titular e (01) um suplente indicado pelas Escolas Particulares do município de Rolim de Moura;
§ 1º O suplente terá mandato igual ao do conselheiro titular, deverá substituí-lo nos impedimentos, ausências e sucedê-lo no caso de vacância conforme previsto no Regimento Interno, será escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.
§ 2º Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato do antecessor.
§ 3º Os Conselheiros e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo por meio de decreto, após a comprovação de que atendam as disposições desta Lei.
§ 4º É permitida mais de uma recondução de Conselheiro ou de suplente, desde que o mesmo não tenha nenhum processo instaurado de infração ao Código de Ética do colegiado, bem como por motivos definidos no Regimento Interno.
§ 5º Os Conselheiros e suplentes nomeados terão mandato de 4 (quatro) anos.
§ 6º A cada 02 (dois) anos, haverá término do mandato de 6/11 (seis onze avos), dos membros do Conselho, e após o mesmo período, de 5/11 (cinco onze avos);
§ 7º O primeiro mandato dos Conselheiros do CME/RM na composição 6/11avos representantes do Poder Executivo, nomeados nos termos desta lei terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2024;
§ 8º Os Conselheiros nomeados em substituição, completarão o tempo de mandato do Conselheiro substituído.

Art. 4° O Conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por motivos particulares, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado, conforme previsto no Regimento Interno.
§ 1º O conselheiro poderá afastar-se por motivo de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolve suas atividades, mesmo sendo superior a três meses, substituído pelo seu suplente;
§ 2º No caso de afastamento por licença médica e ou atestado médico será considerado o período estipulado, mesmo sendo superior a três meses, substituído pelo seu suplente;
§ 3º Deverá constar no atestado o Código Internacional de Doenças - CID.
Art. 5º O Conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos no Regimento Interno e ou Código de Ética.

Art. 6º O exercício de Conselheiro é incompatível com os cargos de:
I - Secretário Municipal;
II - Secretário Adjunto ou equivalente:
III - Titular de cargo eletivo nas esferas do Poder Executivo e Legislativo em âmbito federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO - III
DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Dentre outras definidas em Regimento, são atribuições do CME, obedecida a repartição de competências entre o Município, o Estado e a União:
I - Instituir normas e propor medidas para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
II - Aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal;
III - Fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
IV - Responder consulta de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente às suas competências;
V - Manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;
VI - Instituir instrumentos normativos e implementar mecanismos primando pela qualidade do ensino oferecido pelo Sistema Municipal;
VII – Deliberar demandas e questões técnico-pedagógicas solicitadas por instituições do Sistema Municipal de Ensino;
VIII – Credenciar, autorizar e supervisionar os cursos e projetos de experiências pedagógicas oferecidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
IX – Credenciar, autorizar, reconhecer e supervisionar as instituições públicas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
X – Credenciar, autorizar, reconhecer e supervisionar o funcionamento de instituições privadas de ensino, comunitárias, confessionais e filantrópicas que oferecem exclusivamente Educação Infantil;
XI - Apreciar e deliberar os Regimentos, Projetos Pedagógicos e Curriculares dos Estabelecimentos de Ensino Municipal;
XII - Regularizar a vida escolar dos alunos das instituições de Ensino do Sistema Municipal;
XIII - Elaborar e aprovar por votação de (2/3) dois terços dos seus membros, o seu Regimento Interno e o Código de Ética;
XIV - Eleger o presidente e vice-presidente do CME;
XV – Notificar, suspender temporariamente e paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que não atendam aos padrões mínimos exigidos pelo CME, com base na legislação educacional vigente;
XVI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 8º O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral e de Câmaras, para a deliberação de assuntos específicos.

Art. 9º As decisões plenárias do CME, salvo exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 As reuniões Plenárias serão dirigidas pelo Presidente do CME, escolhido pelos Conselheiros, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 11 O CME publicará documentos de conhecimento geral, incluindo pronunciamentos, relatórios, pareceres e regulamentações, na aba do site da Prefeitura Municipal destinada ao colegiado ou similar.

Art. 12 O Secretário Municipal de Educação poderá convocar reuniões especiais do CME para discutir e apreciar, em conjunto com as direções de escolas, quaisquer problemáticas que exigirem direcionamento geral da educação municipal.

CAPITULO - IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 A Estrutura Organizacional do CME constitui-se de:
I - Presidência;
II- Conselho Pleno;
III – Câmaras;
a) Câmara de Educação Infantil - CEI;
b) Câmara do Ensino Fundamental – CEF;
c) Câmara de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro (**CAOF**).
IV - Departamento Técnico:
a) Câmara de Educação Infantil - CEI;
b) Câmara do Ensino Fundamental – CEF;
c) Câmara de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro (CAOF);
d) Divisão de Redação e Revisão.
V - Departamento Administrativo:
Apoio Administrativo de Pessoal.

Art. 14 Aos Conselheiros será concedido o pagamento de jetons por participação em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CME, nas quais os mesmos farão jus à remuneração em forma de Jetons correspondente ao valor de 6% (seis por cento) do vencimento básico de um Professor Nível III 40 horas semanais, por reunião.
§ 1º Ao Presidente do CME/RM, os Jetons de que trata este artigo será correspondente a 7% (sete por cento) do vencimento básico de um Professor Nível III 40 horas semanais, por reunião;
§ 2° Os valores recebidos em forma de jetons são de caráter indenizatório, isentos de imposto de renda;
§ 3° O total de reuniões por mês não pode ultrapassar o limite de 5 sessões entre ordinárias e extraordinárias, para recebimento.
Art. 15 As reuniões do colegiado acontecerão semanalmente em dia e horário aprovados pela maioria dos conselheiros e registrados em ata, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades;
§ 1° Durante as férias dos conselheiros, havendo motivo justificável, poderá este ser convocado pelo Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação;
§ 2° No período de férias do local de trabalho onde o conselheiro exerce suas funções, fica a critério do mesmo a participação nas reuniões do colegiado;
§ 3º A função de Conselheiro é de relevante interesse do Município. Os servidores públicos e os servidores das entidades e órgãos privados deverão ser cedidos 4 (quatro) horas semanais para realizarem estudo, além do período destinado às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sem que haja prejuízos de salário ou sofra sanções trabalhistas e/ou administrativas;
§ 4º Caso haja necessidade da disponibilidade do Conselheiro por mais dias, o CME informará ao gestor da instituição onde o representante exerce suas funções para que o mesmo seja dispensado, mediante apresentação de declaração das horas relacionadas à dispensa.

CAPITULO - V
DO DESLOCAMENTO

Art. 16 Os conselheiros Municipais de Educação e os servidores do quadro técnico que desenvolvendo suas atribuições legais tiverem que se deslocar da sede do Conselho fora do âmbito do município ou saírem para cursos de capacitação, reuniões periódicas ou afins, farão jus ao recebimento de diárias;
§ 1º As diárias pagas aos Conselheiros de educação e os servidores do quadro técnico serão no mesmo valor daquelas pagas ao Professor Nível III 40 horas;
§ 2º As diárias pagas ao Presidente do CME serão o mesmo valor daquelas pagas ao diretor de departamento;
§ 3º Além de diárias conforme preconiza o caput deste Artigo, os conselheiros e técnicos farão jus ao recebimento de passagens ou disponibilização de transporte para locomoção, quando se tratar de atividades desenvolvidas fora do município e com transporte adequado para atividades desenvolvidas dentro do limite municipal.

CAPÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As competências, atribuições e o funcionamento detalhado no Artigo 13 desta Lei serão definidas em Regimento Interno.

Art. 18 O CME passa a fazer parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará ao Conselho Municipal de Educação as instalações físicas, condições de funcionamento, especialmente com cedência de pessoal técnico, administrativo e de apoio necessário ao seu pleno funcionamento.
§ 1º Deverá ser assegurado ao CME em caráter permanente, assessoria técnica, jurídica, administrativa e financeira de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
§ 2º Será consignada anualmente no orçamento municipal dotação específica para o funcionamento e manutenção do Conselho;
§ 3º Os servidores lotados no CME deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação via memorando e sua remoção só poderá ser efetivada por meio de anuência da Presidência do colegiado;
§ 4º Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo cederá ao Conselho servidores de seu quadro efetivo, podendo remunerar-lhes com o pagamento adicional de gratificação de dedicação exclusiva respeitados os limites previstos em lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as Leis nº 1.430/2007, 1.563/2008, 2.140/2011 e as demais disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BAF51636

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.244/2023

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Centro Educacional de Rolim de Moura".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado Firmar Termo de Cooperação Técnica com o CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA, entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 160/87, com endereço na Rua Tocantins, nº 5884, Bairro Boa Esperança, no Município de Rolim de Moura, Inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 15.894.306/0001-06, nos termo do Plano de Trabalho apresentado.
Parágrafo Único. O termo de Cooperação Técnica será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para consecução do disposto no Art. 43, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 09 de Abril de 2012, podendo inclusive dispensar procedimento de chamamento público nos termos do Art. 31, inciso da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2CFBDFE9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5.983/2.023

DECRETO Nº 5.983/2.023

"Regulamenta o Parcelamento previsto no artigo 405 da Lei nº 947/2000."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Artigo 405 da Lei nº 947/2000, com redação dada pela LC nº 97/2011.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o artigo 405, presente na Lei nº 947/2000.

Art. 2º O IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana com parcelamento acima de 10 (dez) vezes, ficarão submetidos a apresentação de declaração de comprovação de hipossuficiência pelo contribuinte, bem como demais documentos comprobatórios para análise da administração.

Art. 3º O rol de documentos que comprovem a hipossuficiência, além da declaração, consta no anexo I ao Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 03 de abril de 2.023.

ALDAIR JÚLIO FERREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

REQUERIMENTO

RELATÓRIO DO DÉBITO

CÓPIA DO RG/CPF DO PROPRIETÁRIO

CÓPIA DO CONTRATO/ESCRITURA/ TERMO DE POSSE

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:90B40FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1085/2023

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 37/2023****, do processo licitatório* ***nº 1085/2023*** *de Aquisição de materiais para construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas:*

Empresas vencedoras:

EXTRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP
CNPJ: *07.722.495/0001-01*
Valor: *R$* 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais)

AMAZÔNIA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AREIA
CNPJ: *38.024.602/0001-51*
Valor: *R$* 18.828,00 (dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais)

Rolim de Moura, 05 de Abril de 2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:9759FF28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 14/2023 - JARI

Ata da Sessão Nº. 14/2023, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 252, VI,** do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
Aos cinco dias do mês de abril de 2023, às 13h40min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº 5.409/2021 e 5.771/2022. As reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência, modelo prático, rápido, onde todos os membros podem participar mesmo que estejam cumprindo outras atribuições.
A sessão contou com a presença da Presidente da JARI, Gilcineide Pereira de Melo; Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Vice-Presidente); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Elaine Gonçalves Coutinho (Membro/Servidora); e Luiz Eduardo Staut (Membro/Representante da Sociedade ligada à área de trânsito). Iniciados os trabalhos a presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO JULGAMENTO:
PROC. ADM. N°: 1773/2023
REQUERENTE: JOSE CARLOS LAUX
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0011425
PLACA N°: NBH-3461 – VEÍCULO TOYOTA/BAND
DECISÃO: **INDEFERIDO**.

DOS FATOS
Narra o infrator que é proprietário do o veículo Toyota/band, o qual possui registro no Município de Cacoal-RO, bem ainda que no dia 21/02/2023, teve conhecimento do auto infração (10R0011425) lavrado em seu desfavor.
Pontua que, que até a presente data não recebeu as respectivas notificações de autuação e penalidade. Além disso, ressalta não ter assinado os autos de infração e, ainda, que as notificações de autuação foram expedidas além do prazo descrito no art. 281- A, e § 3º do art. 282, do Código de Trânsito, para exercício da defesa. Por conta disso, entende que os autos de infração são nulos.
No mérito, pleiteou a procedência do pedido para o fim de declarar a nulidade do auto de infração nº 10R0011425.

DA FUNDAMENTAÇÃO
Relata o infrator que após o cometimento da infração de trânsito, a autoridade competente deverá enviar uma notificação para o proprietário do veículo, possibilitando a defesa prévia e/ou a indicação

do condutor, em caso de não ter ocorrido abordagem pelo Agente de Trânsito, o que de fato aconteceu por meio da Notificação de Autuação do Detran, não havendo o que se falar em obrigatoriedade do servidor abordar o veículo. Até mesmo em razão da natureza da própria infração que impediu essa medida, visto que devido o fluxo de veículos não foi possível à abordagem pelo servidor sem se colocar em risco, conforme descrito na AIT.

A interpretação dos dispositivos é que se ocorrer à abordagem do condutor infrator no momento da autuação, a assinatura do condutor no auto de infração valerá como notificação, e o mesmo estarão cientes da infração que lhe foi imputada, contando o prazo para recorrer desde aquele momento, ou seja, NÃO haverá expedição da notificação. No caso em tela, não havendo a abordagem, além do Autor de Infração, foi emitida a Notificação de Autuação.

O Infrator relatou que não recebeu a notificação em seu endereço, extrai se dos autos que o endereço o qual o veículo esta cadastrado no Detran é diferente do endereço que o infrator apresentou no recuso e conforme estabelece o artigo 282 **§ 1º** do CTB, a notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021).

Relata a obrigatoriedade do artigo 281-A e § 3º do 282 do CTB, no entanto, em razão da pandemia os prazos que trata o artigo estão suspenso conforme resolução e portaria do Contran:

Resolução n. 805 de 16 de novembro de 2020.

"Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito."

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos para as infrações cometidas a partir de 1º de dezembro de 2020:

PORTARIA CONTRAN Nº 220, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Ficam prorrogados por tempo indeterminado:

I - a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator encerrada desde 4 de março de 2021, para as notificações de autuação (NA) já enviadas;

II - a data final para apresentação de recurso encerrada desde 4 de março de 2021, para as notificações de penalidade (NP) expedidas;

Como se observa ao longo da estrutura do recurso, o Recorrente usa de interpretações equivocadas da legislação na tentativa de fugir do ilícito cometido.

Conforme preconiza o art. 373 do Código de Processo Civil (CPC), em seu inciso I, cabe ao autor trazer fato constitutivo de seu direito e no inciso II do mesmo dispositivo, é responsabilidade do réu, levantar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

O Agente de Trânsito tem fé pública, seus atos são dotados dos atributos de "presunção de legitimidade e de veracidade". Segundo o parecer nº 044/2000, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização do DENATRAN para registrar a infração e possibilitar a imposição da sanção administrativa ao infrator é desnecessária a abordagem do veículo.

Portanto, nos casos em que for possível para o Agente de Trânsito visualizar a infração, com o veículo em movimento, deixa de ser obrigatória a sua abordagem, ainda que seja prevista alguma outra medida administrativa, a qual é considerada como um complemento da penalidade principal, que é a multa de trânsito e essa deve ser aplicada como medida pedagógica ao infrator, visando a não reiteração do ato.

Diante do analisado e o requerente não trazendo elementos suficientes para comprovar o alegado tem-se que, de fato, houve a prática da conduta que deu origem ao Auto de Infração atacado, devendo este ser mantido.

DO DISPOSITIVO

Ante ao todo exposto, esta Junta **CONHECE** do recurso do Recorrente, para no Mérito julgar **IMPROCEDENTE** em razão de que, não houve comprovação nos autos que sustente o alegado para a invalidação ou anulação do Auto de Infração.

Rolim de Moura, RO, 05 de abril de 2023.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO	***IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO***
Presidente	Vice-Presidente
LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS	***ESTER CELOI DA ROSA CALIANI***
Secretária	Membro
JULIANA PEREIRA DA SILVA	***ELAINE GONÇALVES COUTINHO***
Membro	Membro
LUIZ EDUARDO STAUT	
Membro	

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:1D70505D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 32 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2023. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro. Advindo do **Processo 1.852-1/2023.** No valor de **R$ 178.974,66 (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 24/04/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 05 de abril de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:E6FA7DED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS 09 2023

EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 09/2023

Edital nº 020/2023
Processo nº: 203/2023
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023
REGISTRO DE PREÇO 09/2023
OBJETO; AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL

FORNECEDOR: MEDICAL HOSPITALAR
CNPJ: 03.019.611/0001-70 TEL/FAX: 69 992105787
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 2089 CENTRO TEIXEIROPOLIS -RO
NOME DO REPRESENTANTE: **ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA**
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 1.265,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2023

FORNECEDOR: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09 TEL/FAX: 69 3441-2956
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO 1415 BAIRRO FLORESTA CEP 76.965-750 CACOAL -RO
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO RODRIGUES MENDES
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 16.699,80 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2023

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port;197/GB/2021

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434-2262

04/04/2023

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:D2AEC35D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1241/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 332.107,75** (trezentos e trinta e dois mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a recursos oriundos do Governo Federal – FNDE, cujo objeto é **Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0018 –Apoio ao Ensino
Projeto Atividade: **2073- Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 180.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 152.107,75

TOTAL.....R$ 332.107,75

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de abril de 2.023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:210E7E2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 332.107,75** (trezentos e trinta e dois mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a recursos oriundos do Governo Federal – FNDE, cujo objeto é **Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0018 –Apoio ao Ensino
Projeto Atividade: **2073- Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 180.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: - Valor: R$ 152.107,75

TOTAL.....R$ 332.107,75

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de abril de 2.023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:1B642254

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO ALUSIVO À QUINTA-FEIRA SANTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal e considerando o feriado de Sexta-feira da Paixão;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo, no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia D´Oeste, retornando o expediente normal no dia 10 de abril de 2023 (segunda-feira).

Art. 2º As atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, escolas, departamento de cadastro para emissão de guias de

sepultamento, vigilância sanitária, limpeza pública e Conselho Tutelar não sofrerão descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:DA98826D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 086/2023

Port.: 086/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, MARCELO MARTINS, função de **Fiscal de Contrato** da Secretaria Municipal de Agricultura**,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 801-2/2021
Contrato: 048/2022
SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de Março de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:7D6E86E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 087/2023

Port.: 087/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **EDILSON CORDEIRO FERREIRA** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 624-6/2022
Ata de Registro de Preço nº 011/2022
VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO OBJETO O GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de Março de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:80210CA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 088/2023

Port.: 088/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora JAINE GOMES DA SILVA TRUCOLO**,** portadora da Cédula de Identidade N° 595154 SESDEC/RO e inscrita no CPF nº 470.738.102-20 no Cargo/função de Professor 20 h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010 pelo** período de 90 (noventa) dias a partir de **01 de Abril de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:36BE9DBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089/2023

Port.: 089/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **EDILSON CORDEIRO FERREIRA** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 624-6/2022
Contrato nº 017/2022
VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO OBJETO O GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO.

Art. 2° – Revoga-se a portaria 087/GP/2023.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:BAEE000D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2023

Port.: 090/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **EMERSON CONSTANTE DOS SANTOS,** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 624-7/2022
Contrato nº 017/2022
VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO OBJETO O GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO.

Art. 2° - Revoga-se a portaria 062/GP/2023
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:46EB0E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 091/2023

Port.: 091/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **JUAREZ GREGORIO GOMES,** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 1041-1/2022
Contrato nº 01/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DUPLICAÇÃO DA RODOVIA RO-383, - TRECHO RO-010/RO-497 (ROLIM DE MOURA) / RO-491 (SANTA LUZIA), NESTE MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE – RO, COM EXTENÇÃO DE 2,043 KM.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:3102B189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 092/2023

Port.: 092/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **ANTONIO BENEDITO SOBRINHO,** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 1829/2022
Contrato nº 09/2023
AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:1F1E398C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 093/2023

Port.: 093/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **EGLIN THAIS DA PENHA,** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 1826/2022
Contrato nº 16/2023 E 17/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:DFC916B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 094/2023

Port.: 094/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **JUAREZ GREGORIO GOMES,** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 328-1/2021
Contrato nº 56/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ELÉTRICOS) E ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA PUBLICA MUNICIPAL, COM AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:7E1ACEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 095/2023

Port.: 095/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **EMERSON CONSTANTE DOS SANTOS,** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 624-7/2022
Contrato nº 017/2022
VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO OBJETO O GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO.

Art. 2° - Revoga-se a portaria 090/GP/2023
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01/02/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de Abril de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:E2B67D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 91/2023

Santa Luzia D Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, em tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIA em favor do senhor **Kéven Gonçalves Silva,** CPF: 017.854.912-61 **Cargo/Função:** Coordenador de Sistemas SICONV/SIOPE/SIOSP e prestação de contas do convênio. **Destino: Ji-Paraná- RO.**
Objetivo do deslocamento: O servidor irá se deslocar até o referido município para participar do simpósio de capacitação ministrado pelo Programa Calha Norte.
Período autorizado: 11/04/2023 a 13/04/2023
Quantidade de diária: 02+ 30%
Valor unitário: R$ 223,75 (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$514,62(quinhentos e catorze reais e sessenta e dois centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:B15D13D6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 18/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO

CONTRATO Nº 18/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro nº 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334.393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado na Av. Novo Estado nº 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste/RO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **W M SHOWS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.829.480/0001-00, sediada Rua, Minas Gerais, nº 765 SA 602, Centro, na Cidade de Divinopolis - MG, neste ato representado pelo seu representante legal Sr.Wagner Tadeu de Paula, inscrito no CPF nº 865. 809.576-20, RG nº M-6.538.562 SSP/MG, ao final assinado, doravante denominada de contratada, autorizados pelo Processo Administrativo nº 373/2023, celebram o presente, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme detalhado no Termo de referência, Termo de inexibilidade de licitação nº 026/2023, que fazem parte do presente, submetendo-se esses aos termos da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico sertanejo de renome nacional de empresa exclusiva que gerencia a carreira da dupla Gino&Geno, bem como, organização, produção, execução, administração e logística, de acordo com as especificações expressas neste contrato, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, durante a execução da Programação da **III Festa de Peão,** alusivas as comemorações de emancipação política do Município de Santa Luzia d' Oeste/RO, prevista para ser realizada no dia 12 de maio de 2023**.**
1.2 LOCAL DO EVENTO: Parque de Exposição deste Município, localizado na RO 383, km 01, saída para Rolim de Moura.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Und.	Quant.
01	Contratação de Show Artístico de renome Nacional: Dupla sertaneja GINO & GENO, através da Empresa W M Shows LTDA ME	sv	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Secretária	Programa	Projeta atividade	Elemento de despesa	Ficha
SEMETUR	27.8130013	2019	30.90.39	113

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1 O valor será de R$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 A contratada celebrará o Contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação pela administração.
5.2 O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e a PMSL, devendo o extrato de o instrumento contratual ser publicado no prazo até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666, de 21/06/93.
5.3 A não assinatura do contrato, ou não retirada dos demais instrumentos previstos no art. 62, da Lei 8.666, de 21/06/93, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado ao órgão licitante, convocar o 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.
5.4 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1.º e art. 65 da lei 8.666/93.
5.5 Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados no que determina a Lei 8.666/93.
5.6 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato no termo do art. 68 da Lei 8.666/93.
5.7 A Contratada responde nos termos do art. 618 do Código Civil, pelos os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do serviço contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
5.8 O contrato poderá ser enviado por meios eletrônicos. Após assinatura a contratada deverá por suas custas encaminhar as cópias que ficarão no Processo Administrativo e na Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado em 50% (cinquenta por cento) do valor total, no ato da assinatura do contrato, e o restante de 50% (cinquenta por cento), em até 48h precedentes ao show, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de recebimento, e apresentação das documentações de regularidades fiscais, o qual será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
7.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, organização, produção, execução, administração e logística do objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo para prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros.
7.3 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar a normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
7.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração .
7.5 Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência desta Licitação.
7.6 Fornecer o solicitado, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas, bem como, no prazo e no quantitativo deste termo, responsabilizando-se pela hipótese do objeto estar em desacordo com as referidas especificações.
7.7 Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na montagem organização, produção, execução, administração e logística do evento.
7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas de seguros, inclusos seguro de vida dos profissionais envolvidos na arena, transporte, frete, tributos, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e previdenciários de todos os profissionais envolvidos na montagem organização, produção, execução, administração e logística decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.
7.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia d`Oeste/RO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 Efetuar a inspeção no local de realização do evento, para verificação das instalações e dos objetos entregues se estão de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse edital.
8.2 Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo e no presente contrato.
8.3 Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.
8.4. Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
8.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, ficando este responsável em exigir as documentações descritas no edital, as quais deverão fazer parte do processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, e/ou pelo descumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa a) na hipótese de a empresa recusar-se a

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
10.1 Os serviços deverão ser prestados no dia 12 de maio de 2023, das 23h30min e encerramento às 2h do dia 13 de maio de 2023, no Parque de Exposição deste Município, localizado na RO 383, km 01, saída para Rolim de Moura, sendo que todos os objetos deverão ser entregues e as estruturas previamente montadas, podendo haver flexibilização do horário por parte da contratante caso haja necessidade.
10.2 A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) dias, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA do certame, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
12.3 O serviço será considerado encerrado, após vistoria, e aprovação da execução do objeto definitivo, sem ressalvas, por parte da Comissão de recebimento de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste - RO e fiscal do contrato devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no Art. 77 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo contratante e pelo contratado, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 05 de abril de 2023.

Contratante:
Município De Santa Luzia D'oeste-RO
JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO –
Prefeito Municipal

Contratada:
W M Shows LTDA
WAGNER TADEU DE PAULA –
Representante Legal

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:9DC78A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023 TESTE SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023 TESTE SELETIVO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o teste seletivo nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
6º	NAYARA JUVINO RAMOS	PSICOPEDAGOGO
6º	ELISANDRA DIAS DE CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições.

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas:

RG e CPF (Habilitação não serve para substituir o RG e CPF) Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional Certidão de nascimento ou casamento Se casado RG e CPF do conjugue Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF Cartão de vacina (filho menor)

Titulo de Eleitor Comprovante de quitação eleitoral Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero Certificado de reservista Comprovante de residência Comprovante de conta corrente banco do Brasil Carteira de Trabalho (frente e verso) 02 Fotos 3x4

Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental Tipagem Sanguínea

DECLARAÇOES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse Certidão Negativa do Tribunal de Contas Certidão Cível Certidão Criminal Certidão Justiça Federal Certidão Negativa de Débitos Municipais Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo Declaração de Bens

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 05 de Abril de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:0732BDE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA: Nº 11-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: **DISPENSA: nº 11-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**407/2023**
Modalidade Licitação:	**DISPENSA**
Dispensa	**11/2023**
Data Licitação/Homologação:	**04 DE ABRIL DE 2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE EDITAL, RESOLUÇÕES, MINUTAS DE PUBLICAÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROVAS, GABARITOS, CORREÇÃO E RESULTADOS, JULGAMENTO DE PROVÁVEIS DE RECURSOS. APLICAÇÃO DA PROVA. PARA TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS. ASSESSORIA PRESTADA A COMISSÃO ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DO DIA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia anexo ao Processo administrativo **295/2023** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**L R PARAISO AGROPECUARIA LTDA**
CNPJ/CPF:	**44.551.996/0001-07**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 10.500,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 04 de abril de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C8C6EB20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2388/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO nº 2388/2023 de 4 de abril de 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração dos membros para compor as Comissões de que trata e Lei 8.666/1993, para recebimento de Obras Arquitetônicas e de Engenharia, Serviços Comuns, Prestação de Serviços, Material de Consumo inclusive papelaria e gêneros alimentícios, Equipamentos e Materiais Permanentes, Maquinários e Veículos Leves e Pesados, Combustíveis e derivados, Peças de veículos, Insumos, Produtos e Equipamentos hospitalares, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e nomeia os fiscais de contrato e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de Comissão para acompanhar e receber os bens e serviços adquiridos por meio de recursos oriundos de CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE e/ou TERMOS DE COOPERAÇÃO com outros entes federados, bem como aqueles com Processos licitatórios, cujos documentos fiscais de entrega de bens/produtos/serviços, sejam acima do limite estabelecido pela Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação;

Considerando a exigência LEGAL, bem como as cláusulas dos Termos de Convênios celebrados pelo Município em emitir laudos, relatórios, pareceres e certificação de documentos fiscais sobre os recebimentos dos bens/produtos/serviços conveniados, inclusive aqueles realizados por meio dos certames na forma da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os membros para compor as Comissões para recebimento de Obras Arquitetônicas e de Engenharia, Serviços Comuns, Prestação de Serviço, Material de Consumo inclusive papelaria e gêneros alimentícios, Equipamentos e Materiais Permanentes, Maquinários e Veículos Leves e Pesados, Combustíveis e derivados, Peças de veículos, Insumos, Produtos e Equipamentos hospitalares do Município de São Felipe D´Oeste/RO.

Art. 2º - As comissões de que tratam o caput do artigo anterior terá sua composição individual para cada tipo de bem ou serviço como se caracterizar/enquadramento e será formada por no mínimo 03 (três) pessoas, em que a Primeira ocupará a posição de Presidente e os demais serão membros.

Art. 3° - As comissões terão a seguinte composição:

I) Recebimento de Obras Arquitetônicas e de Engenharia;
a) Secretário Municipal da Pasta.
b) Fiscal de Patrimônio.
b.1. É parte integrante da comissão de licitação o engenheiro fiscal contratado e prestador de serviços terceirizado responsável pela elaboração de projetos de engenharia. As quais serão parte integrante das medições a planilha assinada pelo engenheiro fiscal.

II) Recebimento de Serviços Comuns, Prestação de Serviços;
Secretário/Gestor de cada pasta nomeado por força da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pela Lei Municipal nº 442/2011**.**
a) Wemerson Oliveira de Sá, matrícula 6203;
b) Kleber Spanhol, matrícula 251;
c) O Secretário de cada pasta/Chefe de Gabinete será o responsável pelo recebimento do serviço prestado do respectivo órgão as quais serão apenas acompanhados dos demais membros em cada de documento fiscal com valor superior ao limite estabelecido pelo artigo 24 inciso II da Lei 8666/1993.

III) Recebimento de Material de Consumo inclusive papelaria e gêneros alimentícios, exceto medicamentos e materiais hospitalares, odontológicos, laboratorial, químico e afins.
a) Assessor Municipal de Almoxarifado Central;
b) Renilda da Silva Haase, matrícula 6135.
c) Secretário da Pasta/Chefe de Gabinete.

IV) Recebimento de Equipamentos e Materiais Permanentes;
a) Assessor Municipal de Almoxarifado Central.
b) Fiscal de Patrimônio,
c) Gustavo Henriq da Silva, matrícula 409.

V) Recebimento de Maquinários e Veículos Leves e Pesados;
a) Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas.
b) Kleber Spanhol, matrícula 251;
c) João Luis Netto, matrícula 14.

VI) Recebimento de Combustíveis e derivados;
a) Assessor Municipal de Almoxarifado Central.
b) Karine Consul Takahashi, matrícula 6140.
c) Secretário da Pasta/Chefe de Gabinete.

VII) Recebimento de Peças de veículos;
a) Assessor Municipal do Almoxarifado Central.
b) Bruno Monteiro Maciel, matrícula 403;
c) Marciomar Jesus dos Santos, matrícula 362.

VIII) Recebimento de Insumos, Produtos e Equipamentos Hospitalares, inclusive medicamentos e materiais hospitalares, odontológicos, laboratorial, químico e afins.
a) Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, matricula 5093.
b) Giovana Martim Holanda, matrícula 221.
c) Valéria Casagrande, matrícula 5086.

Art. 4º. Fica determinado que os bens e serviços recebidos, independentemente de valores que forem adquiridos na forma de Convênios, Contratos de Repasse e/ou acordos de cooperação celebrados com outros entes federados deverão ser lavrados Termos de recebimento Provisório na entrega e após certificação de todos os critérios estabelecidos ser emitido o Termo de recebimento Definitivo.

Art. 5º. Para os bens e serviços os quais os "DOCUMENTOS FISCAIS" sejam valores inferiores ao valor estipulado pelo artigo 24 inciso II da lei 8666/1993, faculta-se a certificação somente ao Presidente da comissão relativa aquele que for recebido, acompanhado da Assinatura do Secretário da Pasta.
§ 1º. No caso da prestação de serviços, tendo em vista ser de responsabilidade do secretário da pasta deverá assinar o documento fiscal o primeiro membro da comissão.

§ 2º. Não se aplica as disposições do caput deste artigo os recebimentos de serviços, bens e materiais adquiridos por meio de convênio, contratos de repasses e/ou acordos de cooperação celebrados com outros entes federados, os quais deverá independentemente do valor, ser recebido por toda a comissão, e ainda ser identificado junto a este o tesoureiro responsável pela confirmação do pagamento, ou ainda disposições contidas em normas do ente federativo concedente.

Art. 6º. Os secretários municipais e/ou Chefe de Gabinete serão fiscais de todos os contratos em andamento e todos os contratos a serem firmados, podendo nomear servidor solidário de sua secretaria, através de portaria com os devidos atos de publicidade, contendo nome do servidor, matricula, objeto do contrato, número do processo, descrição do objeto, número do contrato / ata e data, . sendo garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal no 8.666/93.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
XII- caso necessário é permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a atribuição da execução do contrato conforme art. 67 da lei 8.666/93

Art.7º - O Setor de Compras disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art.8º - Os documentos mencionados no art.7º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados no portal da transparência.

Art.9º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 10º. Os membros das Comissões nomeadas por este Decreto não receberão e não terão indenização/percepção de espécie remuneratória pelos serviços prestados, em razão das obrigações à função que for delegada.

Art. 11º. Fica determinado que todo e qualquer relatório que enseje ser confeccionado, salvo os casos especiais e não previstos neste Decreto, deverá ser emitido por membros nomeados das suas respectivas comissões.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos que contrariem o disposto e formavam as comissões até a presente data de vigor deste, inclusive o Decreto n°. 1891/2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:24504C73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO/CMAS/Nº005/2023.

RESOLUÇÃO/CMAS/Nº005/2023.

Dispõe sobre a aprovação da Retificação do Porte Municipal no Plano de Ação de 2023. – CMAS de São Felipe D'Oeste-RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal n° 8.742 de dezembro 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).
CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 011/1997 de 06 de maio de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistencia Social, e dá outras providências.
CONSIDERANDO: As deliberações por unanimidade da Reunião Ordinária com a ata de nº 81 deste Conselho, realizada na data de 05 de abril de 2023, às 14h00min, na sala de Reuniões d----------a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Governador Jorge Teixeira de Oliveira, n° 91 Centro de São Felipe D'Oeste – RO
Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado sem ressalvas a Retificação do Porte Municipal no Plano de Ação de 2023, no dia 05 de abril de 2023, do Município de São Felipe D´Oeste.

Art.2º - Esta resolução entrara em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GESSÊNIA FERREIRA PAIVA CORREIA
Presidente do CMAS/SF/RO

São Felipe D'Oeste - RO, 05 de abril de 2023.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FBF727EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 09/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 09/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**23/2023**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**09/2023**
Data Licitação/Homologação:	**05 de ABRIL DE 2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO VEÍCULO TIPO PICKUP VIA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SESAU/RO - PROCESSO SEI N º 0005.071915/2022-73, RES 683/22/SESSAU E RESOLUÇÃO Nº. 638/2022/SESAUCIB (DEP. CASSIA MULETA), Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia e Edital anexo ao Processo administrativo n° 23/2023 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa vencedora:	**AUTOVEMA VEICULOS LTDA**
CNPJ.:	**03.968.287/0001-36**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 199.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 05 de abril de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DAF563B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0163/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0163/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA BRUNA HELLEN KOTARSKI PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **BRUNA HELLEN KOTARSKI**, para exercer as funções do **Cargo Político de Secretária Municipal de Finanças.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de **01 de Abril de 2023**, revogando-se as disposições em contrário, em especial Portaria Municipal n° 0002/2021.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **28 Março de 2023.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:7A2A8BBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 039/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 39/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento contratual, é de R$: 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Agricultura:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMAGRI	200.000,00	60.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMAGRI	3.3.90.39.00	20.606.0021.2.210.
	3.3.90.30.00	20.606.0021.2.210

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:0A626BE7

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 037/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 37/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento Contratual, é de R$: 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Esporte e Cultura:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMESC	20.000,00	10.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMESC	3.3.90.39.00	13.392.0009.2.084
	3.3.90.30.00	13.392.0009.2.062

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:32F3052C

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 041/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 41/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2023.

C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento contratual, é de R$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Obras e Serviço Público:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMOSP	350.000,00	100.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
	3.3.90.39.00	15.452.0004.2.048
SEMOSP	3.3.90.30.00	15.452.0004.2.048
	3.3.90.30.00	26.782.0004.2.045

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:F1E97DE4

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 038/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 38/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento Contratual, é de R$: 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Planejamento:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMUP	10.000,00	10.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMUP	3.3.90.39.00	04.121.0008.2.016.
	3.3.90.30.00	04.121.0008.2.016.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:36D04EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 117/2023 - "DISPÕE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 112/2023 REFERENTE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 117/SEMUG/2023.

"DISPÕE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 112/2023 REFERENTE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica NOMEADO no respectivo cargo, a partir do dia 01 de abril de 2023, através desta portaria, o servidor abaixo relacionado.

Onde se lê:

DHIONATAN DA SILVA BORBA	**DIVISÃO DE CULTURA (FUNÇÃO) PM/DA3**

Leia - se:

DHIONATAN DA SILVA BORBA	**DIVISÃO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE E CULTURA (LEI MUNICIPAL N. 202/1997) PM/DA3**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de abril de 2023, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 30 de março de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____ .

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:772AA44A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118/2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 118/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica NOMEADO no respectivo cargo, a partir do dia 02 de abril de 2023, através desta portaria, o servidor abaixo relacionado.

DHIONATAN DA SILVA BORBA	**DIVISÃO DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE E CULTURA (LEI MUNICIPAL N. 202/1997) PM/DA3**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 02 de abril de 2023, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 30 de março de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:DCCD294D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 119/2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 119/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Art. 1º. Fica EXONERADO no respectivo cargo, a partir do dia 31 de março de 2023, através desta portaria, o servidor abaixo relacionado.

MARIA DA PENHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	**DIVISÃO DO SAME HOSPITALAR PM/DA 3**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 30 de março de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____ .

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:CD55226F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 120/2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 120/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica EXONERADO no respectivo cargo, a partir do dia 31 de março de 2023, através desta portaria, o servidor abaixo relacionado.

GEANE PACO GOMES	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL PM/DA 4**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 31 de março de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____ .

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:FBE0C6AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 121/2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 121/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica NOMEADA no respectivo cargo, a partir do dia 01 de abril de 2023, através desta portaria, a servidora abaixo relacionada:

MIRIA PRISCILLA TEIXEIRA PAIVA	**DIVISÃO DO SAME HOSPITALAR PM/DA 3**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 31 de março de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____ .

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:C5BA382D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 122/2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL E TERCEIRIZADA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 122/2023/SMG

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros para compor a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da Frota Municipal e Terceirizada do Município de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, **Cornélio Duarte de Carvalho,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a **Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da Frota Municipal e Terceirizada do Município de São Miguel do Guaporé**, bem ainda considerando o Memorando nº 195/2023/SEMED/SMG.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da Frota Municipal e Terceirizada do Município de São Miguel do Guaporé**, sendo esta composta pelos seguintes membros:

a) João Paulo de Oliveira (SEMED);

b) Marcondes Costa dos Santos (Mecânico);

c) Jakson Alves Ferreira (Policial Militar);

d) Pedro Lucas Oliveira Alves (CIRETRAN).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 31 dias de março de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:0C5C3983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 123/2023 - "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 114/2023, REFERENTE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ORGANIZAR, ACOMPANHAR E DECIDIR REFERENTE AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2250/2023"

Portaria nº 123/2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 114/2023, REFERENTE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ORGANIZAR, ACOMPANHAR E DECIDIR REFERENTE AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2250/2023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade jurídica, a necessidade de adequação para melhoria do serviço público, por conveniência e oportunidade da Administração, no interesse Público:
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam através desta portaria nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PARA ORGANIZAR, ACOMPANHAR E DECIDIR REFERENTE AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2250/2023"**
Onde se lê:

NOMES	FUNÇÃO
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	PRESIDENTE
DARCI RODRIGUES TOMAZ	MEMBRO
JOICE CRISTIANE DA SILVA	MEMBRO

Leia - se:

NOMES	FUNÇÃO
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	PRESIDENTE
MIRIAN DO VALE DUARTE	MEMBRO
JOICE CRISTIANE DA SILVA	MEMBRO

Art. 2° - O desempenho dos trabalhos realizados em decorrência desta portaria, pela presente comissão, não será remunerado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 03 de abril de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:23673E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 124/2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Portaria nº 124/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica EXONERADA no respectivo cargo, a partir do dia 03 de abril de 2023, através desta portaria, a servidora abaixo relacionada.

MARINETE FREIRE DA SILVA	SUPERVISORA ESCOLAR PM/DA2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 03 de abril de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____ .

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:7CE505F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 125/2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 125/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica NOMEADA no respectivo cargo, a partir do dia 04 de abril de 2023, através desta portaria, a servidora abaixo relacionada:

ROSICLÉIA DE OLIVEIRA CEZAR CANDIDO	**SUPERVISORA ESCOLAR PM/DA2**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 03 de abril de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o E m ____/____/_____ .

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:4B9DFF02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 126/2023 - "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 311/2021 REFERENTE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Portaria nº126/SEMUG/2023.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 311/2021 REFERENTE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OCUPA O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado no respectivo cargo, a partir do dia 1 de outubro de 2021, através desta portaria, a servidora abaixo relacionada.

NATIELE FERNANDA AMBROSIA DE AZEVEDO	**ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇAO E FAZENDA II PM/DA 05**

Onde se lê:

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Leia - se:
Parágrafo Único: O cargo de comissão prestará serviços de AGENTE DE CRÉDITO do Proampe/RO (Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de outubro de 2021, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos 04 de abril de setembro de 2023.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:8F35D68F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 127/2023 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 107/2023, REFERENTE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 275/2022 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA AO SERVIDOR RUBEMAR DAMASCENO DE ANDRADE, SEM ÔNUS A ORIGEM, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DA

Portaria nº 127/2023

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 107/2023, REFERENTE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 275/2022 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA AO SERVIDOR RUBEMAR DAMASCENO DE ANDRADE, SEM ÔNUS A ORIGEM, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADO a Portaria Nº 107/2023 referente a revogação da Portaria N° 275/2022 que dispõe sobre a prorrogação da cedência do servidor **RUBEMAR DAMASCENO DE ANDRADE**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula n° 2021, o mesmo voltará a desempenhar suas atividades no Gabinete Da Secretaria de Segurança Institucional, sem ônus para a origem a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro 2023.

Art. 2º. Voltando assim a ter vigência a Portaria N° 275/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 04 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:F7880F23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128/2023 - "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR ADALBERTO FRANCISCO DE LUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 128/2023

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR ADALBERTO FRANCISCO DE LUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação pelo servidor, conforme pedido em requerimento.

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido ao servidor **ADALBERTO FRANCISCO DE LUNA**, portador do CPF sob o nº 591.289.842-34, Servidor Municipal, ocupante o cargo de Operador de Maquinas Pesadas, prorrogação de **Licença para Tratar de Assunto Particular**, sem remuneração, por um período de 02 (dois) anos, compreendido entre 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 04 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:563434EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 9/2023.

A**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, designada através da Portaria Nº: 014/2023 **TORNA PÚBLICO** que o Processo Administrativo **Nº 61/2023**teve a Inexigibilidade de Licitação como órgão não participante do certame em favor da empresa:**UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB),**sob**CNPJ: 83.594.978/0001-56;**de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor de**R$ 650,00**(Seiscentos e cinquenta reais)**,** referente a **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO A FAVOR DA NOBRE VEREADORA MARIA VANDERLEIA GUEDES DENONI, QUE IRÁ PARTICIPAR DA XXII MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.**

Seringueiras-RO, 05 de abril de 2023.

KAMILLA GONÇALVES CAMPOS
Presidente da CPL/CMS
Port. 014/2023

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:A52DBFDD

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade n° **09/2023**do processo nº: **61/2023**, conforme o art. 26 da Lei nº: 8.666/93, com fulcro no art. 25 da citada Lei, a INEXIGIBILIDADE de licitação em favor da empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB),** sob**CNPJ: 83.594.978/0001-56.**
O valor de **R$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais),objetivandoo**PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO A FAVOR DA NOBRE VEREADORA MARIA VANDERLEIA GUEDES DENONI, QUE IRÁ PARTICIPAR DA XXII MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.**
(COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.
Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras-RO, 05 de abril de 2023.

MARIO CANCIAN
Presidente Câmara M. de Seringueiras/RO
BIENIO 2023/2024.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:442EAA2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
COMUNICADO DO ADIAMENTO DA DISPENSA 42

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 239/SEMAD/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICOS EM EVENTO REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE PROGRAMADA A SEREM REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD).
O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (CPL) DE SERINGUEIRAS-RO, esclarece que devido ao ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, denominada quinta-feira santa, adiamos devido certame para o dia 10 de Abril de 2023. Pelo princípio da alta tutela retificamos a presente data e publicamos o certame visando total transparência.

ONDE SE LÊ:
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A partir das 09:00 horas do dia 06/04/2023**

LEIA-SE:
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A partir das 09:00 horas do dia 10/04/2023**

Seringueiras-RO, 05 de Abril de 2023**.**

SERGIO VILMAR KNONER
Pregoeiro Oficial
Port. Nº016/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:AA498CB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 42/CPL/2023

DISPENSA ELETRONICA 42/CPL/2023
Processo Nº 239/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICOS EM EVENTO REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE PROGRAMADA A SEREM REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**,** com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE A DISPENSA ELETRONICA 42/CPL/2023 TEVE A SUA ABERTURA SUSPENSA, PARA A CORREÇÃO DE OFICIO NO INSTRUMENTO EDITALICIO.**

Pelo presente, sintam-se todos notificados.

Seringueiras - RO, 05 de Abril de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Pregoeiro Oficial
Port. Nº016/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:E35339CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/CPL/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 51/SEMAGRI/2023
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 5.579,70 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS. (LUVAS, BOTINAS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS GARIS) RESPONSÁVEIS PELA COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO, EVITANDO ACIDENTES DE TRABALHO, POIS SE TRATA DE UMA ATIVIDADE QUE TRAZ RISCOS À SAÚDE QUANTO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES, CONFORME ANEXO I NO TERMO DE REFERENCIA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**
DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 12/04/2023.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 24/04/2023.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 04 de Abril de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:EBDB6806

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/CPL/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 252/SEMOSP/2023
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 12/04/2023.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 24/04/2023.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de Abril de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº016/ GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:259E0B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/CPL/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 273/SEMOSP/2023.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 5.752,50 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREGOS E CIMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PONTES, BUEIROS, MEIO FIOS E CAIXA DE ESGOTO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXO I DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 13/04/2023.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 25/04/2023.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de Abril de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:8D226CE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/CPL/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 253/SEMOSP/2023.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 3.904,00(TRES MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO PARAFUSO ROSCA DUPLA (MÁQUINA) AÇO GALVANIZADO A FOGO, PARA ATENDER A SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXO I DESTE TERMO DE REFERENCIA.**
DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 13/04/2023.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 25/04/2023.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de Abril de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. N º016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:304046A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/CPL/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER – SEMEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 250/SEMEL/2023.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 21.951,48 (VINTE UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER DE SERINGUEIRAS – RO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 14/04/2023.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 26/04/2023.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de Abril de 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:4350F6DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2021. PROCESSO N° 482/SEMOSP/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.
CNPJ N°. 05.884.660/0001-04.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 042/2021, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI N° 8.666/93.
VALOR; O PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONTRATO ORIGINAL.

SERINGUEIRAS/RO; 24 DE MARÇO DE 2023.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETÁRIO.
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2593065D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA Nº 002 REFERENTE AO PROCESSO GI – 199/2023, 200/2023 E 201/2023.

Processos Administrativos GI – 199/2023, 200/2023 E 201/2023.

Objeto:
Convocação de Agricultores Familiares Locais à Apresentação de Propostas de Fornecimento de Alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos- PNAE, do Município de Teixeirópolis/RO.

Publicado em: 05/04/2023.

NO AVISO DE LICITAÇÃO,

ONDE SE LÊ: **"EDITAL N° 013."**

LEIA-SE: **"EDITAL N° 018."**

Os demais pontos e itens ficam inalterados.

TEIXEIRÓPOLIS- RO, 05 de Abril de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Decreto nº 036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:0E1D704B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 010/PJM/2023
Processo Administrativo: GI-141/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente (impressora e estabilizador) para atender as demandas administrativas e pedagógica através do laboratório de informática das Escolas Municipais de Teixeirópolis/RO, pelo convênio 506-PGE-2022, conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 05 de abril de 2023.

Assinam:
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:72FF778B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 012/PJM/2023
Processo Administrativo: GI-141/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: DK INFORMATICA LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente (impressora) para atender as demandas administrativas e pedagógica através do laboratório de informática das Escolas Municipais de Teixeirópolis/RO, pelo convênio 506-PGE-2022, conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 05 de abril de 2023.

Assinam:
DK INFORMATICA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:332A1DA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/GAB/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DETERMINAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHEIRO TUTELAR DE 2023."

O Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente e a Recomendação do Ministério Público Estadual:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados servidores para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, sempre que este se mostrar necessário, tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;
a) Luiza Barboza Teixeira de Assis;
b) Arlene Karla Araujo Soares;
c) Fabiano da Silva Ferreira.

Art. 2º Fica designado ao Procurador Jurídico do Município para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos, inclusive na fase recursal, no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA permanecendo de plantão no dia da votação;

Art. 3º Fica na responsabilidade da Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho o fornecimento todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte a auxiliar o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público,

associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

Art. 5º Fica na responsabilidade da Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 03 de abril de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:1DF7FE57

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Teixeirópolis – RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeirópolis-RO no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1194/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Teixeirópolis e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para o cargo público de Conselheiro Tutelar do Município de Teixeirópolis – RO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Teixeirópolis – RO constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	05	40 Horas	R$ 1.302,42

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00 hs às 13:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.194/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.194/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.194/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Teixeirópolis/RO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2023 do Conanda e na Lei
Municipal n. 1.194/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. submeter-se a entrevista com Psicólogo e/ou Assistente Social e testes psicológicos de caráter eliminatório;
III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
IV. o candidato a reeleição fica dispensado os requisitos constantes dos incisos II e III deste item.
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Teixeirópolis/RO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.194/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município a mais de 06 (seis) meses;
IV. Ter Escolaridade igual ou superior ensino Médio;
V. Ser indicado por uma Instituição/Entidade legalmente constituída;
VI. Submeter-se a entrevista com Psicólogo e/ou assistente Social e teste psicológicos;
VII. Aprovação previa em prova de suficiência, versando sobre os princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre informática básica;
VIII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
X. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XII. Ao Candidato a reeleição fica dispensado os requisitos constantes dos incisos VI e VII deste item.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. documentos pessoais – RG e CPF;
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
III. currículo vitae;
IVI. Comprovante de residência de 06 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital;
V. Certificado de quitação eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual do candidato e cônjuge;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior;
X. Indicação da Instituição/Entidade legalmente constituída;
XI. declaração de 03 (três) pessoas da comunidade, comprovadamente idôneas, atestando idoneidade moral e social.
XII. somente para o candidato a reeleição, o comprovante de estar em exercício.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade
judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e
da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 13h, na Secretaria Municipal de Ação Social.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.**4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.194/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de
inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto
preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de
complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do
candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.194/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 09 (nove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 10/05/2023 a 16/05/2023 das 07:00 as 13:00 no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Ação Social.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente
o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 30 (trinta) a 31 (trinta e um) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Ação Social não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia
07 (sete) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 23 a 24 de Junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 09 de Julho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Estadual Pioneira, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima da nota estipulada na Lei Municipal.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Ação Social no prazo de 2 (dois) dias, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 27 de Julho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei
Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer
natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas
que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, comisso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem
possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou
identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer
pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate emulsionamento de
conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da
informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão
aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 de Agosto de 2023 às 16 horas , no Plenário da Câmara Municipal do Município de Teixeirópolis.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 01 de Outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de Setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno.de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais,
candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por
escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de Setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na Escola Estadual Pioneira, definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 No decorrer da apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 06 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Todos os candidatos eleitos e suplentes deverão participar de curso formação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que será promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena, de não tomar posse.
11.3 Após o curso será publicado em edital os nomes dos participantes eleitos e bem como os suplentes.
11.4 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
11.5 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01//2024.
11.6 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do
Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
03/04/2023	Publicação do Edital
05/04 a 05/05/2023	Período deInscrição
10/5/2023	Publicação da homologação dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
25/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
30 e 31/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
05/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
07/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, da homologação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
23 e 24/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
09/07/2023	Aplicação da prova
19/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
27/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
04/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação
25/09/2023	Indicação de um fiscal por seção
29/09/2023	Retirada dos Materiais de Divulgação da Campanha

01/10/2023	Eleição
06/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.194/20232, sem prejuízo das demais leis pertinentes.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão
Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato de acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeirópolis, 03 de abril de 2023.

CLAUDINEY TAVARES
Presidente CMDCA

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:B270109B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 13/CPL/2023
Edital Nº: 19/CPL/2023
Processo Administrativo nº GI –222/2023
A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021, torna público que realizará a Licitação na modalidade. Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 n°5.450/05 e n°10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, n°189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Objeto: Contratação de empresa para futuras aquisições de material de consumo (Madeiras- Pranchas e Tocos) para atender as necessidades de obras do Municipal de Teixeirópolis – RO. Estimado no valor total de R$ 343.050,27 (Trezentos e quarenta e três mil, cinquenta reais e vinte e sete centavos). Processo administrativo nº GI –222/2023, será realizada no dia 19/04/2023, com início às 10h00min horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 05 de Abril de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria n° 036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:BFB12CFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 009/PJM/2023
Processo Administrativo: GI-013/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada para construção de um barracão de 249,00m² de concreto armado com altura de 4,9 metros e cobertura metálica para manter a conservação dos equipamentos e maquinários agrícolas pertencente ao Munícipio de Teixeirópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 127.589,39 (cento e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 04 de abril de 2023.

Assinam:
REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:9AAB8BFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos

a) Processo Nº	374/2023
b) Licitação Nº	028/2023
c)Modalidade	DISPENSA DE LICENÇA
d) Data Homologação	05/04/2023
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (SORO).

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: L.E ALMEIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.358.419/0001-76
Valor Total Homologado-R$ 16.450,00 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Theobroma, 05 de Abril de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:95900EC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	392/2023
b) Licitação Nº	029/2023
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	05/04/2023
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA CRX300.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: A. ANTONIO DE MELLO
CNPJ/CPF: 08.283.851/0001-09
Valor Total Homologado – R$ 8.815,00 (Oito Mil Oitocentos e Quinze Reais)

Theobroma, 05 de Abril de 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:50AAC032

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS APROVADAS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

Processo Administrativo nº 1049/2022.

A Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL do Município de Theobroma/RO. Torna público o resultado preliminar das propostas aprovadas para fins de destinação de equipamentos agrícola no Edital de Chamada Pública nº 003/2023 - SUPEL.

Entidade	Situação da classificação	Item	Pontuação
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ERA (ASPRORE) CNPJ: 05.253.192/0001-61	Habilitado	01 (UMA) GRADE ARADORA	90
ASSOCIAÇÃO AGRICOLA DE THEOBROMA (AAGRITHE) CNPJ: 03.368.151/0001-95	Habilitado	01 (UM) SULCADOR	90

Theobroma/RO, 05 de Abril de 2023

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:2CA8668A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) de Theobroma, Rondônia, no exercício de sua competência assegurada pela Lei municipal nº 634/2018 e Lei Federal nº. 8.069/90, com fulcro no resultado do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar realizado no dia 06/10/2019, pelo Edital n° 001/CMDCA/2019, **CONVOCA** o CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE abaixo identificado, eleito em ordem classificatória para que substitua a Conselheira Tutelar Titular Adelaide Fortes Cortijo, até o final do mandato, pelo motivo da mesma ter sido exonerada do cargo a pedido, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar a data da publicação deste, munida do seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:
Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia do RG e CPF do Cônjuge;
Uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 18 anos de idade;
Uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes Menores de 14 anos de idade;
Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 anos e menores de 14 anos;
Uma fotocópia da Cédula de Identidade;
Uma fotocópia do CPF/MF;
Original e uma fotocópias do Título de Eleitor;
Uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no **site www.tre.ro.gov.br**);
Uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);
Uma fotocópia do Certificado de Reservista (Homem);
Uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital.
Certidão Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no **site www.sefin.ro.gov.br**);
Certidão Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no **site www.tce.ro.gov.br**);
Certidão Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Theobroma (Atestado médico).
Uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Páginas da fotografia e da Identificação.
Uma fotocópia do Comprovante de Residência.
Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no **site www.tj.ro.gov.br**).
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site **www.justicafederal.jus.br**).
Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público (Com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).*
Conta Corrente: Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física Banco SICOOB Centro.

Uma cópia da C.N.H. Carteira Nacional de Habilitação; p/ os motoristas).
Declaração de Bens; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos); com firma reconhecida.
Certidão negativa de débito da receita municipal.
Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
Comprovante de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
Declaração de que não acumula cargos no serviço público federal, estadual, municipal e estadual
Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outro tipo de licença, com ou sem ônus.
Hemograma completo.
VDRL
HBSAG
Tipo sanguíneo
HIV 1 e 2
Glicose
CONSELHEIRO CONVOCADO:

Nome	Ordem
BRUNA WELLEN DA SILVA	**2° SUPLENTE**

A conselheira passará a exercer o cargo de titular até ao final do mandato em 09 de janeiro de 2024.

Theobroma/RO, 05 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:830E475A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93 Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 pelo Decreto n° 8.726 de 27 abril de 2016 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	677/2022
b) Licitação Nº	002/2023
c) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO
d) Data Homologação	05/04/2023
e) Objeto da Homologação	SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE 01 (UM) PULVERIZADOR, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 250/PGE/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR

f) Beneficiário declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Beneficiado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA (APRUCOSFA).
CNPJ: 22.858.567/0001-36
ITEM: 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA

Beneficiado: ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA (ASCTHEO)
CNPJ: 03.707.243/0001-52
ITEM: 01 (UM) PULVERIZADOR

Theobroma, 05 de Abril 2023

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:B4A66E8E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS APROVADAS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

Processo Administrativo nº 005/2023.

A Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL do Município de Theobroma/RO. Torna público o resultado preliminar das propostas aprovadas para fins de destinação de equipamentos agrícola no Edital de Chamada Pública nº 004/2023 - SUPEL.

Entidade	Situação da classificação	Item	Pontuação
ASSOCIAÇÃO AGRICOLA DE THEOBROMA (AAGRITHE) CNPJ: 03.368.151/0001-95	Habilitado	01 (UM) MOINHO PARA CAFÉ	90

Theobroma/RO, 05 de Abril de 2023

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:6357F803

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 04/IPT/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. SERGIO LOIOLA DE CRISTO''

O Superintendente do **IPT**, Instituto de Previdência Social do município de Theobroma, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor do servidor-segurador **Sr. Sergio Loiola de Cristo,** brasileiro, casado, portador do RG nº 4-105-198 SSP/PR e do CPF/MF nº. 554.577.979-53, efetivo no cargo de **AGENTE DE PORTARIA**, matricula n°. 694, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°.40 /IPT/2023, com fundamento no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n.º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da Emenda Constitucional nº. 103/19, art. 12, inciso "I", alínea "a", c/c art. 14, § único da Lei Municipal de nº. 738/2021, de 24 de maio de 2021.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Theobroma - **IPT**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma – RO, 05 de Abril de 2023.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:5FE0DA5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 286/2022

CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2022
Decreto nº 286/2022 de 16/11/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 974/2022 de 16/12/2021.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas
constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento
e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para
outro.
SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.122.0001.2.106. Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura
48 - 3.3.90.14.00.00 10010046 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.564,31
02.004.12.361.0007.2.071. Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MDE
98 - 3.3.90.39.00.00 10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 19.618,00
JURÍDICA
02.004.12.361.0007.2.107. Aquisição de Gêneros Alimentícios e Outras Despesas Exclusa do Índice da
Educação
100 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 22.045,69
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.122.0009.2.046. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
4 - 3.3.90.14.00.00 10020047 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
5 - 3.3.90.30.00.00 10020047 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
6 - 3.3.90.36.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00
FÍSICA
02.005.10.302.0009.2.052. Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC
41 - 3.3.90.39.00.00 10270016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.486,47
JURÍDICA
02.005.10.302.0009.2.053. Hospital de Pequeno Porte - HPP/Estadual
43 - 3.3.90.14.00.00 10170048 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 12.576,19
02.005.10.303.0009.2.050. Farmácia Básica Recurso Estadual
57 - 3.3.90.30.00.00 10170012 MATERIAL DE CONSUMO 21.937,34
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto
02.007.20.782.0003.2.073. Manutenção das Vias Rurais
151 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.677,64
Total Suplementação: 284.905,64

ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.2.024. AFINDE - Ação Financeira Direta Escolar - Ensino Fundamental
69 - 3.3.90.36.00.00 10010046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 44.228,00
FÍSICA
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.122.0009.2.047. Auxilio aos Usuários do SUS - SAÚDE 15%
- 3.3.90.32.00.00 10020047 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 11.190,00 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 3.3.90.39.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.000,00
JURÍDICA
02.005.10.122.0009.2.048. Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
- 3.3.90.14.00.00 10020047 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.604,85
- 3.3.90.30.00.00 10020047 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
- 3.3.90.36.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00
FÍSICA
- 3.3.90.39.00.00 10020047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00
JURÍDICA
02.005.10.301.0008.2.011. Programa de informatização APS
- 3.3.90.30.00.00 10270007 MATERIAL DE CONSUMO 1.171,70
- 3.3.90.39.00.00 10270007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00 JURÍDICA
- 4.4.90.52.00.00 10270007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.292,00
02.005.10.301.0008.2.039. Incentivo para ações estratégicas - ESF
- 3.3.90.30.00.00 10270007 MATERIAL DE CONSUMO 95,20
- 3.3.90.36.00.00 10270007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00 FÍSICA
- 3.3.90.39.00.00 10270007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00 JURÍDICA
- 4.4.90.52.00.00 10270007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
02.005.10.301.0008.2.042. Incentivo Financeiro APS - Desempenho
34 - 3.3.90.14.00.00 10270087 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 21,00
36 - 3.3.90.36.00.00 10270087 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00
FÍSICA
02.005.10.302.0009.2.054. Aquisição de ambulâncias Tipo A para simples remoção e Tipo D suporte
avançado no transpo
47 - 4.4.90.52.00.00 20120037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 78.625,25
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto
02.007.15.451.0002.1.018. CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO LAGO DO BAIRRO
JARDIM URUPÁ
191 - 4.4.90.51.00.00 60140037 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.677,64
Total Redução: 284.905,64

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ, em 16/11/2022.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:C9FBD07C

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 195

PORTARIA N. 195/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Exonera o Sr. FÁBIO DUTRA DA SILVA, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE CONVÊNIOS, REF. 20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 025/2022.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o Sr. **FÁBIO DUTRA DA SILVA,** matrícula n. ***.307.302-**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CONVÊNIOS, REF. 20,** vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a data de 31 de março de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:2287B649

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 196

PORTARIA N. 196/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia o Sr. FÁBIO DUTRA DA SILVA, para exercer cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, REF. 22 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 025/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **FÁBIO DUTRA DA SILVA,** matrícula n. ***.307.302-**, para exercer cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE, REF. 22,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa a data de 1º de abril de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:AEE35234

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 068

DECRETO N. 068/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, À SERVIDORA Sr.ª GIRLENE AUGUSTA DA SILVA INÁCIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 617/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com remuneração integral, a servidora **GIRLENE AUGUSTA DA SILVA INÁCIO, matrícula n.5533**, investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde - Assistente de Saúde II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 de maio de 2023 a 29 de junho de 2023**.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2018.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de maio de 2023**.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:C88594A4

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 197

PORTARIA N. 197/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n. 570/2023, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO,** matrícula n. 57884, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.007.20.782.0003.2.073 – Manutenção vias rurais,** para suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo Eletrônico n. 570/2023.
PROGRAMAÇÃO: 02.02.007.20.782.0003.2.073 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Agricultura – Transporte rodoviário – PRORURAL Programa de Infraestrutura Rural – Manutenção vias rurais.

Elementos:
3.3.90.30.0.96 - Material de consumo - Pagamento antecipado.....….**R$ 4.800,00**
3.3.90.39.0.96 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica/Pgto. antecipado.....**R$ 4.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final,

ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:614DEB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias
Proc Nº:_____/_____
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO			**Cargo/Função/Matrícula** AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA V	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
945.463.204-34	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 31/03/2023	**Data de Retorno** 01/04/2023
Motivo da Viagem: Solicitamos indenizaçao de diaria para o servidor que esteve se deslocando a Porto Velho para realizar o transporte de um caminhao Basculante Recebido pelo municipio por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura- SEAGRI, considerando que a entrega tecnica foi realizada no dia 31 de março após as 16 horas daquele dia, assim o mesmo ao se deslocar em retorno ao municipio de Urupa, pernoitou na cidade de ariquemes.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	511,38	255,69	0,00	255,69

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:EE713A14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 17/CPL/2023.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 1-739/SEMOSP/CGSRP/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 17/CPL/2023 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-739/SEMOSP/CGSRP/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGEM E MADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SEMOSP, SEMPLAD, SEMECE, SEMTAS, SEMAPEM, GABINETE E SEMSAU DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): * MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JARU LTDA CNPJ: 02.861.388/0001-40 TOTAL. R$ 928.343,24 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). * G R RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIA CNPJ: 08.651.943/0001-96 TOTAL. R$ 393.199,00 (trezentos e noventa e três mil, cento e noventa e nove reais). * VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI CNPJ: 11.130.045/0001-05 TOTAL. R$ 41.825,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais). * N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21 TOTAL. R$ 84.640,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais). TOTAL. R$ 1.448.007,24 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil sete reais e vinte e quatro centavos) Parecer jurídico: VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE: Data: 30/03/2023. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 03 de abril de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:893B7F61

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA 30 SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 30/IPMVP/2020

Concede adiantamento ao servidor: MARCELO JURACI DA SILVA.

O Presidente do IPMVP Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993.
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamentos no valor de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em favor do servidor: **MARCELO JURACI DA SILVA**, CPF nº 058.817.728-81 para ser empenhado no elemento de despesas: 3.3.90.39.00, ficha 419, para custear com despesa de serviço de Certificado Digital para ser usado em beneficio do IPMVP, para envio de relatórios Junto do Tribunal de contas do Estado e Previdência Social, na forma dos incisos II, VII e IX do artigo 5° da Lei n° 03 de 13 de janeiro de 1993.
Art. 2º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Unidade de Contabilidade.
Art. 3º A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso - RO 05 de abril de 2023

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente do IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 05/04/2023 às 11:51, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID**315965**e o código verificador**7A6FDFCD**.

Referência: Processo nº 3-46/2023.	Docto ID: 315965 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:EB5ED47E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 58/2023

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:58/2023
Processo nº:4-37/2023
Contratante:FUNDO MUNICIPALDE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTOS CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, da SEMTAS, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Processo n.º 1-345/2022.FROTA:
Vigência:O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
Valor Total:O valor total do presente contrato importa em R$38.481,52(trinta oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
O percentual de Taxa Administrativa (se o caso) para seguinte contratação será de-5% (menos cinco por cento).
Data de Assinatura:04/04/2023
Interveniente:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 04 de Abril de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:766AA1C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas
A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais quesão conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, retifica a homologação de férias adquiridas, conforme ProcessoAdministrativonº.2-70/2023.
Onde se lê:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
Almir Rogério de Souza	1785	HPP	2020/2021 2021/2022	14/04 - 13/05 14/05 - 12/06

Leia-se:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
Almir Rogério de Souza	1785	HPP	2020/2021 2021/2022	14/04 - 13/05 14/05 - 06/06

Vale do Paraíso - RO, 04 de Abril de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:067F34D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 28/2023.

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 28/2023
PROCESSO Nº4-87/SEMTAS/2023
FORNECEDOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.914.650/0001-66.
VALOR: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
OBJETO: O presente projeto básico tem por objeto estabelecer as condições que regerão a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, exclusivamente para atender o Centro de Referência - CRAS deste município de Vale do Paraíso RO.
Há previsão legal na Lei 8.666/93 para contratação do referido serviço por dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
a) XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vale do Paraíso RO, 24 de março de 2023.

Publique-se.

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretária Municipal

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:63F875DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7027

PORTARIA Nº7027 DE04 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE ADIANTAMENTO A CARTEGIANE OLIVEIRA SOUZA, NO VALOR DE R$ 1.800,00(UM MIL E OITO CENTOS REAIS).

A Prefeita do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei n.º 03, de 13 de janeiro de 1.993, e
Considerando o Processo de n.º 2-256/2023.
RESOLVE
Art. 1º. Autorizar a concessão de adiantamento no valor deR$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)em favor de **Cartegiane Oliveira Souza**, portadora do **CPF n.º ***.040.***-****, na função de Secretário Municipal de Saúde,para custear despesas com aquisição de 01 (uma) bomba submersa para atender as necessidade urgentes do poço artesiano do HPP Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira, tendo em vista ser impossível o funcionamento da Unidade sem que a mesma esteja sendo devidamente abastecida por água,a ser empenhado no elemento de despesa3.3.90.30.96,Ficha 243, para atender a SEMSAU, na forma daLei nº 03 de 13/01/1993, Art. 5º, Incisos I, VII e IX.
Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até 30 (trinta) dias, a contar do da data do recebimento dos valores acima mencionado.

Art. 3º. Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legal à Unidade de Contabilidade.
Art. 4º. A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei de n.º 03 de 13 de janeiro de 1.993.
Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

POLIANA DE MORAIS GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4E81A91E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 8530

DECRETO N° 8530 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre as placas de inauguração de obras públicas no âmbito do Município de Vale do Paraíso.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, no usa das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As placas de inauguração de obras públicas no âmbito do Município devem assegurar as regras de publicidade institucional, bem como mecanismos de controle social e a transparência quanto ao gestor responsável e a origem dos recursos empregados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 294 da Lei Orgânica do Município, de 15 de dezembro de 1993, Lei n° 591/2008 e Lei n° 1694/2021.
Art. 2º As placas de inauguração devem conter as seguintes informações:
I - brasão do município;
II - tipo da obra;
III - nome e cargo do(a) Prefeito(a) do Município;
IV - nome e cargo do(a) Vice-Prefeito(a) do Município;
V - nome e cargo da autoridade máxima do órgão/entidade responsável pela obra;
VI - origem dos recursos em caso destes serem oriundos de convênio;
VII - outras informações necessárias à sua publicidade ou obrigatórias por norma;
VIII - local, mês e ano da inauguração.
Art. 3º A instalação de placas de inauguração de obras públicas deve ser precedida de aprovação pelo (a) Chefe de Gabinete.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade responsável pela obra deverá, previamente, remeter a Chefia de Gabinete, as informações referentes à placa de inauguração por meio da plataforma eletrônica administrativa.
Art. 4º Ficam preservadas, no que couber, as cláusulas que estabeleçam parâmetros para elaboração de placas de inauguração constantes de contratos, acordos, convênios e congêneres firmados ou em fase de conclusão até a vigência deste decreto.
Art. 5º Para os fins deste decreto, considera-se obra pública toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta pelo Município de Vale do Paraíso.
Art. 6º A execução do Plano de Publicidade Anual deve observar o disposto neste decreto.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:60F659DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7028

PORTARIA Nº 7028 DE 05 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO, DE PROFESSOR ALFABETIZADOR PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de vagas para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender do MEC;
CONSIDERANDO que esse Programa do MEC, visa auxiliar o aluno na melhoria de sua aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade, que rege toda a atividade da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os membros da Comissão do 1º Processo Seletivo de Assistentes de Alfabetização Voluntário de Professores Alfabetizadores para o ano de 2023, a fim de que dêem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção de Assistentes de Alfabetização, através de processo seletivo de provas de títulos, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de voluntários que se amoldem às regras do instrumento de seleção.
§1º A Comissão terá como integrantes os servidores PAULA CRISTINA PEREIRA NASCIMENTO (Técnica Pedagógica), NATÁLIA MARIA (Técnica Pedagógica), ANA CLÁUDIA BRAVIM FURLAN (Técnica Pedagógica), VALDICE DE JESUS ALVES DE SOUZA (Técnica Pedagógica), RONNI VON BRAZ (Gestor Escolar), LICIONE PAIVA TIBURCIO GONÇALVES (Gestora Escolar) e GIRLÂNIA MARIA BORGES (Pedagoga).
§2º A Comissão terá como Presidente a servidora PAULA CRISTINA PEREIRA NASCIMENTO, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.
§3º A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pela Prefeita Municipal ao Secretario Municipal de Educação, tornar-se-á responsável pela convocação dos voluntários para o cargo de Assistente de Alfabetização, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUIPERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:40810691

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8531

DECRETO Nº 8531 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O DECRETO N°8489 DE 17 DE MARÇO DE 2023, QUE CONCEDEU AO SERVIDOR LINDOMAR PEREIRA LIMA CEOLIN, AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993 e,
Considerando o Memorando n° 127/GAB/2023.

RESOLVE
Art. 1° Revogar o Decreto n°8489 de 17 de Março de 2023, que concedeu ao servidor Lindomar Pereira Lima Ceolin, afastamento, sem remuneração para tratar de interesse particular, por 08 (oito) meses a partir de 31 de Março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de Maio de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B39E96EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8533

DECRETO Nº 8533 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O DECRETO N° 7124 DE 14 DE JUNHO DE 2021, QUE CONCEDEU AO SERVIDOR DIONES BULIAN DA SILVA, AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993 e,

Considerando o Memorando n° 127/GAB/2023.
R E S O L V E
Art. 1° Revogar o Decreto n° 7124 de 14 de Junho de 2021, que concedeu ao servidor Diones Bulian da Silva, afastamento para tratar de interesse particular, por 03 (três) anos a partir de 09 de Julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de Maio de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B7AEB6A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
RESULTADO PARCIAL - PROCESSO SELETIVO 002/2023

EDITAL N° 002/2023 10 DE MARÇO DE 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 267/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (24h); MÉDICO CLÍNICO GERAL (40h) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (08h); MÉDICO PEDIATRA (08h); MÉDICO PSIQUIATRA (08h); MÉDICO ANESTESISTA (08h); FONOAUDIÓLOGO (40h); PSICÓLOGO (40h); TERAPEUTA OCUPACIONAL (40h); ASSISTENTE SOCIAL (40h); NUTRICIONISTA (40h); FISIOTERAPEUTA (40h); NÍVEL TÉCNICO COMPLETO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40h); NÍVEL MÉDIO COMPLETO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h); AGENTE DE ENDEMIAS (40h); FISCAL SANITÁRIO (40h).
RESULTADO PARCIAL
A Presidente da Comissão Especial para realização do Teste Seletivo Municipal n° 002/2023, RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES, designada pelo Decreto n° 10.546/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE
Artigo 1° - Tornar público a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL para os cargos abaixo:
AGENTE DE ENDEMIAS

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Anibal Valdinei de Jesus	23/08/1875	90	Deferido
02	Edilson Cesário Brito	22/08/1985	0	Indeferido 3.3
03	Héric Fernandes de Souza	19/06/2001	78	Deferido
04	Jaquiele Cristina de Oliveira	03/12/1990	90	Deferido
05	Luciana Ferreira Alves do Santos	16/07/1993	94	Deferido
06	Rafael Ferreira de Almeida	03/04/1993	66	Deferido
07	Tayza Quintão Ulrich	23/08/2004	60	Deferido
08	Patricia de Oliveira Santos	23/05/1995	66	Deferido
09	Renne Rodrigues de Oliveira	06/05/1992	0	Indeferido 3.10
10	Ana Carolaine Soares Martins	28/07/2003	60	Deferido
11	Francisco Batista dos Santos	26/04/1972	100	Deferido
12	Jeferson Sobrinho da Silva	08/08/1992	84	Deferido
13	Mateus da Silva Bastos	01/02/2000	60	Deferido
14	Andreia Kunzler dos Santos	10/07/2003	60	Deferido
15	Diego Silva Cerino	13/04/1999	90	Deferido
16	Marcelo Luiz Mendes de Castro	31/03/1986	78	Deferido
17	Sueli Oliveira Vilas Boas	13/03/1976	60	Deferido
18	Tamires Palaro Ribas Pimenta	13/04/1997	84	Deferido
19	Andressa Gonçalves Maas	14/01/1997	60	Deferido
20	Maria Genildes Pereira Venâncio	08/04/1960	0	Indeferido 3.1

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE / EDMILSON LIMA DA SILVA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Ailton Otoni Brito	13/03/1985	60	Deferido
02	Amanda Alves Maximiano Deodosio	14/05/1994	0	Indeferido 3.3
03	Ana Maria de Oliveira de Belazzi	14/02/2002	90	Deferido
04	Clislaine da Silva Almeida	29/05/1995	66	Deferido
05	Debora Tosta de Oliveira	01/05/1992	60	Deferido
06	Diana Maria dos Santos Silva	18/07/1996	90	Deferido
07	Eliezer Ferreira de Andrade	14/12/1993	0	Indeferido 3.3
08	Ellen Cristina Apolinario da Silva	08/06/2004	60	Deferido
09	Emilly Nogueira de Oliveira	29/02/2004	90	Deferido
10	Evelyn Santos da Silva	19/02/1993	66	Deferido
11	Gleyciana Caldeira dos Santos	08/09/1990	78	Deferido

12	Ireni Eloi de Carvalho	10/09/1969	60	Deferido
13	Jane Cleia Pereira Venâncio	22/01/1981	60	Deferido
14	Janysllei Pryscilla Cezario	10/12/1998	0	Indeferido 3.3
15	Jayne Jorge Marcolin	21/09/2000	60	Deferido
16	Jhenifer Caroline Rocha da Cruz	29/06/1999	0	Indeferido 9.6
17	Jhuan Paolo Ferreira dos Santos	26/04/1994	90	Deferido
18	Joel Henrique Duarte	30/09/1986	60	Deferido
19	Josiel de Oliveira	16/01/1989	0	Indeferido 2.4.3
20	Joicy Ribeiro dos Santos	17/10/1999	0	Indeferido 2.4.3
21	Jucélia Almeida França	22/11/1984	70	Deferido
22	Juliana Goulart Eleotério	01/11/1992	60	Deferido
23	Juliane de Souza Moreira	30/03/1992	90	Deferido
24	Lindolfo Runge	20/07/1976	76	Deferido
25	Lorene Maria Lotti	15/05/1969	60	Deferido
26	Maria Elizabete Moreira Mendes	17/06/1970	78	Deferido
27	Maria Núbia Gomes da Silva	24/03/1983	60	Deferido
28	Miriam de Souza Oliveira	30/03/1990	60	Deferido
29	Nataly Horayne Costa Stuani	30/06/2000	60	Deferido
30	Nathalia Xavier Monteiro	15/09/1995	60	Deferido
31	Nawane Pereira Borges	23/11/1999	60	Deferido
32	Rosângela Queiroz Gonçalves de Andrade Costa	18/06/1981	60	Deferido
33	Sabrina Saracine Araujo	16/07/2008	78	Deferido
34	Samara de Oliveira Santana	21/01/1998	0	Indeferido 9.6
35	Silvane Caetano dos Santos	15/10/1981	60	Deferido
36	Thalita Leme da Silva	23/08/2003	90	Deferido
37	Thatiana Taveira de Souza Lima	10/11/1988	0	Indeferido 3.3
38	Vanessa de Souza Schneider	18/07/1997	60	Deferido
39	Zanete Chiele	28/11/1978	60	Deferido
40	Thandra Fernandes dos Santos	01/06/1999	0	Indeferido 3.3
41	Alam Nogueira Brandão	28/12/2002	60	Deferido
42	Claudinei Silverio Braga	11/02/1983	60	Deferido
43	Edilaine da silva Barboza Carvalho	08/03/1994	84	Deferido
44	Edilaine Murback	05/02/1984	60	Deferido
45	Edivania Martins da Silva	18/04/1985	90	Deferido
46	Elizabete Braz Carniro	14/11/1979	66	Deferido
47	Fabiana da Silva Santos	03/10/1993	0	Indeferido 2.4.3
48	Gislaine Aparecida Gomes Pacheco	17/08/2003	60	Deferido
49	Ilda da Cruz Nogueira Lovo	28/04/10988	0	Indeferido 2.4.3
50	Inês Roberto de Sales	15/02/1972	72	Deferido
51	Janete dos Santos Ferreira	25/03/1975	0	Indeferido 2.4.3
52	Juliane Dias Barros	23/09/1993	60	Deferido
53	Kamila Bins da Silva	10/02/2002	60	Deferido
54	Lucia Vernek de Andrade Duria	16/10/1973	60	Deferido
55	Luciana Mazur da Silva	12/03/1998	66	Deferido
56	Marcelina Gonçalves dos Santos	26/01/1981	60	Deferido
57	Maria Lucineia Langa	12/12/1979	60	Deferido
58	Marina Inês Clara Brustolin	26/12/1998	84	Deferido
59	Maristé Buri	22/12/1985	72	Deferido
60	Marizete Pereira dos Santos	14/09/1977	66	Deferido
61	Paloma Mendes Pigitori	20/08/1996	60	Deferido
62	Poliana Teodoro Gomes	30/08/1993	66	Deferido
63	Poliani Barbosa Bandeira	30/03/2002	66	Deferido
64	Roseli de Jesus Rodrigues Raash	24/01/1974	0	Indeferido 2.4.3
65	Rosicléia Leme da Silva	01/11/1986	0	Indeferido 2.4.3
66	Rosicreia de Lima Almeida Frutuoso	26/06//1989	90	Deferido
67	Sabryna Kelly Alves Gonçalves de Araujo	23/11/1999	60	Deferido
68	Sandra Souza da Silva	06/12/1977	60	Deferido
69	Sonia Maria Bezerra de lima	24/01/1980	60	Deferido
70	Sueli Silva de Paula	24/05/1985	60	Deferido
71	Valdeilson Alves de Moura	12/03/1997	60	Deferido
72	Angélica Caetano de Paula	23/04/1991	60	Deferido
73	Caroline Glaucia Nagata Faria	02/07/1991	60	Deferido
74	Deuzinete de Almeida Santos Rocha	25/10/1994	60	Deferido
75	Elisnete de Souza Faldin	10/11/1978	60	Deferido
76	Fernanda da Silva Cleto de Oliveira	18/03/1995	60	Deferido
77	Layza Daiani Buss Mathias	28/19/199	60	Deferido
78	Leticia de Almeida Moreira	07/11/1989	84	Deferido
79	Leticia Porto Dias	10/10/1992	60	Deferido
80	Marcos Batista Bueno Dias	08/02/1974	0	Indeferido 3.3
81	Maria Elma Donadia Bicalho Stoker	02/03/1994	90	Deferido
82	Silvia Pinheiro Vaz	02/09/2004	72	Deferido
83	Sirleia Raash	25/11/1975		Indeferido 2.4.3
84	Valdecy Dias de Oliveira	26/05/1978	72	Deferido
85	Rodolfo Nagata	31/12/1990	0	Indeferido 3.1
86	Bianca Rafaela Kohlert Barbosa	28/03/1995	0	Indeferido 3.10
87	Irisvania Mikella Rodrigues de Paula	29/11/2000	0	Indeferido 3.1, 3.3
88	Sheila Alves Guimarães da Silva	03/08/1979	0	Indeferido 3.1

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE/ JORGE TEIXEIRA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Angra Prudêncio dos Santos da Silva	26/06/1984	72	Deferido
02	Anna Clara Hardt Macena	02/07/2001	66	Deferido
03	Camila Andrade Santos	06/07/1994	60	Deferido
04	Cleonice Cardoso Pinto	14/11/1975	60	Deferido
05	Elonaira Ferreira Lima	18/09/1995	60	Deferido

06	Emanuele dos Santos Sedor	27/07/1999	60	Deferido
07	Flavia Larissa da Silva Rodrigues	11/07/1990	60	Deferido
08	Gabriela Soster Coutinho	30/04/2002	60	Deferido
09	Giseli Aparecida Barbosa	24/12/1996	60	Deferido
10	Gleicelene Toniolo dos Santos	19/05/1997	60	Deferido
11	Helder Felipe de Paula Guimarães	25/04/2000	90	Deferido
12	Jhonatan José da Silva Leonardo Szostak	15/12/1994	90	Deferido
13	Jocileia de Almeida	20/05/1979	66	Deferido
14	Josilene da Paz Lemos	08/02/1984	0	Indeferido 2.4.3
15	Leticia da Silva de Oliveira	25/04/2001	0	Indeferido 2.4.3
16	Lucas dos Santos Goulart	12/08/2004	60	Deferido
17	Magda Stefani de Oliveira	10/09/1998	0	Indeferido 2.4.3
18	Marcilene Carraro Salvático Moura	14/09/1997	0	Indeferido 2.4.3
19	Maria Leandro da Silva Miorando	03/09/1978	60	Deferido
20	Matteus Willian da Silva Mendonça	28/03/1998	90	Deferido
21	Mirian Chaicoski	14/06/1990	0	Indeferido 2.4.3
22	Monica Valim da Costa	03/10/1995	60	Deferido
23	Patricia Pereira da Silva	28/07/1996	0	Indeferido 2.4.3
24	Rosa de Fatima Lopes Simões	29/08/1974	78	Deferido
25	Tatiane Aparecida da Costa Prates Oliveira	20/05/2003	0	Indeferido 2.4.3
26	Wudson dos Santos Diniz	22/01/1993	66	Deferido
27	Abigail Bento de Oliveira	23/11/1963	60	Deferido
28	Cintia Andelhi Rocha da Silva	15/02/1991	0	Indeferido 2.4.3
29	Claudineia Roseli Canella	29/06/1974	0	Indeferido 2.4.3
30	Enzo Eduardo Furtuoso da Silva	30/09/1993	60	Deferido
31	Francirley Amorim da Silva	14/10/1979	0	Indeferido 2.4.3
32	Izabela Vieira Martins	19/04/1991	60	Deferido
33	Leonardo Camargo da Silva	24/11/2004	0	Indeferido 2.4.3
34	Leticia Matias de Araújo Rodrigues	10/03/1990	84	Deferido
35	Luciana pereira da Silva	02/06/1987	70	Deferido
36	Luiza Fagundes Buss dos Santos	21/10/1999	0	Indeferido 2.4.3
37	Maina Pastoril	12/03/1996	0	Indeferido 2.4.3
38	Valderene da Silva Boni	25/09/1986	0	Indeferido 3.10
39	Alessandra Gomes Barbosa	01/11/1991	0	Indeferido 3.3
40	Ariane dos Santos Cleres	10/02/1991	72	Deferido
41	Carolyne Ferreira Martin	07/11/1997	66	Deferido
42	Daniely Luiza Miorando	16/03/2003	60	Deferido
43	Elis Regina Vieira Rocha	16/05/1998	90	Deferido
44	Giseli Pires de Noronha	26/05/1996	60	Deferido
45	Leamar de Jesus Silva dos Santos	30/09/1988	84	Deferido
46	Marceli Aparecida Hoffmann Barbosa	08/01/1989	60	Deferido
47	Veronica Barreiros Mattos de Oliveira	22/04/1990	60	Deferido
48	Wellerson Gonçalves dos Santos	05/01/2001	60	Deferido
49	Rodrigo Araújo dos Reis	07/09/1997	0	Indeferido 3.1

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE / LEONIDIO VAZ DE LIMA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Alessandra Camile Borchartt Altissimo	23/02/2002	60	Deferido
02	Carla Maria Dettmann	14/05/1989	60	Deferido
03	Edilaine Silvana da Cruz Santos	19/08/1986	72	Deferido
04	Elen Marques da Silva	28/07/1992	60	Deferido
05	Givanildo Schneider	10/03/1979	90	Deferido
06	José Marcelo Soares Felix	08/08/1990	60	Deferido
07	Josiane Lopes Ferreira Guizolfe	15/10/1994	90	Deferido
08	Leidiane Machado Vieira	17/09/1995	90	Deferido
09	Luciana Aragão Fernandes	01/06/1994	60	Deferido
10	Marinalva Pereira dos Santos	08/08/1979	0	Indeferido 2.4.3
11	Mauro Cardoso Junior	20/02/1998	0	Indeferido 2.4.3
12	Micheli Nunes da Silva Oliveira	09/07/1987	0	Indeferido 3.3
13	Nayara Lourenço Borges	16/03/1992	0	Indeferido 2.4.3
14	Raiane de Quadra Braga	07/02/2005	0	Indeferido 2.4.3
15	Rosinete Nery Magipo	18/01/1980	0	Indeferido 3.10
16	Simone Balbino de Lima	29/07/1995	0	Indeferido 2.4.3
17	Vanessa de Oliveira Luz Schott	19/04/1995	0	Indeferido 3.3
18	Viviane Carvalho de Oliveira	20/08/1983	0	Indeferido 2.4.3
19	Claudineia Damasceno da Silva Bastos	09/01/1981	60	Deferido
20	Dayane pedroso Gonçalves	11/06/1989	72	Deferido
21	Erica da Fonseca Chaves Marques	07/12/2000	60	Deferido
22	Fabiana Damião Bueno	10/06/1984	66	Deferido
23	Fabricia dos Santos Prates Bastos	02/06/2001	60	Deferido
24	Karine da Silva Bastos Santos	27/07/2002	60	Deferido
25	Renata Paula da Silva Souza	13/12/1991	90	Deferido
26	Tatiane Matos Merlim	20/09/1994	0	Indeferido 3.4.3
27	Wkslayne Maria da Silva	20/12/1999	60	Deferido
28	Adriano Alves dos Santos	30/11/1991	90	Deferido
29	Celio Maciel de Oliveira	12/03/1986	60	Deferido
30	Erica de Araújo Pinto	08/09/1990	84	Deferido
31	Izabel Gomes da Silva Pacheco	12/06/1978	60	Deferido
32	Joelma dos Santos Maciel	16/09/1977	90	Deferido
33	Kaline Matos Cruz	01/07/1994	60	Deferido
34	Regina de Campos Santos	07/04/1989	72	Deferido
35	Rosilene Gonçalves da Silva	18/03/1991	78	Deferido
36	Sandrieli da Silva Cardoso	23/12/1995	60	Deferido
37	Flávia Mayara Pedroso Gonçalves de Lima	16/06/1992	0	Indeferido 3.1

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE/ MARCÃO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Carina Beatriz Nelson de Freitas	14/09/2001	0	Indeferido 2.4.3
02	Dahiane de Souza Santos	20/01/2001	0	Indeferido 2.4.3
03	Keila de Arruda	21/05/1995	0	Indeferido 2.4.3
04	Catiussia Gomes da Silva Souza	01/06/1984	90	Deferido
05	Dinamara da Silva Cardoso	11/09/1993	90	Deferido
06	Gisleine Rodrigues	23/04/1999	60	Deferido
07	Jéssica de Souza	23/03/1993	60	Deferido
08	Liliane Fagundes Oliveira	07/06/1999	66	Deferido
09	Patrícia Angélica de Oliveira	15/07/1992	60	Deferido
10	Raislaine Aparecida Dutra	03/04/2004	0	Indeferido 2.4.3
11	Tatiane Oliveira Bezerra da Silva	02/12/1996	66	Deferido
12	Thafiny Ryane Oliveira dos Santos	07/05/2003	0	Indeferido 3.10
13	Adriana Joelma Falconde de Sá	29/12/1997	0	Indeferido 2.4.3
14	Bruna Tainara Pereira da Silva	27/10/1997	0	Indeferido 3.10
15	Edineia Calixto da Silva	25/04/1989	60	Deferido
16	Eliton João Paulo de Oliveira	11/01/1998	60	Deferido
17	Kewin Jhonatan Busss Ferreira	07/09/2001	0	Indeferido 2.4.3

MÉDICO ANESTESISTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Eduardo Singolani Vaccari Tezini	24/08/1981	40	Deferido

ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Cláudia Maria Boone dos Santos	10/05/1984	61	Deferido
02	Dinalva Cardoso Sampaio	09/03/1968	60	Deferido
03	Flavineia Cristina Rodrigues Soares	02/02/1986	63	Deferido
04	Flavio de Oliveira Pereira	21/01/1980	44	Deferido
05	Karoline Regina Saraiva	07/03/1995	35	Deferido
06	Marcelo Alexandre Martins Junior	06/07/2000	35	Deferido
07	Patricia Gomes da Silva	15/05/1995	0	Indeferido 3.10
08	Victória da Silva Nunes	14/09/1997	56	Deferido
09	Clebia dos Santos Mota Amorim	11/06/1983	55	Deferido
10	Isaias José Batista	10/03/1980	53	Deferido
11	Joelma da Silva Souza	05/10/1985	42	Deferido
12	Katiuce Barboza Ortiz	11/06/1992	0	Indeferido 3.3
13	Maria Brambila Sanches	09/05/1977	50	Deferido
14	Poliane Vieira de Souza	28/07/1986	35	Deferido
15	Rosimara Alecrim Siqueira	30/06/1981	35	Deferido
16	Fatima Alves de Moraes	10/10/1985	0	Indeferido 3.3
17	Marcicleia Maria da Silva	01/09/1986	40	Deferido
18	Maria Eduarda Languidey Pereira	16/08/1999	42	Deferido
19	Josimeire Aranha Cardoso	15/09/1991	0	Indeferido 3.1

CLÍNICO GERAL 24 HORAS

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Alexandre de Ateiêk de Araujo Neto	29/10/1998	43	Deferido
02	Douglas Klug	10/01/1995	0	Indeferido 3.3
03	Julia Spiguel Deina	10/01/1997	46	Deferido
04	Luana Araujo Brezolin	26/08/1996	0	Indeferido 3.3
05	Raffael Sadrak Bonfim da Rosa	09/06/1992	0	Indeferido 5.1.2 G 4
06	Daniele Tomazini Tirolli	02/04/1988	50	Deferido
07	Ernesto Antonio Sanchez Acosta	28/09/1990	0	Indeferido 3.3
08	Fabiane de Paula Moreira	28/02/2000	41	Deferido
09	Janaina Alves do Lago Reis	15/08/1985	40	Deferido
10	Lucas Ariel Moraes Cavalcante	26/02/1999	0	Indeferido 3.1
11	Daniele Anacleto	17/11/1989	50	Deferido

CLÍNICO GERAL 40 HORAS

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Camila Marciele Caetano de Sato	24/11/1987	41	Deferido
02	Dilana Almeida de Oliveira	04/02/1988	43	Deferido
03	Fernanda Cristina Ramos do Prado	11/12/1989	50	Deferido
04	Higor Castro Silva	23/01/1997	43	Deferido
05	Jean Carlos dos Santos Pereira	11/05/1994	57	Deferido
06	Micheli Gomes Schulz	21/12/1993	35	Deferido
07	Patrick Dias Goes	18/01/1994	37	Deferido
08	Vagner Sanches do Lago	20/04/1980	58	Deferido
09	Wemerson Santos Galhardi	25/03/1990	43	Deferido
10	Yusnier Keiler Hernández Rivero	28/11/1985	50	Deferido
11	Alex Guilherme Tabalipa	25/09/1994	43	Deferido
12	Aline Sara Miotti Cordeiro	13/01/1983	57	Deferido
13	Hiulli Maria Duarte Pereira	08/11/1994	35	Indeferido 3.5
14	Kenny Roberto Mauesck	26/11/1985	55	Deferido
15	Leidiane de Oliveira Soares	08/02/1991	50	Deferido

16	Thiago Kim Jaques	18/10/1989	45	Deferido
17	Andressa Marques Perim	08/11/1991	45	Deferido
18	Emily Roberto Ribeiro da Silva	04/11/1988	58	Deferido
19	Gabriela Justino Monteiro Pieroni	06/10/1994	41	Deferido
20	Tarsis da Silva Cavalcante	15/06/1992	45	Deferido
21	José Songlei da Silva Rocha	21/11/1976	0	Indeferido 3.1

FISCAL SANITÁRIO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Denilson Borba dos Santos	06/10/2001	60	Deferido
02	Eunice Silveira Martello	16/06/1994	60	Deferido
03	Francieli Barros dos Santos	22/01/1995	0	Indeferido 3.3
04	Gabriel Ferreira de Oliveira	09/05/2004	84	Deferido
05	Ivanilda Pereira Nogueira	28/01/1984	60	Deferido
06	Lidiely da Silva Fernandes Martins	16/01/1989	60	Deferido
07	Vagner dos Santos Coutinho	03/03/1991	60	Deferido
08	Adilma Lopes Pereira	14/06/1987	60	Deferido
09	Cleide Zanete Hoffmann	28/06/1975	66	Deferido
10	Janaina Chaves Aparecido Marana	07/06/1974	60	Deferido
11	Jones Cagnan	20/09/1976	60	Deferido
12	Ruan Felipe dos Santos Ramos	15/09/12003	60	Deferido

FISIOTERAPEUTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Adriana Siqueira dos Santos Monteiro	07/11/1994	37	Deferido
02	Barbiane Luiz Ferreira	30/04/1993	52	Deferido
03	Brenda Caroline Marchetti Lima	20/11/1995	35	Deferido
04	Ely Marielly Wolff	10/11/1990	55	Deferido
05	Érica Rodrigues de Oliveira	02/03/1993	57	Deferido
06	Estéfani Lopes Muniz	12/11/1999	37	Deferido
07	Fabiani Vargas Corrêa Noia	19/06/1990	35	Deferido
08	Fabíola Alves Pereira	11/03/1996	57	Deferido
09	Haroldo Junior Bianchini Moreno	27/10/1998	55	Deferido
10	Isabela Kerber Alves	27/10/1996	42	Deferido
11	Joana Paula Oliveira da Silva	24/06/1985	0	Indeferido 3.3
12	Kamila Midori Takahashi	22/06/1994	44	Deferido
13	Katyeure Ferreira da Silva	28/04/1987	37	Deferido
14	Kelia dos Santos Oliveira	08/04/1996	48	Deferido
15	Késia Prates Nascimento	17/02/1995	0	Indeferido 5.1.2 G 4
16	Larissa Claro Spiguel	30/01/199	37	Deferido
17	Patricia Andrade da Silva	14/01/1995	61	Deferido
18	Raquel Loose Groner Rolim	26/02/1990	44	Deferido
19	Stéfane Faena Pereira dos Santos	24/06/1989	46	Deferido
20	Thalita Taveira Souza Lima	16/04/1991	39	Deferido
21	Thaymara Garcia dos Santos	04/11/1994	50	Deferido
22	Valdenilda Dias dos Santos	22/04/1077	55	Deferido
23	Weliton Barbosa dos Santos	16/06/1993	44	Deferido
24	Ariany Santos da Fonseca	08/09/1999	43	Deferido
25	Davi Artur de Souza Botelho	01/09/1981	50	Deferido
26	Emili Ramos Brasiliana Lobo	10/10/1995	35	Deferido
27	Erika Barboza da Silva	17/07/1995	42	Deferido
28	Francieli Alves Guth	01/06/1996	45	Deferido
29	Gustavo Arantes Rodrigues	16/04/1994	47	Deferido
30	Jucelia Carvalho dos Reis	28/12/1991	61	Deferido
31	Keila Lima Santos	21/05/1999	45	Deferido
32	Odaiza Cautulino Souza Neri	05/03/1996	47	Deferido

FONOAUDIOLOGO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Jeliel Ferreira dos Santos	12/09/1999	43	Deferido

NUTRICIONISTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Andreia Martins de Souza	07/10/1989	37	Deferido
02	Andressa Almeida da Silva	23/12/1993	35	Deferido
03	Lara Souza Carvalho	11/05/1998	40	Deferido
04	Marcia de Lima Alves Jesus	05/10/1987	42	Deferido
05	Milla Cris Magalhães Carrocia	16/12/1997	35	Deferido
06	Rosangela Aliete Maia	23/01/1966	46	Deferido
07	Silvana Padovan	16/02/1977	51	Deferido
08	Simone Del Nero Pereira	31/07/1992	42	Deferido
09	Amanda Camila de Souza Lima	20/07/1998	46	Deferido
10	Ana Mikaely Silva Silveira	23/06/1997	43	Deferido
11	Crislangela da Silva Bezerra Filho	18/02/1995	55	Deferido
12	Fabiana Specatte	18/07/1997	46	Deferido
13	Fabiola Mara Lima do Nascimento	18/12/1998	37	Deferido
14	Kamilla Rocha Rangel Cavalcante	17/08/1994	46	Deferido
15	Layla Vitoria Ferreira da Silva	21/02/2001	35	Deferido
16	Naira Caroline dos Farias Santos	11/12/1990	37	Deferido
17	Nauana Schmidt Lima	01/04/1994	50	Deferido
18	Vanessa Pereira da Silva	21/08/1989	39	Deferido

19	Cairiane Rodrigues Araújo Nunes	09/12/1988	0	Indeferido 3.1, 3.3
20	Eliane Fonseca da Silva	13/08/1999	0	Indeferido 3.3

PEDIATRA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Francielly Amaral Godoi	27/11/1993	0	Indeferido 5.1.2 G 5
02	Dourilania Marcia Nunes Evangelista Piovenzan	21/05/1968	59	Deferido

PSICÓLOGO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Alberto Ramos Falcão Júnior	06/01/1987	46	Deferido
02	Aline Nunes Marinho	29/08/1986	50	Deferido
03	Celestina Andrade Santos	29/08/1993	61	Deferido
04	Getúlio Silva e Souza	09/07/1998	0	Indeferido 3.3
05	Jacqueline Gese da Paz	06/11/1989	39	Deferido
06	Joquebede de Oliveira Nogueira	15/02/1999	39	Deferido
07	Michelly Kallyne Neves Dias	05/04/1986	56	Deferido
08	Nadia dos Santos Schmidt	27/04/1995	39	Deferido
09	Rafaela Jardim da Silva	28/05/1995	57	Deferido
10	Raylane Luiz Martins	12/04/1999	0	Indeferido 3.3
11	Rosinéia de Jesus de Paula	20/07/1981	55	Deferido
12	Suellen Petronilo de Almeida	18/12/1987	35	Deferido
13	Valquiria de Oliveira Alves	23/03/1993	55	Deferido
14	Allan Matos Rosa Roberto	03/03/1997	43	Deferido
15	Amanda Carvalho da Cruz	20/03/1999	45	Deferido
16	Caio Fernando Modtkwski	27/11/1997	49	Deferido
17	Leiliane Souza Custodio	08/11/1989	60	Deferido
18	Roseli Delfino Codinhoto	24/10/1982	51	Deferido
19	Nadya Antero da Silva	15/03/1982	0	Indeferido 3.1, 3.3

PSIQUIATRA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Amanda de Aquino Nunes Petrolini	15/10/1987	48	Deferido
02	Maria Aparecida dos Santos	27/08/1980	55	Deferido

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Adilma Pinheiro Pereira	05/12/1965	83	Deferido
02	Aline Cardoso de Souza	08/05/1999	56	Deferido
03	Claudenice de Oliveira Coutinho	28/02/1985	64	Deferido
04	Clenice Cassol	29/08/1990	60	Deferido
05	Dina pereira Gomes Rosa	17/12/1977	79	Deferido
06	Dina Queiroz de Oliveira Silva	29/11/1978	64	Deferido
07	Eliane Coradi do Rego Campo	15/01/1980	0	Indeferido 3.3
08	Elizabete Schiminski	20/12/1989	70	Deferido
09	Gilmar Alves Cabral	25/10/2000	54	Deferido
10	Igor Vieira Dias	07/08/1979	71	Deferido
11	Ivani da Silva Lemos Oliveira	30/06/1981	86	Deferido
12	Jaqueline Soares Barbosa	09/01/1989	0	Indeferido 3.3
13	Josiane Tenório Cerqueira Gomes	24/12/1988	58	Deferido
14	Késia Stephani Oliveira Vaz	02/01/1996	66	Deferido
15	Keslei Dias da Costas	07/05/1988	68	Deferido
16	Larissa Souza Nascimento	01/10/2000	58	Deferido
17	Leonilda Veronica de Souza	24/04/1975	62	Deferido
18	Lohanna Santo de Castro	24/06/1994	62	Deferido
19	Lorena Nascimento Carneiro	17/11/1998	66	Deferido
20	Luciana Alves das Chagas Nogueira	06/03/1995	85	Deferido
21	Luciana Mendes Bargas	16/06/1988	66	Deferido
22	Luciane Cristielle de Oliveira Bachini	25/06/1984	61	Deferido
23	Lucineide Lima da Silva Simões	10/04/1977	82	Deferido
24	Maria Virginia Velho	01/08/1976	62	Deferido
25	Marcia Jacobowki	18/04/1982	66	Deferido
26	Maria de Fatima Gomes Leal	11/11/1971	64	Deferido
27	Maria dos Anjos de Jesus Alvez	15/04/1973	60	Deferido
28	Milena Alves do Prado	06/09/1987	70	Deferido
29	Miriani Chaikoski	02/05/1993	58	Deferido
30	Monique Benetti Brito	11/09/1995	66	Deferido
31	Neide Alves da Silva Teixeira	14/01/1984	60	Deferido
32	Paloma Aguiar Toledo da Silva	17/10/1992	50	Deferido
33	Pamela Maiza Garcia Vilczak	13/07/1991	56	Deferido
34	Patrícia de Souza Gusmão		0	Indeferido 3.3
35	Patrícia Ramos de Campos Nande	05/05/1996	60	Deferido
36	Porliane Basílio Pedro	31/05/1981	67	Deferido
37	Ricardo da Silva Nascimento	16/07/1994	68	Deferido
38	Ritali Gomes Monteiro	13/08/1989	58	Deferido
39	Ronilda Soares da Silva	18/10/1978	58	Deferido
40	Rosiane da Silva Costa	11/05/1989	60	Deferido
41	Rosivan Pereira da Silva	10/02/1987	52	Deferido
42	Selma Soares da Costa Cruz	20/05/1983	0	Indeferido 3.3 5 G

43	Silvania Ferreira da Silva	06/01/1987	66	Deferido
44	Simone Ferreira da Silva	19/09/1983	69	Deferido
45	Sueli Batista da Silva	26/08/1971	62	Deferido
46	Valdineia Vital de Lima Santo	20/01/1985	60	Deferido
47	Veruza de Souza Barboza	14/11/1987	64	Deferido
48	Wanderson da Silva Ribeiro	01/04/1996	60	Deferido
49	Aparecida Gonçalves Pereira da Silva	02/11/1970	60	Deferido
50	Debora Lino da Silva	24/04/1987	54	Deferido
51	Francisco de Oliveira Pereira	22/11/1980	71	Deferido
52	Hellen Dayane Zanoni Queiroz	06/09/1989	70	Deferido
53	Ivanete de Castro Cagnan	04/07/1980	50	Deferido
54	Jairo de Jesus Caetano de Souza	01/11/1973	87	Deferido
55	Jânia dos Santos	20/11/1982	68	Deferido
56	Joelma Gonçalves de Sousa Cavalcante	06/03/1998	60	Deferido
57	Marcos Elias Ferreira Ramos	10/02/1994	56	Deferido
58	Margarete Francisca Tiecher	05/07/1964	54	Deferido
59	Maria Helena Almeida Pereira	08/12/1974	66	Deferido
60	Maria Nunes de Paula Rosa	18/09/1973	50	Deferido
61	Marta Miller Martins Correia	02/12/1981	56	Deferido
62	Patricia Yasmin Spadoti Carvalho Diniz	19/09/1993	56	Deferido
63	Sueli Toledo Pereira Souza	18/04/1985	67	Deferido
64	Valdineia Gonçalves de Souza	20/04/1993	64	Deferido
65	Jessica Rockomback	30/01/1993	0	Indeferido 3.3
66	Hanaika Gomes Becavelo	02/06/1994	0	Indeferido 3.1, 3.3
67	Leidiane Dias Franskoviak	09/06/1978	0	Indeferido 3.1

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	SEM INSCRITOS			

ULTRASSONOGRAFISTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
01	Bruna Francielli Pereira	27/09/1987	59	Deferido
02	Indyamara Pereira martins	06/10/1987	37	Deferido
03	Caciano Gonçalves de Aquino Neto	05/11/1978	0	Indeferido 3.3

PUBLICADO ORIGINALMENTE NA DATA DE CRONOGRAMA EM www.altafloresta.ro.gov.br

Publicado por:
Anderson de Paula Guizolfe
Código Identificador:0E31B84A

PODER EXECUTIVO
ERRATA 1 - RESULTADO PARCIAL - PROCESSO SELETIVO 002/2023

EDITAL N° 002/2023 10 DE MARÇO DE 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 267/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (24h); MÉDICO CLÍNICO GERAL (40h) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (08h); MÉDICO PEDIATRA (08h); MÉDICO PSIQUIATRA (08h); MÉDICO ANESTESISTA (08h); FONOAUDIÓLOGO (40h); PSICÓLOGO (40h); TERAPEUTA OCUPACIONAL (40h); ASSISTENTE SOCIAL (40h); NUTRICIONISTA (40h); FISIOTERAPEUTA (40h); NÍVEL TÉCNICO COMPLETO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40h); NÍVEL MÉDIO COMPLETO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h); AGENTE DE ENDEMIAS (40h); FISCAL SANITÁRIO (40h).

ERRATA - RESULTADO PARCIAL
A Presidente da Comissão Especial para realização do Teste Seletivo Municipal n° 002/2023, RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES, designada pelo Decreto n° 10.546/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** tornar público a ERRATA, abaixo:
ONDE SE LÊ:

Tabela do Seletivo
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE/ EDMILSON LIMA DA SILVA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	TELEFONE	NOTA	RESULTADO
01	Janete dos Santos Ferreira	25/03/1975	69-992772740	0	Indeferido 2.4.3
02	Sirleia Raash	25/11/1975	69-992252512	0	Indeferido 2.4.3
03	Rosicléia Leme da Silva	01/11/1986	69-999126141	0	Indeferido 2.4.3
04	Josiel de Oliveira	16/01/1989	69-992675533	90	Deferido
05	Ilda da Cruz Nogueira Lovo	28/04/10988	69-996071129	0	Indeferido 2.4.3

LEIA-SE:

Tabela do Seletivo
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE/ EDMILSON LIMA DA SILVA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	TELEFONE	NOTA	RESULTADO
01	Janete dos Santos Ferreira	25/03/1975	69-992772740	0	Indeferido 2.4.3
02	Sirleia Raash	25/11/1975	69-992252512	66	Deferido
03	Rosicléia Leme da Silva	01/11/1986	69-999126141	0	Indeferido 2.4.3
04	Josiel de Oliveira	16/01/1989	69-992675533	90	Deferido
05	Ilda da Cruz Nogueira Lovo	28/04/10988	69-996071129	0	Indeferido 2.4.3

Publicado por:
Anderson de Paula Guizolfe
Código Identificador:16798F8B

PODER EXECUTIVO
RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 - SEMSAU

EDITAL N° 002/2023 10 DE MARÇO DE 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 267/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (24h); MÉDICO CLÍNICO GERAL (40h) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (08h); MÉDICO PEDIATRA (08h); MÉDICO PSIQUIATRA (08h); MÉDICO ANESTESISTA (08h); FONOAUDIÓLOGO (40h); PSICÓLOGO (40h); TERAPEUTA OCUPACIONAL (40h); ASSISTENTE SOCIAL (40h); NUTRICIONISTA (40h); FISIOTERAPEUTA (40h); NÍVEL TÉCNICO COMPLETO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40h); NÍVEL MÉDIO COMPLETO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h); AGENTE DE ENDEMIAS (40h); FISCAL SANITÁRIO (40h).
RESULTADO FINAL
A Presidente da Comissão Especial para realização do Teste Seletivo Municipal n° 002/2023, RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES, designada pelo Decreto n° 10.546/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** tornar público a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL (teste seletivo 002/2023) para os cargos abaixo:
O Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o resultado proferido pela Comissão Organizadora do teste seletivo 002/2023 **RESOLVE HOMOLOGÁ-LO** nos seus próprios termos:

MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Daniele Tomazini Tirolli	02/04/1988	50	Classificado
2	Daniele Anacleto	17/11/1989	50	Classificado
3	Julia Spiguel Deina	10/01/1997	46	Classificado
4	Alexandre de Ateiêk de Araujo Neto	29/10/1998	43	Classificado
5	Fabiane de Paula Moreira	28/02/2000	41	Classificado
6	Janaina Alves do Lago Reis	15/08/1985	40	Classificado
7	Ernesto Antonio Sanchez Acosta	28/09/1990	0	Eliminado
8	Raffael Sadrak Bonfim da Rosa	09/06/1992	0	Eliminado
9	Douglas Klug	10/01/1995	0	Eliminado
10	Luana Araujo Brezolin	26/08/1996	0	Eliminado
11	Lucas Ariel Moraes Cavalcante	26/02/1999	0	Eliminado

MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Leidiane de Oliveira Soares	08/02/1991	65	Classificado
2	Vagner Sanches do Lago	20/04/1980	58	Classificado
3	Emily Roberto Ribeiro da Silva	04/11/1988	58	Classificado
4	Aline Sara Miotti Cordeiro	13/01/1983	57	Classificado
5	Jean Carlos dos Santos Pereira	11/05/1994	57	Classificado
6	Kenny Roberto Mauesck	26/11/1985	55	Classificado
7	Yusnier Keiler Hernández Rivero	28/11/1985	50	Classificado
8	Fernanda Cristina Ramos do Prado	11/12/1989	50	Classificado
9	Thiago Kim Jaques	18/10/1989	45	Classificado
10	Andressa Marques Perim	08/11/1991	45	Classificado
11	Tarsis da Silva Cavalcante	15/06/1992	45	Classificado
12	Alex Guilherme Tabalipa	25/09/1994	45	Classificado
13	Dilana Almeida de Oliveira	04/02/1988	43	Classificado
14	Wemerson Santos Galhardi	25/03/1990	43	Classificado
15	Higor Castro Silva	23/01/1997	43	Classificado
16	Camila Marciele Caetano de Sato	24/11/1987	41	Classificado
17	Gabriela Justino Monteiro Pieroni	06/10/1994	41	Classificado
18	Patrick Dias Goes	18/01/1994	37	Classificado
19	Micheli Gomes Schulz	21/12/1993	35	Classificado
20	Hiulli Maria Duarte Pereira	08/11/1994	35	Classificado
21	José Songlei da Silva Rocha	21/11/1976	0	Eliminado

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Bruna Francielli Pereira	27/09//1987	59	Classificado
2	Indyamara Pereira martins	06/10/1987	37	Classificado
3	Caciano Gonçalves de Aquino Neto	05/11/1978	0	Eliminado

MÉDICO PEDIATRA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Dourilania Marcia Nunes Evangelista Piovenzan	21/05/1968	59	Classificado
2	Francielly Amaral Godoi	27/11/1993	0	Eliminado

MÉDICO PSIQUIATRA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Maria Aparecida dos Santos	27/08/1980	55	Classificado
2	Amanda de Aquino Nunes Petrolini	15/10/1987	48	Classificado

MÉDICO ANESTESISTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Eduardo Singolani Vaccari Tezini	24/08/1981	40	Classificado

FONOAUDIÓLOGO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Jeliel Ferreira dos Santos	12/09/1999	43	Classificado

PSICÓLOGO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Celestina Andrade Santos	29/08/1993	61	Classificado
2	Leiliane Souza Custodio	08/11/1989	60	Classificado
3	Rafaela Jardim da Silva	28/05/1995	57	Classificado
4	Michelly Kallyne Neves Dias	05/04/1986	56	Classificado
5	Rosinéia de Jesus de Paula	20/07/1981	55	Classificado
6	Valquiria de Oliveira Alves	23/03/1993	55	Classificado
7	Roseli Delfino Codinhoto	24/10/1982	51	Classificado
8	Aline Nunes Marinho	29/08/1986	50	Classificado
9	Caio Fernando Modtkwski	27/11/1997	49	Classificado
10	Alberto Ramos Falcão Júnior	06/01/1987	46	Classificado
11	Amanda Carvalho da Cruz	20/03/1999	45	Classificado
12	Allan Matos Rosa Roberto	03/03/1997	43	Classificado
13	Jacqueline Gese da Paz	06/11/1989	39	Classificado
14	Nadia dos Santos Schmidt	27/04/1995	39	Classificado
15	Joquebede de Oliveira Nogueira	15/02/1999	39	Classificado
16	Suellen Petronilo de Almeida	18/12/1987	35	Classificado
17	Nadya Antero da Silva	15/03/1982	0	Eliminado
18	Getúlio Silva e Souza	09/07/1998	0	Eliminado
19	Raylane Luiz Martins	12/04/1999	0	Eliminado

TERAPEUTA OCUPACIONAL
SEM INSCRITOS NO PROCEDIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Flavineia Cristina Rodrigues Soares	02/02/1986	63	Classificado
2	Cláudia Maria Boone dos Santos	10/05/1984	61	Classificado
3	Dinalva Cardoso Sampaio	09/03/1968	60	Classificado
4	Victória da Silva Nunes	14/09/1997	56	Classificado
5	Clebia dos Santos Mota Amorim	11/06/1983	55	Classificado
6	Isaias José Batista	10/03/1980	53	Classificado
7	Maria Brambila Sanches	09/05/1977	50	Classificado
8	Flavio de Oliveira Pereira	21/01/1980	44	Classificado
9	Joelma da Silva Souza	05/10/1985	42	Classificado
10	Maria Eduarda Languidey Pereira	16/08/1999	42	Classificado
11	Marcicleia Maria da Silva	01/09/1986	40	Classificado
12	Rosimara Alecrim Siqueira	30/06/1981	35	Classificado
13	Poliane Vieira de Souza	28/07/1986	35	Classificado
14	Karoline Regina Saraiva	07/03/1995	35	Classificado
15	Marcelo Alexandre Martins Junior	06/07/2000	35	Classificado
16	Fatima Alves de Moraes	10/10/1985	0	Eliminado
17	Josimeire Aranha Cardoso	15/09/1991	0	Eliminado
18	Katiuce Barboza Ortiz	11/06/1992	0	Eliminado
19	Patricia Gomes da Silva	15/05/1995	0	Eliminado

NUTRICIONISTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Crislangela da Silva Bezerra Filho	18/02/1995	55	Classificado
2	Fabiana Specatte	18/07/1997	52	Classificado
3	Silvana Padovan	16/02/1977	51	Classificado
4	Nauana Schmidt Lima	01/04/1994	50	Classificado
5	Rosangela Aliete Maia	23/01/1966	46	Classificado
6	Kamilla Rocha Rangel Cavalcante	17/08/1994	46	Classificado
7	Amanda Camila de Souza Lima	20/07/1998	46	Classificado
8	Ana Mikaely Silva Silveira	23/06/1997	43	Classificado
9	Marcia de Lima Alves Jesus	05/10/1987	42	Classificado
10	Simone Del Nero Pereira	31/07/1992	42	Classificado
11	Lara Souza Carvalho	11/05/1998	40	Classificado
12	Vanessa Pereira da Silva	21/08/1989	39	Classificado
13	Andreia Martins de Souza	07/10/1989	37	Classificado
14	Naira Caroline dos Farias Santos	11/12/1990	37	Classificado
15	Fabiola Mara Lima do Nascimento	18/12/1998	37	Classificado
16	Andressa Almeida da Silva	23/12/1993	35	Classificado
17	Milla Cris Magalhães Carrocia	16/12/1997	35	Classificado
18	Layla Vitoria Ferreira da Silva	21/02/2001	35	Classificado
19	Cairiane Rodrigues Araújo Nunes	09/12/1988	0	Eliminado
20	Eliane Fonseca da Silva	13/08/1999	0	Eliminado

FISIOTERAPEUTA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Patricia Andrade da Silva	14/01/1995	65	Classificado
2	Jucelia Carvalho dos Reis	28/12/1991	61	Classificado
3	Érica Rodrigues de Oliveira	02/03/1993	57	Classificado
4	Fabíola Alves Pereira	11/03/1996	57	Classificado
5	Isabela Kerber Alves	27/10/1996	56	Classificado
6	Ely Marielly Wolff	10/11/1990	55	Classificado
7	Haroldo Junior Bianchini Moreno	27/10/1998	55	Classificado
8	Valdenilda Dias dos Santos	22/04/1077	55	Classificado
9	Barbiane Luiz Ferreira	30/04/1993	52	Classificado
10	Davi Artur de Souza Botelho	01/09/1981	50	Classificado
11	Thaymara Garcia dos Santos	04/11/1994	50	Classificado
12	Kelia dos Santos Oliveira	08/04/1996	48	Classificado
13	Gustavo Arantes Rodrigues	16/04/1994	47	Classificado
14	Odaiza Cautulino Souza Neri	05/03/1996	47	Classificado
15	Stéfane Faena Pereira dos Santos	24/06/1989	46	Classificado
16	Francieli Alves Guth	01/06/1996	45	Classificado
17	Keila Lima Santos	21/05/1999	45	Classificado
18	Raquel Loose Groner Rolim	26/02/1990	44	Classificado
19	Weliton Barbosa dos Santos	16/06/1993	44	Classificado
20	Kamila Midori Takahashi	22/06/1994	44	Classificado
21	Ariany Santos da Fonseca	08/09/1999	43	Classificado
22	Erika Barboza da Silva	17/07/1995	42	Classificado
23	Thalita Taveira Souza Lima	16/04/1991	39	Classificado
24	Katyeure Ferreira da Silva	28/04/1987	37	Classificado
25	Adriana Siqueira dos Santos Monteiro	07/11/1994	37	Classificado
26	Estéfani Lopes Muniz	12/11/1999	37	Classificado
27	Larissa Claro Spiguel	30/01/199	37	Classificado
28	Fabiani Vargas Corrêa Noia	19/06/1990	35	Classificado
29	Emili Ramos Brasiliana Lobo	10/10/1995	35	Classificado
30	Brenda Caroline Marchetti Lima	20/11/1995	35	Classificado
31	Joana Paula Oliveira da Silva	24/06/1985	0	Eliminado
32	Késia Prates Nascimento	17/02/1995	0	Eliminado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Jairo de Jesus Caetano de Souza	01/11/1973	87	Classificado
2	Ivani da Silva Lemos Oliveira	30/06/1981	86	Classificado
3	Luciana Alves das Chagas Nogueira	06/03/1995	85	Classificado
4	Adilma Pinheiro Pereira	05/12/1965	83	Classificado
5	Lucineide Lima da Silva Simões	10/04/1977	82	Classificado
6	Dina pereira Gomes Rosa	17/12/1977	79	Classificado
7	Igor Vieira Dias	07/08/1979	71	Classificado
8	Francisco de Oliveira Pereira	22/11/1980	71	Classificado
9	Milena Alves do Prado	06/09/1987	70	Classificado
10	Hellen Dayane Zanoni Queiroz	06/09/1989	70	Classificado
11	Elizabete Schiminski	20/12/1989	70	Classificado
12	Simone Ferreira da Silva	19/09/1983	69	Classificado
13	Jânia dos Santos	20/11/1982	68	Classificado
14	Keslei Dias da Costas	07/05/1988	68	Classificado
15	Ricardo da Silva Nascimento	16/07/1994	68	Classificado
16	Porliane Basílio Pedro	31/05/1981	67	Classificado
17	Sueli Toledo Pereira Souza	18/04/1985	67	Classificado
18	Maria Helena Almeida Pereira	08/12/1974	66	Classificado
19	Marcia Jacobowki	18/04/1982	66	Classificado
20	Silvania Ferreira da Silva	06/01/1987	66	Classificado
21	Luciana Mendes Bargas	16/06/1988	66	Classificado
22	Monique Benetti Brito	11/09/1995	66	Classificado
23	Késia Stephani Oliveira Vaz	02/01/1996	66	Classificado
24	Lorena Nascimento Carneiro	17/11/1998	66	Classificado
25	Maria de Fatima Gomes Leal	11/11/1971	64	Classificado
26	Dina Queiroz de Oliveira Silva	29/11/1978	64	Classificado
27	Claudenice de Oliveira Coutinho	28/02/1985	64	Classificado
28	Veruza de Souza Barboza	14/11/1987	64	Classificado
29	Valdineia Gonçalves de Souza	20/04/1993	64	Classificado
30	Sueli Batista da Silva	26/08/1971	62	Classificado
31	Leonilda Veronica de Souza	24/04/1975	62	Classificado
32	Maria Virginia Velho	01/08/1976	62	Classificado
33	Lohanna Santo de Castro	24/06/1994	62	Classificado
34	Luciane Cristielle de Oliveira Bachini	25/06/1984	61	Classificado
35	Aparecida Gonçalves Pereira da Silva	02/11/1970	60	Classificado
36	Maria dos Anjos de Jesus Alvez	15/04/1973	60	Classificado
37	Neide Alves da Silva Teixeira	14/01/1984	60	Classificado
38	Valdineia Vital de Lima Santo	20/01/1985	60	Classificado
39	Joelma Gonçalves de Sousa Cavalcante	06/03/1988	60	Classificado
40	Rosiane da Silva Costa	11/05/1989	60	Classificado
41	Clenice Cassol	29/08/1990	60	Classificado
42	Wanderson da Silva Ribeiro	01/04/1996	60	Classificado
43	Patrícia Ramos de Campos Nande	05/05/1996	60	Classificado
44	Ronilda Soares da Silva	18/10/1978	58	Classificado
45	Josiane Tenório Cerqueira Gomes	24/12/1988	58	Classificado
46	Ritali Gomes Monteiro	13/08/1989	58	Classificado
47	Miriani Chaikoski	02/05/1993	58	Classificado
48	Larissa Souza Nascimento	01/10/2000	58	Classificado
49	Marta Miller Martins Correia	02/12/1981	56	Classificado
50	Pamela Maiza Garcia Vilczak	13/07/1991	56	Classificado
51	Patricia Yasmin Spadoti Carvalho Diniz	19/09/1993	56	Classificado

52	Marcos Elias Ferreira Ramos	10/02/1994	56	Classificado
53	Aline Cardoso de Souza	08/05/1999	56	Classificado
54	Margarete Francisca Tiecher	05/07/1964	54	Classificado
55	Debora Lino da Silva	24/04/1987	54	Classificado
56	Gilmar Alves Cabral	25/10/2000	54	Classificado
57	Rosivan Pereira da Silva	10/02/1987	52	Classificado
58	Maria Nunes de Paula Rosa	18/09/1973	50	Classificado
59	Ivanete de Castro Cagnan	04/07/1980	50	Classificado
60	Paloma Aguiar Toledo da Silva	17/10/1992	50	Classificado
61	Leidiane Dias Franskoviak	09/06/1978	0	Eliminado
62	Eliane Coradi do Rego Campo	15/01/1980	0	Eliminado
63	Selma Soares da Costa Cruz	20/05/1983	0	Eliminado
64	Jakeline Soares Barbosa	09/01/1989	0	Eliminado
65	Jessica Rockomback	30/01/1993	0	Eliminado
66	Hanaika Gomes Becavelo	02/06/1994	0	Eliminado
67	Patrícia de Souza Gusmão		0	Eliminado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / UBS MARCÃO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Catiussia Gomes da Silva Souza	01/06/1984	90	Classificado
2	Dinamara da Silva Cardoso	11/09/1993	90	Classificado
3	Keila de Arruda Cruz de Souza	21/05/1995	90	Classificado
4	Tatiane Oliveira Bezerra da Silva	02/12/1996	66	Classificado
5	Liliane Fagundes Oliveira	07/06/1999	66	Classificado
6	Edineia Calixto da Silva	25/04/1989	60	Classificado
7	Patrícia Angélica de Oliveira	15/07/1992	60	Classificado
8	Jéssica de Souza	23/03/1993	60	Classificado
9	Eliton João Paulo de Oliveira	11/01/1998	60	Classificado
10	Gisleine Rodrigues	23/04/1999	60	Classificado
11	Bruna Tainara Pereira da Silva	27/10/1997	0	Eliminado
12	Adriana Joelma Falconde de Sá	29/12/1997	0	Eliminado
13	Dahiane de Souza Santos	20/01/2001	0	Eliminado
14	Kewin Jhonatan Busss Ferreira	07/09/2001	0	Eliminado
15	Carina Beatriz Nelson de Freitas	14/09/2001	0	Eliminado
16	Thafiny Ryane Oliveira dos Santos	07/05/2003	0	Eliminado
17	Raislaine Aparecida Dutra	03/04/2004	0	Eliminado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / UBS JORGE TEIXEIRA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Jhonatan José da Silva Leonardo Szostak	15/12/1994	90	Classificado
2	Patricia Pereira da Silva	28/07/1996	90	Classificado
3	Matteus Willian da Silva Mendonça	28/03/1998	90	Classificado
4	Elis Regina Vieira Rocha	16/05/1998	90	Classificado
5	Helder Felipe de Paula Guimarães	25/04/2000	90	Classificado
6	Leticia da Silva de Oliveira	25/04/2001	90	Classificado
7	Leamar de Jesus Silva dos Santos	30/09/1988	84	Classificado
8	Leticia Matias de Araújo Rodrigues	10/03/1990	84	Classificado
9	Leonardo Camargo da Silva	24/11/2004	84	Classificado
10	Rosa de Fatima Lopes Simões	29/08/1974	78	Classificado
11	Angra Prudêncio dos Santos da Silva	26/06/1984	72	Classificado
12	Ariane dos Santos Cleres	10/02/1991	72	Classificado
13	Luciana pereira da Silva	02/06/1987	70	Classificado
14	Jocileia de Almeida	20/05/1979	66	Classificado
15	Wudson dos Santos Diniz	22/01/1993	66	Classificado
16	Carolyne Ferreira Martin	07/11/1997	66	Classificado
17	Anna Clara Hardt Macena	02/07/2001	66	Classificado
18	Abigail Bento de Oliveira	23/11/1963	60	Classificado
19	Cleonice Cardoso Pinto	14/11/1975	60	Classificado
20	Maria Leandro da Silva Miorando	03/09/1978	60	Classificado
21	Marceli Aparecida Hoffmann Barbosa	08/01/1989	60	Classificado
22	Veronica Barreiros Mattos de Oliveira	22/04/1990	60	Classificado
23	Flavia Larissa da Silva Rodrigues	11/07/1990	60	Classificado
24	Izabela Vieira Martins	19/04/1991	60	Classificado
25	Enzo Eduardo Furtuoso da Silva	30/09/1993	60	Classificado
26	Camila Andrade Santos	06/07/1994	60	Classificado
27	Elonaira Ferreira Lima	18/09/1995	60	Classificado
28	Monica Valim da Costa	03/10/1995	60	Classificado
29	Giseli Pires de Noronha	26/05/1996	60	Classificado
30	Giseli Aparecida Barbosa	24/12/1996	60	Classificado
31	Gleicelene Toniolo dos Santos	19/05/1997	60	Classificado
32	Emanuele dos Santos Sedor	27/07/1999	60	Classificado
33	Wellerson Gonçalves dos Santos	05/01/2001	60	Classificado
34	Gabriela Soster Coutinho	30/04/2002	60	Classificado
35	Daniely Luiza Miorando	16/03/2003	60	Classificado
36	Lucas dos Santos Goulart	12/08/2004	60	Classificado
37	Claudineia Roseli Canella	29/06/1974	0	Eliminado
38	Francirley Amorim da Silva	14/10/1979	0	Eliminado
39	Josilene da Paz Lemos	08/02/1984	0	Eliminado
40	Valderene da Silva Boni	25/09/1986	0	Eliminado
41	Mirian Chaicoski	14/06/1990	0	Eliminado
42	Cintia Andelhi Rocha da Silva	15/02/1991	0	Eliminado
43	Alessandra Gomes Barbosa	01/11/1991	0	Eliminado
44	Maina Pastorio	12/03/1996	0	Eliminado
45	Rodrigo Araújo dos Reis	07/09/1997	0	Eliminado
46	Marcilene Carraro Salvático Moura	14/09/1997	0	Eliminado

47	Magda Stefani de Oliveira	10/09/1998	0	Eliminado
48	Luiza Fagundes Buss dos Santos	21/10/1999	0	Eliminado
49	Tatiane Aparecida da Costa Prates Oliveira	20/05/2003	0	Eliminado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / UBS LEONÍDIO VAZ DE LIMA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Joelma dos Santos Maciel	16/09/1977	90	Classificado
2	Givanildo Schneider	10/03/1979	90	Classificado
3	Adriano Alves dos Santos	30/11/1991	90	Classificado
4	Renata Paula da Silva Souza	13/12/1991	90	Classificado
5	Josiane Lopes Ferreira Guizolf	15/10/1994	90	Classificado
6	Leidiane Machado Vieira	17/09/1995	90	Classificado
7	Erica de Araújo Pinto	08/09/1990	84	Classificado
8	Rosilene Gonçalves da Silva	18/03/1991	78	Classificado
9	Edilaine Silvana da Cruz Santos	19/08/1986	72	Classificado
10	Regina de Campos Santos	07/04/1989	72	Classificado
11	Dayane pedroso Gonçalves	11/06/1989	72	Classificado
12	Fabiana Damião Bueno	10/06/1984	66	Classificado
13	Izabel Gomes da Silva Pacheco	12/06/1978	60	Classificado
14	Claudineia Damasceno da Silva Bastos	09/01/1981	60	Classificado
15	Celio Maciel de Oliveira	12/03/1986	60	Classificado
16	Carla Maria Dettmann	14/05/1989	60	Classificado
17	José Marcelo Soares Felix	08/08/1990	60	Classificado
18	Elen Marques da Silva	28/07/1992	60	Classificado
19	Luciana Aragão Fernandes	01/06/1994	60	Classificado
20	Kaline Matos Cruz	01/07/1994	60	Classificado
21	Sandrieli da Silva Cardoso	23/12/1995	60	Classificado
22	Wkslayne Maria da Silva	20/12/1999	60	Classificado
23	Erica da Fonseca Chaves Marques	07/12/2000	60	Classificado
24	Fabricia dos Santos Prates Bastos	02/06/2001	60	Classificado
25	Alessandra Camile Borchartt Altissimo	23/02/2002	60	Classificado
26	Karine da Silva Bastos Santos	27/07/2002	60	Classificado
27	Marinalva Pereira dos Santos	08/08/1979	0	Eliminado
28	Rosinete Nery Magipo	18/01/1980	0	Eliminado
29	Viviane Carvalho de Oliveira	20/08/1983	0	Eliminado
30	Micheli Nunes da Silva Oliveira	09/07/1987	0	Eliminado
31	Nayara Lourenço Borges	16/03/1992	0	Eliminado
32	Flávia Mayara Pedroso Gonçalves de Lima	16/06/1992	0	Eliminado
33	Tatiane Matos Merlim	20/09/1994	0	Eliminado
34	Vanessa de Oliveira Luz Schott	19/04/1995	0	Eliminado
35	Simone Balbino de Lima	29/07/1995	0	Eliminado
36	Mauro Cardoso Junior	20/02/1998	0	Eliminado
37	Raiane de Quadra Braga	07/02/2005	0	Eliminado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / UBS EDMILSON LIMA DA SILVA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Edivania Martins da Silva	18/04/1985	90	Classificado
2	Josiel de Oliveira	16/01/1989	90	Classificado
3	Rosicreia de Lima Almeida Frutuoso	26/06/1989	90	Classificado
4	Juliane de Souza Moreira	30/03/1992	90	Classificado
5	Maria Elma Donadia Bicalho Stoker	02/03/1994	90	Classificado
6	Jhuan Paolo Ferreira dos Santos	26/04/1994	90	Classificado
7	Diana Maria dos Santos Silva	18/07/1996	90	Classificado
8	Ana Maria de Oliveira de Belazzi	14/02/2002	90	Classificado
9	Thalita Leme da Silva	23/08/2003	90	Classificado
10	Emilly Nogueira de Oliveira	29/02/2004	90	Classificado
11	Leticia de Almeida Moreira	07/11/1989	84	Classificado
12	Edilaine da silva Barboza Carvalho	08/03/1994	84	Classificado
13	Marina Inês Clara Brustolin	26/12/1998	84	Classificado
14	Maria Elizabete Moreira Mendes	17/06/1970	78	Classificado
15	Gleyciana Caldeira dos Santos	08/09/1990	78	Classificado
16	Sabrina Saracine Araujo	16/07/2008	78	Classificado
17	Lindolfo Runge	20/07/1976	76	Classificado
18	Inês Roberto de Sales	15/02/1972	72	Classificado
19	Valdecy Dias de Oliveira	26/05/1978	72	Classificado
20	Maristé Buri	22/12/1985	72	Classificado
21	Silvia Pinheiro Vaz	02/09/2004	72	Classificado
22	Jucélia Almeida França	22/11/1984	70	Classificado
23	Sirleia Raash	25/11/1975	66	Classificado
24	Marizete Pereira dos Santos	14/09/1977	66	Classificado
25	Elizabete Braz Carniro	14/11/1979	66	Classificado
26	Evelyn Santos da Silva	19/02/1993	66	Classificado
27	Poliana Teodoro Gomes	30/08/1993	66	Classificado
28	Clislaine da Silva Almeida	29/05/1995	66	Classificado
29	Luciana Mazur da Silva	12/03/1998	66	Classificado
30	Poliani Barbosa Bandeira	30/03/2002	66	Classificado
31	Lorene Maria Lotti	15/05/1969	60	Classificado
32	Ireni Eloi de Carvalho	10/09/1969	60	Classificado
33	Lucia Vernek de Andrade Duria	16/10/1973	60	Classificado
34	Sandra Souza da Silva	06/12/1977	60	Classificado
35	Elisnete de Souza Faldin	10/11/1978	60	Classificado
36	Zanete Chiele	28/11/1978	60	Classificado
37	Maria Lucineia Langa	12/12/1979	60	Classificado
38	Sonia Maria Bezerra de lima	24/01/1980	60	Classificado
39	Jane Cleia Pereira Venâncio	22/01/1981	60	Classificado

40	Marcelina Gonçalves dos Santos	26/01/1981	60	Classificado
41	Rosângela Queiroz Gonçalves de Andrade Costa	18/06/1981	60	Classificado
42	Silvane Caetano dos Santos	15/10/1981	60	Classificado
43	Claudinei Silverio Braga	11/02/1983	60	Classificado
44	Maria Núbia Gomes da Silva	24/03/1983	60	Classificado
45	Edilaine Murback	05/02/1984	60	Classificado
46	Ailton Otoni Brito	13/03/1985	60	Classificado
47	Sueli Silva de Paula	24/05/1985	60	Classificado
48	Joel Henrique Duarte	30/09/1986	60	Classificado
49	Miriam de Souza Oliveira	30/03/1990	60	Classificado
50	Angélica Caetano de Paula	23/04/1991	60	Classificado
51	Caroline Glaucia Nagata Faria	02/07/1991	60	Classificado
52	Debora Tosta de Oliveira	01/05/1992	60	Classificado
53	Leticia Porto Dias	10/10/1992	60	Classificado
54	Juliana Goulart Eleotério	01/11/1992	60	Classificado
55	Juliane Dias Barros	23/09/1993	60	Classificado
56	Deuzinete de Almeida Santos Rocha	25/10/1994	60	Classificado
57	Fernanda da Silva Cleto de Oliveira	18/03/1995	60	Classificado
58	Nathalia Xavier Monteiro	15/09/1995	60	Classificado
59	Paloma Mendes Pigitori	20/08/1996	60	Classificado
60	Valdeilson Alves de Moura	12/03/1997	60	Classificado
61	Vanessa de Souza Schneider	18/07/1997	60	Classificado
62	Layza Daiani Buss Mathias	28/09/1999	60	Classificado
63	Nawane Pereira Borges	23/11/1999	60	Classificado
64	Sabryna Kelly Alves Gonçalves de Araujo	23/11/1999	60	Classificado
65	Nataly Horayne Costa Stuani	30/06/2000	60	Classificado
66	Jayne Jorge Marcolin	21/09/2000	60	Classificado
67	Kamila Bins da Silva	10/02/2002	60	Classificado
68	Alam Nogueira Brandão	28/12/2002	60	Classificado
69	Gislaine Aparecida Gomes Pacheco	17/08/2003	60	Classificado
70	Ellen Cristina Apolinario da Silva	08/06/2004	60	Classificado
71	Roseli de Jesus Rodrigues Raash	24/01/1974	0	Eliminado
72	Marcos Batista Bueno Dias	08/02/1974	0	Eliminado
73	Janete dos Santos Ferreira	25/03/1975	0	Eliminado
74	Sheila Alves Guimarães da Silva	03/08/1979	0	Eliminado
75	Rosicléia Leme da Silva	01/11/1986	0	Eliminado
76	Ilda da Cruz Nogueira Lovo	28/04/1988	0	Eliminado
77	Thatiana Taveira de Souza Lima	10/11/1988	0	Eliminado
78	Rodolfo Nagata	31/12/1990	0	Eliminado
79	Fabiana da Silva Santos	03/10/1993	0	Eliminado
80	Eliezer Ferreira de Andrade	14/12/1993	0	Eliminado
81	Amanda Alves Maximiano Deodosio	14/05/1994	0	Eliminado
82	Bianca Rafaela Kohlert Barbosa	28/03/1995	0	Eliminado
83	Samara de Oliveira Santana	21/01/1998	0	Eliminado
84	Janysllei Pryscilla Cezario	10/12/1998	0	Eliminado
85	Thandra Fernandes dos Santos	01/06/1999	0	Eliminado
86	Jhenifer Caroline Rocha da Cruz	29/06/1999	0	Eliminado
87	Joicy Ribeiro dos Santos	17/10/1999	0	Eliminado
88	Irisvania Mikella Rodrigues de Paula	29/11/2000	0	Eliminado

AGENTE DE ENDEMIAS / UBS LEONÍDIO VAZ DE LIMA

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Francisco Batista dos Santos	26/04/1972	100	Classificado
2	Luciana Ferreira Alves do Santos	16/07/1993	94	Classificado
3	Anibal Valdinei de Jesus	23/08/1975	90	Classificado
4	Jaquiele Cristina de Oliveira	03/12/1990	90	Classificado
5	Diego Silva Cerino	13/04/1999	90	Classificado
6	Jeferson Sobrinho da Silva	08/08/1992	84	Classificado
7	Tamires Palaro Ribas Pimenta	13/04/1997	84	Classificado
8	Marcelo Luiz Mendes de Castro	31/03/1986	78	Classificado
9	Héric Fernandes de Souza	19/06/2001	78	Classificado
10	Rafael Ferreira de Almeida	03/04/1993	66	Classificado
11	Patricia de Oliveira Santos	23/05/1995	66	Classificado
12	Sueli Oliveira Vilas Boas	13/03/1976	60	Classificado
13	Andressa Gonçalves Maas	14/01/1997	60	Classificado
14	Mateus da Silva Bastos	01/02/2000	60	Classificado
15	Andreia Kunzler dos Santos	10/07/2003	60	Classificado
16	Ana Carolaine Soares Martins	28/07/2003	60	Classificado
17	Tayza Quintão Ulrich	23/08/2004	60	Classificado
18	Maria Genildes Pereira Venâncio	08/04/1960	0	Eliminado
19	Edilson Cesário Brito	22/08/1985	0	Eliminado
20	Renne Rodrigues de Oliveira	06/05/1992	0	Eliminado

FISCAL SANITÁRIO

ORDEM	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1	Gabriel Ferreira de Oliveira	09/05/2004	84	Classificado
2	Cleide Zanete Hoffmann	28/06/1975	66	Classificado
3	Janaina Chaves Aparecido Marana	07/06/1974	60	Classificado
4	Jones Cagnan	20/09/1976	60	Classificado
5	Ivanilda Pereira Nogueira	28/01/1984	60	Classificado
6	Adilma Lopes Pereira	14/06/1987	60	Classificado
7	Lidiely da Silva Fernandes Martins	16/01/1989	60	Classificado
8	Vagner dos Santos Coutinho	03/03/1991	60	Classificado
9	Eunice Silveira Martello	16/06/1994	60	Classificado
10	Denilson Borba dos Santos	06/10/2001	60	Classificado

11	Ruan Felipe dos Santos Ramos	15/09/2003	60	Classificado
12	Francieli Barros dos Santos	22/01/1995	0	Eliminado

Alta Floresta D'Oeste, 04 de abril de 2023.

***Incluídas correções de Errata e Publicada originalmente em www.altafloresta.ro.gov.br**

Publicado por:
Anderson de Paula Guizolfe
Código Identificador:3950A978

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 144/2023 DE 04/04/2023 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº144/2023 de 04/04/2023
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo	Autorização da Despesa
Licitação: DISPENSA - 0007/23	Reserva de Saldo:
Processo: 000010/2023	Pedido Nº: 00108/23
Obra:	
Contrato:	
Convênio:	

Dados do Fornecedor:

Nome:	22253 - R & B COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CPF/CNPJ:	09.391.548/0001-84
Endereço:	RUA HELENO DE ANDRADE, 1156 - SETOR 02
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 9
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização	Centro de Custo
D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	010 - CAMARA MUNICIPAL
C: 213110102000000 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho
1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)
Dotação

Dotação Total:	400.000,00
Empenhado até a data:	313.962,18
Valor deste Empenho:	1.350,00
Saldo Atual:	84.687,82

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000019/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet fibra óptica.
Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	INTERNET FIBRA ÓPTICA Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilidade de internet em fibra óptica com no mínimo 600 Mbps, e 01 (um) ENDEREÇO de IP FIXO PÙBLICO, com implantação e manutenção de rede externa (incluso a instalação).		9,00	MES	150,00	1.350,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:8AE242D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.572, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar no município de Buritis/RO, gestão 2024/2028 e adota outras providencias

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica nomeada Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Buritis/RO, composta pelos membros do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:				
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇAO**	**NOME**	**CPF**	**RG**
Secr. Mun. de Assist. Social e Trabalho - SEMAST	Membro	Saionara Veronica Costa de Faria	593.804.112-00	108.169-9-SSP/RO
	Membro	Rosely Domingos Ferreira	027.761.606-90	163.654-0-SSP/RO
Secr. Mun. de Saúde –SEMUSA	Membro	Neiva Teresinha Formaio de Lima	643.800.682-34	633442-SSP/RO

REPRESENTANTES NÃO- GOVERNAMENTAIS:				
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇAO**	**NOME**	**CPF**	**RG**
Igr. Presbiteriana .Renovada	Membro	V Vagner Lopes de Lima	799.683.682-53	942124-SSP/RO
APAE- Sonho Meu	Membro	Flavia Pereira	868.079.862-20	000913295-SSP/RO
Pastoral da Criança	Presidente	Maria da Luz Alves dos Reis	193.529.802-04	095.821.77-SSP/AM

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por:

Secr. Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE	Membro substituto	Fabio Ap. Pereira Barbosa	654.297.882-87	697.230-SSP/RO

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por:

Igreja Assembleia de Deus	Membro Substituto	Marisalva Silva Faria Pinheiro	598.461.002-72	935963-SESDEC/RO

Artigo 2º. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.
§ 2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 7º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
Art. 8º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhados ao Ministério Público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Buritis-RO, 05 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:7C21F621

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
EDITAL N. 01/CMDCA/2023 - EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE CACAULÂNDIA/RO

Edital de abertura de processo de escolha para Conselheiros Tutelares de Cacaulândia/RO

Edital n. 01/CMDCA/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cacaulândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1039/GP/2021, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cacaulândia e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cacaulândia para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$1.694,16

1.6O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar, segue de acordo com o horário de trabalho do executivo municipal, dias de segunda feira é das 07:30 as 12:00 e 14:00 as 17:30 e de terças-feiras a sextas-feiras é das 07:30h às 13:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1039/GP/2021 ou a que a suceder.
1.8A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1039/GP/2021 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1039/GP/2021 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n 1039/GP/2021, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cacaulândia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/202do Conanda e na Lei Municipal n. 1039/GP/2021.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I.Inscrição para registro das candidaturas;
II.Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório
III.Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV.Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2]e secreto dos eleitores do Município de Cacaulândia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 1039/2021, a saber:[3]

I.Reconhecida idoneidade moral;
II.Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III.Residência no Município;
IV.Comprovar conhecimento sobre o Direito da Criança e do adolescente, sobre o Sistema de garantia de direitos das Crianças e adolescentes por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente local, tendo por objetivo informa o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teóricos específicos dos candidatos;
V.Conclusão do Ensino Médio;
VI.Informática básica;
VII.Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII.Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX.Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X.Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I.Certidão de Nascimento ou Casamento;
II.Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III.Certificado de quitação eleitoral;[4]
IV.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[5]
V.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[6]
VI.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[7]
VII.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[8]
VIII.Diploma ou Certificado de Conclusão nível médio;
IX.A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a)declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b)declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c)registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d)diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior,poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 19 (dezenove) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:30h às 13:00h, no Centro de Referência e Assistência Social, (CRAS) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1039/GP/2021, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8A inscrição será gratuita.
6.9É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.1039/GP/2021 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5A relação de inscrições realizadas, deferidas e indeferidas, será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, deferidos e indeferidos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 29/05/2023 a 31/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS de Cacaulândia, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcacacaulandia@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Entre os dias 29/06/2023, será realizada a orientação dos candidatos considerados aptos
7.10 No dia 09/07/2023, das 13:30 h às 17:30h, local a definir, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesae sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 média.
7.14O gabarito será divulgado no dia 10/07/2023, e o resultado da prova objetiva ocorrerá até o dia 17/07/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social, no prazo de 24 horas, no dia 18/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcacacaulandia@gmail.com.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 24/07/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e*curriculum vitae*.
8.3A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I.em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II.por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III.por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I.internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II.aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III.página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV.blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V.impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI.rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII.aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para*smartphones*.
VIII.disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I.Utilização de espaço na mídia;
II.Transporte aos eleitores;
III.Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV.Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V.Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[9], das 8hs às 17hs[10].
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 28 de julho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
9.6Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral , constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral .

9.15O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I.Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II.O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III.As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.
10.2 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.4 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[11]
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, data a definir;
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 1039/GP/2021, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CACAULÂNDIA, 04 DE ABRIL DE 2023

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

MILENA OLIVEIRA CUSTÓDIO DE PAULA
Presidente CMDCA
Cacaulândia/RO

Anexo I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e OBRIGATÓRIAMENTE as cópias em duas vias para fé e contrafé.

Quantidade	Descrição
02	Cédula de identidade (RG ou carteira Nacional de Habilitação).
02	CPF- Cadastro de Pessoa Física.
02	Certidão de nascimento ou Casamento.
02	Certidões exigidas no Item 3.2, IV, V, VI E VII
02	Comprovante de escolaridade do ensino médio
01	Foto 3x4 recente
02	Comprovante de residência de no mínimo 03 meses

ANEXO II

Data	Etapa
04/04/2023	Publicação do Edital
10/04 ao 19/05	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
26/05	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Especial do processo de escolha
29 a 31/05	Prazo para recurso das inscrições indeferidas e para eventuais recursos interpostos das inscrições deferidas.
06 e 07/06	Analise dos recursos pela comissão especial eleitoral
13/06	Divulgação do resultado do recurso
16/06	Publicação da lista definitiva dos candidatos com a inscrição deferida
29/06	Orientação para os candidatos aptos
09/07	Exame de Conhecimento especifico
10/07	Divulgação do gabarito
17/07	Divulgação do prazo do recurso
18/07	Recurso da prova teórica
24/07	Divulgação lista final dos candidatos habilitados
27/07	Reunião para firmar compromisso com os candidatos
28/07	Divulgação do local da votação
28/07 a 28/09	Período de campanha
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
03/10/2023	Resultado final dos votos
A Definir	Capacitação para os novos conselheiros
10/01/2024	Posse (item 11.3)

***Datas, excepcionalmente, possíveis de alteração.**

Anexo III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS	**Interpretação de texto; emprego dos porquês, reforma ortográfica, morfologia, pronomes, semântica, concordância nominal e verbal.**
INFORMÁTICA	**Principais aplicativos e programas para edição de textos e planilhas, geração de material escrito e multimídia (Microsoft office Word, Microsoft Office Power Point e Microsoft Office Excel).**
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	**Leis referente a garantia de direitos e adolescentes.**

ANEXO IV

REQUERIMENTODEINSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N°___

Foto3X4
Nome:

DatadeNascimento://Estado Civil:_____

Endereço:_____

Cidade:_____Estado:____

Escolaridade:_____

RG:_____SSP/CPF:_____

Telefone para contato:_____

E-mail:_____

Vem através do presente REQUERER a inscrição para concorrer ao cargo deConselheiro(a)TutelarnoMunicípiodeCacaulândia,EstadodeRondônia,conformeEdital n° 001/CMDCA/2023. Informa que tomou ciência do Edital n° 001/CMDCA/2023, que abre as inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e declara estar de pleno acordo com todas as normativas deste Edital.

Cacaulândia,dede2023.

Avenida 13 de Fevereiro, n° 1431, Setor 01,Theo broma/RO,CEP:76.866-000.
E-mail:cmdcatheobroma@gmail.com

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,_____,brasileiro, estado civil_____, RG:_____,
SSP/_____,CPF:_____

Residente no município de Cacaulândia, estado de Rondônia, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, cidadão(ã) de conduta irreprovável, nada havendo que desabone minha conduta.
Por ser a expressão da verdade, assino apresente declaração.

Cacaulândia, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXOVI
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDA TOPOLÍTICO
Eu,_____
brasileiro, estado civil,RGn°
SSP/,CPF:_____

candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Cacaulândia/RO, em cumprimento ao que determina o item 3.8 do Edital n° 001/CMDCA/2023, DECLARO que **NÃO EXERÇOMANDATO POLÍTICO** como vereador, deputado estadua le/ou federal, senador, presidente da república, governador ou prefeito que me impeça de concorrer ao cargo requerido. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cacaulândia,dede2023.

_____
Assinaturado Candidato

ANEXO VII

ESTE FORMULÁRIO DE RECURSO VALERÁ PARA DOCUMENTAÇÃO, IMPUGNAÇÃO, DEFESA E QUESTÕES. CASO O CANDIDATO NECESSITE APRESENTAR ALGUM RECURSO UTILIZAR ESSE MODELO.

Formulário de recurso
Processo de escolha do conselho tutelar
Município de Cacaulândia/Ro

Candidato: _____

N° do documento de identidade: _____

Justificativa do candidato- Razões do Recurso_____

Fundamentação: _____
Data: __/___/_____
Assinatura do candidato

_____

[1]Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º,§§2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2]O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[3]Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[4]Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

[5]Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[6]Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

[7]Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

[8]Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

[9]Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[10]Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[11]Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:B0BBA5A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.195/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41, 42da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Considerando a necessidade de suplementar elemento de despesa referente a Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, uma vez que, houve a necessidade de utilizar tais despesas para tender a Gestão de Serviços Administrativos, Atenção Básica em Saúde, Rede Especializada e Vigilância em Saúde no desempenho de suas funções, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços com telefonia móvel.
Considerando a necessidade de suplementar no elemento de despesa referente a Material de Consumo, uma vez que, há necessidade de utilizar tais despesas para atender as demandas da Rede Especializada em Saúde.
Considerando que o saldo atual no elemento de despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00 não é suficiente para custear tais gastos, faz-se necessária a suplementação orçamentária do valor de R$ 37.460,00 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta reais) sendo nas ações: 2.230 – GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO – BLGES, 2.214 – ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE – BLATB, 2.275 - ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC, 2.226 - ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS para manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Especializada, Unidades Básicas de Saúde e Vigilância em Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ **37.460,00 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001. 10.122.0029.2.230		**GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES**		**13.001. 10.122.0029.2.230**		**GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES**	
1.500.0200		Recursos de Impostos – APS 15% - Exercício Corrente		**1.500.0200**		Recursos de Impostos – APS 15% - Exercício Corrente	
12	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00	9	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
13.001. 10.301.0029.2.214		**ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB**		**13.001. 10.301.0029.2.214**		**ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB**	
1.600.0010		SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Exercício Corrente		**1.600.0010**		SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Exercício Corrente	
28	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 14.460,00	22	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 14.460,00
13.001. 10.302.0029.2.275		**ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC**		**13.001. 10.302.0029.2.275**		**ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC**	
1.600.0030		SUS Federal – Custeio – Média e Alta Complexidade – Exercício Corrente		**1.600.0030**		SUS Federal – Custeio – Média e Alta Complexidade – Exercício Corrente	
63	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00	64	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$ 13.000,00
65	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00				
13.001. 10.305.0029.2.226		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**		**13.001. 10.305.0029.2.226**		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**	
1.600.0040		SUS Federal – Custeio – Vigilância em Saúde – Exercício Corrente		**1.600.0040**		SUS Federal – Custeio – Vigilância em Saúde – Exercício Corrente	
78	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00	76	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$ 5.000,00
TOTAL							**R$ 37.460,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial e total** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, §1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:36FE6AB9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 017/PMC/SEMMA/2023

Estabelece Escala de Plantão das Empresas Funerárias instaladas no município de Cacoal/RO para os meses de abril a dezembro de 2023.

EDSON VANDER LENZI KAWAI, SecretárioMunicipalde Meio Ambiente, sob o Decreto nº 9.137/PMC/2023 no uso de suas atribuições legais vem por meio destadispor a Escala de Plantão das Empresas Funerárias instaladas no município de Cacoal/RO para os meses de abril a dezembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica fixada para o período de abril a dezembro de 2023 a Escala de Plantão das Empresas Funerárias deste Município, conforme Anexo I, para o atendimento dos casos de óbitos ocorridos no município de Cacoal/RO.

§ 1º. O plantão a que se refere o caput deste artigo corresponde às 08h00 da manhã do dia inicial até às 07h59min59seg do dia final na ordem da escala.

§ 2º.A Escala de Plantão, constante no Anexo I desta Portaria, contempla todas as Empresas Funerárias devidamente instaladas no município de Cacoal.

§ 3º. Caso sejam instaladas novas funerárias no município de Cacoal, será elaborada nova Escala de Plantão de modo que estas, também sejam contempladas.

Art. 2º. EstaPortaria entra em vigor na data de 06 de abril de 2023.

Cacoal-RO, 05de abrilde 2023.

[Assinado Digitalmente]

EDSON VANDER LENZIKAWAI
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 9.137/PMC/2023

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS DE 06/04/2021 a 31/12/2023

DATA INICIAL	HORA INICIAL	FUNERÁRIA	DATA FINAL	HORA FINAL
06/04/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**09/04/2023**	07h59min59seg
09/04/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**12/04/2023**	07h59min59seg
12/04/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**15/04/2023**	07h59min59seg
15/04/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**18/04/2023**	07h59min59seg
18/04/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**21/04/2023**	07h59min59seg
21/04/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**24/04/2023**	07h59min59seg
24/04/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**27/04/2023**	07h59min59seg
27/04/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**30/04/2023**	07h59min59seg
30/04/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**03/05/2023**	07h59min59seg
03/05/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**06/05/2023**	07h59min59seg
06/05/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**09/05/2023**	07h59min59seg
09/05/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**12/05/2023**	07h59min59seg
12/05/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**15/05/2023**	07h59min59seg
15/05/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**18/05/2023**	07h59min59seg
18/05/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**21/05/2023**	07h59min59seg
21/05/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**24/05/2023**	07h59min59seg
24/05/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**27/05/2023**	07h59min59seg
27/05/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**30/05/2023**	07h59min59seg
30/05/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**02/06/2023**	07h59min59seg
02/06/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**05/06/2023**	07h59min59seg
05/06/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**08/06/2023**	07h59min59seg
08/06/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**11/06/2023**	07h59min59seg
11/06/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**14/06/2023**	07h59min59seg
14/06/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**17/06/2023**	07h59min59seg
17/06/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**20/06/2023**	07h59min59seg
20/06/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**23/06/2023**	07h59min59seg
23/06/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**26/06/2023**	07h59min59seg
26/06/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**29/06/2023**	07h59min59seg
29/06/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**02/07/2023**	07h59min59seg
02/07/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**05/07/2023**	07h59min59seg
05/07/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**08/07/2023**	07h59min59seg
08/07/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**11/07/2023**	07h59min59seg

11/07/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**14/07/2023**	07h59min59seg
14/07/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**17/07/2023**	07h59min59seg
17/07/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**20/07/2023**	07h59min59seg
20/07/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**23/07/2023**	07h59min59seg
23/07/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**26/07/2023**	07h59min59seg
26/07/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**29/07/2023**	07h59min59seg
29/07/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**01/08/2023**	07h59min59seg
01/08/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**04/08/2023**	07h59min59seg
04/08/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**07/08/2023**	07h59min59seg
07/08/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**10/08/2023**	07h59min59seg
10/08/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**13/08/2023**	07h59min59seg
13/08/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**16/08/2023**	07h59min59seg
16/08/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**19/08/2023**	07h59min59seg
19/08/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**22/08/2023**	07h59min59seg
22/08/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**25/08/2023**	07h59min59seg
25/08/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**28/08/2023**	07h59min59seg
28/08/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**31/08/2023**	07h59min59seg
31/08/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**03/09/2023**	07h59min59seg
03/09/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**06/09/2023**	07h59min59seg
06/09/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**09/09/2023**	07h59min59seg
09/09/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**12/09/2023**	07h59min59seg
12/09/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**15/09/2023**	07h59min59seg
15/09/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**18/09/2023**	07h59min59seg
18/09/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**21/09/2023**	07h59min59seg
21/09/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**24/09/2023**	07h59min59seg
24/09/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**27/09/2023**	07h59min59seg
27/09/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**30/09/2023**	07h59min59seg
30/09/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**03/10/2023**	07h59min59seg
03/10/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**06/10/2023**	07h59min59seg
06/10/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**09/10/2023**	07h59min59seg
09/10/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**12/10/2023**	07h59min59seg
12/10/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**15/10/2023**	07h59min59seg
15/10/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**18/10/2023**	07h59min59seg
18/10/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**21/10/2023**	07h59min59seg
21/10/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**24/10/2023**	07h59min59seg
24/10/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**27/10/2023**	07h59min59seg
27/10/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**30/10/2023**	07h59min59seg
30/10/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**02/11/2023**	07h59min59seg
02/11/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**05/11/2023**	07h59min59seg
05/11/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**08/11/2023**	07h59min59seg
08/11/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**11/11/2023**	07h59min59seg
11/11/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**14/11/2023**	07h59min59seg
14/11/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**17/11/2023**	07h59min59seg
17/11/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**20/11/2023**	07h59min59seg
20/11/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**23/11/2023**	07h59min59seg
23/11/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**26/11/2023**	07h59min59seg
26/11/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**29/11/2023**	07h59min59seg
29/11/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**02/12/2023**	07h59min59seg
02/12/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**05/12/2023**	07h59min59seg
05/12/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**08/12/2023**	07h59min59seg
08/12/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**11/12/2023**	07h59min59seg
11/12/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**14/12/2023**	07h59min59seg
14/12/2023	08h00min	**PAX INALICE**	**17/12/2023**	07h59min59seg
17/12/2023	08h00min	**BOM JESUS**	**20/12/2023**	07h59min59seg
20/12/2023	08h00min	**SISTEMA BOM PASTOR**	**23/12/2023**	07h59min59seg
23/12/2023	08h00min	**BOM PASTOR**	**26/12/2023**	07h59min59seg
26/12/2023	08h00min	**PARAÍSO**	**29/12/2023**	07h59min59seg
29/12/2023	08h00min	**PAX NACIONAL**	**01/01/2024**	07h59min59seg

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D55F0991

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 48/SAAE/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO DOS EMPREENDEDORES, PROPRIETÁRIOS E PROJETISTAS, QUANTO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRSTIVOS RELACIONADOS AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE DE CACOAL, BEM COMO ACOMPANHAR OS LOTEAMENTOS EM TODAS AS FASES DESDE A APROVAÇÃO ATÉ O RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que a execução dos trabalhos dessa comissão visa atender as exigências da Lei e resultará melhoria sensível para a Administração Pública, em benefício do público ou dos seus próprios serviços;

Considerando a necessidade de fornecer aos servidores e usuários conhecimento específico sobre os quesitos para viabilidade, liberação, aprovação e acompanhamento de loteamentos;

Considerando a necessidade finalização dos procedimentos de acompanhamento contínuo de avaliação e recebimento dos loteamentos em fase de implementação;

Considerando a necessidade de apoio ao operacional quanto ao estudo, acompanhamento e execução do que prescreve a Lei Federal n.14.026/2020 que estabelece as novas diretrizes para o marco legal do saneamento básico e metas a serem atingidas no que se refere a esgotamento sanitário e universalização da água tratada;

Considerando a previsão legal contida na Lei n. 2.716/PMC/2010 para a gratificação de encargo (art. 54-E);

Considerando a necessidade de fornecer informações à comunidade dos loteamentos, em especial, do loteamento Sete de Setembro e Alto do Boa Vista II um panorama claro das ocorrências que tem intervindo na não ativação da rede coletora de esgoto.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR comissão temporária no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE- CACOAL, a presente COMISSÃO do SAAE Cacoal, com os seguintes membros:

Servidor	Cargo	Matrícula
Presidente: Adriana De Souza Queiroz	Chefe de Seção de Fiscalização e Leitura	336
Helton Pires Morais	Engenheiro Civil Sanitarista	289
Kamila Carvalho de Azevedo	Coordenadora de Engenharia e Projetos	431
Sidnei de Assis	Encanador	247

Art. 2º - Fica a presente comissão responsável pelo acompanhamento dos loteamentos em fase de aprovação, implementação e finalização, referente ao processo n. 71/2022 e processo n. 42/2021, bem como, acompanhamento das tratativas estabelecidas com os loteadores para a solução da Bacia do Santo Antônio de acordo com escritura pública lavrada para este fim, emitindo relatório mensal do andamento, ações da comissão e apontamentos realizado mensal.

Art. 3º - A presente comissão deverá dar conhecimento a presidência da execução das pendências elencadas pela Comissão estabelecida na Portaria n. 23/2021 pelos setores responsáveis;

Art. 4° - Analisar e pontuar, quando solicitada, acerca das posturas que deverão ser tomadas pela autarquia, tomando como base o que prescreve no regulamento do SAAE de Cacoal e o novo marco legal do saneamento básico instituído pela Lei Federal n. 14.026/2020;

Art. 5° - Dar continuidade nos levantamentos na execução nas atividades que se encontram em andamento nos referidos bairros e levantar as pendências e agentes responsáveis para sanar:

Loteamentos recentes a ser acompanhado pela comissão em fase de aprovação, implementação e recebimento;

Condomínio Clube Jardim dos Ipês (Proc. 150/2022), viabilidade de água de esgoto;
Vistoria Residencial Alto da Boa Vista II ("loteamento do Jabes");
Condomínio Veredas- em fase de implantação de rede de esgoto e Estação elevatória para atender toda a região. (Identificar possível cooperação com loteadores do bairro.
Condomínio Altos de Cacoal em vase de possível renovação de viabilidade (Processo 119/2021)

Bacia Santo Antônio- acompanhar execução do acordo lavrado em escritura pública:
Jardim Royalle e Jardim Europa: Verificar o projeto Elevatória e demais interligações;
Boulevard Premium: Acompanhar o desenvolvimento do condomínio e loteamento, assim como as tratativas em andamento a respeito da solução da bacia.
São Francisco: inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar possíveis incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;
Santa Clara e Vila Romana: inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar possíveis incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;
Outras que a Comissão julgarem necessárias.

Bacia B
Em especial fica a presente comissão designada a realizar, esclarecimentos, explicação para a comunidade dos loteamentos das alíneas "a, b, c, d, e", causas e consequências ocorridas do conhecimento da Comissão da não interligação da rede de esgoto para a população dos bairros e loteamentos e providências que estão sendo tomada pelo SAAE e loteador correspondente:

Alto do Boa Vista II e Sete de Setembro: Acompanhar loteador em suas etapas para regularização da rede de água e esgoto. Inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE; **Serra Dourada:** inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;
Residencial Machado: Acompanhar a finalização da construção da elevatória e instalação dos equipamentos (conjunto motor bomba) e demais interligações até a rede do SAAE. Inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;
Viena I, II e III: inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;
Pichek: inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;
Universitário: inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;
as etapas futuras ainda não recebidas e Loteamento em fase de implantação.

Bacia C

Greenville IV: inspecionar as documentações do referido loteamento e levantar incoerências e distorções quanto ao projeto executado e as etapas de implantação referente a leis e normas interna e externa do SAAE;

Art. 6° Art. 6° Os Servidores designados para compor a comissão temporária instituída por esta portaria farão jus a gratificação por encargo no valor de 4 (quatro) UFC – Unidade Fiscal de Cacoal, conforme disposto no art. 54-E da Lei n. 2.716/PMC/2010 alterado pela Lei n. 4.733/PMC/2021.

Art. 7° Esta comissão terá validade de 90 (noventa) dias, consoante ao previsto no §1° do art. 54-E da Lei n. 2.716/PMC/2010 alterado pela Le n. 4.733/PMC/2021, podendo ser prorrogado, de modo justificado, uma única vez, por igual período.

Art. 8° - A comissão deverá apresentar a cada 30 (trinta) dias, ao presidente, relatórios parciais das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão do pagamento ou devolução (caso já recebido) da gratificação correspondente àquele período.

Art. 9º Em caso de desistência de participante desta comissão antes do término estabelecido no artigo anterior, este deverá restituir a administração os valores proporcionalmente ao período restante da vigência desta Portaria.

Art. 10° - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 31 de março de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-SAAE
Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:57977709

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023-SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001- 2023-SEMEC
PARACONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC**, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 158 de 02 de março de 2023, publicada no D.O dia 03/03/2023 na edição nº 3424, consoante autorização da Lei Municipal n° 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 10-454/2023/SEMEC:

Considerando a impugnação do Edital 001/2023-SEMEC, e o resultado publicado no Diário Oficial do Munic

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC**, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 158 de 02 de março de 2023, publicada no D.O dia 03/03/2023 na edição nº 3424, consoante autorização da Lei Municipal n° 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 10-454/2023/SEMEC:
Considerando a impugnação do Edital 001/2023-SEMEC, e o resultado publicado no Diário Oficial do Município (AROM) em 06 de abril de 2023, relativo ao Cargo de **Agente de Transporte Escolar / Motorista.**

Resolve Retificar o Edital 001/2023- SEMEC para as inscrições d o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Contratação Emergencial e temporária de **Agente de Transporte Escolar/Monitor, Agente de Transporte Escolar/Motorista, Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador,** e **Professor Nível II – Ensino Infantil e Fundamental.** As inscrições efetuadas antes da retificação ficam mantidas para análise conforme cronograma do anexo I – cronograma.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Este Edital contém cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Público, conforme legislação vigente, o tempo de validade deste Edital será de 12 (doze) meses podendo serprorrogado por igual período.
1.2. O presente Processo Seletivo consistirá de Análise de Currículos e Títulos, que visa satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir demanda do município para contratação emergencial e temporária de **Agente de Transporte Escolar/Monitor, Agente de Transporte Escolar/Motorista, Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador e Professor Nível II- Ensino Infantil e Fundamental.**
1.3. O provimento para as referidas funções será em caráter temporário, por meio de celebração de contrato com prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal n° 912/2021.

2. DO PROCESSO SELETIVO
2.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única fase com **ANÁLISE DE CURRÍCULOS E TÍTULOS** de caráter classificatório e eliminatório.
2.2. A Análise de Currículos e Títulos objetiva avaliar o grau de experiência e conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da função, de acordo com os requisitos estabelecidos em seus anexos correspondentes deste Edital.
2.3. Para efetuar a inscrição no certame o candidato deverá acessar o site http://camponovo.ro.gov.br/seletivo/, onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição.
2.4. A documentação enviada pelo candidato que conter rasuras que dificultem a leitura ou identificação dos dados será excluída de pontuação, não sendo permitido o envio da mesma em outro momento posterior.
2.5. A administração não será responsável por problemas na inscrição via internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios tecnológicos.
2.6. Os profissionais selecionados, de acordo com o número de vagas e convocados para assinatura de contrato, deverão atuar na localidade e horários préestabelecidos a qual concorreu de acordo com Formulário de Inscrição online.
2.7. O candidato será considerado aprovado desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme **Item 3.2** deste Edital.

2.8. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet em link exclusivo disponibilizado no site: http://camponovo.ro.gov.br/seletivo/.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição estará disponível a partir das 00 horas do dia 06/04/2023 até às 23h59min do dia 09/04/2023, conforme estabelecido no Cronograma Previsto neste Edital - **Anexo I – Cronograma Previsto**, considerando-se o horário oficial de Rondônia, para efetuar a inscrição no certame o candidato deverá acessar o site http://camponovo.ro.gov.br/seletivo/. Onde estarão disponíveis: o Edital, a Ficha de Inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição. Devendo **OBRIGATORIAMENTE,** anexar em **formato PDF** os documentos descritos no item 3.2, nas datas e horários estabelecidos no Anexo I.

3.2. Documentação mínima exigida:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido online;

b) Carteira de identidade ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) - Candidato não brasileiro se for o caso;

d) Cadastro de Pessoa Física– CPF;

e) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo nível superior – Graduação para **Professor Nível II- Ensino Infantil e Fundamental**: Diploma em Normal Superior Pedagogia ou Declaração de Graduação Superior emitida pela instituição de ensino;

f) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo, sendo nível médio para **Agente de Transporte Escolar/Monitor, Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador e Agente de Transporte Escolar/Motorista**: Histórico, Diploma ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;

g) Para os candidatos ao cargo de Agente de Transporte Escolar/Motorista, Carteira nacional de habilitação -CNH válida da categoria exigida (categoria D ou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997.

h) Para candidatos portadores de deficiência física, deverá apresentar laudo médico, atestado que a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente à classificação Internacional, de doença CID, bem como provável causa de deficiência. Conforme. Decreto Nº 3.298/99. Art. 39.

3.3. Documentações complementares:

a) Tempo de experiência profissional na função pleiteada comprovada em Contrato de Trabalho e/oudeclaração;

b) Diploma de Escolaridade em Nível Superior, para os cargos de Nível Médio;

c) Certificado de Curso na área da função pleiteada com carga horária mínima de 10 (dez horas) presencial ou virtual, dos últimos 5 anos, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital para os cargos de Agente de Transporte Escolar/Monitor, Agente de Transporte Escolar/Motorista e Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador;

d) Certificado de Curso de aperfeiçoamento nas áreas de direção defensiva, socorrista, transporte de urgência/emergência e transporte coletivo, com carga horária mínima de 10 (dez horas) presencial ou virtual dos últimos 5 anos com data de conclusão anterior a publicação deste Edital para os cargos de Agente de Transporte Escolar/Motorista;

e) Diploma de Escolaridade em Pedagogia ou Normal Superior para Professor Nível II-**Ensino Infantil e Fundamental;**

f) Pós-graduação em nível de Doutorado específico para a área de atuação para Professor Nível II- Séries Iniciais;

g) Pós-graduação em nível de Mestrado específico para a área de atuação para Professor Nível II- Séries Iniciais;

h) Pós-graduação em nível de Especialização, específico para a área da Educação para Professor Nível II- Ensino Infantil e Fundamental;

i) Certificado de Curso na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta horas) presencial ou virtual, dos últimos 5 anos, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital, para Professor Nível II- Ensino Infantil e Fundamental;

3.4. As inscrições serão encerradas eletronicamente às **23:59 horas (horário de Rondônia) conforme Anexo I – Cronograma Previsto.**

3.5. O candidato também poderá fazer a inscrição por meio de procurador com poderes especiais.

3.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.7. Informações necessárias para dirimir possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas na própria SEMEC que está localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2454 – Setor 02, telefone (69) 3239-2308 (Whatsapp), de acordo com o horário das 7h30min às 12h00 min de segunda a sexta-feira (horário de Rondônia).

3.8. As informações enviadas pelo formulário eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.9. O candidato que não preencher o formulário de inscrição de forma correta, de acordo com o cargo, fornecer dados comprovadamente inverídicos ou com rasuras será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

3.10. O Município de Campo Novo de Rondônia, ou mesmo a SEMEC, não se responsabilizará por problemas ocorridos nos computadores dos interessados, falha de comunicação, congestionamento daslinhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o preenchimento do formulário de inscrição online no período regulamentar.

3.11. O candidato é responsável pelas informações prestadas e a não veracidade destas implicará, a qualquer tempo, em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

3.12. As inscrições recebidas serão divulgadas nas datas constantes no Anexo I - Cronograma Previsto, publicado e fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br.

3.13. Os candidatos terão prazo para a interposição de recursos conforme **Anexo I - Cronograma Previsto** do presente Edital.

3.14. O formulário para os recursos consta no **Anexo III - Formulário para Recurso** do presente Edital.

3.15. O candidato que se inscrever e na inscrição não conter em sua documentação os requisitos mínimos exigidos de acordo com o item 3.2 para o cargo será desclassificado no processo seletivo.

3.16. O Candidato que efetuar a inscrição em mais de um cargo, deverá realizar a inscrição para cada cargo escolhido apresentando documentos mínimos exigidos e complementares deste edital, possibilitando proporcionar maior oportunidade de concorrência aos candidatos, devendo ser observada a Lei específica que trata da acumulação dos cargos público, caso ja tenha vínculo empregatício ou no caso de aprovação do candidato em mais de um cargo público.

3.17. Assegura-se o disposto nas leis vigentes para cidadão estrangeiro que deverá apresentar documento de escolaridade exigido para o provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.

a) Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

3.18. Por determinação de normas regimentares, não será devolvida a documentação de candidatos inscritos no certame, em nenhuma hipótese.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA –PCD

4.1. A PCD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5%

(cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.
4.2. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no Processo seleção simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
4.3. 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
4.4. O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.
4.5. O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade/área de atuação.
4.6. O candidato portador de deficiência, classificado dentro do número de vagas, deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
4.7. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
4.8. Os portadores com deficiência participarão do processo de seleção simplificada em igualdade decondições com os demais candidatos.
4.9. O candidato que no ato da inscrição que se declarar com deficiência, se classificado, além de figurarem na lista geral de classificação terá o nome publicada em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

Cargos	Carga Horária	Vaga	Escolaridade exigida	Lotação	Salário Base
Agente de Transporte Escolar/Monitor	40 horas	01	Ensino Médio	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo	R$ 1.242,70
Agente de Transporte Escolar/Motorista	40 horas	01	Ensino Médio	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo	R$ 2.025,03
Agente de Serviço Escolar Merendeira/Zelador	40 horas	01	Ensino Médio	E.M.E.I.F. Nova Floresta	R$ 1.242,70
Professor Nível II- Ensino Infantil e Fundamental	30 horas	01	Nível Superior	E.M.E.I.F. Rio Branco	R$ 2.884,22
Professor Nível II- Ensino Infantil e Fundamental	30 horas	02	Nível Superior	E.M.E.I.F. 7 de Setembro	R$ 2.884,22

5.1. Cargo: Agente de Transporte Escolar/Monitor.
5.2. Remuneração: R$ 1.242,70 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
5.3. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
5.4. Local de Trabalho: Conforme constante no **Anexo II - Lotações e Vagas.**
5.5. Atribuições: Compete ao Monitor do Transporte Escolar, além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município: apresentar-se devidamente identificado com crachá contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, orientando sobre as regras e procedimentos do regimento escolar; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, controlando os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunosdesde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança e controlaro comportamento dos alunos; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do transporte, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor; contatar regularmente a fiscalização do serviço de transporte escolar, e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente; permanecer no pátio das escolas orientando e prestando auxílio, quando necessário aos alunos, tais como acompanhamento ao banheiro, bebedouros, manter a higienização de acordo com os protocolos de biossegurança de preservação ao contagio da COVID 19 e outros que se fizer necessário; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

5.6. Cargo: Agente de Transporte Escolar/Motorista
5.7. Remuneração: R$ 2.025,03 (dois mil e vinte e cinco reais e três centavos).
5.8. Carga Horária: 40 (quarenta horas semanais).
5.9. Local de Trabalho: Conforme constante no **Anexo II Lotação e Vagas.**
5.10. Atribuições: Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, ônibus, micro- ônibus, vans, mediante determinação superior; Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios, parte elétrica e barra de direção; Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada; Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os alunos; Dirigir veículos escolares; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; Zelar pela segurança dos passageiros; Fazer pequenos reparos de urgência; Realizar a troca de pneus; Manter o veículo limpo diariamente, externa e internamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após o serviço, deixando- o corretamente estacionado e fechado; Manter disciplina no transporte escolar; Realizar serviços de transporte e entrega de documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto aestabelecimentos e repartições diversas; Substituir periodicamente o disco do tacógrafo; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
5.11. Cargo: Agente de Serviço Escolar – Merendeira/Zelador
5.12. Remuneração: R$ 1.242,70 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
5.13. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
5.14. Local de Trabalho: Conforme constante no Anexo II - Lotações e Vagas.
5.15. Atribuição Merendeira: Manter em bom estado de higiene e conservação as dependências do seu local de trabalho, bem como dos instrumentos e os alimentos utilizados para o preparo da merenda, envolvendo a execução de cardápios e preparar com esmero cuidado de todos os alimentos a serem servidos; manter o estoque necessário dos alimentos; requerer ao setor responsável os alimentos necessários para o preparo da merenda; atender as determinações das autoridades superiores; efetuar atividades que lhe são correlatas ao cargo.

5.16. Atribuição Zelador: Responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos constantes do órgão lotado; atividades rotineiras, envolvendo a execução de cardápios, limpeza e conservação das instalações dos órgãos públicos municipais; realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão; proceder a limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado(a), sempre que necessário; manter a higiene, possibilitando o ambiente propício ao trabalho; organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; varrer o forro propiciando a retirada de teias de aranhas e outros objetos alheios ao ambiente; efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.
5.17. Cargo: Professor Nível II - Ensino Infantil e Fundamental
5.18. Remuneração: R$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
5.19. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.
5.20. Local de Trabalho: Conforme constante no Anexo II - Lotações e Vagas.
5.21. Atribuições: Professor do Ensino Infantil e Fundamental: Cuidar e educar crianças nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Fundamental, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
6.1. A convocação dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom
6.2. A etapa de conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado no dia e horário previstos em Edital conforme anexo I- (Cronograma Previsto), sendo de caráter eliminatório.
6.3. A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a conferência/análise da documentação e obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do Município, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo de 2023.
6.4. A atribuição de pontos para os títulos declarados e experiência profissional para efeito de classificação, obedecerá aos critérios definidos no Anexo IV (Pontuação dos Títulos), deste Edital, e na contagem geral de pontos.
6.4.1. Para comprovação dos cursos relacionados no Anexo IV, deste edital, o candidato deverá apresentar histórico de instituição pública ou privada contendo a carga horária, a identificação da instituição e assinatura do responsável pela emissão do respectivo histórico.
6.4.1.1. Na hipótese do histórico ser emitido por instituição privada, esse deverá estar devidamente regularizado pelo órgão próprio do sistema de ensino o qual a instituição está vinculada.
6.4.2. Para comprovação dos cursos relacionados no Anexo IV, deste edital, o candidato deverá apresentar Diploma ou Certidão ou Declaração de instituição pública ou privada.
6.4.2.1. A Certidão ou Declaração de conclusão de curso de Graduação somente será aceita após colação de grau, na versão original e com data atualizada, acrescida obrigatoriamente do respectivo histórico escolar final.
6.4.2.2. A documentação a que se refere o subitem 6.4.2 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.
6.4.3 Para comprovação da Experiência Profissional relacionado no Anexo IV, deste edital, o candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas ou privadas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período prestados ou Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
6.5 Não serão aceitos, na época da convocação, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e que não atendam a legislação vigente na época da realização, sob pena do candidato ser **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.
6.6 Todos os cursos para fins de pré-requisito e avaliação de títulos, deverão ser apresentados no ato da convocação por meio de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples e legível (preservando-se sua forma e conteúdo), mediante apresentação da versão original, para conferência a ser realizada pela comissão do Processo Seletivo Simplificado.
6.6.1 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.
6.7 Todos os dados declarados, assim como os pré-requisitos ao cargo pleiteado e demais documentos exigidos para formalização do contrato deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da convocação onde serão conferidos e analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
6.8 Na hipótese da não apresentação de qualquer documentação exigida, para fins de atendimento à convocação, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.
6.9 No ato da conferência/análise, caso o candidato seja eliminado, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, poderá reter cópia de qualquer documentação de que esteja de posse nessa etapa.
6.10 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativo ao mesmo período, somente um deles será computado;
6.11 A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada nos endereços eletrônicos http://www.camponovo.ro.gov.br. e http://www.diariomunicipal.com.br/arom

7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OBTER A PONTUAÇÃO DE APROVAÇÃO

7.1. Para o cargo de **Agente de Transporte Escolar/Monitor** será observado como requisito mínimo paraobter a pontuação de aprovação os seguintes documentos;
a) Formulário de inscrição devidamente preenchido online;
b) Comprovante de Conclusão de Escolaridade em Ensino Médio;
c) Documentação do item 3.2.

7.2. Para o cargo de **Agente de Transporte Escolar/Motorista** será observado como requisito mínimo paraobter a pontuação de aprovação os seguintes documentos;

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido online;
b) Comprovante de Conclusão de Escolaridade em Ensino Médio;
c) Carteira nacional de habilitação - CNH válida da categoria exigida para o cargo pleiteado (categoria D ou superior);
d) Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997.
e) Documentação do item 3.2.

7.3. Para o cargo de **Agente de Serviço Escolar Merendeira/Zelador** será observado como requisito mínimo para obter a pontuação de aprovação os seguintes documentos;
a) Formulário de inscrição devidamente preenchido online;
b) Comprovante de Conclusão de Escolaridade em Ensino Médio;
c) Documentação do item 3.2.

7.4. Para o cargo de **Professor Nível II**- Ensino Infantil e Fundamental será observado como requisito mínimo para obter apontuação de aprovação os seguintes documentos;
a) Formulário de inscrição devidamente preenchido online;
b) Comprovante de Conclusão de Escolaridade em Nível Superior em Normal Superior ou Pedagogia;
c) Documentação do item 3.2.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Currículos e Títulos, o desempateserá decidido na seguinte ordem:
a) Maior tempo de experiência profissional na função pretendida, conforme anexo no formulário de inscrição online;
b) Maior nível de escolaridade comprovada conforme anexo no formulário de inscrição online;
c) Maior número de horas em cursos de aperfeiçoamento comprovadas com certificado de no mínimo 10 ou 40 horas cada, conforme item 3.3, dos últimos 5 anos com conclusão anterior a data de publicação deste edital.
d) Maior idade de acordo com o Estatuto do Idoso.
e) Maior idade, o candidato não idoso, considerando o dia, o mês e o ano de nascimento.
f) Persistindo o empate será realizado sorteio público no prédio da SEMEC.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1. Para a assinatura de Contrato de Trabalho, no caso de aprovação e convocação, o candidato terá quepreencher os seguintes requisitos e condições:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
b) Ter até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 (dezoito) anos e para o cargo de Motorista deTransporte Escolar, possuir idade mínima de 21 (vinte um) anos;
c) Possuir nível mínimo de escolaridade exigido para a vaga que foi aprovada;
d) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
e) Estar quite com a justiça eleitoral;
f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
g) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da administração pública direta, ou indireta ou fundacional, de qualquer um dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;
h) Não houver registro de antecedentes criminais;
i) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
j) Não poderá ser contratado, o candidato que não apresentar toda a documentação mencionada neste Editale as demais exigidas no ato da contratação;
k) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada e julgada;
l) Curso de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com as normativas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
m) Exame toxicológico válido, caso seja Agente de Transporte Escolar/Motorista;
n) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, caso seja motorista.

9.2. Os candidatos que vierem a ser convocados para contratação na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia assinarão contrato de trabalho que se regerá pelos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT;
9.3. Os Candidatos que descumprirem os prazos estabelecidos neste edital serão excluídos do Processo Seletivo;
9.4. Estar ciente que se aprovado, quando convocado, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constante no Edital, sob pena de perda do direito a vaga, não cabendo recurso;
9.5. No caso de desistência, o candidato selecionado quando convocado para a vaga, o fato será informado através de ato formal por meio do Termo de Desistência ou decorrido o prazo estipulado neste Edital para a entrega dos documentos para a assinatura do contrato;

10. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO
10.1. O contrato firmado extinguir-se-á sem diretio a indenização:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por conveniência da Administração;
IV – pela aprovação e nomeação dos aprovados em Concurso Público.

11. DOS RECURSOS
11.1. Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, em formulário especifico conforme **Anexo III - Formulário para Recurso** deste Edital.
11.2. Os **recursos** deverão ser interpostos conforme **Anexo I - Cronograma Previsto**, sendo indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou forma diferente do estipulado neste Edital.
11.3. Admitido o recurso, caberá a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, manifestar pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada conforme **Anexo I - Cronograma Previsto.**
11.4. Não será aceito novos documentos após o termino das inscrições.

11.5. O formulário de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico:**testeseletivo@camponovo.ro.gov.br**
11.6. Fica de responsabilidade desta Comissão acusar os recebimentos dos recursos, ficando este como documento comprobatório de recebimento.

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
12.1. O resultado, as respostas dos recursos e a homologação do Processo Seletivo serão divulgados nas datas constantes no **Anexo I - Cronograma Previsto**, publicado e fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br.
12.2. Após a divulgação do resultado parcial, o candidato terá até 24 (vinte e quatro) horas para interpor recursos devidamente argumentados.
12.3. Após a análise dos possíveis recursos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br.

13. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.
13.1. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Municipio de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) Cópia do RG, frente e verso;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia do título eleitoral, frente e verso;
f) Cópia da CTPS, frente e verso;
g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento;
h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
i) Cópia do Cartão PIS/PASEP;
j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos,conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais;
o) Certidão negativa do Tribunal de Contas;
p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;
q) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ.
r) Comprovante de residência;
s) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anose Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos.
13.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 13.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
13.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Função Programática: Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Dotação Orçamentária: 12 361 0004 2027 0000
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte de Recurso
001.014 FUNDEB 70% Ficha 072.
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais, Fonte de Recurso 001.014 FUNDEB 70% Ficha 073.
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas, Fonte de Recurso 001.003 MDE 5% E 25% Ficha 074.

Função Programática: Manutenção de Outras Ações da Educação Básica Dotação Orçamentária: 12 361 0004 2030 0000
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte de Recurso
001.003 MDE 5% e 25% Ficha 077.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recurso
001.015 FUNDEB 30% Ficha 078.
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais, Fonte de Recurso 001.003 MDE 5% E 25% Ficha 079.
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas, Fonte de recurso 001.003 MDE 5% E 25% Ficha 080.

Função Programática: Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Dotação Orçamentária: 12 361 0005 2029 0000
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recurso
001.015 FUNDEB 30% Ficha 093.
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais, Fonte de Recurso 001.003 MDE 5% E 25% Ficha 094.
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas, Fonte de recurso 001.003 MDE 5% E 25% Ficha 095.

Função Programática: Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Dotação Orçamentária: 12 365 0004 2032 0000
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte de Recurso
001.014 FUNDEB 70% Ficha 116.

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais, Fonte de Recurso 001.014 FUNDEB 70% Ficha 118.
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas, Fonte de Recurso 001.003 MDE 5% E 25% Ficha 119.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.
15.2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízos dos sansões penais aplicáveis à falsificação da declaração.
15.3. Ao candidato obriga-se a manter atualizado telefone e endereço para correspondência, junto à Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, durante a validade deste processo. Não sendo a Prefeitura responsável por qualquer prejuízo do candidato referente a endereço e telefone errados, ou desatualizados, endereço de difícil acesso, correspondência recebida por terceiros.
15.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria do Município juntamente com a Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo.
15.6. Sem se opor às penalidades cabíveis a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, ou a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na documentação.
15.7. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão a expensas do próprio candidato.
15.8. A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas que constam no presente Edital.

16. DOS ANEXOS
16.1. Anexo I - Cronograma Previsto
16.2. Anexo II - Lotações e Vagas
16.3. Anexo III - Formulário para Recurso
16.4. Anexo IV - Pontuação dos Títulos

Campo Novo de Rondônia-RO, 05 de abril de 2023.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária Municipal de Educação
Port.639/2021/GAB-PMCNR

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:1D5DB89D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.779 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro valor remanescente do Convênio n° 054/2020/FITHA-RO, Termo de Compromisso Processo SEI n° 0009.330379/2020-51 no valor R$ 95.109,65 (Noventa e Cinco Mil e Cento e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) no orçamento vigente do Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF".

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. 3°, da Lei n° 1.454 de 05/04/2023,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no **PPA, LDO e LOA** 2023, por valor remanescente do Convênio n° 054/2020/FITHA-RO, Termo de Compromisso Processo SEI n° 0009.330379/2020-51 no valor **R$ 95.109,65 (Noventa e Cinco Mil e Cento e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** no orçamento vigente do Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.4.2.2.54.01.14	TRANSF. CONVÊNIO N° 054/2020/FITHA-RO 2020	
FICHA 191	Total da receita	R$ 95.109,65
TOTAL GERAL R$ 95.109,65		

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	

AÇÃO	(a ser criada Automaticamente pelo Sistema)	AQUIISÇÃO DE PNEUS (CONVÊNION° 054/2020/FITHA-RO)	
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		**Total da suplementação**	**R$ 95.109,65**
TOTAL R$ 95.109,65			

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:944E1EF7

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 98 DE 05 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO GABINETE DO PREFEITO - GAB, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

Considerando Convite para a palestra de capacitação para técnicos estaduais e municipais do estado de Rondônia, a fim de fortalecer a governança, a gestão e o controle
de convênios celebrados entre o Ministério da Defesa e instituições públicas do Estado de Rondônia, onde integrantes do DPCN irão realizar palestras com orientações técnicas das diversas fases da vida do convênio, destinada aos operadores do Sistema Transfere.Gov.

Considerando que o evento ocorrerá no Município de Jí-paraná – RO, nos dias 11 a 13 de abril de 2023, sendo necessário deslocar-se dia 10 abril e retornar ao dia 14 de abril;

Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar de concessão de diárias aos servidores abaixo, com destino a Ji-Paraná- RO, nos dias 10 a 14 de abril de 2023, de acordo com processo nº657.6.2-2023, conforme discriminação abaixo:

data	SERVIDOR	QUANT.	VALOR
10/04	**HILDA BEATRIZ DOS SANTOS**	**1/2**	R$ 250,00
11/04	**HILDA BEATRIZ DOS SANTOS**	**1**	R$ 500,00
12/04	**HILDA BEATRIZ DOS SANTOS**	**1**	R$ 500,00
13/04	**HILDA BEATRIZ DOS SANTOS**	**1**	R$ 500,00
14/04	**HILDA BEATRIZ DOS SANTOS**	**1/2**	R$ 250,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$			**R$ 2.000,00**

data	SERVIDOR	QUANT.	VALOR
10/04	**ISIS DA SILVA FERNANDES PIANOVISK**	**1/2**	R$ 250,00
11/04	**ISIS DA SILVA FERNANDES PIANOVISK**	**1**	R$ 500,00
12/04	**ISIS DA SILVA FERNANDES PIANOVISK**	**1**	R$ 500,00
13/04	**ISIS DA SILVA FERNANDES PIANOVISK**	**1**	R$ 500,00
14/04	**ISIS DA SILVA FERNANDES PIANOVISK**	**1/2**	R$ 250,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$			**R$ 2.000,00**

data	SERVIDOR	QUANT.	VALOR
10/04	**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**	**1/2**	R$ 250,00
11/04	**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**	**1**	R$ 500,00
12/04	**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**	**1**	R$ 500,00
13/04	**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**	**1**	R$ 500,00
14/04	**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**	**1/2**	R$ 250,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$			**R$ 2.000,00**

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:E337A955

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 5 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023 (Lei nº 2.453, de 30 de dezembro de 2022)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 2.000,00** (Dois Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE ABRIL DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 124/2023

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0022.2.015	Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	177	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.000,00
TOTAL GERAL							**2.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0022.2.015	Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	176	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.000,00
TOTAL GERAL							**2.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE ABRIL DE 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito		05/04/2023 12:24:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 238507 e o CRC 722E4D26.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:4C39C129

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 538/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

PROCESSO Nº 538/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Ata Registro de Preços Nº 07/2023

No dia 05 de abril de 2023, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

7546		CMED DISTRIBUIDORA LTDA				
Item	Código	CNPJ: 20.444.829/0001-90 R SILVERIO MANOEL DA SILVA, 302 LOJA 03 - VILA PRINCESA IZABEL, CACHOEIRINHA - RS, CEP: 94940-243 Telefone: (51) 3779-9887 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	324.007.174	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA), COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Equipamento construído em material não-ferroso para evitar oxidações e facilitar assepsia; Cúpula em acrílico transparente de paredes duplas para evitar a perda de calor por irradiação; Possuir trava de segurança e/ou mecanismo de amortecimento para fechamento suave da cúpula para evitar acidentes; possuir porta de acesso rebatível; Possui pelo menos 5 portinholas ovais com trincos que possam ser abertos com os cotovelos e fechamento sobre guarnição de material atóxico, garantindo o isolamento e a condição de leve pressão positiva dentro da câmara; possuir pelo menos uma portinhola do tipo íris, permitindo a passagem e posicionamento de circuitos de respiradores, facilitando as manobras de intubação, sem alterar as condições do ambiente, possuir passa-tubos nas laterais da cúpula, permitindo o acesso de cabos e circuitos para o paciente; Suporte com rodízios de pelo menos 4 polegadas e freios; Leito do paciente construído em material plástico, atóxico e radiotransparente, permitindo o procedimento de radiografia sem remover o paciente, ajustes do leito nas posições mínimas de Trendelenburg e Próclive, sem abrir a cúpula; possibilidade de deslocamento do leito para fora da cúpula, na parte frontal, através de trilhos, com trava de segurança; Possuir colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente; capa de materiais atóxicos e autoextinguíveis; Não possuir cantos vivos, facilitando os trabalhos de limpeza e desinfecção; Painel de controle microprocessado de fácil acesso e remoção para manutenção e calibração, possuir display de LCD ou LEDs que apresente as informações dos parâmetros monitorados; Servocontrole de temperatura do ar ATC (Temperatura do ar controlada) e de pele ITC (Temperatura do RN Controlada), servocontrole continuo de umidade relativa do ar; Alarmes de indicação visual e sonoro de no mínimo: Alta temperatura ar/pele; Baixa temperatura ar/pele; Alta de circulação do ar; Hipotermia e hipertermia, Desconexão do sensor à pele do paciente, Falta de sensor, Falta de energia, Desligamento automático em caso de alta temperatura; Sistema de segurança; Possuir tecla para silenciar alarmes momentaneamente; Indicação das temperaturas medidas e ajustadas de pele e ar, pelo menos. Memorização dos últimos valores programados de temperaturas, umidade e alarmes para o caso de falta de energia; Sistema de circulação de ar dentro da cúpula. Acompanhar o equipamento no mínimo: Gabinete (1 ou 2 gavetas); Suporte de soro; e Duas prateleiras giratórias para suporte de equipamentos que suporte mínimo 6 kg. Todos os cabos, sensores, adaptadores e conectores necessários ao seu funcionamento.Alimentação: 110/127 Ou 220. Marca: GIGANTE MILENIUM	UND	2	26.650,00	53.300,00
		Total do Proponente				53.300,00
7562		FANEM LTDA				
Item	Código	CNPJ: 61.100.244/0001-30 R ARTHUR CARL SCHMIDT, 186 ******** - CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP: 07222-050 Telefone: (11) 2465-2199 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	324.007.175	BERÇO AQUECIDO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. Possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico. Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente, ajustes manuais do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Próclive; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do berço. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freios e para-choque. Display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada; memória para retenção dos valores programados. Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual; relógio Apagar incorporado; alarmes audiovisuais intermitentes para visualização de no mínimo: falta de energia; falha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalojamento do sensor no paciente. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. Alimentação: 110/127 Ou 220. Marca: FANEM MOD. AMPLA 2085	UND	2	15.900,00	31.800,00
		Total do Proponente				31.800,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação.

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:37677C6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 05/2023.

CONTRATO Nº 034/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº. 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1847/2022/SEMOSP.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e Empresa **CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.193.546/0001-25, com sede na Avenida Boa Vista, n°. 2, CEP 78278-000, em Lambari do Oeste/MT, neste ato representado por WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGARA, portador do CPF nº 048.076.911-71, Telefone: (65) 99947-4054, e-mail: cavacca1@gmail.com, CEP 78278-000, na cidade de Lambari do Oeste/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam a presente carta-contrato cuja a celebração foi autorizado pelo despacho no auto do Pregão Eletrônico N.º 05/2023/SEMOSP, Processo Licitatório Nº. 1847/2022/SEMOSP, do tipo **Menor Preço por Item**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

.

DO AMPARO LEGAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO (por extenso)	VALOR TOTAL
01	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM DUPLO EIXO**	MES	12,00	SERVIÇO	18.250,00	219.000,00

	TRASEIRO, TRAÇADO, 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 210KW, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 12 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2008.					
5	**LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 KW,** TRAÇADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO 2008. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME HORA MAQUINA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	HR	100,00	SERVIÇO	340,00	34.000,00
TOTAL DA PROPOSTA						**R$ 253.000,00**

VALOR DO CONTRATO.
O valor deste Contrato é de R$ 253.000,00 (duzentos cinquenta três mil reais)

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA
A execução total do objeto pelo fornecedor registrado, será conforme solicitação da Secretaria, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional á contratante.
O fornecedor registrado, deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.
A solicitação de locação, se dará através de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria, observando-se sempre as regras estabelecidas em edital, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução ou servidor por ele formalmente designado.
As empresas participantes e vencedoras do certame, deverão apresentar as máquinas para execução dos serviços, com horímetro em pleno funcionamento, para registro em relatório do fiscal do contrato, com dados do horímetro no início dos serviços, e dados do horímetro das horas trabalhadas no dia (exceto para as máquinas com regime de contratação mensal).
No caso das máquinas virem a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
A Administração se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo ou que não atendam as especificações constantes em edital ou proposta comercial. Cabendo ao fornecedor registrado a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
O fornecedor registrado não fica exonerado de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, obervadas as disposições do Edital.

FORMA DE PAGAMENTO
4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega das requisições emitidas pela Secretaria, Nota Fiscal e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.
4.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário;
4.3 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
4.4 Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada. 15.6 - Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa Contratada;
4.5- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária ehaverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4.6- Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões;
4.7- No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

DA VIGÊNCIA
5.1 O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes

DA RESCISÃO
6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
6.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA DOTAÇÃO:

DAS PENALIDADES/SANÇÕES.
8.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:
Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso;
Pela inexecução total ou parcial do contrato;
b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.2-As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
8.3- Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 406 do Código Civil de 2002;
8.4- As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que foremcausados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;
8.5- No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93;
8.6- Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei: Das Sanções Administrativas:
Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b".
8.7- As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1 - Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. 10.1.1 Após assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os veículos e/ou máquinas solicitadas num prazo máximo de 10 (dez) dias no pátio da Secretaria Municipal de Obras SEMOSP, sob pena de execução contratual;
9.2- Após disposto acima e ordem de serviço, disponibilizar o veículo em até 05 (cinco) dias consecutivos;
9.3- Executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
9.3.1 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
9.3.2 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
9.4- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
9.5- Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, transporte, mecânicos, entre outros;
9.6- Comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias;
9.7- A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;
9.8- Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.9- Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação;
9.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.11- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
9.12- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato.

9.13- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
9.14- Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
9.15- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, IPVA, Licenciamento, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.17- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
9.18- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Serviço injustificadamente, decairá do direito da execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 11 do Termo de Referência.
Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 11 deste Termo de Referência

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93).
10.2- Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;
10.3- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
10.5- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
10.6- O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal e por servidores habilitados indicados para tal fim será conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos;
10.7- Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a execução dos serviços contratados;
10.8- Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na execução do objeto;
10.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
10.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.11 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
10.12 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
11.1- A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

- DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das parets contratantes.

Corumbiara/RO, 29 de março de 2023

Contratante
Prefeitura Municipal De Corumbiara
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo De Posse Nº 196

Contratada
Cavalcca Prestadora De Serviços LTDA
CNPJ: 28.193.546/0001-25
Representante Legal:
WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGARA
CPF: 048.***.***-71

Fiscal Do Contrato
DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Portaria Nº 144/2023

Procurador Jurídico
FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI

Secretario Municipal
EDSON DA SILVA MOURA
Dec. Nº 169/2022

TESTEMUNHAS:

EMERSON DE PAULA FARIAS
CPF: 714.***.***-00

ISAURO DE CERQUEIRA
CPF: 736.***.***-00

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:3EF0C9BF

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 05/2023.
CONTRATO Nº 035/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA WD EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CONTRATO Nº. 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1847/2022/SEMOSP.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e Empresa **WD EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.243.833/0001-49, com sede na Avenida Xingu, n°. 3477, Setor Industrial, CEP 76993-000, em Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por WELLINGTON NEVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 932.792.482-72, Telefone: (69) 3341-1451, e-mail: santarita.grupodavisao@gmail.com, CEP 76993-000, em Colorado do Oeste/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam a presente carta-contrato cuja a celebração foi autorizado pelo despacho no auto do Pregão Eletrônico N.º 05/2023/SEMOSP, Processo Licitatório Nº. 1847/2022/SEMOSP, do tipo **Menor Preço por Item**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.
.

DO AMPARO LEGAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO (po extenso)	VALOR TOTAL
02	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) TRUCK, COM MOTOR BOMBA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS (210 KW), COM FABRICAÇÃO MINIMA DO ANO 2008, EQUIPADO COM BOMBA D´AGUA TIPO CENTRIFUGA AUTO CARREGÁVEL COM VAZÃO DE ATÉ 70 METROS** CÚBICO/HORA ACIONADO MECANICAMENTE POR TOMADA DE FORÇA INSTALADA NO CONJUNTO DE TRANSMISSÃO DO VEÍCULO, COM RABO DE PAVÃO E BARRA LAVA ESTRADA NA PARTE TRASEIRA INFERIOR DO EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DESCARGA POR GRAVIDADE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 HP, HIDROJATO POTENTE COM NO MÍNIMO 30 METROS DE MANGUEIRA.	MES	6,00	SERVIÇO	17.400,00	104.400,00
3	**LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC SOBRE ESTEIRA COM POTENCIA MÍNIMA 121 HP (GO KW) @ 2200 RPM PESO MÍNIMO OPERACIONAL 17400 CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1,20 M³. ANO DE FABRICAÇÃO 2008.** LLOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC SOBRE ESTEIRA COM POTENCIA MÍNIMA 121 HP (GO KW) @ 2200 RPM PESO MÍNIMO OPERACIONAL 17400 CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1,20 M³. ANO DE FABRICAÇÃO 2008. FICARA SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO, O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME HORA MAQUINA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, E CASO O SERVIÇO NÃO SEJA APROVADO SENDO A EMPRESA CAUSADORA DE SERVIÇO DE MÁ QUALIDADE A HORA MAQUINA NÃO SERÁ PAGA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	HR	100,00	SERVIÇO	495,00	49.500,00
4	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORAS SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 108 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2008. LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 108 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2008. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. O COMBUSTÍVEL PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS POR REGIME HORA MAQUINA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. HAVENDO NECESSIDADE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SIMULTANEAMENTE O MONTANTE DE ATÉ 02 (DUAS) EQUIPAMENTOS, PARA EXECUTAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO IMPRESCINDÍVEL E IRREFUTÁVEL QUE A EMPRESA DETENHA DISPONIBILIDADE DA DEMANDA REQUERIDA, E CASO O SERVIÇO NÃO SEJA APROVADO SENDO A EMPRESA CAUSADORA DE SERVIÇO DE MÁ QUALIDADE A HORA MAQUINA NÃO SERÁ PAGA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	HR	600,00	SERVIÇO	540,00	324.000,00
TOTAL DA PROPOSTA						**R$ 477.900,00**

VALOR DO CONTRATO.
O valor deste Contrato é de R$ 477.900,00 (quatrocentos setenta e sete mil e novecentos reais)

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA
A execução total do objeto pelo fornecedor registrado, será conforme solicitação da Secretaria, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional á contratante.
O fornecedor registrado, deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.
A solicitação de locação, se dará através de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria, observando-se sempre as regras estabelecidas em edital, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução ou servidor por ele formalmente designado.

As empresas participantes e vencedoras do certame, deverão apresentar as máquinas para execução dos serviços, com horímetro em pleno funcionamento, para registro em relatório do fiscal do contrato, com dados do horímetro no início dos serviços, e dados do horímetro das horas trabalhadas no dia (exceto para as máquinas com regime de contratação mensal).
No caso das máquinas virem a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
A Administração se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo ou que não atendam as especificações constantes em edital ou proposta comercial. Cabendo ao fornecedor registrado a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
O fornecedor registrado não fica exonerado de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, obervadas as disposições do Edital.

FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega das requisições emitidas pela Secretaria, Nota Fiscal e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.
4.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário;
4.3 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
4.4 Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada. 15.6 - Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa Contratada;
4.5- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária ehaverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4.6- Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões;
4.7- No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes

DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
6.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 93
Unidade: 000501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 26.782.0005.2050.0000 - Manutenção e Conservação Vias Publicas e Estradas
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
VALOR: 477.900,00
Empenho nº 269/2023
Fonte Recurso: 001 -Recursos Proprios do Municipio

DAS PENALIDADES/SANÇÕES.

8.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso;
Pela inexecução total ou parcial do contrato;
b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.2-As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
8.3- Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 406 do Código Civil de 2002;
8.4- As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que foremcausados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;
8.5- No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93;
8.6- Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei: Das Sanções Administrativas:
Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.
8.7- As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1 - Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. 10.1.1 Após assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os veículos e/ou máquinas solicitadas num prazo máximo de 10 (dez) dias no pátio da Secretaria Municipal de Obras SEMOSP, sob pena de execução contratual;
9.2- Após disposto acima e ordem de serviço, disponibilizar o veículo em até 05 (cinco) dias consecutivos;
9.3- Executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
9.3.1 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
9.3.2 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
9.4- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
9.5- Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, transporte, mecânicos, entre outros;
9.6- Comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias;
9.7- A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;
9.8- Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.9- Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação;
9.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.11- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
9.12- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato.
9.13- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
9.14- Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
9.15- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, IPVA, Licenciamento, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.17- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
9.18- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Serviço injustificadamente, decairá do direito da execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 11 do Termo de Referência.
Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 11 deste Termo de Referência

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93).
10.2- Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.3- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
10.5- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
10.6- O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal e por servidores habilitados indicados para tal fim será conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos;
10.7- Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a execução dos serviços contratados;
10.8- Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na execução do objeto;
10.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
10.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.11 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
10.12 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
11.1- A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

- DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das parets contratantes.

Corumbiara/RO, 29 de março de 2023

Contratante
Prefeitura Municipal De Corumbiara
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo De Posse Nº 196

Contratada
WD Empreendimentos EIRELI
CNPJ: 18.243.833/0001-49
Representante Legal:
WELLINGTON NEVES DOS SANTOS
CPF: 932.***.***-72

Fiscal Do Contrato
DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Portaria Nº 144/2023

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Jurídico

Secretario Municipal
EDSON DA SILVA MOURA
Dec. Nº 169/2022

TESTEMUNHAS:

EMERSON DE PAULA FARIAS
CPF: 714.***.***-00

ISAURO DE CERQUEIRA
CPF: 736.***.***-00

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:90D5D5B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL PROCESSO DO SELETIVO 001/SEMAGRI/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 001/SEMAGRI/2023.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 84.736.941/0001-88, com sede administrativa à Rua Condor, nº 2588, Bairro Centro, na Cidade de Cujubim, Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse para atender a municipalidade e quanto aos serviços públicos a oferecer, as demandas de MECANIZAÇÃO RURAL no âmbito municipal, torna público que realizará contratação emergencial por prazo determinado. A contratação emergencial se dará mediante Processo Seletivo Classificatório através de análise de títulos, cursos profissionalizantes e prova prática8, para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores.
CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da administração geral;
RESOLVE, nos termos da Lei Municipal, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo para contratação emergencial e temporária para preenchimento de vagas constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será executado por intermédio da Comissão composta de 04 (quatro) membros do quadro efetivo devidamente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal. E um indicado pelo Poder Legislativo Municipal.
1.2. Durante toda realização do processo seletivo, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "caput" CF/88.

1.3. O Edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo serão publicados integralmente na Arom no mural da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia situada á Avenida Condor, n° 2588, Setor Institucional e também no site da Prefeitura de Cujubim http://www.cujubim.ro.gov.br/.
1.4. Os prazos estabelecidos neste edital observarão o disposto no Anexo I.
1.5. O processo seletivo destina-se a contratação temporária e emergencial de pessoal para preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Agricultura, decorrente da inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados.
1.6. O critério de classificação será determinado pelo maior número de títulos (certificados) com reconhecimento de instituição de ensino apta, apresentados no ato da inscrição para os candidatos de nível fundamental completo.
1.7. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos títulos, terá preferência na ordem classificatória o candidato que apresentar maior tempo de experiência na área pretendida através de documento comprobatório (declaração, carteira de trabalho com o registro, holerites com a devida designação).
1.8. O presente Processo Seletivo de análise curricular e de teste pratica tem por objetivo, recrutamento e seleção para preenchimento de vagas constantes deste edital, amparado de excepcional pelo período determinado de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação de contrato por igual período.
1.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta presente Seleção Pública Simplificada, divulgadas até sua homologação no site http://www.cujubim.ro.gov.br. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, **em especial no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM**.
Paragrafo Único: E de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases e divulgação do Processo Seletivo nº 001/SEMAGRI/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constante neste edital.

2.2. Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado no item 3 deste Edital, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.
2.3. Sobre o valor total da remuneração, incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

3. QUADRO DE VAGAS, CARGA HORARIA, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

3.1. **Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.**

Cargo	Escolaridade exigida	C.H. Semanal	Lotação	Qtde. Vagas	Remuneração
Operador de Máquinas Pesadas CNH "C, D ou E" Tipo: Trator Agrícola, Escavadeira Hidraúlica, Retro Escavadeira e Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Secretaria Municipal de Agricultura	04	R$ 1.556,88 (Bruto)
Motorista Oficial CNH "D", CURSOS OBRIGATÓRIOS	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	Secretaria Municipal de Agricultura	01	R$ 1.400,10 (Bruto)

4. INSCRIÇÕES, LOCAL, PERÍODO E SUAS CONDIÇÕES.

4.1 O candidato, realizar sua inscrição via internet no site http://www.cujubim.ro.gov.br, posteriormente de caráter obrigatório, entregar os documentos comprobatórios informados no item 5.2 deste edital, nos quais constarão os títulos que possui, para fins de avaliação de caráter classificatório e eliminatório. Todos os documentos serão recebidos somente segundo data estabelecida no cronograma deste Edital;

4.2. Na hipótese de não comprovação, dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado **INAPTO** para o certame referente à Seleção Pública Simplificada.

4.3. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo 001/SEMAGRI/2023).

4.4. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou declarações falsas podendo ser penalizado na forma da lei.

4.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.6. A inscrição somente efetivar-se-á mediante a entrega de todos os documentos exigidos e preenchimento da Ficha de Inscrição. Esses documentos serão arquivados pela comissão de recebimento e analise, no ato da inscrição, que servirão de suporte para eventual contestação.

4.7. A inscrição realizada será de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato. A Comissão não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

4.8. É de responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente os prazos e publicações referentes a este Processo Seletivo, desde o Edital de abertura até o final de convocação.

4.9.. As inscrições serão gratuitas.
4.9.1. A inscrição estará disponível durante **05 (cinco) dias, ininterruptamente, desde as 00 horas do dia 10/04/2023 até às 23h59min do 14/04/2023,** que será o último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Cronograma Previsto**, considerando-se o horário oficial de Rondônia.
4.9.2. A inscrição do candidato no certame indica que esse aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.
4.9.3. Todos os candidatos deverão fazer suas inscrições diretamente no site da prefeitura municipal. http://www.cujubim.ro.gov.br/ e posteriormente entrega de todos os documentos solicitados em ENVELOPE LACRADO na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI a servidor do quadro efetivo da mesma até as 13h29min do dia 14/04/2023, sempre de acordo com o horário de funcionamento (EXPEDIENTE) da SEMAGRI.
4.9.4 **Após a inscrição via internet em site oficial, os candidatos deverão entregar cópias simples dos documentos abaixo relacionados, em ENVELOPE LACRADO no endereço da Avenida Condor, n° 2588, Setor Institucional conforme data e horário de item acima:**
a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
b) Certificado ou diploma de Cursos (títulos), para a área pretendida;

c) Preencher a Ficha de inscrição (disponibilizada no site da prefeitura) e assinada conforme Anexo II deste Edital;
d) Comprovação de escolaridade de ensino fundamental completo;
e) Declaração de que já prestou serviços desta natureza conforme edital;
f) Comprovação de endereço;
g) Carteira Nacional de Habilitação na categoria C, D ou E para o cargo de Operador de Máquinas (retro escavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e trator agrícola) e categoria D para o cargo de Motorista Oficial (caminhão basculante).

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.

5.1. São requisitos para a inscrição:
a) Tomar conhecimento deste Edital, a fim de certificar-se de que possui os requisitos exigidos para a contratação;
b) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
c) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
f) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
g) Possuir escolaridade compatível com o cargo pretendido;
h) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
i) A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos;
j) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria C, D ou E conforme cargo escolhido.
5.2. No ato de inscrição os candidatos deverão anexar no site oficial, cópias simples dos documentos abaixo e entregues na SEMAGRI na data prevista neste edital:
a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
b) Certificado ou diploma de Cursos, para a área pretendida e com carga horária de no mínimo 36 horas de formação profissional;
c) Preencher a Ficha de inscrição (disponibilizada no site da prefeitura) e assinada conforme Anexo II deste Edital;
d) Comprovação de escolaridade.
e) Declaração de que já prestou serviços desta natureza conforme edital.
f) Comprovação de endereço.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

6.1. Todos os candidatos deverão apresentar o certificado de curso de operador de maquinas pesadas tipo TRATOR AGRÍCOLA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA e RETRO ESCAVADEIRA no ato da inscrição.

6.2. Os títulos como as demais documentações deverão ser apresentados através de cópia reprográfica, inclusive das publicações, se houver.
6.3. A escolha dos Certificados para cada item, observada a quantidade máxima estipulada nas tabelas abaixo são de inteira responsabilidade do candidato. À Comissão do Teste Seletivo cabe apenas analisar os documentos apresentados pelo candidato.

6.4. Os candidatos deverão apresentar a documentação com as cópias dos Diplomas, Certificados, históricos e declarações, acompanhadas das fichas Anexo II e Anexo VI, preenchidas, identificadas, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinada.
6.5. Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).

6.6. Não serão recebidos documentos fora do prazo, local e horário estabelecido neste Edital ou em desacordo com o disposto neste item.

6.7. **Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos**. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dado de títulos apresentados no período de entrega dos títulos.
6.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.
6.9. A carga horária dos cursos realizados deverá constar expressamente nos certificados.

6.10. Serão considerados os seguintes requisitos e documentos, conforme abaixo discriminado:
a) Secretaria Municipal de Agricultura:

Para Operador de Maquinas pesadas e Motorista de veículos Pesados			
Descrição	**Valor unitário**	**Pontuaç ão Máxima**	**Numero máximo de títulos e/ou certificado**
Certificado de conclusão ou declaração de Ensino Fundamental II	10 pontos	10 pontos	1
Comprovante de Curso de aperfeiçoamento da área a qual de inscreveu com carga horária mínima de 36 horas.	10 pontos	20 pontos	2
Carta de Recomendação			1

	10 pontos	10 pontos	
Declaração ou atestado de Assiduidade e Pontualidade ao serviço prestado na Instituição Privada	10 pontos	10 pontos	1
Prova pratica no município de Cujubim – RO.	05 pontos	50 pontos	
Total de Pontos.....		**100 pontos**	

6.11. Todos os documentos do quadro acima deverão ser entregues em envelope lacrado na sede da Secretaria de Agricultura no prédio da Prefeitura do município.

6.12. Todos os candidatos operadores de máquinas e motorista oficial se submeterão ao teste pratico, a pontuação está expressa no quadro acima que vai de (05) á 50 pontos, devido seu

desempenho na maquina ou veiculo que estará fazendo o teste pratico. A prova pratica será aplicada no pátio do laticínio localizado no final da Rua Pica- Pau com a Rua Inhuma, pertencente ao município de Cujubim.
6.13. O candidato que atingir a pontuação exigida para cada cargo deste edital será aprovado no processo seletivo 001/SEMAGRI/2023, porem contratado apenas os primeiros que se encaixarem no número de vagas.
6.14. Evidenciando que para classificação no caso de prova pratica o mínimo aceitável sera de 25 pontos para Operador de Máquinas Pesadas e Motorista Oficial.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os títulos e documentos apresentados pelos candidatos no ato na inscrição, serão avaliados por comissões designadas para esse fim.
7.2. Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização dos pontos, o resultado preliminar da documentação e titulos será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site http://www.cujubim.ro.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) www.diariomunicipial.com.br/arom, até a data de **02/05/2023**, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7.3. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão do processo seletivo, conforme Anexo III, deste edital, no dia previsto no Anexo I deste edital, horário de 07h30min as 13h30min e entregues no Paço Municipal de Cujubim (Prefeitura) à Av. Condor n. 2588 - Centro, Centro, Cujubim, Rondônia.

8. DA PROVA PRÁTICA:

8.1 Para os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas e Motorista Oficial, de acordo com as orientações e tempo determinado pelo examinador, a prova prática constará da execução de tarefas como: operar ou conduzir veículos e máquinas conforme o cargo especifico escolhido pelo inscrito, manobrando, acionando o motor e manipulando os comandos e avaliado pela comissão, para posicioná-la conforme especificações do examinador no ato da prova, como por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina e veículo, a fim de evitar possíveis acidentes em percurso manipulando o bem no mínimo 10 minutos. Os critérios de avaliação serão cobrados considerando-se os procedimentos necessários à operação da máquina ou veículo(10 pontos) conforme inscrição do candidato; o reconhecimento dos comandos (15 pontos); e a condução da máquina ou veículo (25 pontos) todos conforme o cargo.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 1 (um) dia após a homologação e publicação parcial do resultado das inscrições e prova pratica, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado de cada.
9.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
9.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
9.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de até 3 (três) dias, cuja decisão deverá ser motivada.
9.5. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 8.1, no prazo de até 3 (três) dias, após a decisão dos recursos.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1. Como critério de desempate para os candidatos do cargo de nível elementar, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
10.1.2. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
10.1.3. Comprovar maior tempo de residência no município de Cujubim;

10.1.4. Tiver maior número de filhos menores de 14 anos;
10.2. 4. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos apurados por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
10.2.2. Tiver o maior tempo de experiência na área pretendida;
10.2.3. Tiver obtido a maior nota nos títulos apresentados;
10.2.4. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

10.3. Permanecendo ainda o empate entre candidatos, será realizado sorteio em ato público que ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
10.4. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.
11.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo, que será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

11.3. O resultado final será divulgado no site eletrônico www.cujubim.ro.gov.br, http://www.diariomunicipal.com.br/arom/ro.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros colocados conforme vagas previstas para, no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogados por igual período, devendo comprovar o atendimento das seguintes condições:
12.2. Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
12.3. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
12.4. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
12.5. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
12.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
12.7. Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;

12.8. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;
12.9. A convocação do candidato classificado será realizada por convocação através de Edital, publicado no mural da Prefeitura de Cujubim, na Secretaria Municipal de Agricultura e no diário oficial dos municípios e http://www.diariomunicipal.com.br/arom/ro.
12.10. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.
12.11. No período de validade do Processo Seletivo, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamada para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

13. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

13.1. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à Títulos e documentação.
13.2. Aos candidatos com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas, por emprego, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os empregos que não possibilitem as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a necessidade possuída, nos termos do Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 3.298/99, de 20.12.1999, com alterações dada pelo Decreto Federal n.º 5.296/04 de 02.12.2004.

13.2.1. Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99 com alteração dada pelo Decreto Federal N.º 5.296/04.
13.3. Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) emprego, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); se inferior a 0,5 (cinco décimos) a fração será desprezada.
13.4. Aqueles que possuem deficiências compatíveis com a função do respectivo cargo e desejarem concorrer à reserva especial de vagas deverá indicar obrigatoriamente na ficha de inscrição ao emprego a que concorre, marcando "sim" na opção "candidato com deficiência", bem como, deverá apresentar, no ato da inscrição, requerimento formal de reserva especial de vaga, endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura de Cujubim, localizada rua condor 2588, Centro, Cujubim/RO, acompanhado de laudo médico, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores.
13.5. Caso o candidato não apresente o requerimento formal de reserva especial de vaga acompanhado do laudo médico no ato da inscrição, não será considerado como deficiente para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

13.7. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
13.8. Em não havendo candidatos com deficiência inscrita ou aprovada em número suficiente para preencher as vagas a eles reservadas, ficarão as mesmas à disposição dos demais candidatos aprovados.
13.9. Quando da convocação para preenchimento da vaga, o candidato com deficiência passará por avaliação médica a fim de atestar a deficiência alegada e analisar a compatibilidade entre a deficiência do candidato e a função a ser desempenhada.
13.9.1. Caso fique comprovado que o candidato não é possuidor de deficiência, o mesmo perderá o direito à vaga, da mesma forma se verificar a incompatibilidade entre a deficiência do candidato e a função a ser desempenhada.
13.10. Após a admissão do candidato com deficiência, essa não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego e de aposentadoria por invalidez.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato, ao inscrever-se neste processo seletivo, está aceitando todas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

14.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil e criminal.

14.3. O candidato deve manter, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, o seu endereço atualizado para eventuais convocações, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da citada atualização.
14.4. Este Processo Seletivo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por igual período.
14.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação do resultado final.
14.6. Cessando as causas fundamentadoras deste processo seletivo, através do regular processo seletivo de títulos e documentos, com preenchimento integral das vagas existentes e necessárias no município, a contratação poderá ser extinta a qualquer momento, ressalvadas as obrigações legais.
14.7. No caso de rescisão contratual, será pago ao contratado, o saldo respectivo do salário proporcional aos dias trabalhados e as verbas legais de caráter indenizatório da rescisão.
14.8. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Cujubim/RO, 30 de Março de 2023.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

SERGIO JOSÉ BONASSI
Secretario Municipal de Agricultura

Presidente Vice

Presidente

Membro

Membro

Membro

ANEXO I CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Período de inscrições	10/04/2023 à 14/04/2023
Homologação das Inscrições	20/04/2023
Prova pratica –operador de maquinas pesadas e motorista oficial	27/04/2023
Publicação da relação parcial de classificação	02/05/2023
Recurso para relação parcial de classificação	04/05/2023
Resposta a recurso e resultado final	10/05/2023
Convocação dos candidatos aprovados	15/05/2023

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo pretendido: _____

Nome do Candidato: _____

Candidato com deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Estado civil: _____

Data de nascimento: / / Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Endereço:_____n° _____

Bairro:_____Cidade:_____Estado:

CEP:_____Telefone: _____

E-Mail: _____

Cédula de identidade: _____órgão emissor/UF: _____

CPF: n° de filhos menores: _____

Título Eleitoral:_____zona: _____seção: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que tomei conhecimento e aceito todas as condições do Edital do Processo Seletivo n° 001/SEMAGRI/2023, e que as declarações contidas acimas são verdadeiras.

Cujubim/RO, de de 2023.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA RESULTADOS DE CLASSIFICAÇÃO
À
COMISSÃO ORGANIZADORA TESTE SELETIVO
EDITAL N° 001/SEMAGRI/2023 – CUJUBIM/RO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome	

Documento de identidade	
Cargo inscrito	
E- mail	
Telefone/celular	
REFERÊNCIA DO RECURSO	
( ) Resultados de inscrição ( ) Classificação	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Cujubim/RO, de de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / VEÍCULO (CONFORME O CARGO).

I. Operar a máquina, dentro ou fora do perímetro urbano e trabalhar com a mecanização de áreas tipo gradagem, aragem, pulverização e perfuração de solo;
II. Cuidar da manutenção da máquina e fazer-lhe pequenos reparos;
III. Exercer sua atividade profissional diretamente;
IV. Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas ou dirigir alcoolizado;

V. Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
VI. Tratar com respeito e urbanidade, público e a fiscalização;
VII. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
VIII. Comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
IX. Não exceder a capacidade de passageiro permitida da máquina quando houver, de acordo com o código de trânsito brasileiro;
X. Atender prontamente as convocações do órgão público (SEMAGRI);
XI. Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
XII. Portar todos os documentos do veículo, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação;
XIII. Respeitar os horários, preencher o boletim de horas para a máquina, encaminhando- o toda vez que preenchido e entregue na SEMAGRI com o ciente do Secretário Municipal de Agricultura;
XIV. Os operadores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
XV. Responsabilizar-se pelo uso do cinto de segurança quando se utilizar do bem em condução, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
XVI. Desempenhar tarefas afins.

ANEXO V
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:
· Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental.
· Carteira de Trabalho.
· 02 (duas) Fotografias 3X4.

· Número de conta corrente salário (CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL)

Cópias:
a) Certidão de nascimento ou casamento (CPF do cônjuge).
b) Cédula de identidade.
c) Comprovante de CPF.
d) Comprovante de Residência. e) Título de eleitor.
f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.

g) Carteira de trabalho digital.
h) Carteira De Habilitação (Carteira C, D ou E) conforme exigências do cargo.
i) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
j) Certificado de Curso de Operador de máquinas com mínimo de 36 horas para os seguintes cargos: de OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA e OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA.

Declarações:
a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.

Certidões:
a) Certidão negativa da fazenda pública Municipal.
b) Certidão negativa da fazenda pública Estadual.
c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união www.receita.fazenda.gov.br)
d) Certidão de quitação eleitoral podendo ser: uma fotocopia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral.
e) Consulta qualificação cadastral – http://portal.esocial.gov.br
f) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas.
e) Certidão De Antecedentes Criminais www.pf.gov.br

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO.
Para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Apresentar a documentação constante deste Edital;
e) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
f) Não ser integrante do Grupo de Risco, do novo coronavírus - COVID-19;

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu,_____**,** brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade **CI/RG** sob o nº_SSP/_, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF** Sob o nº_, residente e domiciliado_____, n°_____, Cidade de_____
, Estado de **DECLARO** para os
devidos fins de direito e a quem possa interessar que **NÃO POSSUO** nenhum vínculo empregatício nos órgãos das esferas, Federal, estadual ou Municipal.

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus
efeitos legais.

Cujubim/RO, de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Nome do (a) candidato (a): _____
Candidato Pretendido: _____ RG: _____CPF: _____

E-mail:_____Telefone: _____

O (a) candidato (a) acima qualificado vem pelo presente requerer seu enquadramento para concorrer a vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, juntando os seguintes documentos exigidos pelo Edital n° **001/SEMAGRI/2023.** – Processo Seletivo, para contratação emergencial e temporária para preenchimento de vagas constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

1. Laudo médico original, ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM.

Cujubim/RO, de de 2023.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Janderson Jacomo Cechinel
Código Identificador:6261935E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 02/2023 RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 02/2023 RESULTADO PROVISÓRIO
O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, torna público os Resultados Provisórios do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 02/2023 para:

Arquiteto e Urbanista:

ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	LINCOLN DE SOUZA LOPES	***.647.132-**	29,00	-
02	YURI DE SOUZA CASTILHO ZONTA	***.826.821-**	25,40	-
03	KETULIN DA SILVA COTA	***.490.652-**	19,50	-
04	FRANKLI ALBERTO WAIANDT FURTADO	***.618.562-**	19,00	-
05	FABIO REGINALDO DE MATOS	***.465.401-**	15,50	-
06	TAMIRIS RAIANY VIVEIROS NASCIMENTO	***.876.042-**	14,00	-
07	VICTOR WINICIUS DE ARAUJO RIBAS	***.533.892-**	13,80	-
08	ANGELO LOPES DIAS NETO	***.240.133-**	13,30	-
09	JOSIANE ALVES SILVA	***.123.272-**	11,70	-
10	MICKAEL CROCHI SILVA RIBEIRO	***.304.782-**	11,50	-
11	MICHEL PEROZZO TORCHITTE	***.454.142-**	11,10	DESEMPATE PELO ITEM 10.4
12	JOSANA FERNANDES DA ROSA	***.512.582-**	11,10	-
13	BRUNO DE LUNA GOMES	***.279.642-**	10,10	DESEMPATE PELO ITEM 10.4
14	THAYNARA BARRETO TEIXEIRA	***.607.092-**	10,10	-
15	THATIANA LEANDRO PEREIRA	***.115.402-**	9,5	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
16	JAINE VELOSO FERREIRA	***.291.082-**	9,5	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
17	HUDERLANE MOTA DE SOUZA	***.233.482-**	9,40	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
18	FERNANDA LOPES FRAGA	***.944.512-**	7,5	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
19	EFAI SILVA ROCHA	***.098.622-**	7,00	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
20	OLGA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS	***.322.964-**	6,80	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
21	SANDRA RODRIGUES DE ANDRADE	***.844.232-**	6,60	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
22	JESSICA MORAES BEZERRA	***.150.522-**	6,00	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
23	CEZAR AUGUSTO SANTOS BRITO	***.544.232-**	5,80	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
24	RAFAELA CARVALHO DA SILVA	***.388.242-**	5,70	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
25	FIAMA FLORENÇO MENEZES	***.258.432-**	5,60	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
26	GUSTAVO SEPULCRI SILVEIRA	***.699.632-**	5,60	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
27	NATHALIA DE VASCONCELOS CANDIDO	***.392.542-**	5,00	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
28	RONYSTON RESNER VANUCHI	***.741.802-**	5,00	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
29	STEPHANIE FRANCO DA SILVA	***.089.422-**	4,60	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
30	ALANA HOFFMANN DOS SANTOS RODRIGUES	***.993.822-**	2,00	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
31	WANESSA GLANZEL HOFFMANN	***.520.132-**	1,50	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1
32	JULIANA LOPES DE OLIVEIRA JUSTINO	***.077.304-**	1,00	DESCLASSIFICADO ITEM 10.1

Assistente Social:

ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	CLEBIA DOS SANTOS MOTA AMORIM	***.273.662-**	25,00	-
02	ISAIAS JOSE BATISTA	***.499.052-**	15,00	-
03	FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA	***075.952-**	8,80	-

Desenhista:

ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	KEMILLY GABRIELE COELHO ROCHA	***.743.102-**	0	Única Habilitada

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2023.

ANDRÉIA ULKOWSKI
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos e Títulos Portaria nº. 380/GP/2023

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:967573F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15 SRP-13/2023

Às**09:00:00 horas do dia 31 de Março de 2023**reuniram-se no site***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto:**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Frete para Transporte de C.B.U.Q para atender o Convênio Nº 077/2022/PGE/DER-RO e demandas desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**.
O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.
Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.
Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
A BESTER TRANSPORTES LTDA	07.063.028/0001-17	**Microempresa**
COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA EPP	02.320.928/0001-89	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito:**"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

ID	Fornecedor	CNPJ	Proposta R$	Situação	Motivo
19169	A BESTER TRANSPORTES LTDA	07063028000117	R$ 110,00	**Classificada**	--
16141	COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA EPP	02320928000189	R$ 350,00	**Classificada**	--

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/04/2023 10:03:51	Empresa:**A BESTER TRANSPORTES LTDA**- 07063028000117,**INABILITADA**por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:**Fornecedor não apresentou Balaço e Atestado de Capacidade Técnica.!**
Sistema	05/04/2023 10:03:51	O fornecedor**COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA EPP**venceu o**ITEM - 1**pelo valor de**R$350,00**.
Sistema	05/04/2023 10:04:19	O**ITEM 1**está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de**60 minutos**.
Sistema	05/04/2023 11:04:22	O tempo de negociação está**encerrado**.
Sistema	05/04/2023 11:09:23	Empresa:**COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA EPP**- 02320928000189,**INABILITADA**por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:**Fornecedor com valor acima do orçado pela administração.!**
Sistema	05/04/2023 11:09:23	**Despacho**.*Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado**FRACASSADO**o aludido ITEM 1, pela ausência de licitantes classificados na licitação.*

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às**11:09:23 horas do dia 05 de Abril de 2023**cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:2BEA334E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 1 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZA R (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	144.527.879,91	144.527.879,91	22.453.690,29	15,54	22.453.690,29	15,54	122.074.189, 62
RECEITAS CORRENTES	144.282.924,91	144.282.924,91	22.372.780,10	15,51	22.372.780,10	15,51	121.910.144, 81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.872.739,98	10.872.739,98	1.687.593,53	15,52	1.687.593,53	15,52	9.185.146,45
Impostos	9.534.204,48	9.534.204,48	1.445.563,93	15,16	1.445.563,93	15,16	8.088.640,55
Taxas	1.338.535,50	1.338.535,50	242.029,60	18,08	242.029,60	18,08	1.096.505,90
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.379.314,15	10.379.314,15	1.158.365,84	11,16	1.158.365,84	11,16	9.220.948,31
Contribuições Sociais	7.273.160,97	7.273.160,97	618.788,47	8,51	618.788,47	8,51	6.654.372,50
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.106.153,18	3.106.153,18	539.577,37	17,37	539.577,37	17,37	2.566.575,81
RECEITA PATRIMONIAL	6.619.945,40	6.619.945,40	2.697.125,73	40,74	2.697.125,73	40,74	3.922.819,67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.181,78	29.181,78	2.170,20	7,44	2.170,20	7,44	27.011,58
Valores Mobiliários	6.590.763,62	6.590.763,62	2.694.955,53	40,89	2.694.955,53	40,89	3.895.808,09
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorização ou Licença Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte Serviços e Atividades referentes à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.222.705,38	116.222.705,38	16.769.639,65	14,43	16.769.639,65	14,43	99.453.065,7 3
Transferências da União e de suas Entidades	52.162.212,24	52.162.212,24	8.131.694,71	15,59	8.131.694,71	15,59	44.030.517,5 3
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.888.398,80	38.888.398,80	4.587.451,52	11,80	4.587.451,52	11,80	34.300.947,2 8
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.142,86	5.142,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,86
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.166.951,48	25.166.951,48	4.048.049,84	16,08	4.048.049,84	16,08	21.118.901,6 4
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	2.443,58	0,00	2.443,58	0,00	-2.443,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	188.220,00	188.220,00	60.055,35	31,91	60.055,35	31,91	128.164,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	539,72	0,00	539,72	0,00	-539,72

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	185.000,00	185.000,00	58.966,35	31,87	58.966,35	31,87	126.033,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.220,00	3.220,00	549,28	17,06	549,28	17,06	2.670,72
RECEITAS DE CAPITAL	244.955,00	244.955,00	80.910,19	33,03	80.910,19	33,03	164.044,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	80.910,19	0,00	80.910,19	0,00	-80.910,19
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	80.910,19	0,00	80.910,19	0,00	-80.910,19
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	244.955,00	244.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.955,00
Transferências da União e de suas Entidades	244.955,00	244.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.955,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.898.902,82	7.898.902,82	1.440.144,43	18,23	1.440.144,43	18,23	6.458.758,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	152.426.782,73	152.426.782,73	23.893.834,72	15,68	23.893.834,72	15,68	128.532.948, 01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interno							
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externo							

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZA R (a- c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	JAN A FEV	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	152.426.782,73	152.426.782,73	23.893.834,72	15,68	23.893.834,72	15,68	128.532.948, 01
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	152.426.782,73	152.426.782,73	23.893.834,72	15,68	23.893.834,72	15,68	128.532.948, 01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.506.394,56			2.506.394,56		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.506.394,56			2.506.394,56		

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAC AO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZA DA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTR E	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.306.116,04	12.306.116,04	7.142.750,35	7.142.750,35	5.163.365,69	1.664.999,29	1.664.999,29	10.641.116,75	1.387.109,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.736.219,53	10.736.219,53	5.572.853,84	5.572.853,84	5.163.365,69	1.386.631,26	1.386.631,26	9.349.588,27	1.108.741,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.807.939,73	5.807.939,73	856.891,96	856.891,96	4.951.047,77	828.278,94	828.278,94	4.979.660,79	650.907,75	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.910.279,80	4.910.279,80	4.697.961,88	4.697.961,88	212.317,92	558.352,32	558.352,32	4.351.927,48	457.833,76	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.569.896,51	1.569.896,51	1.569.896,51	1.569.896,51	0,00	278.368,03	278.368,03	1.291.528,48	278.368,03	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.569.896,51	1.569.896,51	1.569.896,51	1.569.896,51	0,00	278.368,03	278.368,03	1.291.528,48	278.368,03	0,00

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:03F3D200

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 2 RREO - FUNÇÃO EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO 2º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRIT AS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS ADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.329.577,00	138.244.188,37	28.362.657,95	28.362.657,95	79,88	109.881.530,42	14.947.82 3,09	14.947.823, 09 98	89,	123.296.365,28	0,00
Legislativa	5.640.069,74	5.640.069,74	1.044.916,03	1.044.916,03	2,94	4.595.153,71	863.52 4,10	863.524,10	5,2 0	4.776.545,64	0,00
Ação Legislativa	5.640.069,74	5.640.069,74	1.044.916,03	1.044.916,03	2,94	4.595.153,71	863.524,10	863.524,1 0	5,20	4.776.545,64	0,00
Judiciária	5.903.049,00	5.903.049,00	847.441,35	847.441,35	2,39	5.055.607,65	747.400,65	747.400,6 5	4,50	5.155.648,35	0,00
Ação Judiciária	215.000,00	215.000,00	79.939,29	79.939,29	0,23	135.060,71	79.938,89	79.938,89	0,48	135.061,11	0,00

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.688.049,00	5.688.049,00	767.502,06	767.502,06	2,16	4.920.546,94	667.461,76	667.461,7 6	4,02	5.020.587,24	0,00
Administração	32.460.526,70	32.696.026,70	9.755.243,67	9.755.243,67	27,48	22.940.783,0 3	3.008.479, 56	3.008.479, 56	18,11	29.687.547,14	0,00
Planejamento e Orçamento	726.750,00	726.750,00	1.881,91	1.881,91	0,01	724.868,09	1.881,91	1.881,91	0,01	724.868,09	0,00
Controle Interno	100.000,02	100.000,02	787,50	787,50	0,00	99.212,52	787,50	787,50	0,00	99.212,52	0,00
Administração Geral	31.602.276,68	31.837.776,68	9.752.574,26	9.752.574,26	27,47	22.085.202,4 2	3.005.810, 15	3.005.810, 15	18,09	28.831.966,53	0,00
Demais Subfunções	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00
Segurança Pública	0,00	823.069,62	0,00	0,00	0,00	823.069,62	0,00	0,00	0,00	823.069,62	0,00
Demais Subfunções	0,00	823.069,62	0,00	0,00	0,00	823.069,62	0,00	0,00	0,00	823.069,62	0,00
Assistência Social	4.043.543,11	4.043.543,11	576.335,96	576.335,96	1,62	3.467.207,15	287.631,57	287.631,5 7	1,73	3.755.911,54	0,00
Assistência ao Idoso	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	675.861,50	675.861,50	61.611,44	61.611,44	0,17	614.250,06	50.722,63	50.722,63	0,31	625.138,87	0,00
Assistência Comunitária	835.529,33	835.529,33	69.623,22	69.623,22	0,20	765.906,11	9.592,12	9.592,12	0,06	825.937,21	0,00
Administração Geral	2.412.152,28	2.412.152,28	445.101,30	445.101,30	1,25	1.967.050,98	227.316,82	227.316,8 2	1,37	2.184.835,46	0,00
Previdência Social	10.881.000,00	10.881.000,00	1.725.669,52	1.725.669,52	4,86	9.155.330,48	1.621.167, 85	1.621.167, 85	9,76	9.259.832,15	0,00
Previdência do Regime Estatutário	9.430.000,00	9.430.000,00	1.457.339,93	1.457.339,93	4,10	7.972.660,07	1.457.339, 93	1.457.339, 93	8,77	7.972.660,07	0,00
Administração Geral	1.451.000,00	1.451.000,00	268.329,59	268.329,59	0,76	1.182.670,41	163.827,92	163.827,9 2	0,99	1.287.172,08	0,00
Saúde	41.492.838,02	43.789.674,02	9.879.802,83	9.879.802,83	27,83	33.909.871,1 9	4.620.846, 07	4.620.846, 07	27,81	39.168.827,95	0,00
Atenção Básica	10.518.368,02	12.529.550,02	1.108.362,60	1.108.362,60	3,12	11.421.187,4 2	898.705,11	898.705,1 1	5,41	11.630.844,91	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.300.000,00	10.585.654,00	4.142.474,31	4.142.474,31	11,67	6.443.179,69	956.148,72	956.148,7 2	5,76	9.629.505,28	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.029.400,00	1.029.400,00	150.208,31	150.208,31	0,42	879.191,69	98.362,67	98.362,67	0,59	931.037,33	0,00
Administração Geral	19.645.070,00	19.645.070,00	4.478.757,61	4.478.757,61	12,61	15.166.312,3 9	2.667.629, 57	2.667.629, 57	16,06	16.977.440,43	0,00
Educação	30.943.550,43	30.943.550,43	4.533.248,59	4.533.248,59	12,77	26.410.301,8 4	3.798.773, 29	3.798.773, 29	22,87	27.144.777,14	0,00
Ensino Fundamental	15.178.200,43	15.178.200,43	2.917.830,37	2.917.830,37	8,22	12.260.370,0 6	2.467.245, 69	2.467.245, 69	14,85	12.710.954,74	0,00
Educação Infantil	8.227.000,00	8.227.000,00	1.027.288,54	1.027.288,54	2,89	7.199.711,46	866.373,75	866.373,7 5	5,22	7.360.626,25	0,00
Educação de Jovens e Adultos	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00
Educação Especial	415.000,00	415.000,00	26.673,00	26.673,00	0,08	388.327,00	26.673,00	26.673,00	0,16	388.327,00	0,00
Educação Básica	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
Administração Geral	5.913.000,00	5.913.000,00	561.456,68	561.456,68	1,58	5.351.543,32	438.480,85	438.480,8 5	2,64	5.474.519,15	0,00
Demais Subfunções	591.350,00	591.350,00	0,00	0,00	0,00	591.350,00	0,00	0,00	0,00	591.350,00	0,00
Cultura	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Administração Geral	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Urbanismo	0,00	1.809.205,75	0,00	0,00	0,00	1.809.205,75	0,00	0,00	0,00	1.809.205,75	0,00
INFRA- ESTRUTURA URBANA	0,00	1.809.205,75	0,00	0,00	0,00	1.809.205,75	0,00	0,00	0,00	1.809.205,75	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃ OINICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALD O (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a- d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	15.000 ,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Transporte	100.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
LASER	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Reserva de Contingência	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
Demais Subfunções	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.306.116, 04	12.306.116,04	7.142.750,35	7.142.750,3 5	20,12	5.163.365,6 9	1.664.999,29	1.664.999,29	10,02	10.641.116, 75	0,00
Legislativa	528.939,73	528.939,73	171.696,84	171.696,84	0,48	357.242,89	33.422,45	33.422,45	0,20	495.517,28	0,00
Ação Legislativa	528.939,73	528.939,73	171.696,84	171.696,84	0,48	357.242,89	33.422,45	33.422,45	0,20	495.517,28	0,00
Administração	3.103.790,0 7	3.103.790,07	2.440.445,86	2.440.445,8 6	6,87	663.344,21	526.006,08	526.006,08	3,17	2.577.783,9 9	0,00
Administração Geral	3.103.790,0 7	3.103.790,07	2.440.445,86	2.440.445,8 6	6,87	663.344,21	526.006,08	526.006,08	3,17	2.577.783,9 9	0,00
Assistência Social	329.017,28	329.017,28	27.923,40	27.923,40	0,08	301.093,88	14.822,83	14.822,83	0,09	314.194,45	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.000,00	18.000,00	1.038,70	1.038,70	0,00	16.961,30	1.038,70	1.038,70	0,01	16.961,30	0,00
Assistência Comunitária	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Administração Geral	299.017,28	299.017,28	26.884,70	26.884,70	0,08	272.132,58	13.784,13	13.784,13	0,08	285.233,15	0,00
Previdência Social	19.600,00	19.600,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00	0,00
Administração Geral	19.600,00	19.600,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00	0,00
Saúde	2.606.222,7 2	2.606.222,72	1.431.412,28	1.431.412,2 8	4,03	1.174.810,4 4	426.226,68	426.226,68	2,57	2.179.996,0 4	0,00
Administração Geral	2.606.222,7 2	2.606.222,72	1.431.412,28	1.431.412,2 8	4,03	1.174.810,4 4	426.226,68	426.226,68	2,57	2.179.996,0 4	0,00
Educação	5.718.546,2 4	5.718.546,24	3.071.271,97	3.071.271,9 7	8,65	2.647.274,2 7	664.521,25	664.521,25	4,00	5.054.024,9 9	0,00
Ensino Fundamental	1.668.000,0 0	1.668.000,00	274.123,81	274.123,81	0,77	1.393.876,1 9	274.123,81	274.123,81	1,65	1.393.876,1 9	0,00
Educação Infantil	890.000,00	890.000,00	122.574,30	122.574,30	0,35	767.425,70	122.574,30	122.574,30	0,74	767.425,70	0,00
Educação Especial	35.000,00	35.000,00	4.180,34	4.180,34	0,01	30.819,66	4.180,34	4.180,34	0,03	30.819,66	0,00
Administração Geral	3.125.546,2 4	3.125.546,24	2.670.393,52	2.670.393,5 2	7,52	455.152,72	263.642,80	263.642,80	1,59	2.861.903,4 4	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	144.635.69 3,04	150.550.304,4 1	35.505.408,3 0	35.505.408, 30	100,00	115.044.89 6,11	16.612.822,3 8	16.612.822,38	100,00	133.937.48 2,03	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:5DD43B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 4 RREO - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADASATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.171.089,69	2.857.917,80
Receita de Contribuições dos Segurados	9.084.256,71	618.788,47
Ativo	9.084.256,71	618.788,47
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.000.000,00	893.477,13
Ativo	2.000.000,00	893.477,13
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.999.025,90	798.984,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.999.025,90	798.984,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.087.807,08	546.667,30
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.087.807,08	546.667,30
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.083.282,61	2.311.250,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADASATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADASATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGASATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	9.380.000,00	1.457.339,93	1.457.339,93	1.457.339,93	0,00
Aposentadorias	8.150.000,00	1.256.660,16	1.256.660,16	1.256.660,16	0,00
Pensões por Morte	1.230.000,00	200.679,77	200.679,77	200.679,77	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.380.000,00	1.457.339,93	1.457.339,93	1.457.339,93	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.703.282,61	3.703.282,61	853.910,57	853.910,57	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	7.791.089, 69
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	546.667,30
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.066.119,16
Investimentos e Aplicações	26.532.810,54
Outros Bens e Direitos	417.906.598,67

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZAD(a)	RECEITAS REALIZADASATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADASATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGASATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					26.685,18
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Receitas Correntes		1.520.600,00		796.601,58	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)		1.520.600,00		796.601,58	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADA SATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.450.600,00	268.329,59	163.827,92	163.827,92	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	845.000,00	126.479,28	121.234,07	121.234,07	0,00
Demais Despesas Correntes	605.600,00	141.850,31	42.593,85	42.593,85 0,00	
Despesas de Capital (XIV)	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	1.520.600,00	268.329,59	163.827,92	163.827,92	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	528.271,99	632.773,66	632.773,66	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					550.770,62
Investimentos e Aplicações					147.996,97
Outros Bens e Direitos					0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores				0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZA DA (c)	DESPESAS EMPENHADASATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADASATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGASATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:FD0CD213

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO GESTÃO 2024/2028

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 037/2023 – CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guajará- Mirim/Rondônia para o mandato 2024-2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Guajará-Mirim/Rondônia, em sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2023, usando das atribuições que lhe confere a Leis Municipais n.º 382/GAB/PREF/1991, 755/GAB/PREF/2.000 e considerando a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, faz publicar o Edital de Convocação para o Terceiro Processo de Escolha Unificada para composição do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º – Torna público o presente **EDITAL,** para **ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM**, devendo ser escolhidos os 5 (cinco) primeiros mais votados, para mandato de 2024-2028, ficando os demais, por ordem de votação, como suplentes, observadas as normas constantes do presente Edital.
Art. 2º – Torna público a constituição da Comissão Eleitoral para a organização e coordenação do processo de Escolha do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Guajará-Mirim/Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e Leis Municipais nº 382/GAB/PREF/1991 e nº755/GAB/PREF/2.000.
Art. 3º – A Comissão Eleitoral designada e aprovada por força da Resolução nº 036/2023, de 23 de março de 2023 é constituída pelos seguintes membros:
· EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO - PRESIDENTE,
· HERON BARROCO GONÇALVES - (MEMBRO);
· LILIMAR LEMOS DE MOURA- (MEMBRO);
· SHIRLEY DIANNE RIBEIRO DE MELO (MEMBRO);
· MATEUS PEREIRA NOGUEIRA (MEMBRO);
· NAYARA OLIVEIRA DE PAULA (MEMBRO).
· TÁCIO FERREIRA GOMES - (MEMBRO);
Art. 4º – As provas serão elaboradas por uma equipe designada pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará-Mirim, Guajará-Mirim, 23 de março de 2023.

EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO
Presidente do CMDCA/GM

EDITAL 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA

CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará-Mirim/RO, no uso de sua competência atribuída pelas Leis Municipais nº. 382 de 28 de maio de 1991 e nº. 755 de 02 de junho de 2000, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Constituição Federal de 1988 publica este Edital que determina realização de processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Guajará-Mirim/RO, para o quadriênio 2024/2028.

I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 382/1991 e 755/2000 e Resolução 037 de 23 de março de 2023 - CMDCA de Guajará-Mirim/ RO, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º Em cada Município e em cada Região Administrativamente do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

III – COMISSÃO ESPECIAL

Art. 3º – Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Eleitoral, constituída através da RESOLUÇÃO Nº 037/2023 – CMDCA na Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 23 de março de 2023 com a seguinte composição:

· EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO - PRESIDENTE,
· HERON BARROCO GONÇALVES - (MEMBRO);
· LILIMAR LEMOS DE MOURA- (MEMBRO);
· SHIRLEY DIANNE RIBEIRO DE MELO (MEMBRO);
· MATEUS PEREIRA NOGUEIRA (MEMBRO);
· NAYARA OLIVEIRA DE PAULA (MEMBRO).
· TÁCIO FERREIRA GOMES - (MEMBRO);

§ 1º – A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.
§ 2º – Este edital encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal www.guajaramirim.ro.gov.br, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal, do CMDCA e, divulgado nos meios de comunicação local.
§ 3º – Compete à Comissão Eleitoral (ART. 11 DA RESOLUÇÃO 170/2014 CONANDA):
a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
b) Decidir sobre os recursos e as impugnações das candidaturas;
c) Designar os membros das mesas receptoras dos votos;
d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
h) Decidir os casos omissos neste Edital;

VI - DOS IMPEDIMENTOS
Art. 4º – São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
Art. 6º- Estende-se o impedimento da disposição acima o conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
Art. 7º – Ficarão ainda impedidos de participar do certame todos os conselheiros que já tenham sido eleitos e renunciaram ao cargo.

IV– DAS ETAPAS
Art. 8º – O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, classificatórias e eliminatórias, e mais duas etapas preparatória e final
§ 1º Primeira etapa: Das inscrições e entrega de documentos;
§ 2º Segunda etapa: Análise da documentação exigida;
§ 3º Terceira etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
§ 4º Quarta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
§ 5º Quinta etapa: Formação Inicial ministrado por profissional designado pela Comissão Eleitoral;
§ 6º Sexta etapa: Diplomação e Posse.

V – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR (ART. 133 DO ECA E LEI MUNICIPAL Nº755/2000)
Art. 9º – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
a) ter reconhecida idoneidade moral;
b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) residir no Município de Guajará-Mirim/RO há mais de 02 (dois) anos;
d) estar em gozo de seus direitos políticos;
e) nível médio completo;
f) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
g) não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
h) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90 e;
i) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar superior a um mandato e meio e/ou tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar, bem como aqueles que tenham sido igualmente eleitos e renunciaram ao cargo (art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014).

VI – PRIMEIRA ETAPA – DAS INSCRIÇÕES/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 10 – As inscrições serão realizadas na sala dos Conselhos Municipal/ Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, sito à Av. Dr. Mendonça Lima, nº 919, bairro Tamandaré, entre os dias 03 a 28 de abril de 2023, de segunda à sexta-feira no horário das 8hs às 14hs exceto, sábados, domingos e feriados.
§ 1º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
§ 2º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.
Art. 11 – As inscrições constituem-se, no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição e, também, disponível no Anexo III deste Edital.
Art. 12 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.
Art. 13 – O protocolo do pedido de inscrição implica no conhecimento e aceitação por parte do candidato, de todos os termos do presente edital e conhecimento do disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n° 755/GAB/PREF/2.000 de 02 de junho de 2.000.
Art. 14 – O candidato deverá entregar, no ato da inscrição:
a) Fotocópia da cédula de identidade e CPF junto com os originais;
b) 01 (uma) foto 3×4 atualizada;
c) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Guajará-Mirim/RO há pelo menos 2 (dois) anos (art. 133, III, ECA);
d) Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato. (Anexo V)
e) Fotocópia ou do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
f) Fotocópia xerox do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Fotocópia ou xerox do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;
h) Certidão Negativa do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, que constituir-se-ão em prova da idoneidade moral do candidato, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar (art. 133, I, do ECA);

i) Atestado médico de sanidade física e mental;
j) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo IV) e art. 15 Resolução CONANDA nº 170 de 2014.
k) Declaração de Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (lei Federal nº 8.069/90) - (Anexo VI)
l) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital. (apresentar documento de pedido de afastamento)

m) Comprovação de Experiência, reconhecida e comprovada, de, no mínimo, 2 (dois) anos, em trabalhos com criança e/ou adolescente, em entidade social ou instituição de ensino que preste atendimento à criança e ao adolescente. (Anexo VII)

Art. 15 – O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

VII – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Art. 16 – Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 17 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 09 (nove) dias úteis a contar da data de encerramento das inscrições.
Art. 18 – Serão homologadas, após rigorosa análise da comissão do processo eleitoral, as inscrições que preencherem todos os requisitos deste edital, salvo impugnações.
VIII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
Art. 19 – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.
Art. 20 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
Art. 21 – Na hipótese de eventual impugnação de inscrição, independentemente de quem a tenha dado origem, esta será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral, que a analisará e a julgará a luz deste edital e de demais legislação pertinente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
Art. 22 – Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
Art. 23 – No dia 22 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
Art. 24 – Ao candidato não habilitado caberá ainda recurso de revisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação.
Art. 25 – Não serão homologadas as inscrições que tenham sido impugnadas e o resultado da impugnação tenha sido procedente.
IX – DAS PROVAS:

Art. 26- As provas destinar-se-ão a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024/2028 e se constituirão em uma prova com questões objetivas e discursivas, com conteúdo de Língua Portuguesa, Informática Básica, Atualidades e Conhecimentos Específicos (LEI FEDERAL Nº 8.069/90, LEI Nº 12.696/12, RESOLUÇÃO 139/2010 E RESOLUÇÃO 170/2014).
Art. 27- Participarão da prova objetiva apenas os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas homologadas pela Comissão Eleitoral.
Art. 28 – A prova objetiva e discursiva acontecerá no dia 25 de junho de 2023, das 09h00 às 13h00, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM-X, sito Av. 1º de maio, 3025 - 10 de Abril.
§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original com foto e comprovante de inscrição;
§ 2º O portão será fechado as 09h00, horário local;
§ 3º O candidato só poderá entregar a prova 01(uma) hora depois do seu início;
§ 4º Os três últimos candidatos só poderão sair juntos;
§ 5º Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora;
§ 6º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de seleção.
Art. 29 – A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 4 (quatro) horas e será constituída de questões objetivas de múltiplas escolhas, e questões discursivas, sendo 10 de Língua Portuguesa, 10 de Informática Básica, 05 de Atualidades, 30 de conhecimentos específicos (sendo destas 15 questões envolvendo medida de proteção).
Parágrafo único – Das alternativas só poderá ser marcada apenas uma no gabarito correspondente.
Art. 30 – Versará a prova objetiva e discursiva, consoante conteúdo programático em anexo, sobre:
a) Dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) Análise de casos envolvendo medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
c) Língua Portuguesa;
d) Informática Básica;
e) Atualidades.

MATÉRIA	QUESTÕES OBJETIVAS	QUESTÕES DISCURSSIVAS	PESO	TOTAL DE PONTUAÇÕES
Língua Portuguesa	10	x	1.0	10
Informática Básica	10	x	1.0	10
Atualidades	05	x	1.0	5
Conhecimentos Específicos	25	05	2.5	75
TOTAL				100

Art. 31 – Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:
a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
b) apresentar-se para a prova em outro local;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

g) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
h) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
j) não devolver integralmente o material solicitado;
k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

X – DA CORREÇÃO DAS PROVAS:

Art. 32 – Os gabaritos das provas serão corrigidos, observando o critério da não identificação do candidato, preservando a impessoalidade da correção e a lisura do certame.
Art. 33 – Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
§ 1º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

XI – DO RESULTADO DAS PROVAS:

Art. 34 – O cronograma de resultado das provas se dará conforme a seguir:
a) Após o término do horário regulamentar, o caderno de provas será disponibilizado aos respectivos candidatos.
b) No dia 25 de junho de 2023, a partir das 18hs ocorrerá a divulgação do gabarito da prova objetiva, no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do município e no mural da Prefeitura, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e outros meios de comunicação.
c) Publicado o gabarito, os candidatos terão prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do dia subsequente à publicação do gabarito para entrar com recurso referente às questões, sendo os dias 26 e 27 de junho de 2023.
d) A Comissão eleitoral apreciará o recurso, interposto em fase do gabarito no prazo de 02 (dois) dias, sendo eles 28 e 29 de junho de 2023.
e) O resultado dos recursos será publicado no dia 30 de junho de 2023.
f) No dia 07 de julho de 2023 será publicada a lista dos candidatos aprovados no exame de conhecimento e suas respectivas pontuações.

g) Publicada a relação com nomes dos candidatos selecionados para a próxima fase, eventuais recursos deverão ser entregues na Sala dos Conselhos, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do dia subsequente à publicação do gabarito, sendo nos dias 10 e 11 de julho de 2023.
h) A Comissão eleitoral terá prazo de 2 (dois) dias para análise dos recursos.
i) O resultado dos recursos será publicado no dia 14 de julho de 2023.
j) No dia 17 de julho será publicada a lista dos candidatos aptos a participar do pleito.

XII - DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
Art. 35 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
Art. 36 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00, horário oficial do Estado de Rondônia, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outro instrumento de comunicação.
Art. 37 - Cada candidato receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente. A partir da homologação, os candidatos habilitados estarão liberados a dar início à campanha eleitoral, na data do dia 18 de julho até o dia 29 de setembro de 2023.
Art. 38 - O local de votação do processo de escolha será realizado no Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM-X, sito Av. 1º de maio, 3025 - 10 de Abril.
Art. 39 - Somente poderão votar eleitores do Município acima de 16 anos. Art. 40 - O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.
Art. 41 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de título eleitoral original e documento de identidade com foto, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral.
Art. 42 - A votação será realizada por meio de urna eletrônica.
Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve junto à Justiça Eleitoral obter empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, assim como, listas de eleitores de cada zona e seção.
Art. 43 - É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente.
Art. 44 - Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da comissão eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.
Art. 45 - Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

XIII - DAS VEDAÇÕES DO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
Art. 46 – Não será permitida propaganda:
a) Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.
b) De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.
c) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
d) Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
Parágrafo único: O candidato que descumprir qualquer um dos incisos deste artigo será automaticamente excluído do processo eleitoral.
Art. 47 – É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e aos órgãos competentes.
§1º É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.
§2º No recinto das secções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.
Art. 48 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:
a) Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;
b) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 49 – Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.
§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
§ 2º A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números, no caso de que a votação seja feita manualmente.
Art. 50 – Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.
Art. 51 – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por cinco (05) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Eleitoral) e quatro (04) auxiliares de mesa.
Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.
Art. 52 – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no caput, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.
Art. 53 – A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 10 a 14 de julho de 2023, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.
Art. 54 – A fiscalização e acompanhamento de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo dos órgãos de fiscalização.
Art. 55 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.
Art. 56 – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XIV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO
Art. 57 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização dos órgãos competentes.
Parágrafo Único: Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Eleitoral, que decidirá em 03 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público, registrados em ata de cada seção eleitoral.
Art. 58 - Concluída a apuração dos votos, decididos os eventuais recursos da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.
Art. 59 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes considerados suplentes, pelas respectivas ordens de votação.
Art. 60 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.
Art. 61 - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

XVII – DA QUINTA ETAPA -FORMAÇÃO
Art. 62 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, os 5 (cinco) titulares e os 5 (cinco) primeiros suplentes.
Art. 63 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por um profissional a ser designado pela CMDCA.
Art. 64 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. A formação será no dia 17 de novembro de 2023, com local a ser divulgado pelo CMDCA.

XVIII - DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 65 – A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á na data do dia 10 de janeiro de 2024, com sessão solene, a contar da publicação do resultado final.
Art. 66 – No ato da posse deverá o eleito apresentar os seguintes documentos:
a) Declaração de bens;
b) Declaração de não acumulação de cargo.
Art. 67 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 68 – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
Art. 69 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
Art. 70 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 71 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
Art. 72 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral.
Art. 73 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
Parágrafo Único – O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização dos órgãos competentes.
Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para deliberação e decisão com a maior celeridade possível.

EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO
Presidente do CMDCA/GM

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Gerais:

Português: Compreensão e interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Redação de correspondências oficiais. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Novo acordo ortográfico.
Informática Básica: Fundamentos de computação e microinformática. Conceitos de sistemas operacionais. Microsoft Windows 7. Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook. Microsoft Office 2010. Editor de texto (Word 2010). Apresentação de Slides (Power Point 2010).
Atualidades: O Brasil e o mundo: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança, ecologia, desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental. Legalização do porte de arma de fogo.
Conhecimentos Específicos: Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/12**,** Resolução 139/2010 – CONANDA**,** Resolução 170/2014 – CONANDA.

ANEXO II

O processo de escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028 obedecerá ao seguinte cronograma:

Calendário de Escolha Gestão 2024/2028

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital	31/03/2023
Prazo para as inscrições das 8h às 14h	03 a 28/04/2023
Análise do requerimento das inscrições	02 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2023
Prazo para recurso	16 a 17/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	18 a 19/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos com candidatos aptos para serem submetidos à prova de aferição de conhecimento	22/05/2023
Realização da Prova Local: Colégio Tiradentes da Polícia Militar CTPM-X	25/06/2023
Divulgação do gabarito da prova	25/06/2023
Prazo para recurso da prova	26 a 27/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	28 a 29/06/2023
Publicação do resultado dos recursos	30/06/2023
Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova	07/07/2023
Prazo para recurso da publicação dos aprovados	10 a 11/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	12 a 13/07/2023
Publicação do resultado dos recursos	14/07/2023
Publicação dos candidatos aptos a participar do pleito	17/07/2023
Período de propaganda eleitoral	18/07 a 29/09/2023
Dia da votação: das 9h às 17:00h Local: Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM-X	01/ 10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	02 a 05/10/2023
Resultado das impugnações/ Divulgação do resultado final	09/10/2023
Formação dos titulares e suplentes	17/11/2023
Diplomação e Posse	10/01/2024

ANEXO III	Foto 3x4
FICHA DE INSCRIÇÃO	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. _____	
EDITAL 001/2023 ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM	

Pelo presente, requeiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Guajará-Mirim – RO para mandato 2024-2028.

Informações Pessoais
Nome completo: _____
Endereço:_____
Bairro: _____Cidade: _____UF: _____
RG: _____CPF: _____
Naturalidade: _____ Nascimento:__/__/___ Idade: _____
Estado Civil: _____
Grau de Instrução: _____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Informações complementares
Telefone residencial: ( ) _____Celular: ( ) _____E-mail: _____

Venho requerer a Ilma. Sra. Presidente do CMDCA a inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar de Guajará-Mirim/RO, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA), Resolução CONANDA nº 170/14 e Lei Municipal nº 44 e suas alterações. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital nº 01/2023 - Resolução nº 037/2023 – CMDCA, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de responder as penalidades civis, criminais e administrativas nos termos da legislação vigente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Guajará-Mirim - RO,__/___/2023.

_____
Assinatura do Candidato (por extenso)

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. _____

Nome completo: _____

Guajará-Mirim - RO,_/_/2023.

_____
Assinatura do Responsável pela Inscrição (por extenso)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

O CANDIDATO_, _____ Inscrição nº _____, entregou juntamente com o pedido de inscrição, todos os documentos assinalados, ciente do indeferimento caso não esteja.

Requisitos	Sim/Não
Fotocópia da cédula de identidade e CPF junto com os originais	
01 (uma) foto 3×4 atualizada	
Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Guajará-Mirim/RO há pelo menos 2 (dois) anos (art. 133, III, ECA)	
Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato. (Anexo V)	
Fotocópia/Xerox do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência	
Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino	
Fotocópia/xerox do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas	
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual	
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Federal	
Atestado médico de sanidade física e mental	
Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo IV) e art. 15 Resolução CONANDA nº 170 de 2014.	
Declaração de Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (lei Federal nº 8.069/90) (Anexo VI)	
Fotocópia/xerox do Documento que comprove, caso o candidato for membro do CMDCA, seu pedido de afastamento (apenas para conselheiros)	
Formulário que comprove Experiência, reconhecida e comprovada, de, no mínimo, 2 (dois) anos, em trabalhos com criança e/ou adolescente, em entidade social ou instituição de ensino que preste atendimento à criança e ao adolescente. (Anexo VII)	

Guajará-Mirim/RO,_de_de 2023.

_____
Assinatura do candidato (por extenso)

_____
Assinatura do Responsável pela Inscrição (por extenso)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador do RG: _____, candidato à vaga de Conselheiro Tutelar, declaro para os devidos fins de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho, de acordo com o artigo 140, caput e parágrafo único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO,_de_de 2023.

_____
Assinatura do candidato (por extenso)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____e no RG nº _____, DECLARO para fins de comprovação de residência, sob as penas da lei (art. 2º a Lei 7.115/83), que o (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____e o RG nº _____, reside em minha propriedade no seguinte endereço: _____, no município de Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura do Declarante (por extenso)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Pelo presente documento, eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____e no RG nº _____, residente no endereço _____, neste município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura do candidato (por extenso)

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome:_____
CPF: _____RG: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Guajará-Mirim/RO, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura do candidato (por extenso)

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:595774D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 207-08/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1.OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos aquáticos para a utilização nos treinamentos de natação, aulas de hidroginástica, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 51/2023,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314/0001-04
Representante:THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS
Telefone:(44) 3267-3040
E-mail:tecpazcomercial@hotmail.com
Endereço:RUA PIONEIRO ANTONIO BERNARDES, 588 - JARDIM DIAS II, Maringá - Paraná - 87025-859

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total R$
1	50	UND	ESPAGUETE FLUTUADOR PARA PISCINAS CORES SORTIDAS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, DIMENSÕES: 160 X 6 X 6 CM	ÚTIL	ÚTIL	12,98	649,00
	15	UND	PRANCHA NATAÇÃO CORRETIVA PRANCHINHA EM EVA 02	EVAMAX	EVAMAX	57,80	867,00
	15	UND	CANELEIRA : PAR DE CANELEIRAS HIDROGINÁSTICA	FF SPORTES	FF SPORTES	62,60	939,00
	25	UND	TOUCA DE NATAÇÃO	SUN WAY	SUN WAY	19,60	490,00
	1	UND	CAPA TÉRMICA COMPRIMENTO 11,00 X 5,00	SHOPLONAS	SHOPLONAS	1.871,00	1.871,00
	15	UND	HALTER EM EVA EM FORMA TRIANGULAR PARA HIDROGINÁSTICA	MUNDO DA BORRACHA	MUNDO DA BORRACHA	57,80	867,00
	5	UND	EXTENSOR ESTACIONADO DUPLO (CINTO PARA NATAÇÃO)	FF SPORTES	FF SPORTES	169,40	847,00
	15	UND	PALMAR PARA NATAÇÃO TAMANHO	HOORN	HOORN	45,60	684,00
	15	UND	POLIBOIA - FLUTUADOR EM EVA PARA NATAÇÃO	FF SPORTES	FF SPORTES	42,40	636,00
Total R$ 7.850,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresa Vencedora Do Certame:

_____
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:0F180F71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 206/2023

PORTARIA N° 206/2023, DE 04 de abril de 2023.

Considerandoa Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, quedispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.

Considerandoo Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.

Considerandoque o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

MATRÍCULA	NOME	CARGO- COMISSIONADO
7227	ADRIANA SIQUEIRA MATHEUS	C.C. GERENTE ESPECIAL DE PLANEJAMENTO
7187	AECIO LUCIO DE SANTANA	C.C. SUPERVISOR GERAL DE TOPOGRAFIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
7173	FERNANDO VIANA NEGRINI	C.C. GERENTE ESPECIAL DE EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
7177	HILDO RODRIGUES DO AMARANTE	C.C. ASSESSOR ESPECIAL
7353	NATCHELLY RUBIM REINEHR	C.C. ASSESSOR ESPECIAL DE DIVISÃO TÉCNICA
7180	NUBIA ALMEIDA SANTOS	C.C. ASSESSOR ESPECIAL
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO- FUNÇÃO GRATIFICADA**
5153	ADRIANA DIAS DA SILVA	F.G. ASSESSOR NÍVEL I
4277	ALEX BARBOSA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
3515	MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS
1335	SILVIO LUIZ COUTO	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5477	SIMONE GOMES DE ARAUJO	F.G. ASSESSOR NÍVEL I
5518	VIVIANE DA SILVA ANOLASCO	F.G. ASSESSOR NÍVEL I

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 22:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355121**e o código verificador**62046FF6**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:553BA430

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 2376/2023

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2376 DE 04 DE ABRIL DE 2023

TABELA

Plano de amortização

Equacionamento do déficit atuarial

n	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2023	26.748.402,78	3,50%	936.194,10	58.099.407,14	2.759.721,84	59.922.934,88
2	2024	27.015.886,81	7,50%	2.026.191,51	59.922.934,88	2.846.339,41	60.743.082,78
3	2025	27.286.045,68	10,76%	2.936.591,16	60.743.082,78	2.885.296,43	60.691.788,04
4	2026	27.558.906,13	10,76%	2.965.957,08	60.691.788,04	2.882.859,93	60.608.690,90
5	2027	27.834.495,20	10,76%	2.995.616,65	60.608.690,90	2.878.912,82	60.491.987,07
6	2028	28.112.840,15	10,76%	3.025.572,81	60.491.987,07	2.873.369,39	60.339.783,64
7	2029	28.393.968,55	10,76%	3.055.828,54	60.339.783,64	2.866.139,72	60.150.094,82
8	2030	28.677.908,23	10,76%	3.086.386,83	60.150.094,82	2.857.129,50	59.920.837,50
9	2031	28.964.687,32	10,76%	3.117.250,70	59.920.837,50	2.846.239,78	59.649.826,59
10	2032	29.254.334,19	10,76%	3.148.423,20	59.649.826,59	2.833.366,76	59.334.770,15
11	2033	29.546.877,53	10,76%	3.179.907,43	59.334.770,15	2.818.401,58	58.973.264,29
12	2034	29.842.346,31	10,76%	3.211.706,51	58.973.264,29	2.801.230,05	58.562.787,84
13	2035	30.140.769,77	10,76%	3.243.823,57	58.562.787,84	2.781.732,42	58.100.696,69
14	2036	30.442.177,47	10,76%	3.276.261,81	58.100.696,69	2.759.783,09	57.584.217,97
15	2037	30.746.599,24	10,76%	3.309.024,43	57.584.217,97	2.735.250,35	57.010.443,90
16	2038	31.054.065,23	10,76%	3.342.114,67	57.010.443,90	2.707.996,09	56.376.325,31
17	2039	31.364.605,89	10,76%	3.375.535,82	56.376.325,31	2.677.875,45	55.678.664,94

18	2040	31.678.251,95	10,76%	3.409.291,18	55.678.664,94	2.644.736,58	54.914.110,35
19	2041	31.995.034,47	10,76%	3.443.384,09	54.914.110,35	2.608.420,24	54.079.146,51
20	2042	32.314.984,81	10,76%	3.477.817,93	54.079.146,51	2.568.759,46	53.170.088,04
21	2043	32.638.134,66	10,76%	3.512.596,11	53.170.088,04	2.525.579,18	52.183.071,11
22	2044	32.964.516,00	10,76%	3.547.722,07	52.183.071,11	2.478.695,88	51.114.044,92
23	2045	33.294.161,16	10,76%	3.583.199,29	51.114.044,92	2.427.917,13	49.958.762,76
24	2046	33.627.102,78	10,76%	3.619.031,28	49.958.762,76	2.373.041,23	48.712.772,71
25	2047	33.963.373,80	10,76%	3.655.221,60	48.712.772,71	2.313.856,70	47.371.407,81
26	2048	34.303.007,54	10,76%	3.691.773,81	47.371.407,81	2.250.141,87	45.929.775,87
27	2049	34.646.037,62	10,76%	3.728.691,55	45.929.775,87	2.181.664,35	44.382.748,68
28	2050	34.992.497,99	10,76%	3.765.978,47	44.382.748,68	2.108.180,56	42.724.950,77
29	2051	35.342.422,97	10,76%	3.803.638,25	42.724.950,77	2.029.435,16	40.950.747,68
30	2052	35.695.847,20	10,76%	3.841.674,63	40.950.747,68	1.945.160,52	39.054.233,57
31	2053	36.052.805,68	10,76%	3.880.091,38	39.054.233,57	1.855.076,09	37.029.218,28
32	2054	36.413.333,73	10,76%	3.918.892,29	37.029.218,28	1.758.887,87	34.869.213,86
33	2055	36.777.467,07	10,76%	3.958.081,22	34.869.213,86	1.656.287,66	32.567.420,30
34	2056	37.145.241,74	10,76%	3.997.662,03	32.567.420,30	1.546.952,46	30.116.710,74
35	2057	37.516.694,16	10,76%	4.037.638,65	30.116.710,74	1.430.543,76	27.509.615,85
36	2058	37.891.861,10	10,76%	4.078.015,03	27.509.615,85	1.306.706,75	24.738.307,56
37	2059	38.270.779,71	10,76%	4.118.795,19	24.738.307,56	1.175.069,61	21.794.581,99
38	2060	38.653.487,51	10,76%	4.159.983,14	21.794.581,99	1.035.242,64	18.669.841,50
39	2061	39.040.022,38	10,76%	4.201.582,97	18.669.841,50	886.817,47	15.355.076,00
40	2062	39.430.422,61	10,76%	4.243.598,80	15.355.076,00	729.366,11	11.840.843,31
41	2063	39.824.726,83	10,76%	4.286.034,79	11.840.843,31	562.440,06	8.117.248,58
42	2064	40.222.974,10	10,76%	4.328.895,13	8.117.248,58	385.569,31	4.173.922,75
43	2065	40.625.203,84	10,76%	4.372.184,09	4.173.922,75	198.261,33	0

Machadinho D`Oeste-RO, 04 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355373**e o código verificador**6A5716F1**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B1379E40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº208/2023

PORTARIA Nº208/2023 DE 05 de abril de 2023

Considerandoa Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.

Considerandoo Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.

Considerandoque o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO COMISSIONADO
7194	AMARILDO MARTINS DE CAMPOS	GERENTE ESPECIAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO
7191	ADAUTO FRASÃO DE ARAÚJO	GERENTE ESPECIAL DE AGRICULTURA
7293	ANTONIO CARLOS VAGMAARE CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL
7193	CAMILA REGINA SOUZA FONSECA	GERENTE ESPECIAL DE PECUÁRIA
7268	FELIPE ALVES DE SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL
7413	ELVIS ALVES PEREIRA	SUPERVISOR GERAL OPERACIONAL
7242	DIEGO RAFAEL GOMES DE ARAUJO	ASSESSOR NÍVEL I
7267	JAMYLE PEREIRA CESTARO	SUPERVISOR GERAL DE REPRODUÇÃO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
7395	ROBSON CARLOS FERREIRA DA SILVA	SUPERVISOR GERAL OPERACIONAL

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO GRATIFICADA
5674	KATIA ELIZA DA SILVA XAVIER	ASSESSOR NÍVEL II
3899	ROSICLEIA MARTINS PEREIRA	ASSESSOR NÍVEL II

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355279**e o código verificador**66C87125**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F76689CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº207/2023

PORTARIA Nº207/2023DE 04 de abril de 2023

Considerandoa Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.

Considerandoo Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.

Considerandoque o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art.1º -EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO GRATIFICADA
5148	APARECIDO DE SOUZA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO
3698	CATIA DO NASCIMENTO BARBOSA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS
3539	DENISE SARAIVA GUIDAS	F.G. COORDENADOR PEDAGÓGICO
610	DIVANIRIA FERNANDES DE MOURA	F.G. ASSESSOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR
3479	EDSON PEREIRA DA SILVA	F.G. ASSESSOR DE PROJETOS
4381	ELAINE IVENA VON MUHLEN	F.G. ASSESSOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR
1712	ELAINE LEITE FERREIRA DUARTE	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR
3635	ELIETE DEBORA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
627	EVANILDA RIZO PEREIRA RUDNIK	F.G. ASSESSOR DE FREQUÊNCIA ESCOLAR
3447	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS	F.G. ASSESSOR ESP. PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS
4206	FLAVIA LUCIANE DIAS	F.G. ASSESSOR ESP. PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS
1615	GIRLENE ARPINI	F.G. ASSESSOR DE PROJETOS
5607	GLEICYONE BARBOSA DE OLIVEIRA	F.G. ASSESSOR NÍVEL I
5060	GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS	F.G. AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR
4614	LUCIANA ALVES RODRIGUES	F.G. ASSESSOR ESPECIAL PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4353	MARCIA SIQUEIRA MATHEUS	F.G. GERENTE ESPECIAL FINANCEIRO
3475	MIRIAN LATALIZA FRANCA	F.G. GERENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO
5633	RAYARA RENE BATISTA ROCHA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
681	RENIVALDO DA SILVA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ALMOXARIFADO
3900	ROSELENE DOS SANTOS OLIVEIRA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE PROCESSOS
3442	SIDICLEIA SOARES SANTOS	F.G. ASSESSOR ESPECIAL PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO/INCLUSIVA
1632	SIDILEIA RONQUETTI	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE PROCESSOS
4449	SUZIDARLY MARIA DE BRITO RODRIGUES	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR
5022	THIAGO LEAL DOMINGUES	F.G. ASSESSOR ESPECIAL DE PROCESSOS
3434	ZELIA MARTES FERREIRA	F.G. ASSESSOR ESPECIAL PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO COMISSINADO
7434	ISRAEL DE ABREU SANTOS	C.C ASSESSOR ESPECIAL
7255	NATHALY DE ALMEIDA	C.C ASSESSOR ESPECIAL
7390	PEDRO HENRIQUE ARAUJO RABELO	C.C ASSESSOR ESPECIAL DE TECNOLOGIA
7469	KAROLINE CONCEIÇÃO DE SOUZA	C.C ASSESSOR NÍVEL II

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355159**e o código verificador**E28C44E0**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:738EB59C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº209/2023

PORTARIA Nº209/2023 DE 05 de abril de 2023

Considerandoa Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.

Considerandoo Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.

Considerandoque o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO COMISSIONADO
7399	ANDREIA MARTINS ALVES	C.C ASSESSOR ESPECIAL DE POLITICAS PUBLICAS DE DIREITO
7420	BEATRIZ DOS SANTOS RAMOS	C.C ASSESSOR ESPECIAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MINORIAS
7457	CLEUDSON LOPES DA SILVA JUNIOR	C.C ASSESSOR ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS
7264	CLEUZIMAR FERREIRA DA SILVA	C.C GERENTE DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
5938	ELIA MARIA DE SANTANA	C.CGERENTE ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS
7406	ELIANE DOS SANTOS LIMA	C.C ASSESSOR ESPECIAL
7430	GLAUCIA DIAS	C.C ASSISTENTE DE ACOLHIMENTO
5922	JOSIANE DIAS DA SILVA	C.C GERENTE DE POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO
7431	LEIDIMARA AMORIM FERREIRA	C.C ASSISTENTE DE ACOLHIMENTO
7265	ROSANI MAIA	C.C ASSESSOR NÍVEL I
7432	ROZILDA BALDOINO DOS SANTOS	C.C ASSISTENTE DE ACOLHIMENTO
7253	SAMIA RAQUEL PIANEZZER DE OLIVEIRA	C.C ASSESSOR NIVEL II DE POL.PUB.EXTRATIVISTAS RIBEIRINHO.
7438	SILVIA MOTA FERREIRA DA SILVA	C.C ASSISTENTE DE ACOLHIMENTO
7258	SUELLI CRISTO MOTA	C.C GERENTE ESPECIAL DE GESTÃO

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO GRATIFICADA
3752	ADEMIR JORGE DE OLIVEIRA	F.G ASSESSOR NÍVEL I DE CADASTRO SOCIAL
3754	ANDREA MORAIS BEZERRA TOLEDO	F.G ASSESSOR NÍVEL I
4560	DANILA SILVA NOVAIS	F.G ASSESSOR NIVEL I EXECUÇÃO DE OFICINAS
4555	ELIETE DE SOUZA BRUNO DOS SANTOS	F.G ASSESSOR NIVEL II DE POLITICAS PARA NEGRAS E MULHERES
4556	JANE DE FATIMA SICONI	F.G ASSESSOR NÍVEL II
4557	JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA	F.G GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
4559	KEIDE LEITE SOARES DE OLIVEIRA	F.G ASSESSOR ESPECIAL FINANCEIRO
4632	LANAY DALETE DOS SANTOS PEREIRA	F.G ASSESSOR NÍVEL I DE ESCUTA ESPECIALIZADA
3766	LENISE TEREZINHA FUCKS CARDOSO	F.G ASSESSOR NIVEL II DE POL. PUB. PARA PESSOAS IDOSAS
4603	LUANA LIMA DE SOUZA	F.G GERENTE DE PROTEÇÃO BÁSICA
3750	MANOELA FERREIRA ALVES	F.G ASSESSOR NÍVEL I
3763	MARIA APARECIDA FARIAS PARLOT	F.G ASSESSOR NÍVEL I DE CADASTRO SOCIAL
3759	MAX HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ	F.G ASSESSOR NÍVEL II
846	RAQUEL DE MORAES	F.G ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO
2402	ROSILENE ARAUJO DE SOUZA	F.G ASSESSOR NÍVEL I DE CADASTRO SOCIAL
4413	SUZAMAR DOS SANTOS	F.G ASSESSOR NÍVEL I DE CADASTRO SOCIAL

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**355318**e o código verificador**53FEBC30**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0A1B518C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA Nº 11/2023 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 013/CPL/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/SEMSAU/2023

EXTRATO DA ATA Nº 11/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 013/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/SEMSAU/2023

1ª Publicação

Obs.: A integra da ata do Pregão Eletrônico SRP n° 013/CPL/2023, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL LICITADO: **R$ 266.540,00 (Duzentos sessenta e seis mil quinhentos e quarenta reais)**.
Fornecedor: **HM CIRURGICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **30.981.531/0001-73**, com o valor total: R$: 62.350,00 (Sessenta e dois mil trezentos cinquenta reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Ordem	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	3	53861	Fralda Descartável geriátrico tamanho grande, peso de 70 a 90 kg, cintura de 100 a 150 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Indicado para cas	CCM SAFETY MASTER	UND	43.000,0000	1,45	62.350,00
							Total:	62.350,00

Ministro Andreazza/RO. 29 de MARÇO de 2023.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro
Decreto 5.330/PMMA/2022

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:35014EF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARTINHO

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR – PRESIDENTE – CMMS.**		Mat.: 63.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**849.897**	Expedida por:	**SSP/PB.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Jí – Paraná - RO., entre 13 e 14 de abril de 2023, onde juntamente com os servidores, Senhoras: DAYANE DAMACENO DE SOUZA e DENIZE SOARES BURMANN, participarão do curso referente "Ouvidoria e sua efetividade", ação conjunta da Ouvidoria e SGCE e realização da ESCon/TCE- RO, entre os dias 13 e 14 de abril de 2023, uma realização conjunta da Escola Superior de Contas 9ESCon), da Ouvidoria do Tribunal de Contas (OUV) e da Secretaria – Geral de Controle Externo (SGCE), no auditório do Ministério Público, Rua Seis de maio, 485 – Urupá – Jí – Paraná – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**13/04/23**	Chegada em	**14/04/23**	Nº de Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	JÍ – PARANÁ – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**765,58**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 com pernoite dentro do estado**		**510,58**		**510,58**
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 sem pernoite dentro do estado**		**255,29**		**255,29**
			TOTAL R$		

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**05/04/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**765,58**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2C76CC9E

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - DAYANE.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**DAYANE DAMACENO DE SOUZA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Secretária Legislativa – CMMS.**		Mat.: 122.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1736354**	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Jí – Paraná - RO., entre 13 e 14 de abril de 2023, onde juntamente com o Presidente Senhor MARTINHO e a servidora, Senhora: DENIZE SOARES BURMANN, participarão do curso referente "Ouvidoria e sua efetividade", ação conjunta da Ouvidoria e SGCE e realização da ESCon/TCE- RO, entre os dias 13 e 14 de abril de 2023, uma realização conjunta da Escola Superior de Contas 9ESCon), da Ouvidoria do Tribunal de Contas (OUV) e da Secretaria – Geral de Controle Externo (SGCE), no auditório do Ministério Público, Rua Seis de maio, 485 – Urupá – Jí – Paraná – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**13/04/23**	Chegada em	**14/04/23**	Nº de Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	JÍ – PARANÁ – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**437,64**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 com pernoite dentro do estado**		**291,76**		**291,76**
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 sem pernoite dentro do estado**		**145,88**		**145,88**
			TOTAL R$		**437,64**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**05/04/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**437,64**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BCA6D377

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - DENIZE.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**DENIZE SOARES BURMANN**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Ouvidora – CMMS.**		Mat.: 119.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1381149**	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Jí – Paraná - RO., entre 13 e 14 de abril de 2023, onde juntamente com o Presidente Senhor MARTINHO e a servidora, Senhora: DAYANE DAMACENO DE SOUZA, participarão do curso referente "Ouvidoria e sua efetividade", ação conjunta da Ouvidoria e SGCE e realização da ESCon/TCE- RO, entre os dias 13 e 14 de abril de 2023, uma realização conjunta da Escola Superior de Contas 9ESCon), da Ouvidoria do Tribunal de Contas (OUV) e da Secretaria – Geral de Controle Externo (SGCE), no auditório do Ministério Público, Rua Seis de maio, 485 – Urupá – Jí – Paraná – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**13/04/23**	Chegada em	**14/04/23**	Nº de Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	JÍ – PARANÁ – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**437,64**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 com pernoite dentro do estado**		**291,76**		**291,76**
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 sem pernoite dentro do estado**		**145,88**		**145,88**
			TOTAL R$		**437,64**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**05/04/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**437,64**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/Cmms
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E4654E4D

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLAUDIO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CLAUDIO AFONSO LIMA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Motorista – CMMS.**		Mat.: 79.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**605.075**	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocamento até a cidade de Jí – Paraná - RO., entre 13 e 14 de abril de 2023, conduzir o Presidente Senhor MARTINHO e as servidoras, Senhoras: DAYANE DAMACENO DE SOUZA e DENIZE SOARES BERMANN, que participarão do curso referente "Ouvidoria e sua efetividade", ação conjunta da Ouvidoria e SGCE e realização da ESCon/TCE- RO, entre os dias 13 e 14 de abril de 2023, uma realização conjunta da Escola Superior de Contas 9ESCon), da Ouvidoria do Tribunal de Contas (OUV) e da Secretaria – Geral de Controle Externo (SGCE), no auditório do Ministério Público, Rua Seis de maio, 485 – Urupá – Jí – Paraná – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**13/04/23**	Chegada em	**14/04/23**	Nº de Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	JÍ – PARANÁ – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**437,64**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO			TOTAL
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 com pernoite dentro do estado**	**291,76**			**291,76**
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 sem pernoite dentro do estado**	**145,88**			**145,88**
		TOTAL R$			**437,64**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**05/04/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**437,64**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:4F73B549

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLEBESON.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CLEBESON LOPES DA SILVA JUSTINO**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PROCURADOR JURIDICO-CMMS.**		Mat.: 81
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	534.533	Expedida por:	**COMAER/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Cacoal – RO., entre os dias 10 a 14 de abril de 2023, onde irá participar do curso sobre os principais aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser ado na realizado no auditório da OAB Subseção de Cacoal – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**10/04/23**	Chegada em	**14/04/22**	Nº de Dias	**05 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO. SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	CACOAL – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**911,75**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CACOAL – RO.	**05 Diárias sem pernoite dentro do estado**	**182,35**	**911,75**
		TOTAL R$	**911,75**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 05/04/23	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**911,75**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F9D54F53

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CARLOS WILLEN.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CARLOS WILLEN DOBELIN**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREGOEIRO**		Mat.: 118
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	262176993	Expedida por:	**SSP/SP.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Cacoal – RO., entre os dias 10 a 14 de abril de 2023, onde irá participar do curso sobre os principais aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser ado na realizado no auditório da OAB Subseção de Cacoal – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**10/04/23**	Chegada em	**14/04/23**	Nºde Dias	**05 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	CACOAL – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**729,40**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CACOAL – RO.	**05 Diárias sem pernoite dentro do Estado**	**145,88**	**729,40**
		TOTAL R$	**729,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em	**05/04/23**	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**729,40**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D2F48309

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - WESLEY.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**WESLEY PAULO SOUZA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**CH. GAB. DA PRESIDÊNCIA-CMMS.**		Mat.: 109
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1.463.203	Expedida por:	**SSP/ES.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocamento até a cidade de Cacoal – RO., entre os dias 10 a 14 de abril de 2023, onde irá participar do curso sobre os principais aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser ado na realizado no auditório da OAB Subseção de Cacoal – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**10/04/23**	Chegada em	**14/04/22**	Nº de Dias	**05 DIÁRIAS**

PERCURSO:

	LOCALIDADE	
MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	CACOAL – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**911,75**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CACOAL – RO.	**05 Diárias sem pernoite dentro do estado**	**182,35**	**911,75**
		TOTAL R$	**911,75**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 05/04/23	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**911,75**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1EF020FC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 021-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **294/SRP/2023**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **021/CP/PMMS/2023**	Valor estimado: R$ **936.538,23**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para eventual, futura e se necessária prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas e show pirotécnico para realização de eventos públicos, mediante registro de preços com validade da Ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAFP e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE do Município de Mirante da Serra/RO, devidamente autorizado conforme termo de abertura de processo (ID 3009) e por meio do Ofício 1/SEMUG-CPL-R/2023 (ID 3037), conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP E GRUPO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **Município de Mirante da Serra/RO**, por intermédio do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/04/2023
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/04/2023 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 20/04/2023 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 05 de abril de 2023.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:246EC4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE HILTON EMERICK DE PAIVA

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE:

Nome:	**HILTON EMERICK DE PAIVA**
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA:

Nome:	Hilton Emerick de Paiva		
Cargo, Função ou Emprego:	Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	Mat:	**2646**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	4990034	Expedida por:	**SSP BA**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: Secretário Hilton, irá protocolar ofícios referente a recursos para o município de Mirante da Serra com os deputados estaduais: Cirone Deiró, Ezequiel Neiva e Camargo.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**03/04/2023**	Chegada em	**04/04/2023**	Nº de Dias	**02**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
TERRESTRE	**MIRANTE DA SERRA/RO**	**PORTO VELHO/RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50 %**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
RONDÔNIA	**01 Diária com pernoite**	**R$ 364,70**	**R$ 364,70**
RONDÔNIA	**01 Diária sem pernoite**	**R$ 182,32**	**R$ 182,32**
Valor Total R$			**R$ 547,02**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).
EM: 31/03/2023.

HILTON EMERICK DE PAIVA
Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Port. 6527/2023

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:AA1A1874

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
0001148.12.1-2022
No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOMES & BEVILAQUA LTDA	**CNPJ:01.815.929/0001-31**

Representante: MARLENE MARIA GOMES BEVILAQUA						
Telefone: (69) 3530-2034						
Email: graficacapitao@gmail.com						
Endereço: CARLOS CHAGAS, 2448 - SETOR 01, Monte Negro - RO - 76888-000						
Item: 1	**Quantidade:** 1.469,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 2,20	**Valor Total:** R$3.231,80
Descrição: CONFECÇÃO DE ADESIVOS MEDINDO 30X50CM COM LOGOMARCA DA PREFEITURA EM CORES: PREFEITURA DE MONTE NEGRO (NOME DA SECRETARIA,) EX.: SEMUSA E USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. CONFORME LEI MUNICIPAL 450/GAB/2012. ART. 12						
Item: 2	**Quantidade:** 5.420,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$1.626,00
Descrição: CONFECÇÃO DE ADESIVOS PERSONALIZADO PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, MED. APROXIMADAMENTE 0,12X0,15 CM						
Item: 3	**Quantidade:** 335,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 36,90	**Valor Total:** R$12.361,50
Descrição: CONFECÇÃO DE BANNER PERSON. EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, 1.00X1.50MT						
Item: 5	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 11,90	**Valor Total:** R$3.570,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BANNER PERSONALIZADO EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, 0,60X1.00MT						
Item: 7	**Quantidade:** 290,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 61,50	**Valor Total:** R$17.835,00
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 0,80 X 3,00 MT.						
Item: 8	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 44,00	**Valor Total:** R$3.300,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO GRANDE EM MADEIRA SIMPLES MED. 7X3CM (CERTIFICO).						
Item: 9	**Quantidade:** 222,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SHINY	**Modelo:** SHINY	**Preço Unitário:** R$ 77,10	**Valor Total:** R$17.116,20
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO C/ALMOFADA MED. 4X1,5CM						
Item: 10	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 24,00	**Valor Total:** R$2.160,00
Total: R$ 385.401,30						
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO MÉDIO EM MADEIRA SIMPLES MED. 4X4CM (REDONDO)						
Item: 11	**Quantidade:** 105,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 36,67	**Valor Total:** R$3.850,35
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO MÉDIO EM MADEIRA SIMPLES MED. 5X1,5CM						
Item: 12	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 34,33	**Valor Total:** R$2.231,45
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO DE BORRACHA COM BASE E SUPORTE DE MADEIRA ENVERNIZADA, MED. 5CM X 1,3CM, FORMATO RETANGULAR.						
Item: 13	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 42,00	**Valor Total:** R$1.890,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO DE BORRACHA COM BASE E SUPORTE DE MADEIRA ENVERNIZADA, MED. DE 5CM X 3,5CM, FORMATO RETANGULAR.						
Item: 14	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 48,67	**Valor Total:** R$2.190,15
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO DE BORRACHA COM BASE E SUPORTE DE MADEIRA ENVERNIZADA, MED. 7CM X 3CM, FORMATO RETANGULAR.						
Item: 15	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 37,67	**Valor Total:** R$1.695,15
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO PEQUENO EM MADEIRA SIMPLES MED. 3X3CM						
Item: 16	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 4,00	**Valor Total:** R$160,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS, EM MATERIAL RESISTENTE MEDINDO 23,5X32 CM NA COR BRANCA COM ESCRITA PRETA.						
Item: 17	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$760,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CAPA DE IPTU MEDINDO 45X10 EM MATERIAL COCHÊ 120 GRAMA IMPRESSÃO 4X0.						
Item: 18	**Quantidade:** 4.320,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,00	**Valor Total:** R$60.480,00
Descrição: ENCADERNAÇÃO C/ NO MÁXIMO 100 PAGINA (TAMANHO A4)						
Item: 19	**Quantidade:** 4.750,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,79	**Valor Total:** R$3.752,50
Descrição: CONFECÇÃO DE PASTA INDIVIDUAL DE ALUNO, EM MATERIAL RESISTENTE MEDINDO 23,5X32 CM NA COR AZUL COM ESCRITA PRETA. TIPO CARTOLINA.						
Item: 20	**Quantidade:** 3.280,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 1,82	**Valor Total:** R$5.969,60
Descrição: CONFECÇÃO DE CONVITE DIMENSÕES: FORMATO 6 - ABERTO: (LXA -480 X220 MM) / FECHADO: (LXA-160 X 220 MM) MATERIAL: PAPEL COUCHÊ FOSCO/ 230 G/M² IMPRESSÃO: OFFSET, 4X4 CORES. ACABAMENTO: REFILADO, LAMINAÇÃO FOSCA, COM VERNIZ LOCALIZADO, 2 DOBRAS.						
Item: 23	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 5,75	**Valor Total:** R$4.600,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS REQUISIÇÃO DE EXAMES COM 100 FLS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO NA COR AZUL, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 14X21CM						
Total: R$ 385.401,30						
Item: 24	**Quantidade:** 689,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,50	**Valor Total:** R$9.990,50
Descrição: CONFECÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, MEDINDO 06 X 09 CM, COM TERMO IMPRESSÃO, FRENTE COLORIDA E COM FOTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, VERSO NA COR BRANCA COM ESCRITA NA COR PRETA, CONTENDO IDENTIDADE FUNCIONAL, ACOMPANHANDO AIN						
Item: 25	**Quantidade:** 635,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,35	**Valor Total:** R$9.112,25
Descrição: CONFECÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, MEDINDO 06 X 09 CM, COM TERMO IMPRESSÃO, FRENTE COLORIDA E COM FOTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, VERSO NA COR BRANCA COM ESCRITA NA COR PRETA, CONTENDO IDENTIDADE FUNCIONAL, ACOMPANHANDO BOT						
Item: 26	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 12,50	**Valor Total:** R$1.250,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 21X30CM						
Item: 27	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,25	**Valor Total:** R$1.425,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 21X30CM						
Item: 28	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,25	**Valor Total:** R$4.275,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHA CADASTRO INDIVIDUAL DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 30X21CM						
Item: 29	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,25	**Valor Total:** R$5.700,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM (SAE-SISTEMATIZAÇÃO DAASSISTENCIA DE ENFERMAGEM), COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 30X21CM						
Item: 30	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,25	**Valor Total:** R$5.700,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS LAUDO MÉDICO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) , C/100 FLS, COM DUAS VIAS, COM ESCRITA NA COR AZUL, CARBONADA FORMATO 21 X30 CM						
Item: 33	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS RELATÓRIO DE ANESTESIA COM 2 VIAS 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA VERDE, CARBONADA, COM ESCRITA NA COR AZUL, FORMATO 21X30CM						
Item: 34	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 75,00	**Valor Total:** R$11.250,00
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 300 X 90 MT.						
Item: 36	**Quantidade:** 145,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 139,00	**Valor Total:** R$20.155,00
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 300 X 98 MT.						
Item: 41	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SHINY	**Modelo:** SHINY	**Preço Unitário:** R$ 59,00	**Valor Total:** R$4.720,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO PEQUENO AUTOMÁTICO MEDIDINDO 3X3CM (REDONDO).						
Total: R$ 385.401,30						
Item: 42	**Quantidade:** 1.010,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 1,00	**Valor Total:** R$1.010,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS, EM MATERIAL RESISTENTE MEDINDO 23,5X32 CM NA COR VERDE COM ESCRITA PRETA.						
Item: 43	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SHINY	**Modelo:** SHINY	**Preço Unitário:** R$ 55,90	**Valor Total:** R$3.074,50
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO C/ALMOFADA MED. 3X1,5CM (ASSINATURAS).						
Item: 44	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 1,65	**Valor Total:** R$825,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS CARTÃO DA GESTANTE, COM ESCRITA NA COR ROSA, PAPEL CARTÃO, FRENTE E VERSO COM SÍMBOLO DO CARTÃO SUS E DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO FORMATO 30X21 CM.						
Item: 46	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 3,90	**Valor Total:** R$780,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHAS DA OUVIDORIA DO SUS, BLOCOS COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA NA COR PRETA, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 14 X 21 CM						
Item: 47	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 3,60	**Valor Total:** R$7.200,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS REQUISIÇÃO DE RECEITUÁRIO SIMPLES 1 VIA, COM 100 FLS, COM ESCRITA NA COR AZUL, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 14X21CM						
Item: 48	**Quantidade:** 1.400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 5,90	**Valor Total:** R$8.260,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS 1ª BRANCA E 2ª ROSA, COM 100 FLS, COM ESCRITA NA COR AZUL, CARBONO ENTRE AS PÁGINAS FORMATO						

14X21CM						
Item: 49	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 3,99	**Valor Total:** R$2.793,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO, COM 100 FLS, COM ESCRITA NA COR AZUL, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 14X21CM 14X21 CM.						
Item: 50	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 4,99	**Valor Total:** R$499,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO SAÚDE FÍSICA E MENTAL, COM 100 FLS, COM ESCRITA NA COR AZUL, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 14X21CM 14X21 CM.						
Item: 51	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 6,00	**Valor Total:** R$4.800,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS CARTÃO DE CONTROLE NUTRICIONAL, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELO, COM ESCRITA NA COR AZUL, FRENTE E VERSO COM SÍMBOLO DO CARTÃO SUS E DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO FORMATO 30X21 CM.						
Item: 52	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 6,20	**Valor Total:** R$6.200,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS CARTÃO HIPERDIA, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELO, FRENTE E VERSO COM SÍMBOLO DO CARTÃO SUS E DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO FORMATO 30X21 CM.						
Item: 53	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 29,00	**Valor Total:** R$580,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DENGUE 3 VIAS (BLOCO COM 100 FOLHAS), 1ª VIA BRANCA, 2ª VIAAZUL, 3ª VIA ROSA, COM FOLHAS DE CARBONO ENTRE AS VIA, ESCRITA FRENTE E VERSO NA COR PRETA FORMATO 21X30 CM.						
Total: R$ 385.401,30						
Item: 54	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 34,00	**Valor Total:** R$680,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, 3 VIAS (BLOCO COM 100 FOLHAS), 1ª VIA BRANCA, 2ª VIAAZUL, 3ª VIA ROSA, COM FOLHAS DE CARBONO ENTRE AS VIA, ESCRITA FRENTE E VERSO NA COR PRETA FORMATO 21X30 CM.						
Item: 55	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 27,00	**Valor Total:** R$324,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS DE DIARREIA POR FAIXA ETÁRIA, PLANO DE TRATAMENTO E ESTRATÉGIA EPIDEMIOLÓGICA (BLOCO COM 100 FOLHAS) NA COR AZUL, IMPRESSO NO FORMATO PAISAGEM 30X21 CM						
Item: 56	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 28,50	**Valor Total:** R$342,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS NOTIFICAÇÃO CASOS SUSPEITOS LEPTOSPIROSE 3 VIAS COM 100 FOLHAS, 1ª BRANCA, 2ª ROSA, 3ª VERDE, COM ESCRITA NA COR PRETA, COM CARBONO ENTRE AS PÁGINAS FORMATO 21 X30 CM						
Item: 57	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 28,50	**Valor Total:** R$342,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO HEPATITES VIRAIS, 3 VIAS COM 100 FOLHAS, 1ª BRANCA, 2ª ROSA, 3ª AZUL, COM ESCRITA NA COR PRETA, COM CARBONO ENTRE AS PÁGINAS FORMATO 21 X30 CM						
Item: 58	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 28,50	**Valor Total:** R$342,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO, 3 VIAS COM 100 FOLHAS, 1ª BRANCA, 2ª ROSA, 3ª AZUL, COM ESCRITA NA COR PRETA, COM CARBONO ENTRE AS PÁGINAS FORMATO 21 X30 CM						
Item: 59	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 23,50	**Valor Total:** R$282,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO INVESTIGAÇÃO ACIDENTES ANIMAIS PEÇONHENTOS, 3 VIAS COM 100 FOLHAS, 1ª BRANCA, 2ª AZUL, 3ª ROSA, COM ESCRITA NA COR PRETA, COM CARBONO ENTRE AS PÁGINAS FORMATO 21 X30 CM						
Item: 60	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$336,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS MAPA DE PRODUÇÃO TESTE RÁPIDO GESTANTES, COM ESCRITA FRENTE E VERSO NA COR PRETA, FORMATO 30 X 21 CM						
Item: 61	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 17,40	**Valor Total:** R$208,80
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS MAPA DE PRODUÇÃO TESTE RÁPIDO, COM ESCRITA FRENTE E VERSO NA COR PRETA, FORMATO 30 X 21 CM						
Item: 62	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 17,60	**Valor Total:** R$211,20
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA NA COR PRETA SIMBOLO DO SUS, FORMATO 21 X30 CM						
Item: 63	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 17,50	**Valor Total:** R$210,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO NA COR PRETA, FORMATO 30 X 21 CM						
Item: 65	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 9,70	**Valor Total:** R$970,00
Total: R$ 385.401,30						
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FICHA DE AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADES FÍSICAS DE HANSENÍASE, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA E FIGURAS FRENTE E VERSO, COM ESCRITA E FIGURAS NA COR PRETA, FORMATO 21X30 CM						
Item: 66	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 10,65	**Valor Total:** R$1.065,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS DE HANSENÍASE, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA E FIGURAS FRENTE E VERSO, COM ESCRITA E FIGURAS NA COR PRETA, FORMATO 21X30 CM						
Item: 67	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 6,20	**Valor Total:** R$1.860,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE HANSENÍASE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELA, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18 X 10 CM.						
Item: 68	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 6,10	**Valor Total:** R$1.830,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE TUBERCULOSE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELA, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18 X 10 CM.						
Item: 69	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 6,05	**Valor Total:** R$1.815,00
Descrição: CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE LUSHMONIOSE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELA, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18 X 10 CM.						
Item: 70	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 6,05	**Valor Total:** R$1.815,00
Descrição: CONFECÇÃO DE FICHA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE HANSENÍASE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR VERDE, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18X14CM						
Item: 72	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$1.920,00
Descrição: CONFECÇÃO DE FICHA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE LUSHMONIOSE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR VERDE, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18X14CM						
Item: 73	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 9,70	**Valor Total:** R$1.940,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 21X30CM						
Item: 74	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 10,19	**Valor Total:** R$1.222,80
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 21X30CM						
Item: 75	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 10,09	**Valor Total:** R$1.210,80
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 21X30CM						
Item: 76	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 10,19	**Valor Total:** R$1.222,80
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 21X30CM						
Total: R$ 385.401,30						
Item: 77	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 10,39	**Valor Total:** R$1.039,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO VIGILÂNCIAALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR AZUL, FORMATO 30X21CM						
Item: 78	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 10,79	**Valor Total:** R$1.294,80
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E-SUS, FORMATO 30X21CM						
Item: 79	**Quantidade:** 550,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 9,70	**Valor Total:** R$5.335,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FICHA GERAL DE ATENDIMENTO COM 100 FLS, COM ESCRITA NA COR AZUL. FORMATO 21 X30 CM						
Item: 80	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 15,99	**Valor Total:** R$4.797,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS LAUDO PARA EMISSÃO DE APAC TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM 100 FLS, EM DUAS VIAS, 1ª VIA NA COR BRANCA E 2ª VIA NA COR ROSA, COM ESCRITA NA COR AZUL, CARBONADA, COM SÍMBOLO DO SUS, FORMATO 21 X30 CM						
Item: 81	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 18,96	**Valor Total:** R$5.688,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FICHA ENCAMINHAMENTO E RETORNO, COM 100 FLS, COM ESCRITA NA COR AZUL, 2 VIAS, CARBONADA, FORMATO 21 X30 CM						
Item: 82	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 11,98	**Valor Total:** R$3.594,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO/COLO DO ÚTERO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA NA COR ROSA FRENTE E VERSO, FORMATO 21 X 30 CM.						
Item: 84	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 24,90	**Valor Total:** R$1.245,00

Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS RELATÓRIO DE CIRURGIA COM 2 VIAS 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA VERDE, CARBONADA, COM ESCRITA NA COR AZUL FORMATO 21X30CM						
Item: 85	**Quantidade:** 99,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SHINY	**Modelo:** SHINY	**Preço Unitário:** R$ 117,80	**Valor Total:** R$11.662,20
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO MEDIDINDO 8X6CM						
Item: 86	**Quantidade:** 37,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SHINY	**Modelo:** SHINY	**Preço Unitário:** R$ 112,50	**Valor Total:** R$4.162,50
Descrição: CONFECÇÃO DE CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO MEDIDINDO 3X6CM						
Item: 87	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 12,85	**Valor Total:** R$385,50
Descrição: TERMO DE VISITA, 02 VIAS CARBONADAS TAMANHO 15 X 20, BLOCO COM 100FOLHAS						
Item: 88	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,17	**Valor Total:** R$1.020,00
Descrição: CARDENETA DE VACINAÇÃO PARA CÃES E GATOS TAMANHO 22X17						
Item: 89	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$360,00
Total: R$ 385.401,30						
Descrição: CARTÃO DE VISITA PARA VACINADOR DE CÃES E GATOS TAMANHO 9X5,5CM, ADESIVADO.						
Item: 90	**Quantidade:** 230,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 12,60	**Valor Total:** R$2.898,00
Descrição: BLOCOS DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS TAMANHO A4, 02 VIAS CARBONADAS, BLOCO COM 100FOLHAS						
Item: 91	**Quantidade:** 650,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 27,97	**Valor Total:** R$18.180,50
Descrição: TROFÉU 1°, 2º E 3º LUGAR - 45CM EM ACRÍLICO COLORIDO						
Item: 92	**Quantidade:** 5.210,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,90	**Valor Total:** R$4.689,00
Descrição: CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DIMENSÕES: LXA -297 X 210 MM) -MATERIAL: PAPEL COUCHÈ 230 G/M² IMPRESSÃO: OFFSET, 4X0 CORES. ACABAMENTO: REFILADO, SEM VERNIZ. ATÉ 04 (QUATRO) MODELOS DIFERENTES						
Item: 94	**Quantidade:** 19.400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,16	**Valor Total:** R$3.104,00
Descrição: PANFLETO SIMPLES DIMENSÕES (LXA -14 X 21 CM). MATERIAL: PAPEL COUCHÈ 90 G/M² IMPRESSÃO: OFFSET, 4 CORES. ACABAMENTO: REFILADO, SEM VERNIZ, BRASÃO DO MUNICÍPIO. PODENDO SER USADOS PARA CAMPANHAS DO MUNICIPIO						
Item: 95	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 13,30	**Valor Total:** R$1.330,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO, EM DUAS VIAS (CARBONO), 50 FOLHAS.						
Item: 97	**Quantidade:** 805,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 19,50	**Valor Total:** R$15.697,50
Descrição: CANECAS PADRONIZADAS, COM ALÇA, MATERIAL PORCELANA, 325 ML, COLORIDA						
Item: 98	**Quantidade:** 420,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 13,19	**Valor Total:** R$5.539,80
Descrição: MOCHILA TIPO SACO CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD NA COR PRETO, MEDINDO 35X45 CM COM FECHAMENTO EM CORDÃO DE POLIPROPILENO 5/2 NA COR PRETA, ACABAMENTO EM ILHÓS PRATEADO, ESTAMPA SUBLIMADA NA FRENTE DA MOCHILA						
Item: 99	**Quantidade:** 1.085,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 4,49	**Valor Total:** R$4.871,65
Descrição: COPO ACRÍLICO COR (Á DEFINIR), CAPACIDADE DE 550ML. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO. PERSONALIZAÇÃO EM SILK OU TAMPOGRAFIA COLORIDA						
Item: 102	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 23,79	**Valor Total:** R$1.189,50
Descrição: CONFECÇÃO DE PLACA EM PLÁSTICO RÍGIDO 3MM (25X18CM)						
Item: 103	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 40,90	**Valor Total:** R$2.045,00
Descrição: CONFECÇÃO DE PLACA EM PLÁSTICO RÍGIDO 3MM (35X25CM)						
Item: 104	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 119,90	**Valor Total:** R$5.995,00
Descrição: CONFECÇÃO DE PLACA EM PLÁSTICO RÍGIDO 3MM (50X135CM)						
Total: R$ 385.401,30						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e naProposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
1.**DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO DE GRÁFICOS**, conforme descrito no Edital e seus Anexos.
2.**DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dosMunicípios de Rondônia /AROM**.
3.**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4.**DA GARANTIA**

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.
5.**DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
6.**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

SEGAFIN
Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Av JK, Monte Negro/RO, nos dias úteis no horário de 7:30h às 13:30h. O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conformes requisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras. A Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os

custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

SEPAGRI

Os Materiais serão entregues após a emissão da nota de empenho e requisição, respeitando a necessidade e urgência da Secretaria de Agricultura. OsMateriais/serviços deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01, neste município. Em horário de expediente: de 7:30horas as 13:30 horas. Tendo o prazo máximo para entrega de 05 (cinco) dias uteis.
SEPAGRI ÁREA URBANA RUA FRANCISCO PRESTES, Nº 2774, SETOR 02.

SEMED

Os materiais serão entregues pela empresa vencedora, quando solicitado através de Ordem de Compra ou Requisição, devidamente assinada pelo (a)Secretário (a) do FME, no endereço sito à Praça Paulo Mioto, nº 2330, Setor 01, Monte Negro/RO.

SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitadoatravés de requisição devidamente assinada pela Secretario da SEMDES.
CRAS – Área Urbana - Rua Castelo Branco,2190, Setor 01

SEMUSA

Os produtos serão entregues em um dos endereços abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designadopela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Mista Irmã Dulce.
Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Justino Luiz Ronconi nº 2347, centro. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone:69- 3530-3530-3087, no horário de segunda a sexta feira das 07h30min ás 13h30min.
Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: 69-3530-3131no horário de segunda a quinta feira das 07h30min ás 12h00min e das 14h00min ás 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min ás 13h30min horas.

SEMOSP

Os Serviços deverão ser executados quando solicitados através de requisição e/ou nota de empenho no seguinte endereço: Garagem da Secretaria de obrase Serviços Públicos – SEMOSP, localizado na rua Castelo Branco n°2045, setor 01.
6.1. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.
6.2. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
6.3. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.
6.4. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
6.5. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.
6.6. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;
6.7. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
6.8. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.9. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.
6.10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
6.11. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo,ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.12. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portariapublicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpodestas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridospara sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados àtaxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda,mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do períodode adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros,seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de suaexclusiva responsabilidade.
7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso eexigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizaros direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização doOrdenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3110/3133.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. **SEGAFIN**
Função Programática: 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN
Ficha: 45
8.2. **SEPAGRI**
Função Programática - 02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha 169
8.3. **SEMED**
Função Programática: 02.05.00
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fund. 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 118
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 Manutenção das Atividades FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 134
8.4. **SEMDES**
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 268.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 417.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 439.
Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)
Ficha 453.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)
Ficha 461
8.5. **SEMUSA**
Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 193
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 205
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 – INCREM. TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA Nº 36000.417596/2021-00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 569
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 224
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2054 - Incentivo financeiro da APS – capacitação ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 229
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1092 - Incremento Temporário do piso da Ação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 539
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 246
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2091 - CV. Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 538
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 256
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - Manutenção do Programa Vig. Prom. Da Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 260
8.6. **SEMOSP**
Função Programática: 02.04.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010
Elemento De Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 78

8.7. **SEMIC**
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;
Ficha: 352
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
Ficha: 356
8.8. **SEMA**
Função programática: 02.11.00
Dotação orçamentaria: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA.
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 374
Função programática: 02.11.00
Dotação orçamentaria: 18.5410032.2080 MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO.
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 389
8.9. **SETUR**
Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo / Manutenção das Atividades da Setur).
Ficha: 364

9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como:
seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Administração, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

GOMES & BEVILAQUA LTDA
01.815.929/0001-31

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:50678D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 049/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0001148.12.1-2022

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI			**CNPJ: 63.750.350/0001-95**			
Representante: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI						
Telefone: (69) 2141-7392						
Email: artvisual_pvh@hotmail.com						
Endereço: AVENIDA JATUARANA, 5384 - COHAB, Porto Velho - RO - 76807-526						
Item: 21	**Quantidade:** 6.980,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPIA	**Modelo:** PROPIA	**Preço Unitário:** R$ 2,99	**Valor Total:** R$20.870,20
Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PASTA TIPO APRESENTAÇÃO, COM BOLSO, EM PAPEL TRIPLEX, GRAMATURA 350 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS 480 X 327 MM (FORMATO ABERTO) E 240 X 327 MM (FORMATO FECHADO), IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM ACABAMENTO PLASTIFICADO, CONFORME PROJETO B						
Item: 31	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPIA	**Modelo:** PROPIA	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$8.400,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS PRESCRIÇÃO MÉDICA E CONTROLE DE APLICAÇÕES, C/100 FLS, ESCRITA FRENTE E VERSO, COM DUAS VIAS, 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA NA COR BRANCA, COM ESCRITA NA COR PRETA, CARBONADA FORMATO 30 X 21CM , NA FRENTE PRESCRIÇÃO E NO VERSO ATEN						
Item: 45	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPIA	**Modelo:** PROPIA	**Preço Unitário:** R$ 3,50	**Valor Total:** R$1.750,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS DE FICHAS DE CONTROLE DE VISITAS DOMICILIARES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, BLOCOS COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA NA COR AZUL, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 16 X 11 CM						
						Total: R$ 31.020,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. **DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO DE GRÁFICOS,** conforme descrito no Edital e seus Anexos.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente

Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

· **SEGAFIN**

Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Av JK, Monte Negro/RO, nos dias úteis no horário de 7:30h às 13:30h. O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conformes requisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras. A Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

· **SEPAGRI**

Os Materiais serão entregues após a emissão da nota de empenho e requisição, respeitando a necessidade e urgência da Secretaria de Agricultura. Os Materiais/serviços deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01, neste município. Em horário de expediente: de 7:30horas as 13:30 horas. Tendo o prazo máximo para entrega de 05 (cinco) dias uteis.

SEPAGRI ÁREA URBANA RUA FRANCISCO PRESTES, Nº 2774, SETOR 02.

· **SEMED**

Os materiais serão entregues pela empresa vencedora, quando solicitado através de Ordem de Compra ou Requisição, devidamente assinada pelo (a)Secretário (a) do FME, no endereço sito à Praça Paulo Mioto, nº 2330, Setor 01, Monte Negro/RO.

· **SEMDES**

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretario da SEMDES.

CRAS – Área Urbana - Rua Castelo Branco,2190, Setor 01

· **SEMUSA**

Os produtos serão entregues em um dos endereços abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Mista Irmã Dulce.
Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Justino Luiz Ronconi nº 2347, centro. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone:69- 3530-3530-3087, no horário de segunda a sexta feira das 07h30min ás 13h30min.
Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: 69-3530-3131no horário de segunda a quinta feira das 07h30min ás 12h00min e das 14h00min ás 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min ás 13h30min horas.

· **SEMOSP**

Os Serviços deverão ser executados quando solicitados através de requisição e/ou nota de empenho no seguinte endereço: Garagem da Secretaria de obrase Serviços Públicos – SEMOSP, localizado na rua Castelo Branco n°2045, setor 01.

6.1. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive assubstituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.2. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.4. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.5. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.6. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.7. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.8. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.9. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.11. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando de feitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.12. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7.**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagara penas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizaros direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000

TEL.: (69) 3530-3110/3133.

8.**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1. **SEGAFIN**

Função Programática: 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN
Ficha: 45

8.2. **SEPAGRI**
Função Programática - 02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha 169
8.3. **SEMED**
Função Programática: 02.05.00
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fund. 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 118
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 Manutenção das Atividades FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 134
8.4. **SEMDES**
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)
Ficha 268.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 417.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA ECADASTRO ÚNICO)
Ficha 439.
Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)
Ficha 453.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)
Ficha 461
8.5. **SEMUSA**
Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 193

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 205
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 – INCREM. TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA Nº 36000.417596/2021-00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 569
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 224
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2054 - Incentivo financeiro da APS – capacitação ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 229
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1092 - Incremento Temporário do piso da Ação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 539
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 246
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2091 - CV. Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 538
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 256
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - Manutenção do Programa Vig. Prom. Da SaúdeElemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 260
8.6. **SEMOSP**
Função Programática: 02.04.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010
Elemento De Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 78
8.7. **SEMIC**
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;
Ficha: 352
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
Ficha: 356
8.8. **SEMA**
Função programática: 02.11.00

Dotação orçamentaria: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA.
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 374
Função programática: 02.11.00
Dotação orçamentaria: 18.5410032.2080 MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO.
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 3898.9. **SETUR**
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo / Manutenção das Atividades da Setur).
Ficha: 364

9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de forçamaior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízode outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual,0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez porcento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas,aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho,limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre ovalor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito porcento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º(terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes esem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sançãomais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a.Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito porcento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado,na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízosresultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitaçãoou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei,sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º doartigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1ºdo artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente,deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentosconvocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noartigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da atade registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final doprazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata deregistro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na propostaapresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmenteestabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota deempenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 eregulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dosseguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar suaautenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposiçõescontidas na Lei nº 8.666 de 1993.§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo
diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que oproduto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo havermajoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisiçãopretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aosfornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedorespara negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicaçãode penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade seconfirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidascabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registrodeverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem deacordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entregados materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito areajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.

13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento dePreços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art . 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originaisou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro dePreço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimentoparcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e nocurso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dosMunicípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazomenor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado,ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre opreço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsávelpelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III.. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega doObjeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão outransferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar asua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666,de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique aexecução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelamáxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas noprocesso administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contratoalém do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento evinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou aindapor repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações eoutras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão documprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dofornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pelasuspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução doContrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo dassanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e aampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVIIe XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para aAdministração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada daautoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, semque haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quehouver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data darescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratualpara ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bemcomo a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados àCONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nascontratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17.**DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA,SEMOSP, SEMIC, SEMA e SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requeridopela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dosserviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a sercontratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Administração, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos,observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada,para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário,estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
19.**DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitaçãoespecífica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas epactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normascomplementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contémos preços registrados e respectivos detentores.
19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021,subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidore demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI
63.750.350/0001-95

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:B8A8B6CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°						
050/SUPEL/2023						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023						
PROCESSO LICITATÓRIO						
0001148.12.1-2022						
No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: GRAFICA OPCAO LTDA	**CNPJ: 05.501.123/0001-20**					
Representante: sóudilus pereira da silva						
Telefone: (69) 3521-2100						
Email: graficaopcaojaru@gmail.com						
Endereço: AV TIRADENTES, 2302 - SETOR 01, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 83	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 11,91	**Valor Total:** R$3.573,00
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS REQUISIÇÃO PARA MAMOGRAFIA COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA NA COR ROSA FRENTE E VERSO, FORMATO 21X30 CM						
Item: 96	**Quantidade:** 860,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 9,01	**Valor Total:** R$7.748,60
Descrição: CRACHÁS PERSONALIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL 8.205 CARACTERÍSTICAS: - CONFECCIONADOS EM PVC; - COLORIDO; - MEDIDAS APROXIMADAS DE 54 X 86MM; - PERSONALIZAÇÃO A SABER: APRESENTAÇÃO VERTICAL; FRENTE: FOTO DIGITALIZADA DO SERVIDOR, NOME E CARGO; BR						
Item: 100	**Quantidade:** 33.680,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$6.399,20
Descrição: IMPRESSÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS PAIC/TCE (PRETO E BRANCO)						
Item: 101	**Quantidade:** 33.680,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 0,46	**Valor Total:** R$15.492,80
Descrição: IMPRESSÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS PAIC/TCE (COLORIDA)						
Total: R$ 33.213,60						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
1. **DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO DE GRÁFICOS,** conforme descrito no Edital e seus Anexos.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**. 3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 04/04/2023, 11:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço 3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante. 4. **DA GARANTIA** 4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I). 4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias. 4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais; 4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes. 4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais. 5. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado. 6. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS SEGAFIN** Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Av JK, Monte Negro/RO, nos dias úteis no horário de 7:30h às 13:30h. O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conformes requisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras. A Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados. **SEPAGRI** Os Materiais serão entregues após a emissão da nota de empenho e requisição, respeitando a necessidade e urgência da Secretaria de Agricultura. Os Materiais/serviços deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01, neste município. Em horário de expediente: de 7:30 horas as 13:30 horas. Tendo o prazo máximo para entrega de 05 (cinco) dias uteis. SEPAGRI ÁREA URBANA RUA FRANCISCO PRESTES, Nº 2774, SETOR 02. **SEMED** Os materiais serão entregues pela empresa vencedora, quando solicitado através de Ordem de Compra ou Requisição, devidamente assinada pelo (a) Secretário (a) do FME, no endereço sito à Praça Paulo Mioto, nº 2330, Setor 01, Monte Negro/RO. **SEMDES** O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretario da SEMDES. CRAS – Área Urbana - Rua Castelo Branco,2190, Setor 01 **SEMUSA** Os produtos serão entregues em um dos endereços abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Mista Irmã Dulce. Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Justino Luiz Ronconi nº 2347, centro. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: 69- 3530-3530-3087, no horário de segunda a sexta feira das 07h30min ás 13h30min. Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: 69- 3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min ás 12h00min e das 14h00min ás 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min ás 13h30min horas. 04/04/2023, 11:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço **SEMOSP** Os Serviços deverão ser executados quando solicitados através de requisição e/ou nota de empenho no seguinte endereço: Garagem da Secretaria de obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizado na rua Castelo Branco n°2045, setor 01. 6.1. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos. 6.2. apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros: 6.3. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades. 6.4. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes. 6.5. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes. 6.6. comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada; 6.7. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal. 6.8. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega; 6.9. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa. 6.10. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. 6.11. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência. 6.12. garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. 6.13. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios. 7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93. 7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município; 7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento). 7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica. 7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos: a) Certificado de Regularidade do FGTS. b) Certidão de Regularidade Débitos

Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal). 04/04/2023, 11:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual. d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível. 7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle. 7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária; 7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice
de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a
data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente
ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. 7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão. 7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade. 7.2.12. AADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas. 7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo. 7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada. 7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93. 7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária. 7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada; 7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante: Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3110/3133.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1. **SEGAFIN**
Função Programática: 02.03.00 Secretaria Municipal
de Gestão em Administração e Finanças
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006
04/04/2023, 11:51
LICITANET - Ata de Registro de Preço
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN
Ficha: 45

8.2. **SEPAGRI**
Função Programática - 02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha 169

8.3. **SEMED**
Função Programática: 02.05.00
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fund. 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 118
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 Manutenção das Atividades FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material
de Consumo
Ficha: 134

8.4. **SEMDES**
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)
Ficha 268.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 417.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 439.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)
Ficha 453.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)
Ficha 461
8.5. **SEMUSA**
Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
04/04/2023, 11:51
LICITANET - Ata de Registro
de Preço
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 193
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 205
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 – INCREM.
TEMPORÁRIO DO
PAB - PROPOSTA Nº 36000.417596/2021-00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 569
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 224
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2054 - Incentivo financeiro da APS – capacitação ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 229
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1092 - Incremento Temporário do piso da Ação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 539
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de
Consumo
Ficha Orçamentária: 246
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2091 - CV. Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 538
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 256
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - Manutenção do Programa Vig.
Prom. Da Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 260
8.6. **SEMOSP**
Função Programática: 02.04.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010
Elemento De Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 78
8.7. **SEMIC**
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;
Ficha: 352
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
Ficha: 356
04/04/2023, 11:51
LICITANET - Ata de Registro
de Preço
8.8. **SEMA**
Função programática: 02.11.00
Dotação orçamentaria: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA.
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 374

Função programática: 02.11.00
Dotação orçamentaria: 18.5410032.2080 MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO.
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 389
8.9. **SETUR**
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo / Manutenção das Atividades da Setur).
Ficha: 364
9. **DAS SANÇÕES NO**
CASO DE
INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos
fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais: a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento); b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento); c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias; d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho. e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações; f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações; III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais: a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado; b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas; c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro. d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante. IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos. 04/04/2023, 11:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93. 9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei. 9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos
resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10. **DA**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. AAta de
Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente,
deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos
Instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. § 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados. § 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro. 10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021: Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório. Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação. Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica: I - Termo de Participação; II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e IV - Minuta de contrato, se for o caso. § 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade. § 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições 04/04/2023, 11:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço contidas na Lei nº 8.666 de 1993. § 4º AAdministração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver

majoração do preço registrado. Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. 11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes; 11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; 11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 12. **DAS OBRIGAÇÕES**

DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

04/04/2023, 11:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço 13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.

13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o
preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente
a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável
pelo Registro de Preço.
15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666,
de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou
a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04/04/2023, 11:51
LICITANET - Ata de Registro de Preço
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada
a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela
suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou
de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que
houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
16. **DO CADASTRO RESERVA**
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.
18. **DO**
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A Secretaria Municipal de Administração, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
04/04/2023, 11:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço
18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
19.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

GRAFICA OPCAO LTDA
05.501.123/0001-20123

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:E6D75DF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 051/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0001148.12.1-2022

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA CNPJ: 47.434.482/0001-51

Representante: ADVANO CAZUZA DA SILVA

Telefone: (69) 3521-3050

Email: gmodernaexpress@hotmail.com

Endereço: RUA CEARÁ, 3279 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000

Item: 32	**Quantidade:** 350,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIO	**Preço Unitário:** R$ 15,99	**Valor Total:** R$5.596,50
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS FICHA DE ENCAMINHAMENTO COM 100 FLS, EM DUAS VIAS, 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA NA COR ROSA, COM ESCRITA NA COR AZUL, CARBONADA, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 21 X30 CM						
Item: 64	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIO	**Preço Unitário:** R$ 17,31	**Valor Total:** R$259,65
Descrição: CONFECÇÃO DE BLOCOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (SIVEP_MALÁRIA), BLOCO COM 100 FOLHAS FORMATO 21X30 CM						
Item: 71	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIO	**Preço Unitário:** R$ 6,01	**Valor Total:** R$1.803,00
Descrição: CONFECÇÃO DE FICHA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE TUBERCULOSE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR VERDE, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18X14CM						
Total:						**R$ 7.659,15**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. DO OBJETO
1.1. **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO DE GRÁFICOS**, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS SEGAFIN
Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Av JK, Monte Negro/RO, nos dias úteis no horário de 7:30h às 13:30h. O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conformes requisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras. A Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.
SEPAGRI
Os Materiais serão entregues após a emissão da nota de empenho e requisição, respeitando a necessidade e urgência da Secretaria de Agricultura. Os Materiais/serviços deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01, neste município. Em horário de expediente: de 7:30 horas as 13:30 horas. Tendo o prazo máximo para entrega de 05 (cinco) dias uteis.
SEPAGRI ÁREA URBANA RUA FRANCISCO PRESTES, Nº 2774, SETOR 02.

SEMED
Os materiais serão entregues pela empresa vencedora, quando solicitado através de Ordem de Compra ou Requisição, devidamente assinada pelo (a) Secretário (a) do FME, no endereço sito à Praça Paulo Mioto, nº 2330, Setor 01, Monte Negro/RO.

SEMDES
O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretario da SEMDES.

CRAS – Área Urbana - Rua Castelo Branco,2190, Setor 01

SEMUSA
Os produtos serão entregues em um dos endereços abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Mista Irmã Dulce.

Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Justino Luiz Ronconi nº 2347, centro. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: 69- 3530-3530-3087, no horário de segunda a sexta feira das 07h30min ás 13h30min.

Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: 69-3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min ás 12h00min e das 14h00min ás 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min ás 13h30min horas.

SEMOSP
Os Serviços deverão ser executados quando solicitados através de requisição e/ou nota de empenho no seguinte endereço: Garagem da Secretaria de obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizado na rua Castelo Branco n°2045, setor 01.

6.1. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.2. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
6.3. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.
6.4. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.5. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.
6.6. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;
6.7. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
6.8. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.9. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.
6.10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
6.11. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.12. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda,

mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10.A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12.A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3110/3133.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. SEGAFIN

Função Programática: 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN Ficha: 45

8.2. SEPAGRI

Função Programática - 02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha 169

8.3. SEMED

Função Programática: 02.05.00

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fund. 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 118

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 Manutenção das Atividades FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 134

8.4. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES) Ficha 268.
Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar) Ficha 417.
Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 439.

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO) Ficha 453.
Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL) Ficha 461

8.5. SEMUSA

Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha: 193

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 205

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 – INCREM. TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA Nº 36000.417596/2021-00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha 569
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 224
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2054 - Incentivo financeiro da APS – capacitação ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 229

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1092 - Incremento Temporário do piso da Ação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 539
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 246
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2091 - CV. Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 538

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 256

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - Manutenção do Programa Vig. Prom. Da Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 260

8.6. SEMOSP

Função Programática: 02.04.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010

Elemento De Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha: 78

8.7. SEMIC

Função Programática: 02.09.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo; Ficha: 352
Função Programática: 02.09.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; Ficha: 356

8.8. SEMA

Função programática: 02.11.00

Dotação orçamentaria: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA. Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha: 374

Função programática: 02.11.00

Dotação orçamentaria: 18.5410032.2080 MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO.

Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Ficha: 389
8.9. SETUR
Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2015

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo / Manutenção das Atividades da Setur). Ficha: 364
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1.A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2.A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4.As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5.As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1.A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1.De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3.Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.

13.8.Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA e SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Administração, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA
47.434.482/0001-51

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:E5F94935

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 052/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
0001148.12.1-2022

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI					**CNPJ: 24.525.161/0001-67**	
Representante: ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA						
Telefone: (69) 3223-8615						
Email: acronet.ro@hotmail.com						
Endereço: RUAABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO, Porto Velho - RO - 76803-749						
Item: 4	**Quantidade:** 330,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** BANNER	**Preço Unitário:** R$ 73,49	**Valor Total:** R$24.251,70
Descrição: CONFECÇÃO DE BANNER PERSON. EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, 1.50X2.00MT						
Item: 6	**Quantidade:** 285,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** FAIXAS	**Preço Unitário:** R$ 72,29	**Valor Total:** R$20.602,65
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 0,80 X 4,00 MT.						
Item: 22	**Quantidade:** 61,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** BACKDROP	**Preço Unitário:** R$ 812,99	**Valor Total:** R$49.592,39
Descrição: BACKDROP ESTRUTURA DO PAINEL É FEITA COM UMAARMAÇÃO, EM GERAL, DE METALON OU ALUMÍNIO EM LONA VINÍLICA, FOSCA 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 3M X 2M, RESOLUÇÃO DE 1440 DPIS, 4 CORES, COM ESTRUTRURA METÁLICA. NAARTE INCLUIRÁ A LOGOMARCA DA						
Item: 35	**Quantidade:** 155,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** FAIXAS	**Preço Unitário:** R$ 99,99	**Valor Total:** R$15.498,45
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 296 X112 MT.						
Item: 37	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** FAIXAS	**Preço Unitário:** R$ 249,99	**Valor Total:** R$33.748,65
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 125 X 830 MT.						
Item: 38	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** FAIXAS	**Preço Unitário:** R$ 394,99	**Valor Total:** R$53.323,65
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 135 X 960 MT.						
Item: 39	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** FAIXAS	**Preço Unitário:** R$ 299,99	**Valor Total:** R$41.998,60
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 920 X 147 MT.						
Total:						**R$ 262.177,29**
Item: 40	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** FAIXAS	**Preço Unitário:** R$ 129,99	**Valor Total:** R$18.198,60
Descrição: CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 100 X 400 MT.						
Item: 93	**Quantidade:** 2.757,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRINT	**Modelo:** CRACHÁ PAPEL	**Preço Unitário:** R$ 1,80	**Valor Total:** R$4.962,60
Descrição: CRACHA DIMENSÕES: FORMATO 36 (LXA- 110X 160 MM) ATÉ 5 MODELOS DIFERENTES. MATERIAL: PAPEL COUCHÊ 230 G/M² IMPRESSÃO: OFFSET, 4X4 CORES. ACABAMENTO: REFILADO, PLASTIFICADO FRETE E VERSO, COM DOIS ILHOSES PARA COLOCAÇÃO DE CORDÃO EM PVC CRISTAL, DIÂME						
Total:						**R$ 262.177,29**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. **DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO DE GRÁFICOS,** conforme descrito no Edital e seus Anexos.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

- SEGAFIN

Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Av JK, Monte Negro/RO, nos dias úteis no horário de 7:30h às 13:30h. O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conformes requisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras. A Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças reserva-se o direito de não

receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

- SEPAGRI

Os Materiais serão entregues após a emissão da nota de empenho e requisição, respeitando a necessidade e urgência da Secretaria de Agricultura. Os Materiais/serviços deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01, neste município. Em horário de expediente: de 7:30 horas as 13:30 horas. Tendo o prazo máximo para entrega de 05 (cinco) dias uteis. SEPAGRI ÁREA URBANA RUA FRANCISCO PRESTES, Nº 2774, SETOR 02.

- SEMED

Os materiais serão entregues pela empresa vencedora, quando solicitado através de Ordem de Compra ou Requisição, devidamente assinada pelo (a) Secretário (a) do FME, no endereço sito à Praça Paulo Mioto, nº 2330, Setor 01, Monte Negro/RO.

- SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretario da SEMDES. CRAS – Área Urbana - Rua Castelo Branco,2190, Setor 01

- SEMUSA

Os produtos serão entregues em um dos endereços abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Mista Irmã Dulce.

Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Justino Luiz Ronconi nº 2347, centro. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: 69- 3530-3530-3087, no horário de segunda a sexta feira das 07h30min ás 13h30min.

Hospital Municipal Irmã Dulce: Localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973, setor 02. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: 69-3530-3131 no horário de segunda a quinta feira das 07h30min ás 12h00min e das 14h00min ás 17h30min e na sexta feira no horário das 07h30min ás 13h30min horas.

- SEMOSP

Os Serviços deverão ser executados quando solicitados através de requisição e/ou nota de empenho no seguinte endereço: Garagem da Secretaria de obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizado na rua Castelo Branco n°2045, setor 01.

6.1. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.2. apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.4. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.5. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.6. comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.7. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.8. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.9. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.10. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.11. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.12. garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.13. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.

b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar

aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. AADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3110/3133.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. **SEGAFIN**
Função Programática: 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN
Ficha: 45
8.2. **SEPAGRI**
Função Programática - 02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Ficha 169
8.3. **SEMED**
Função Programática: 02.05.00
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fund. 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo
Ficha: 118
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 Manutenção das Atividades FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 134
8.4. **SEMDES**
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)
Ficha 268.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 417.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 439.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)
Ficha 453.
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085
Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)
Ficha 461
8.5. **SEMUSA**
Funcional programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 193
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 205
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 – INCREM. TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA Nº 36000.417596/2021-00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 569
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 224
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2054 - Incentivo financeiro da APS – capacitação ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 229
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1092 - Incremento Temporário do piso da Ação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 539
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 246
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2091 - CV. Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 538
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 256
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - Manutenção do Programa Vig. Prom. Da Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 260
8.6. **SEMOSP**
Função Programática: 02.04.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010
Elemento De Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 78
8.7. **SEMIC**
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;
Ficha: 352
Função Programática: 02.09.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
Ficha: 356
8.8. **SEMA**
Função programática: 02.11.00
Dotação orçamentaria: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA.
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 374
Função programática: 02.11.00
Dotação orçamentaria: 18.5410032.2080 MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO.
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 389
8.9. **SETUR**
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo / Manutenção das Atividades da Setur).
Ficha: 364
9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º AAdministração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro. 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A Secretaria Municipal de Administração, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
19.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI
24.525.161/0001-67

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:535F33FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000316.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E. DOS SANTOS MONTEIRO	**CNPJ: 07.357.198/0001-04**					
Representante: E. DOS SANTOS MONTEIRO						
Telefone: (97) 8407-3991						
Email: licitservicos@gmail.com						
Endereço: R 5 DE SETEMBRO, 307 - CENTRO, Humaitá - AM - 69800-000						
Item: 1	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** SERV.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 489,00	**Valor Total:** R$122.250,00
Descrição: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARAA ENTREGUE AO PACIENTE						
Item: 2	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** SERV.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 489,00	**Valor Total:** R$122.250,00
Descrição: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR - INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARAA ENTREGUE AO PACIENTE						
Item: 3	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** SERV.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 489,00	**Valor Total:** R$122.250,00
Descrição: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR - INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARAA ENTREGUE AO PACIENTE						
Item: 4	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** SERV.	**Marca:** SERVICO	**Modelo:** SERVICO	**Preço Unitário:** R$ 489,00	**Valor Total:** R$122.250,00
Descrição: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR - INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARAA ENTREGUE AO PACIENTE						
Total: R$						**489.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. DO OBJETO
1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**.
1.2. **SERVIÇO - CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA** - Os serviços compreendem: Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, Moldagem, Confecção de Prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, entrega e ajustes necessários até a entrega definitiva das próteses, bem como todo o material necessário para a sua confecção, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando- se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS

6.1. A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes, a qual deverá fornecer cópia do documento para fins de Cadastro junto ao CNES;

6.2. Os serviços poderão realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, conforme prévio acordo com a Secretaria de Saúde;

6.3. Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;
6.4. O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;

6.5. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;
6.6. Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.7. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
6.8. O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

6.9. O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.
6.10. O prestador deverá pré-agendar os dias em que virá ao município para a prestação do serviço, para que seja disponibilizado o Profissional Cirurgião Dentista, para apoio e Responsabilidade Técnica na confecção das próteses.

6.11. Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;

6.12. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

6.13. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providencias cabíveis.
6.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 10 do termo de referência.
6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda,
mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. Os recursos Orçamentários estão garantidos através de recursos destinados de cada secretaria:

Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 203
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1020 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA Nº 36000.417596/2021-00.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 465
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1045 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000426033202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 469
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1049 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000468639202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 472
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 474
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2099 – INCENTIVOS PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha Orçamentária: 538
E demais dotações que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1.A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4.As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo

previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte
da Contratada.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.

13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.
14.9. e demais subitens descritos no item 13 do termo de referência.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório

de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA e SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, com o Secretario Municipal de Saúde – Interino o senhor Rui Rodrigues da Costa ou com o Secretário Municipal de Saúde – Adjunto o senhor Jhonatan Souza de Oliveira, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

E. DOS SANTOS MONTEIRO
07.357.198/0001-04

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:0E68A9C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 053/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000212.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA			**CNPJ: 02.475.985/0001-37**			
Representante: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA						
Telefone: (69) 3521-5181						
Email: covan.licitacao@hotmail.com						
Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 28	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INJEX	**Modelo:** INJEX	**Preço Unitário:** R$ 0,26	**Valor Total:** R$2.080,00
Descrição: ESCALPE Nº 21 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE 21G, COM AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOC						
Item: 29	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INJEX	**Modelo:** INJEX	**Preço Unitário:** R$ 0,26	**Valor Total:** R$2.080,00
Descrição: ESCALPE Nº 23 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE 23G, COM AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOC						
Item: 60	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** TECHNOFIO	**Preço Unitário:** R$ 49,50	**Valor Total:** R$990,00
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON Nº 6 - MONOFILAMENTO PRETO, COM AGULHA ? / 2,0; ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 78	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: LANCETA - LANCETA AUTOMÁTICA, DISPARO POR PRESSÃO, ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Item: 84	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INJEX	**Modelo:** INJEX	**Preço Unitário:** R$ 2,10	**Valor Total:** R$1.050,00
Descrição: SERINGA 60 ML - DESCARTÁVEL; GRADUADA; COM AGULHA; COM PONTA CONECTORA LATERAL TIPO LUER SLIP; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						
						Total: R$ 10.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. **DO OBJETO**
1.1. **Registro de Preços para futura aquisição de materiais pensos utilizados em cirurgias eletivas e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal,** conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência por um período de 12 meses.
2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.
3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. **DA GARANTIA**
4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS**

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às
6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer
6.3. apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e
6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclageme/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias
6.7. comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordocom a especificação apresentada;
6.8. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota
6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a
6.12. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o
6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 8 do termo de referência.
6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. AADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante: Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1.Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 200
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 275
E outros que vierem a surgir.

9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho. e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.

12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata; 13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser: a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA e SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 666/93, e alterações posteriores.
20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) Os

licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência. Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
02.475.985/0001-37

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:01AFDD20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 054/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000212.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			**CNPJ: 05.028.965/0001-06**			
Representante: TANIA REGINA VEDANA DA COSTA						
Telefone: (69) 9982-8243						
Email: licitacao@alphamedi.com.br						
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 1480 - CENTRO, Porto Velho - RO - 76801-110						
Item: 85	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VENKURI	**Modelo:** 05010005	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: TELA DE MARLEX 15CM X 15CM - COMPOSIÇÃO: TECIDO DE MONOFILAMENTO EM POLIPROPILENO (PP). TAMANHO: 15 CM X 15 CM. FABRICADA COM FIO MARLEX 100% POLIPROPILENO. TECIDO INDEFORMÁVEL DE MONOFILAMENTO 180U. PODE SER CORTADA DE FORMA E DIMENSÕES NECESSÁRIA						
Total:						**R$ 2.250,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura aquisição de materiais pensos utilizados em cirurgias eletivas e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal**, conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência por um período de 12 meses.
2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA GARANTIA

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.
5. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer
6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e
6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclageme/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias
6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordocom a especificação apresentada;
6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota
6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a
6.12. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o
6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 8 do termo de referência.
6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I=(TX/100)
365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data

final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0
– Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1.Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 200
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha: 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 257

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 275
E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA e SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.
18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.
20. DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 666/93, e alterações posteriores.

20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.
Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
prefeito municipal

ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
05.028.965/0001-06

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:A8F1D830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 055/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000212.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				**CNPJ: 28.418.133/0001-00**		
Representante: CAIO COELHO DE FREITAS						
Telefone: (62) 3416-8300						
Email: licitacao08@medvittadist.com.br						
Endereço: AV DAS LARANJEIRAS, 000 - PARQUE PRIMAVERA, Aparecida de Goiânia - GO - 74913-122						
Item: 5	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 7,63	**Valor Total:** R$1.907,50
Descrição: AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 40X1,2 CAIXA COM 100 UNIDADES. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO; DIMENSÃO: 18 G X 1 ½ ; TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁ						
Item: 8	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROCARE	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 4,77	**Valor Total:** R$715,50
Descrição: AGULHA TÉCNICA DESCARTÁVEL RAQUIANESTESIA 22G - ESTÉRIL BISEL TIPO QUINCK N°22 G 3 ½.						
Item: 9	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROCARE	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 4,71	**Valor Total:** R$1.177,50
Descrição: AGULHA TÉCNICA DESCARTÁVEL RAQUIANESTESIA 25G - ESTÉRIL BISEL TIPO QUINCK N°25 G 3 ½.						
Item: 10	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PROCARE	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 4,75	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: AGULHA TÉCNICA DESCARTÁVEL RAQUIANESTESIA 26G - ESTÉRIL BISEL TIPO QUINCK N°26 G 3 ½.						
Item: 17	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,78	**Valor Total:** R$234,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº14 - MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO; APLICAÇÃO: VENOSO; MATERIAL AGULHA: AGULHAAÇO INOX; DIÂMETRO: 14 G; CONECTOR: CONECTOR PADRÃO; CÂMARA REFLUXO COM FILTRO						
Item: 18	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,78	**Valor Total:** R$390,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº16 - MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO; APLICAÇÃO: VENOSO; MATERIAL AGULHA: AGULHAAÇO INOX; DIÂMETRO: 16 G; CONECTOR: CONECTOR PADRÃO; CÂMARA REFLUXO COM FILTRO						
Item: 19	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,72	**Valor Total:** R$1.800,00
Total: R$						**158.587,50**
Descrição: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº18 - MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO; APLICAÇÃO: VENOSO; MATERIAL AGULHA: AGULHAAÇO INOX; DIÂMETRO: 18 G; CONECTOR: CONECTOR PADRÃO; CÂMARA REFLUXO COM FILTRO						
Item: 20	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,72	**Valor Total:** R$5.760,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº20 - MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO; APLICAÇÃO: VENOSO; MATERIAL AGULHA: AGULHAAÇO INOX; DIÂMETRO: 20 G; CONECTOR: CONECTOR PADRÃO; CÂMARA REFLUXO COM FILTRO						
Item: 21	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,72	**Valor Total:** R$5.760,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº22 - MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO; APLICAÇÃO: VENOSO; MATERIAL AGULHA: AGULHAAÇO INOX; DIÂMETRO: 22 G; CONECTOR: CONECTOR PADRÃO; CÂMARA REFLUXO COM FILTRO						
Item: 32	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 2,29	**Valor Total:** R$1.374,00
Descrição: ESCOVA DEGERMANTE - CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA PLÁSTICA COM DUPLA FACE; EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DEGERMANTE COM 22ML DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%; POSSUI TENSOATIVOS.						
Item: 34	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 58,99	**Valor Total:** R$1.179,80
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 0 COM AGULHA - COM POLIÉSTER; NÃO ABSORVÍVEL; COM AGULHA ½ /3,5 CM; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 35	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 101,01	**Valor Total:** R$2.020,20
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 0 COM AGULHA - COM POLIÉSTER; NÃO ABSORVÍVEL; COM AGULHA ?/ 4 CM; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 37	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 60,99	**Valor Total:** R$1.219,80
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 2-0 COM AGULHA - COM POLIÉSTER; COM AGULHA ½ / 2CM; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 40	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 60,86	**Valor Total:** R$1.217,20
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 3-0 COM AGULHA - COM POLIÉSTER; COM AGULHA ? / 3CM; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 43	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 184,27	**Valor Total:** R$3.685,40
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 61	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 315,35	**Valor Total:** R$6.307,00
Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL Nº 0-0 - COM AGULHA ½ / 2,5CM; ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, VIOLETA TRANÇADA, CLASSE IV. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 62	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 319,99	**Valor Total:** R$6.399,80
Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL Nº 0-0 - COM AGULHA ½ / 4CM; ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, VIOLETA TRANÇADA, CLASSE IV. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 63	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 315,35	**Valor Total:** R$6.307,00
Total: R$						**158.587,50**
Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL Nº 0-0 - COM AGULHA ? / 3CM; ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, VIOLETA TRANÇADA, CLASSE IV. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 64	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 313,10	**Valor Total:** R$6.262,00
Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL Nº 1-0 - COM AGULHA ½ / 4CM; ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, VIOLETA TRANÇADA, CLASSE IV. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 65	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 339,91	**Valor Total:** R$6.798,20
Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL Nº 1-0 - COM AGULHA ½ / 5CM; ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, VIOLETA TRANÇADA, CLASSE IV. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 66	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 310,51	**Valor Total:** R$3.105,10
Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL Nº 2-0 - COM AGULHA ½ / 2,5CM; ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, VIOLETA LISO, CLASSE IV. CAIXA COM 24 UNIDADES.						

Item: 67	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 311,75	**Valor Total:** R$3.117,50
Descrição: FIO DE SUTURA VICRYL Nº 3-0 - COM AGULHA ½ / 2,5CM; ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, VIOLETA LISO, CLASSE IV. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 80	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$16.100,00
Descrição: SERINGA 3 ML COM AGULHA 25X0,7 - HIPODÉRMICA; DESCARTÁVEL; GRADUADA; COM AGULHA; COM PONTA CONECTORA TIPO LUER SLIP; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						
Item: 82	**Quantidade:** 100.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,37	**Valor Total:** R$37.000,00
Descrição: SERINGA 10 ML COM AGULHA 25X0,7 - HIPODÉRMICA; DESCARTÁVEL; GRADUADA; COM AGULHA; COM PONTA CONECTORA TIPO LUER SLIP; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						
Item: 83	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,54	**Valor Total:** R$37.800,00
Descrição: SERINGA 20 ML C/ AGULHA 25X0,7 - HIPODÉRMICA; DESCARTÁVEL; GRADUADA; COM AGULHA; COM PONTA CONECTORA TIPO LUER SLIP; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						
Total: R$						**158.587,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura aquisição de materiais pensos utilizados em cirurgias eletivas e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal**, conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência por um período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às
6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer
6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e
6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclageme/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias
6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordocom a especificação apresentada;
6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota
6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a
6.12. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 8 do termo de referência.

6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do

Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0
– Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1.Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 200
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha: 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 275
E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA e SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 666/93, e alterações posteriores.
20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.
Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

***MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES* LTDA**
28.418.133/0001-00

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8AC46A11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
0000212.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	**CNPJ: 38.460.625/0001-09**					
Representante: MARCELO RODRIGUES MENDES						
Telefone: (69) 3441-2956						
Email: topmlicitacao@gmail.com						
Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-750						
Item: 14	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Sieger	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 343,98	**Valor Total:** R$2.063,88
Descrição: CAIXA TÉRMICA PARA TRANSPORTE DE BOLSA DE SANGUE 15 LITROS - COM TERMÔMETRO DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA MÁXIMA E MÍNIMA.						
Item: 15	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Molecular	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 386,50	**Valor Total:** R$773,00
Descrição: CAL SODADA - ABSORVEDOR DE CO2, 4,3 KG.						
Item: 38	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 0,66	**Valor Total:** R$13,20
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 2-0 COM AGULHA - COM POLIÉSTER; COM AGULHA ? / 3CM; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 44	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 179,98	**Valor Total:** R$3.599,60
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 49	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 151,99	**Valor Total:** R$6.079,60
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 4 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 50	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 134,85	**Valor Total:** R$5.394,00
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 51	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 149,98	**Valor Total:** R$2.999,60
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 5 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 2 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 52	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 154,98	**Valor Total:** R$3.099,60
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 5 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 2 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 53	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Shalon	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 213,97	**Valor Total:** R$4.279,40
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 6 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 2 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Total:						**R$ 41.028,68**
Item: 54	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 53,98	**Valor Total:** R$1.079,60
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON Nº 0 - MONOFILAMENTO PRETO, COM AGULHA ½ / 4,0; ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADE.						
Item: 73	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** Facelimpe	**Modelo:** FRA	**Preço Unitário:** R$ 39,80	**Valor Total:** R$1.990,00
Descrição: FORMOL 37% - SOLUÇÃO DE FORMOL A 37%, FRASCO DE 1000 ML						
Item: 74	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Descarpack	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 34,49	**Valor Total:** R$689,80
Descrição: LÂMINA DE BISTURI N°12. EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Item: 75	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Descarpack	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 34,49	**Valor Total:** R$3.449,00
Descrição: LÂMINA DE BISTURI N°15. EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Item: 76	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Descarpack	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 34,49	**Valor Total:** R$2.069,40
Descrição: LÂMINA DE BISTURI N°22. EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Item: 77	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Descarpack	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$ 34,49	**Valor Total:** R$3.449,00
Descrição: LÂMINA DE BISTURI N°24. EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Total:						**R$ 41.028,68**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. **DO OBJETO**

1.1. **Registro de Preços para futura aquisição de materiais pensos utilizados em cirurgias eletivas e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal**, conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência por um período de 12 meses.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando- se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais; 4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS**

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer

6.3. apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclageme/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias

6.7. comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordocom a especificação apresentada;

6.8. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota
6.9. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a
6.12. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o
6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do
6.14. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 8 do termo de referência.
6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. AADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1.Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 200
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 275
E outros que vierem a surgir.
9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação
ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**
10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório. Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º AAdministração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação.
Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser: a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII
e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 666/93, e alterações posteriores.
20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.
Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
38.460.625/0001-09

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:B3DD7657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000212.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ: 34.351.642/0001-57**					
Representante: MURILO AUGUSTO DE CARVALHO						
Telefone: (62) 3277-6347						
Email: licitacao@alphamedhospitalar.com.br						
Endereço: AV V 6, 00 - CIDADE VERA CRUZ, Aparecida de Goiânia - GO - 74937-600						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** GAMMA	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
22	7.500,00	UND	CRUCIS	C/100	0,79	R$5.925,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº24 - MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO; APLICAÇÃO: VENOSO; MATERIAL AGULHA: AGULHAAÇO INOX; DIÂMETRO: 24 G; CONECTOR: CONECTOR PADRÃO; CÂMARA REFLUXO COM FILTRO						
Total: R$ 5.925,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. **DO OBJETO**

1.1. **Registro de Preços para futura aquisição de materiais pensos utilizados em cirurgias eletivas e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal**, conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência por um período de 12 meses.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando- se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS**

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às
6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer
6.3. apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e
6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclageme/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias
6.7. comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordocom a especificação apresentada;
6.8. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota
6.9. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a
6.12. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o
6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do
6.14. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 8 do termo de referência.
6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. AADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1.Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 200
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 275
E outros que vierem a surgir.

9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º AAdministração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação.
Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
16. **DO CADASTRO RESERVA**
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

20.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 666/93, e alterações posteriores.

20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
34.351.642/0001-57

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8C40A2FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000212.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 44.779.242/0001-09					
Representante: Pedro Henrique dos Santos					
Telefone: (69) 3441-2160					
Email: phlicitacao@outlook.com					
Endereço: R ANTONIO DEODATO DURCE, 3247 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-740					
Item: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Medix	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 7,98	**Valor Total:** R$1.596,00
Descrição: AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 13X0,45 CAIXA COM 100 UNIDADES. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO; DIMENSÃO: 26 G X 1/2 ; TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR P					
Item: 2	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Medix	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 7,65	**Valor Total:** R$956,25
Descrição: AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 20X0,55 CAIXA COM 100 UNIDADES. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO; DIMENSÃO: 24 G X 3/4 ; TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR P					
Item: 3	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Medix	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 7,66	**Valor Total:** R$957,50
Descrição: AGAGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 25X0,7 CAIXA COM 100 UNIDADES. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO; DIMENSÃO: 22 G X 1 ; TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PL					
Item: 4	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Medix	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 7,65	**Valor Total:** R$956,25
Descrição: AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 25X0,8 CAIXA COM 100 UNIDADES. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO; DIMENSÃO: 21 G X 1 ; TIPO PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO; TIPO CONEXÃO: CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO; TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁS					

Item: 23	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Biomed 7frx20 **Modelo:** Kit		**Preço Unitário:** R$ 90,94	**Valor Total:** R$4.547,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 7FR - SISTEMA COMPLETO, SISTEMA POR DENTRO DAAGULHA, COM MANDRIL GUIA, 7 FR.						
Item: 33	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 62,99	**Valor Total:** R$1.259,80
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 0 SEM AGULHA - COM POLIÉSTER; NÃO ABSORVÍVEL; SEM AGULHA; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 36	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 56,99	**Valor Total:** R$1.139,80
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 2-0 SEM AGULHA - COM POLIÉSTER; SEM AGULHA; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 39	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 56,99	**Valor Total:** R$1.139,80
Total: R$						**53.735,00**
Descrição: FIO DE SUTURAALGODÃO Nº 3-0 SEM AGULHA - COM POLIÉSTER; SEM AGULHA; ESTÉRIL; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 41	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 116,90	**Valor Total:** R$1.169,00
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 42	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 116,90	**Valor Total:** R$4.676,00
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 45	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 116,95	**Valor Total:** R$4.678,00
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 46	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 116,99	**Valor Total:** R$4.679,60
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 47	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 116,99	**Valor Total:** R$4.679,60
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 48	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 116,99	**Valor Total:** R$4.679,60
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3 COM AGULHA - ESTÉRIL; COM AGULHA ½ / 3 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 57	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 49,24	**Valor Total:** R$7.386,00
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON Nº 3 - MONOFILAMENTO PRETO, COM AGULHA ? / 3,0; ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 58	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 49,48	**Valor Total:** R$1.979,20
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON Nº 4 - MONOFILAMENTO PRETO, COM AGULHA ? / 3,0; ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 59	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 49,49	**Valor Total:** R$1.979,60
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON Nº 5 - MONOFILAMENTO PRETO, COM AGULHA ? / 2,0; ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 68	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 65,95	**Valor Total:** R$1.319,00
Descrição: FIO DE SUTURA POLIPROPILENO (PROLENE) N° 0 - COM AGULHA ½ / 2,5CM; ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, AZUL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 69	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 65,95	**Valor Total:** R$1.319,00
Descrição: FIO DE SUTURA POLIPROPILENO (PROLENE) N° 2 - COM AGULHA ½ / 2,5CM; ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, AZUL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 70	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 65,95	**Valor Total:** R$1.319,00
Descrição: FIO DE SUTURA POLIPROPILENO (PROLENE) N° 3 - COM AGULHA ½ / 2,5CM; ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, AZUL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Item: 71	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Technofio	**Modelo:** Caixa	**Preço Unitário:** R$ 65,95	**Valor Total:** R$1.319,00
Descrição: FIO DE SUTURA POLIPROPILENO (PROLENE) N° 4 - COM AGULHA ½ / 2,5CM; ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, AZUL. CAIXA COM 24 UNIDADES.						
Total:						**R$ 53.735,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. **DO OBJETO**

1.1. **Registro de Preços para futura aquisição de materiais pensos utilizados em cirurgias eletivas e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal**, conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência por um período de 12 meses.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I). 4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando- se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais; 4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS**

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer 6.3. apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e

6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclageme/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias 6.7. comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordocom a especificação apresentada;

6.8. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota 6.9. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a 6.12. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o
6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do 6.14. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 8 do termo de referência.
6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12. AADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1.Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 200
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 238
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 275
E outros que vierem a surgir.

9. **DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro. d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. 9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado. 9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. AAta de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório. Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993. § 4º AAdministração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
11. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com
validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora. 12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.
12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação.
Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao

vencimento da ata. 12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
13.8. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. **DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento. 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir. 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro. 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL/ARP**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. **DO CADASTRO RESERVA**

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados. 18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

20.3. AAta de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 666/93, e alterações posteriores. 20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
44.779.242/0001-09

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:E7826A12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/SUPEL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060/SUPEL/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0000212.2.1-2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.059.257/0001-08

Representante: Daniela Marques de Souza

Telefone: (69) 8489-4671

Email: jealicitacao@gmail.com

Endereço: AV AYRTON SENNA, 364 - NOVO HORIZONTE, Candeias do Jamari - RO - 76860-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
27	1.000,00	UND	DESCARPACK	DESCARPACK	0,27	R$270,00
Descrição: ESCALPE Nº 19 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE 19G, COM AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOC						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
30	2.000,00	UND	DESCARPACK	DESCARPACK	0,27	R$540,00
Descrição: ESCALPE Nº 25 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE 25G, COM AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOC						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
31	2.000,00	UND	DESCARPACK	DESCARPACK	0,27	R$540,00
Descrição: ESCALPE Nº 27 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA CALIBRE 27G, COM AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOC						
Total: R$ 1.350,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

1. DO OBJETO
1.1. **Registro de Preços para futura aquisição de materiais pensos utilizados em cirurgias eletivas e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal**, conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência por um período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando- se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverá trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4.4. A empresa prestará garantia legal, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto/serviços e prestará a assistência cabível ao objeto, sem custos adicionais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às
6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer
6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e
6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclageme/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias
6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordocom a especificação apresentada;
6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota
6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a
6.12. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o

6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. sobre a aceitação do obejto, está descrito no item 8 do termo de referência.
6.16. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho de **forma parcial** as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6.A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda,
mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10.A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12.A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15.Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16.Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

Prefeitura Municipal de Monte Negro, CNPJ: 63.761.985/0001-98 – Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 – Centro – CEP: 76.888-000 TEL.: (69) 3530-3133.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1.Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 – Manutenção das Atividades SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha: 200
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – Atenção Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 238

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – Média Alta Complexidade Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 257
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – Manutenção do Programa Vigilância e Promoção a Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 275

E outros que vierem a surgir.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1.A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2.A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4.As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5.As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1.A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1.De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2.Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3.Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações da proposta com validade não inferior a doze (12) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Gestora.
12.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, e requisições encaminhas para Secretaria Municipal de Administração no local indicado no item 7 deste Termo de Referência.
12.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo previa e expressa autorização da fiscalização.

12.4. Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a empresa, que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no previstas no edital.
12.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré- existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
12.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.
12.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Seção de Almoxarifado.
12.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
12.9. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
12.10. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
12.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
12.12. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias uteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substitui-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
12.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não for de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.
12.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da persente licitação, salvo mediante previa e expressa autorização do Município.
12.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
12.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Monte Negro/RO;
12.18. A empresa fornecedora ficara obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para a data posterior ao vencimento da ata.
12.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.

13.8.Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do chefe da Secretaria Municipal.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e

outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEGAFIN, SEPAGRI, SEMED, SEMDES, SEMUSA, SEMOSP, SEMIC, SEMA e SETUR parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A SEMUSA, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
20.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 666/93, e alterações posteriores.

20.7. Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, com Rui Rodrigues da Costa, nos telefones nº (69) 3530-3087 ou no seguinte endereço de e-mail comprassemusa@hotmail.com, (mailto:comprassemusa@hotmail.com) Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
49.059.257/0001-08

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:6FF829DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.1.404.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2023
b) Licitação Nrº :	8/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	30/03/2023
e) Objeto da Licitação :	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022/DPE-RO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULO TIPO SEDAN, 0 Km.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.287/0001-36

Onde se lê:

R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Deve-se lê:

R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO TIPO SEDAN, 0 Km (zero quilômetro), motorizado com potência líquida mínima de 100 CV ou superior, alimentação por injeção eletrônica de combustível gasolina ou bicombustível, 4 portas, ano/modelo vigente ou superior, caixa de câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, AIRBAG, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (vidros elétricos, travas elétricas e alarme), radio player mp3. Garantia de no mínimo 12 (dose) meses. Devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Assistência técnica homologada no Estado de Rondônia.	1	R$ 97.500,00	R$ 97.500,00

Valor Total Homologado - R$ 97.500,00
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:4E2514CF

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2023
b) Licitação Nrº :	8/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	30/03/2023
e) Objeto Homologado :	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022/DPE-RO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULO TIPO SEDAN, 0 Km.

10.301.0001.1.404. -
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.287/0001-36

Onde se lê:

R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Deve-se lê:

R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO TIPO SEDAN, 0 Km (zero quilômetro), motorizado com potência líquida mínima de 100 CV ou superior, alimentação por injeção eletrônica de combustível gasolina ou bicombustível, 4 portas, ano/modelo vigente ou superior, caixa de câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, AIRBAG, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (vidros elétricos, travas elétricas e alarme), radio player mp3. Garantia de no mínimo 12 (dose) meses. Devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Assistência técnica homologada no Estado de Rondônia.	1	R$ 97.500,00	R$ 97.500,00

Valor Total Homologado - R$ 97.500,00
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 30 de março de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:03651DFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.° 18.899 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adiconal Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder as adequações orçamentarias no exercício de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.12.10.302.011.2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SEG	3.3.90.39	1.759	15.000.000,00	-
			3.3.90.92	1.759	-	15.000.000,00
SUBTOTAL					**15.000.000,00**	**15.000.000,00**
TOTAL					**15.000.000,00**	**15.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CBB7311

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.903 , DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Retifica o Decreto nº 18.901, de 04 de abril de 2023, que altera o Anexo I do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, atribuindo responsabilidades e estabelecendo instrumentos de gestão, controle e fiscalização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto nº 18.901, de 04 de abril de 2023.

Onde se lê:

ANEXO ÚNICO
(Anexo I ao Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021)
TABELA DE DIÁRIAS

FAIXA	**CATEGORIA FUNCIONAL**	**QUANT.**	**DENTRO DO MUNICÍPIO**	**DENTRO DO ESTADO**	**FORA DO ESTADO**	**PARA O EXTERIOR**

I	Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos Comissionados de Códigos – CC-21 ao CC-24 (Secretários, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidente de Autarquias, de Fundações e de Empresas Públicas, Subsecretários, Superintendentes, Adjuntos de Secretários, Procurador Geral Adjunto e Controlador Geral Adjunto, Assessor Chefe de Política Governamental e Institucional, Assessor Executivo da Secretaria Geral de Governo, Assessor Chefe da Assessoria Setorial e Técnica), Presidentes de Conselho e Cargos Efetivos de Nível Superior.	1	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 1.200,00	US$ 497,00
		½	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 600,00	US$ 248,50
II	Cargos Comissionados de Códigos – CC-11 ao CC-20, Vice-Presidentes de Conselho, Membros de Conselho e Conselheiros.	1	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 1.000,00	US$ 442,00
		½	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 500,00	US$ 221,00
III	Cargos Efetivos de Nível Médio e Fundamental e Cargos Comissionados de Códigos – CC-1 ao CC-10.	1	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 700,00	US$ 399,00
		½	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 350,00	US$ 199,50

Leia-se:
ANEXO ÚNICO
(Anexo I ao Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021)
TABELA DE DIÁRIAS

FAIXA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	DENTRO DO MUNICÍPIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	PARA O EXTERIOR
I	Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos Comissionados de Códigos – CC-21 ao CC-24 (Secretários, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidente de Autarquias, de Fundações e de Empresas Públicas, Subsecretários, Superintendentes, Adjuntos de Secretários, Procurador Geral Adjunto e Controlador Geral Adjunto, Assessor Chefe de Política Governamental e Institucional, Assessor Executivo da Secretaria Geral de Governo, Assessor Chefe da Assessoria Setorial e Técnica), Presidentes de Conselho e Cargos Efetivos de Nível Superior.	1	R$ 300,00	R$ 400,00	R$ 1.200,00	US$ 497,00
		½	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 600,00	US$ 248,50
II	Cargos Comissionados de Códigos – CC-11 ao CC-20, Vice-Presidentes de Conselho, Membros de Conselho e Conselheiros.	1	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 1.000,00	US$ 442,00
		½	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 500,00	US$ 221,00
III	Cargos Efetivos de Nível Médio e Fundamental e Cargos Comissionados de Códigos – CC-1 ao CC-10.	1	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 700,00	US$ 399,00
		½	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 350,00	US$ 199,50

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48151503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 392 DE DE 05 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 392/2023 – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.
Anexo Único

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	103234	Ana Aubenisia Figueira Cardoso Silva	Agente de Vigilancia Escolar	1º	12/09/2011 a 09/09/2016	03/05/2023 a 31/07/2023
02	177594	Angelina Rodrigues Gonçalves Cardoso	Professor	3º	12/02/2012 a 09/02/2017	02/05/2023 a 30/07/2023
03	114190	Conceição de Maria Araujo de Azevedo	Especialista em Educação	4º	04/02/2014 a 02/02/2019	02/05/2023 a 31/05/2023
04	2981	Edilson Valente da Silva	Agente de Limpeza Escolar	3º	10/12/2016 a 08/12/2021	02/05/2023 a 30/06/2023
05	134651	Edson Assuncao	Agente de Limpeza Escolar	1º	23/04/2012 a 21/04/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
06	80151	Erotides Leite dos Santos Silva	Merendeira Escolar	2º	11/07/2015 a 08/07/2020	02/05/2023 a 31/05/2023
07	66325	Joelson Ferreira de Araujo	Professor	1º	29/01/2010 a 27/01/2015	02/05/2023 a 30/07/2023
08	181818	Joelson Ferreira de Araujo	Professor	3º	11/03/2012 a 09/03/2017	02/05/2023 a 30/07/2023
09	182303	Liocelio Soares dos Santos	Instrutor de Artes	1º	18/03/2002 a 16/03/2007	02/05/2023 a 30/07/2023
10	36386	Luciana Maria Peixoto de Oliveira	Merendeira Escolar	2º	19/06/2013 a 17/06/2018	02/05/2023 a 30/07/2023
11	181561	Roseli Alves dos Santos	Professor	3º	12/03/2012 a 10/03/2017	02/05/2023 a 30/07/2023
12	125733	Ruth Nogueira Gama	Professor	2º	27/03/2004 a 25/03/2009	02/05/2023 a 30/07/2023
13	125733	Ruth Nogueira Gama	Professor	3º	26/03/2009 a 24/03/2014	31/07/2023 a 28/10/2023
14	83311	Shirle Fontinele de Brito	Agente de Secretaria Escolar	1º	13/09/2010 a 11/09/2015	02/05/2023 a 30/07/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	230897	Adriana Aparecida Pinto da Costa	Enfermeiro	3º	16/05/2016 a 14/05/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
02	60161	Alcilene de Souza Silva	Técnico em Laboratório	2º	03/09/2014 a 01/09/2019	02/05/2023 a 31/05/2023
03	278508	Aline Cristina Zorzi	Enfermeiro	1º	22/03/2016 a 20/03/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
04	246810	Aloncelia Soares Barbosa	Tecnico em Enfermagem	2º	22/07/2017 a 20/07/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
05	263822	Ana Dalva Lima da Técnico em Silva Iananes Enfermagem		1º	12/06/2014 a 10/06/2019	02/05/2023 a 31/05/2023
06	270670	Ana Paula dos Santos	Técnico em Enfermagem	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	02/05/2023 a 31/05/2023
07	269200	Anezia Izel Custodio	Técnico em Enfermagem	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	02/05/2023 a 31/05/2023
08	244765	Benedita Fabiane de Oliveira Barbosa	Técnico em Enfermagem	2º	15/07/2017 a 13/07/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
09	40981	Carlos Daniel do Nascimento	Assistente Administrativo	1º	07/10/2008 a 05/10/2013	02/05/2023 a 31/05/2023
10	89096	Carolina Chagas de Souza Oliveira	Técnico em Enfermagem	1º	14/03/2011 a 11/03/2016	02/05/2023 a 31/05/2023
11	269630	Cleiton Araujo de Sousa	Assistente Administrativo	1º	06/05/2015 a 03/05/2020	02/05/2023 a 31/05/2023
12	277568	Daniele da Silva Santana	Tecnico em Enfermagem	1º	17/02/2016 a 14/02/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
13	236944	Deise Angela Menghi	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
14	215823	Dejanio de Oliveira Auxiliar de Laboratorio Cardoso		2º	17/05/2010 a 15/05/2015	02/05/2023 a 31/05/2023

15	39695	Denilda Chagas	Tecnico em Enfermagem	1º	25/08/2008 a 23/08/2013	02/05/2023 a 31/05/2023
16	182535	Dulcenira Torres	Auxiliar de Enfermagem	3º	15/03/2012 a 13/03/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
17	87743	Edson Schmitz	Motorista	1º	08/02/2011 a 06/02/2016	02/05/2023 a 31/05/2023
18	241141	Eline Allu Gomes das Neves	Agente Comunitário de Saúde	1º	12/06/2012 a 10/06/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
19	86357	Elizabeth de Souza Costa Aguiar	Tecnico em Enfermagem	1º	03/02/2011 a 01/02/2016	02/05/2023 a 31/05/2023
20	242272	Francisco Evaldo Frota Junior	Médico	1º	12/06/2012 a 10/06/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
21	192203	Francisco Ornan Lopes Reis	Auxiliar de Serviço de Saúde	3º	14/03/2013 a 12/03/2018	02/05/2023 a 31/05/2023
22	4531	Gisele Megale Brandao Gurgel do Amaral	Médico	1º	26/01/2007 a 21/01/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
23	173427	Heinz Roland Jakobi	Médico	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	02/05/2023 a 31/05/2023
24	7733	Helen Carmo Carioca de Holanda	Enfermeiro	3º	11/03/2017 a 09/03/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
25	272774	Hellen Cristina Farias de Moraes	Enfermeiro	1º	05/08/2015 a 02/08/2020	02/05/2023 a 31/05/2023
26	117780	Joao Tarcicio Miranda Spinelli	Biomedico	4º	25/05/2014 a 23/02/2019	02/05/2023 a 31/05/2023
27	244856	Jolmar Faria Ribeiro	Tecnico em Enfermagem	1º	16/07/2012 a 14/07/2017	02/05/2023 a 31/05/2023

2

28	248510	Josilene Soares Passos	Tecnico em Enfermagem	1º	10/09/2012 a 08/09/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
29	243180	Kellen Geber Ortiz Neves	Técnico em Enfermagem	2º	24/06/2017 a 22/06/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
30	59817	Kelly Regia Vieira de Oliveira Gomes	Biomedico	1º	03/09/2009 a 01/09/2014	02/05/2023 a 31/05/2023
31	284886	Laiana Pereira da Costa	Técnico em Enfermagem	1º	28/12/2016 a 26/12/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
32	246985	Leandro Alves Evangelista	Assistente Administrativo	1º	30/07/2012 a 28/07/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
33	87520	Leandro Rosendo de Oliveira	Auxiliar de Farmacia	1º	17/02/2011 a 15/02/2016	02/05/2023 a 31/05/2023
34	239857	Luciana Garcia da Fonseca	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
35	119430	Luzana Freire Trajano	Auxiliar de Serviços Geais	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	02/05/2023 a 31/05/2023
36	7750	Mamy Kato	Tecnico em Enfermagem	3º	23/03/2017 a 21/03/2022	03/05/2023 a 01/06/2023
37	284513	Marcia dos Santos Medinas Melo	Agente Comunitário de Saúde	1º	21/09/2016 a 19/09/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
38	143131	Marcia Maria Bezerra Mororo Alves	Psicologo	2º	30/12/2004 a 28/12/2009	02/05/2023 a 31/05/2023
39	248478	Marcos Alexandre dos Santos	Médico	2º	03/09/2017 a 01/09/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
40	87868	Maria das Graças Almeida Urtiga	Bioquimico	1º	16/02/2011 a 14/02/2016	02/05/2023 a 31/05/2023
41	240755	Maria Francineide Bernardino dos Santos	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
42	205684	Maria Salvina Gomes Rodrigues	Auxiliar de Serviços Geais	2º	04/07/2009 a 02/07/2014	02/05/2023 a 31/05/2023
43	230508	Maria Silva Cavalante	Enfermeiro	3º	30/04/2016 a 28/04/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
44	269416	Marilucia Rodrigues de Souza Lima	Técnico em Enfermagem	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	02/05/2023 a 31/05/2023
45	240911	Matilde Cotrim da Silva	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
46	236051	Monica Rocha dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
47	262866	Noemia Lucia de Souza Baptista de Moraes	Tecnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	02/05/2023 a 31/05/2023
48	248990	Patricia Nicoleit da Silva	Fisioterapeuta	2º	27/09/2017 a 25/09/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
49	13508	Roberta Oliveira Carvajal	Odontólogo	1º	03/07/2007 a 30/06/2012	02/05/2023 a 31/05/2023
50	226466	Roberval de Souza Passos	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
51	1520	Rogeres Augusto Barroso	Médico	3º	19/12/2016 a 17/12/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
52	232290	Rosa Pinheiro de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/05/2023 a 31/05/2023
53	77330	Rosangela Marques da Rocha	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	31/05/2010 a 29/05/2015	02/05/2023 a 31/05/2023
54	154138	Roseane de Macedo	Fisioterapeuta	3º	26/08/2010 a 24/08/2015	02/05/2023 a 31/05/2023
55	206187	Rosecleide Campos de Miranda Almeida	Tecnico em Enfermagem	3º	30/07/2014 a 28/07/2019	02/05/2023 a 31/05/2023

3

56	262890	Ruscley Peixoto Ribeiro	Tecnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	02/05/2023 a 31/05/2023
57	249187	Sara Cacula Ximenes de Almeida	Fisioterapeuta	2º	07/10/2017 a 05/10/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
58	175168	Sergio Bruno Gomes das Neves	Auxiliar de Enfermagem	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	02/05/2023 a 31/05/2023
59	60830	Sheila Murielhe de Castro Carvalho	Técnico em Enfermagem	2º	30/09/2014 a 28/09/2019	02/05/2023 a 31/05/2023
60	236530	Sueli Bezerra da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/05/2023 a 31/05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	246414	Jaiana Ramos de Carvalho Juaneiro	Psicologo	2º	22/07/2017 a 20/07/2022	02/05/2023 a 30/07/2023
02	97487	Maria do Socorro Pereira Braga	Assistente Social	1º	30/05/2011 a 27/05/2016	02/05/2023 a 31/05/2023
03	72306	Maria Vicentina Amoras Veloso Soares	Auxiliar de Serviços Sociais	1º	08/04/2010 a 06/04/2015	02/05/2023 a 30/06/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	133620	Diego Zanetti Fontes	Desenhista Cadista	2º	22/04/2017 a 20/04/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
02	274027	Lucas Bezerra Silva	Engenheiro Civil	1º	16/09/2015 a 13/09/2020	02/05/2023 a 30/07/2023
03	195877	Maria Geronimo Souza de Oliveira	Gari	2º	24/08/2008 a 22/08/2013	02/05/2023 a 31/05/2023

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO / SGG						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	193798	Ranieri Salomao Pereira	Tecnico de Nivel Médio	2º	07/05/2008 a 05/05/2013	02/05/2023 a 31/05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	341181	Eurivania Regis dos Santos	Assistente Administrativo	7º	27/02/2015 a 25/02/2020	04/05/2023 a 02/06/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE72AF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº71/GAB/SEMASF/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600- 00011637/2023-58-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos distritos de União Bandeirantes e Nova Mutum Paraná, Extrema e Nova Califórnia, tendo como objetivo da viagem realizar visita domiciliar, participar da 22ª Edição do Projeto Tenda Família Cidadã e Participar do Projeto Maria no Distrito, no período de 24 a 29 de abril de 2023, por meio de transporte terrestre – Triton de placa NCN-4134. Conforme informações constantes no Ofício Interno. nº. 27/2023/CREAS MULHER/SEMASF de 22/03/2023.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
HERTONIO RODRIGUES COELHO	195380	Motorista	União Bandeirantes e Nova Mutum Paraná, Extrema e Nova Califórnia	05 e ½ (cinco e meia)	R$ 120,00	**R$660,00**
ELESANDRA LOPES DA SILVA	1004882	Coordenadora de Unidade			R$ 120,00	**R$660,00**
THAÍS TUDELA NICOLAU B. VIANA	246175	Psicóloga			R$ 150,00	**R$825,00**
						R$ 2.145,00

Porto Velho, 31 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1AFE423

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
REPUBLICAÇÃO - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

REPUBLICAÇÃO - ANEXO I - LRF - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 6° BIMESTRE/2022							
Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO							
Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials							
Janeiro a Dezembro 2022/Bimestre Novembro-Dezembro							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.754.159.510,00	2.090.714.734,10	404.111.849,69	19,33	2.390.450.962,91	114,34	-299.736.228,81
RECEITAS CORRENTES	1.717.293.413,00	1.940.327.136,70	381.832.708,81	19,68	2.129.919.772,59	109,77	-189.592.635,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	343.864.964,00	400.590.120,39	81.703.981,96	20,4	439.475.686,18	109,71	-38.885.565,79
Impostos	286.372.964,00	329.933.620,39	77.062.848,79	23,36	373.205.540,69	113,12	-43.271.920,30
Taxas	57.492.000,00	70.656.500,00	4.641.133,17	6,57	66.270.145,49	93,79	4.386.354,51
CONTRIBUIÇÕES	159.183.450,00	159.183.450,00	33.984.298,05	21,35	183.860.926,64	115,5	-24.677.476,64
Contribuições Sociais	106.289.190,00	106.289.190,00	24.321.315,75	22,88	130.331.941,88	122,62	-24.042.751,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.894.260,00	52.894.260,00	9.662.982,30	18,27	53.528.984,76	101,2	-634.724,76
RECEITA PATRIMONIAL	53.996.230,00	116.405.054,12	19.807.545,91	17,02	154.017.511,05	132,31	-37.612.456,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	870.830,00	870.830,00	94.258,34	10,82	484.449,26	55,63	386.380,74
Valores Mobiliários	53.125.400,00	115.534.224,12	19.713.287,57	17,06	153.533.061,79	132,89	-37.998.837,67
RECEITA DE SERVIÇOS	-	1.940.034,25	246.602,09	12,71	1.902.179,46	98,05	37.854,79
Outros Serviços	-	1.940.034,25	246.602,09	12,71	1.902.179,46	98,05	37.854,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.124.369.409,00	1.220.968.808,57	213.819.025,95	17,51	1.283.818.596,71	105,15	-62.849.788,14
Transferências da União e de suas Entidades	512.784.480,00	544.703.697,14	110.987.695,97	20,38	607.983.893,59	111,62	-63.280.196,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	374.614.709,00	389.294.891,43	52.607.301,33	13,51	382.349.521,36	98,22	6.945.370,07
Transferências de Outras Instituições Públicas	236.970.220,00	286.970.220,00	50.224.028,65	17,5	293.485.181,76	102,27	-6.514.961,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.879.360,00	41.239.669,37	32.271.254,85	78,25	66.844.872,55	162,09	-25.605.203,18
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.809.730,00	13.809.730,00	597.101,97	4,32	10.821.413,87	78,36	2.988.316,13
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.395.530,00	15.395.530,00	3.177.787,17	20,64	13.717.109,63	89,1	1.678.420,37
Demais Receitas Correntes	6.674.100,00	12.034.409,37	28.496.365,71	236,79	42.306.349,05	351,54	-30.271.939,68
RECEITAS DE CAPITAL	36.866.097,00	150.387.597,40	22.279.140,88	14,81	260.531.190,32	173,24	-110.143.592,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.609.953,00	7.609.953,00	142.130,67	1,87	90.096.246,96	1.183,93	-82.486.293,96
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.609.953,00	7.609.953,00	142.130,67	1,87	90.096.246,96	1.183,93	-82.486.293,96
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	2.607.800,00	-	-2.607.800,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	2.607.800,00	-	-2.607.800,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.256.144,00	142.746.707,50	17.781.096,23	12,46	158.729.949,45	111,2	-15.983.241,95
Transferências da União e de suas Entidades	28.116.144,00	37.464.035,93	11.287.293,71	30,13	39.573.790,47	105,63	-2.109.754,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.140.000,00	105.282.671,57	6.493.802,52	6,17	119.156.158,98	113,18	-13.873.487,41
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	30.936,90	4.355.913,98	14.080,00	9.097.193,91	29.405,64	-9.066.257,01
Demais Receitas de Capital	-	30.936,90	4.355.913,98	14.080,00	9.097.193,91	29.405,64	-9.066.257,01
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	109.258.580,00	109.258.580,00	24.739.231,85	22,64	132.068.873,64	120,88	-22.810.293,64
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.863.418.090,00	2.199.973.314,10	428.851.081,54	19,49	2.522.519.836,55	114,66	-322.546.522,45
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.863.418.090,00	2.199.973.314,10	428.851.081,54	23,01	2.522.519.836,55	135,37	-322.546.522,45
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.863.418.090,00	2.199.973.314,10	428.851.081,54	23,01	2.522.519.836,55	135,37	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	352.518.517,93	-	-	352.518.517,93	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	352.518.517,93	-	-	352.518.517,93	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.659.901.152,00	2.409.942.692,34	232.565.937,24	2.099.546.194,82	310.396.497,52	405.765.198,68	1.938.011.414,64	471.931.277,70	1.933.370.388,43	161.534.780,18
DESPESAS CORRENTES	1.506.697.288,00	2.024.016.811,46	232.521.736,55	1.897.313.280,34	126.703.531,12	372.777.319,08	1.803.053.163,31	220.963.648,15	1.800.527.879,10	94.260.117,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	855.750.059,00	1.118.512.862,95	114.648.277,84	1.075.849.029,78	42.663.833,17	206.285.475,49	1.075.814.076,04	42.698.786,91	1.075.780.369,68	34.953,74
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	15.633.435,00	29.668.343,94	626.354,40	27.655.550,57	2.012.793,37	5.823.975,24	27.655.550,57	2.012.793,37	26.223.180,95	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	635.313.794,00	875.835.604,57	117.247.104,31	793.808.699,99	82.026.904,58	160.667.868,35	699.583.536,70	176.252.067,87	698.524.328,47	94.225.163,29
DESPESAS DE CAPITAL	126.866.818,00	385.925.864,33	44.200,69	202.232.914,48	183.692.949,85	32.987.879,60	134.958.251,33	250.967.613,00	132.842.509,33	67.274.663,15
INVESTIMENTOS	111.962.509,00	372.628.971,99	1.778.753,82	189.670.575,27	182.958.396,72	31.040.553,58	122.395.912,12	250.233.059,87	120.978.680,22	67.274.663,15
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	14.904.309,00	13.296.892,34	-1.734.553,13	12.562.339,21	734.553,13	1.947.326,02	12.562.339,21	734.553,13	11.863.829,11	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.337.046,00	16,55	-	-	16,55	-	-	16,55	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	97.778.887,00	141.586.345,96	7.180.650,82	135.588.739,87	5.997.606,09	23.699.743,75	135.588.739,87	5.997.606,09	135.588.739,87	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.757.680.039,00	2.551.529.038,30	239.746.588,06	2.235.134.934,69	316.394.103,61	429.464.942,43	2.073.600.154,51	477.928.883,79	2.068.959.128,30	161.534.780,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.757.680.039,00	2.551.529.038,30	239.746.588,06	2.235.134.934,69	316.394.103,61	429.464.942,43	2.073.600.154,51	477.928.883,79	2.068.959.128,30	161.534.780,18
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	287.384.901,86	-	-	448.919.682,04	-	453.560.708,25	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.757.680.039,00	2.551.529.038,30	239.746.588,06	2.522.519.836,55	-	429.464.942,43	2.522.519.836,55	477.928.883,79	2.522.519.836,55	161.534.780,18
RESERVA DO RPPS	105.738.051,00	104.138.051,00	-	-	104.138.051,00	-	-	104.138.051,00	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	109.258.580,00	109.258.580,00	24.739.231,85	22,64	132.068.873,64	120,88	-22.810.293,64
RECEITAS CORRENTES	109.258.580,00	109.258.580,00	24.739.231,85	22,64	132.068.873,64	120,88	-22.810.293,64
CONTRIBUIÇÕES	109.258.580,00	109.258.580,00	24.739.231,85	22,64	132.068.873,64	120,88	-22.810.293,64
Contribuições Sociais	109.258.580,00	109.258.580,00	24.739.231,85	22,64	132.068.873,64	120,88	-22.810.293,64

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	97.778.887,00	141.586.345,96	7.180.650,82	135.588.739,87	5.997.606,09	23.699.743,75	135.588.739,87	5.997.606,09	135.588.739,87	-
DESPESAS CORRENTES	94.947.180,00	118.127.340,71	4.021.198,32	112.129.929,88	5.997.410,83	19.631.602,44	112.129.929,88	5.997.410,83	112.129.929,88	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.056.781,00	83.965.934,79	2.667.223,87	79.343.669,92	4.622.264,87	13.591.924,13	79.343.669,92	4.622.264,87	79.343.669,92	-
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	1.792.410,17	-240.046,58	1.555.363,59	237.046,58	815.972,90	1.555.363,59	237.046,58	1.555.363,59	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.890.399,00	32.368.995,75	1.594.021,03	31.230.896,37	1.138.099,38	5.223.705,41	31.230.896,37	1.138.099,38	31.230.896,37	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.831.707,00	23.459.005,25	3.159.452,50	23.458.809,99	195,26	4.068.141,31	23.458.809,99	195,26	23.458.809,99	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.831.707,00	23.459.005,25	3.159.452,50	23.458.809,99	195,26	4.068.141,31	23.458.809,99	195,26	23.458.809,99	-
Nota Explicativa para a republicação do demonstrativo:										

1) Houve a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.272.539,26 através do Decreto n°18.729 de 21 de dezembro de 2022, a republicação desse demonstrativo se faz necessária pois na publicação do DOM ref. ao RREO do 6° bimestre (DOM n° 3.400 de 2701/2023) não foi computado esse decreto na linha SALDOS EXERCICIO ANTERIORES - Superavit Financeiro utilizado para créditos adicionais , apresentando um montante R$329.450.025,73, onde o correto seria R$ 352.518.517,93.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Contador

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AC08DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
REPUBLICAÇÃO - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

REPUBLICAÇÃO - ANEXO IV - LRF - Demosntrativos dos Resultados Primário e Nominal - 6° BIMESTRE/2022
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2022/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)		R$ 1,00					
ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2022 Receitas Realizadas (a)					
RECEITAS CORRENTES(I)	1.940.327.136,70	2.129.919.772,59					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.590.120,39	439.475.686,18					
IPTU	40.417.835,03	40.975.124,21					
ISS	170.964.164,02	195.932.873,69					
ITBI	25.131.371,00	29.197.552,61					
IRRF	93.420.250,34	107.099.990,18					
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	70.656.500,00	66.270.145,49					
Contribuições	159.183.450,00	183.860.926,64					
Receita Patrimonial	116.405.054,12	154.017.511,05					
Aplicações Financeiras (II)	115.534.224,12	153.533.061,79					
Outras Receitas Patrimoniais	870.830,00	484.449,26					
Transferências Correntes	1.220.968.808,57	1.283.818.596,71					
Cota-Parte do FPM	279.685.343,47	348.398.306,73					
Cota-Parte do ICMS	317.875.277,26	295.000.179,16					
Cota-Parte do IPVA	53.113.561,00	63.625.138,69					
Cota-Parte do ITR	1.007.081,67	1.430.751,24					
Transferências da LC 87/1996	-	-					
Transferências da LC 61/1989	1.655.136,00	1.288.007,93					
Transferências do FUNDEB	284.637.060,00	291.460.626,90					
Outras Transferências Correntes	282.995.349,17	282.615.586,06					
Demais Receitas Correntes	43.179.703,62	68.747.052,01					
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-					
Receitas Correntes Restantes	43.179.703,62	68.747.052,01					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.824.792.912,58	1.976.386.710,80					
RECEITAS DE CAPITAL (V)	150.387.597,40	260.531.190,32					
Operações de Crédito (VI)	7.609.953,00	90.096.246,96					
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-					
Alienação de Bens	-	2.607.800,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-					
Outras Alienações de Bens	-	2.607.800,00					
Transferências de Capital	142.746.707,50	158.729.949,45					
Convênios	142.746.707,50	156.139.965,45					
Outras Transferências de Capital	-	2.589.984,00					
Outras Receitas de Capital	30.936,90	9.097.193,91					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-					
Outras Receitas de Capital Primárias	30.936,90	9.097.193,91					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	142.777.644,40	170.434.943,36					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.967.570.556,98	2.146.821.654,16					
DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2022					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.024.016.811,46	1.897.313.280,34	1.803.053.163,31	1.800.527.879,10	28.576.689,33	29.339.662,25	29.324.741,86
Pessoal e Encargos Sociais	1.118.512.862,95	1.075.849.029,78	1.075.814.076,04	1.075.780.369,68	390.467,50	39.882,14	39.882,14
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.668.343,94	27.655.550,57	27.655.550,57	26.223.180,95	-	-	-
Outras Despesas Correntes	875.835.604,57	793.808.699,99	699.583.536,70	698.524.328,47	28.186.221,83	29.299.780,11	29.284.859,72

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.994.348.467,52	1.869.657.729,77	1.775.397.612,74	1.774.304.698,15	28.576.689,33	29.339.662,25	29.324.741,86
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	385.925.864,33	202.232.914,48	134.958.251,33	132.842.509,33	110.832,49	39.894.512,76	39.438.606,53
Investimentos	372.628.971,99	189.670.575,27	122.395.912,12	120.978.680,22	110.832,49	39.894.512,76	39.438.606,53
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	13.296.892,34	12.562.339,21	12.562.339,21	11.863.829,11	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	372.628.971,99	189.670.575,27	122.395.912,12	120.978.680,22	110.832,49	39.894.512,76	39.438.606,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	16,55	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.366.977.456,06	##########	1.897.793.524,86	1.895.283.378,37	28.687.521,82	69.234.175,01	68.763.348,39

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	154.087.405,58
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-27.355.902,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	66.682.935,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	148.446.800,50
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	72.323.540,11
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-32.382.496,27
ABAIXO DA LINHA	

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2021 (a)	**Até o 6º Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	576.424.294,46	597.558.874,23
DEDUÇÕES (XXIX)	482.275.547,54	917.888.779,61
Disponibilidade de Caixa	481.738.482,85	718.351.575,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	516.239.224,30	728.970.509,62
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	34.500.741,45	5.624.539,41
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	4.994.394,94
Demais Haveres Financeiros	537.064,69	199.537.204,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	94.148.746,92	-320.329.905,38

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**414.478.652,30**
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2022**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	28.876.202,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-313.278.910,15
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**72.323.540,11**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**154.087.405,58**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	352.518.517,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	352.518.517,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	104.138.051,00

Nota Explicativa:

A Republicação do Demonstrativo se faz necessária, por duas razões: 1) Na publicação no DOM de 27/01/2023 n° 3400 não consta os Esclarecimentos do quadro da composição de "outros ajustes" no valor de R$ -313.278.910,15 do quadro de AJUSTE METODOLÓGICO. 2) O Saldo de Restos a Pagar Processados no Quadro Cálculo do Resultado Nominal Abaixo da Linha na coluna Até o 6° bimestre (b) publicado no DOM n° 3400 em 27/01/2023 no valor de R$ 5.622.298,78 não foi computado o saldo de RPP da Câmara Municipal de Porto Velho , no total te de R$ 2.240,63.Assim, o saldo total de Restos a Pagar Processados em 2022 - 6°

bimestre, corresponde ao montante de R$ 5.624.539,41.

Resultado Primário Acima da Linha:	154.087.405,58	Resultado Nominal Acima da Linha:	72.323.540,11	
Resultado Nominal Abaixo da Linha AJUSTADO:	72.323.540,11	Resultado Nominal Abaixo da Linha:	414.478.652,30	
Juros Ativos (+)	66.682.935,03	**(=) Divergência**	-342.155.112,19	
Juros Passivos (-)	148.446.800,50	**AJUSTE METODOLÓGICO**	-342.155.112,19	
Resultado Primário Abaixo da Linha Ajustado(=):	**154.087.405,58**	(-)Variação do Saldo RPP	28.876.202,04	
		(+)Variação Cambial	-	
		(+)Outros Ajustes	-313.278.910,15	
		Resultado Nominal Abaixo da Linha AJUSTADO:	72.323.540,11	

COMPOSIÇÃO DE OUTROS AJUSTES - ANEXO VI - RREO	
1)Variação das Receitas e Despesas Intraorçamentárias:	3.519.866,23
2) Cancelamento de Restos a Pagar Processados	-5.300.533,05
3) Variação dos Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários	-31.065.834,01
4) Ajustes de Precatórios VPD (Aumento de Passivo sem correspondencia na Despesa Orçamentária)	-113.049.540,25
5) Depositos Restituiveis e Valores Vinculados RPPS	20.581,20
6)Ajuste Mapaeamento do Saldo Anterior da Conta de Depositos Restituiveis 12ª Edição MDF (RPPS)	1.266.595,70
7) Juros Ativos RPPS	-92.135.642,50
8) Conta Especial de Precatorio	-59.756.605,79
9) Baixa pelo Pagamento Precatorio	-16.027.665,98
10)Pagamento de Restos a Pagar do RPPS	-100.630,48
11)Outros ajustes	-649.501,22
TOTAL DE OUTROS AJUSTES (XXXVII)	**-313.278.910,15**

Esclarecimentos do Valor de "Outros Ajustes" lançado em AJUSTE METODOLÓGICO:	
1)Variação das Receitas e Despesas Intraorçamentárias:	
Receitas Intraorçamentárias:	-132.068.873,64
(-) Pgto Despesas Intraorçamentárias:	135.588.739,87
(=)Valor intraorçamentário que afeta a Disponibilidade de Caixa Líquida	**3.519.866,23**
2) Cancelamento de Restos a Pagar Processados	**-5.300.533,05**
Deve-se considerar em ajustes o saldo de restos processados em 2022 que computou na dedução de disponibilidade de caixa e que no encerramento do exercício foram cancelados. Ganho com desincorporação de passivos.	
3) Variação dos Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários	
Recebimentos Extra de Depósitos Restituiveis outros e valores vinculados	-4.149.555.610,41
(-)Pagamentos Extra de Depósitos Restituiveis e valores vinculados	4.118.489.776,40
= Variação	**-31.065.834,01**
Tanto o recebimento quanto o pagamento extraorçamentários não são computadas nas receitas e despesas primárias para apuração do resultado, todavia, deve-se efetuar o ajuste da variação desses valores, visto que tem interferência direta na apuração do resultado primário.	
4) Ajustes de Precatórios VPD (Aumento de Passivo sem correspondencia na Despesa Orçamentária)	**-113.049.540,25**
(=) Atualização Precatório pela atualização de saldo contra conta de VPD , sem interferencia na despesa orçamentaria, conforme Ofício 188/DCP/PGM/2022 .	
A necessidade do lançamento como ajustes é o fato da metodologia acima da linha para o cálculo do Resultado Nominal considerar a diferença dos juros ativos e passivos e a diferença das receitas e despesas primárias, neste caso. a atualização pela VPD aumenta a dívida consolidada liquida sem interferência nas contas orçamentárias, porém intefere no cálculo do Resultado Nominal abaixo da linha.	
5) Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados (2022)	**20.581,20**
A necessidade do lançamento como ajustes é o fato da dedução desse valor correspondente ao Depósitos do IPAM que são computados na metodologia abaixo da linha na apuração do Resultado Nominal, não deveria ocorrer, visto que esses valores estão sendo computados na despesa e se esse saldo computa no total da despesa tambem deveria computar na apuração do Resultado Nominal.	
6)Ajuste Mapaeamento do Saldo Anterior da Conta de Depositos Restituiveis 12ª Edição MDF (RPPS)	**1.266.595,70**
Mesma situação do item 5, porém esse valor corresponde aos depositos do ano anterior, que em virtude da alteração do mapeamento do MDF 12º versão , precisa lançar esse saldo em Ajustes para apresentar o saldo do Resultado Nominal do periodo que é considerado pela diferença ds DCL do ano anterior com periodo atual.	
7) Juros Ativos RPPS	**-92.135.642,50**
Deve ser lançado em ajustes, pois os juros ativos do RPPS são lançados em contrapartida a uma receita orçamentária de remuneração de depositos bancários, visto isso, na consolidação das contas essa receita é computada na apuração do Resultado Primário, desta forma não deve ser deduzida na apuração do Resultado Nominal acima da linha.	
8) Conta Especial de Precatório	**-59.756.605,79**
Lançamentos a Débito na Conta Especial de Precatório NC 1.1.3.5.1.08.01 e correspondem a uma VPA, aumenta a disponibiidade de caixa sem correspondencia orçamentária, ou seja, não há movimentação de receita, portanto, não apresenta na apuração da receita primária, porém esse saldo é computado na apuração do Resultado Nominal	
9) Baixa pelo Pagamento Precatório	**-16.027.665,98**
Lançamentos a Crédito na Conta Especial de Precatório NC 1.1.3.5.1.08.01 referem-se a baixa de precatório quando é efetuado o pagamento pelo TJ.O ajuste se faz necessário, tendo em vista ser lançamento contábil, sem correspondencia orçamentária, ou seja, não há movimentação de empenhos, portanto, não apresenta na apuração da despesa primária, nem tampouco a baixa de precatório caracteriza uma receita primária.	
10)Pagamento de Restos a Pagar do RPPS	**-100.630,48**
Na apuração do Resultado Primário e Nominal acima da Linha, considera-se as receitas e as despesas do RPPS,inclusive os pagamento de Restos,todavia para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha, conforme mapeamento, é deduzido a Disponibilidade de Caixa do RPPS, consequentemente o pagamento de restos não é apresentado na apuração do Resultado . Deste modo, se faz necessário o ajuste tento em vista a discrepência entre a apuração dos resultados acima e abaixo da linha.	

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Contador

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Fazenda

PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1D38E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 43/2023

PORTARIA Nº. 43/2023
Porto Velho/RO, 04 de abril de 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/2023/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00011539/2023-11.**

RESOLVE:

Art. 1° ALTERAR a Portaria nº 41/2023 de 31 de março de 2023 referente ao processo n.º **00600-00011539/2023-11.**

Onde se lê:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 1/2 (uma e meia) diária e auxílio deslocamento para membros da Comissão Específica de Avaliação da Prova de Conceito instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2022/SEMFAZ/SEMPOG/SEMAD/SMTI a fim de realizarem diligência nas cidades de Petrolina/PE e Vitória da Conquista/BA, o deslocamento justifica-se em razão da necessidade de apreciação do Recurso impetrado pela empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH para contratação de licença de uso de software de gestão pública, ao questionar que a vencedora não atende vários itens da prova de conceito o que em tese poderia desclassificá-la. A diligência tem por objetivo verificar itens controversos contidos no respectivo recurso por meio da inspeção do sistema tributário de propriedade da primeira colocada no certame E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA que se encontra instalado nesses municípios, visando dirimir a controvérsia ora indicada quanto ao efetivo atendimento ou não ao especificado na prova de conceito, conforme solicitado via Ofício Interno nº 24/2023/SUREM/SEMFAZ.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Maria Sandra Bandeira	Cadastro 12716	Subsecretária da Receita Municipal	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 620,00	R$ 3.410,00
Auxilio Deslocamento					R$ 310,00	R$ 310,00
Total						**R$ 3.720,00**
Huéliton Mendes Rodrigues	Cadastro 52283	Diretor do Departamento Tributário	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 500,00	R$ 2.750,00
Auxilio Deslocamento					R$ 250,00	R$ 250,00
Total						**R$ 3.000,00**
Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Romulo Barbosa Maltez	Cadastro 249161	Auditor do Tesouro Municipal	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 500,00	R$ 2.750,00
Auxilio Deslocamento					R$ 250,00	R$ 250,00
Total						**R$ 3.000,00**
Total Geral						**R$ 9.720,00**

Leia-se:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 1/2 (uma e meia) diária e auxílio deslocamento para membros da Comissão Específica de Avaliação da Prova de Conceito instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2022/SEMFAZ/SEMPOG/SEMAD/SMTI se deslocarem via aérea no período de 09/04/2023 a 14/04/2023 aos municípios de Petrolina/PE e Vitória da Conquista/BA, com objetivo a fim de realizarem diligência nos municípios citados em razão da necessidade de apreciação do Recurso impetrado pela empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH para contratação de licença de uso de software de gestão pública, ao questionar que a vencedora não atende vários itens da prova de conceito o que em tese poderia desclassificá-la. A diligência tem por objetivo verificar itens controversos contidos no respectivo recurso por meio da inspeção do sistema tributário de propriedade da primeira colocada no certame E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA que se encontra instalado nesses municípios, visando dirimir a controvérsia ora indicada quanto ao efetivo atendimento ou não ao especificado na prova de conceito, conforme solicitado via Ofício Interno nº 24/2023/SUREM/SEMFAZ.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Maria Sandra Bandeira	Cadastro 12716	Subsecretária da Receita Municipal	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 620,00	R$ 3.410,00
Auxilio Deslocamento					R$ 310,00	R$ 310,00
Total						**R$ 3.720,00**
Huéliton Mendes Rodrigues	Cadastro 52283	Diretor do Departamento Tributário	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 500,00	R$ 2.750,00
Auxilio Deslocamento					R$ 250,00	R$ 250,00
Total						**R$ 3.000,00**
Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Romulo Barbosa Maltez	Cadastro 249161	Auditor do Tesouro Municipal	*Porto Velho/RO a Pretolina/PE *Petrolina/PE a Vitória da Conquista/BA *Vitória da Conquista/BA a Porto Velho/RO	5 1/2	R$ 500,00	R$ 2.750,00
Auxilio Deslocamento					R$ 250,00	R$ 250,00
Total						**R$ 3.000,00**
Total Geral						**R$ 9.720,00**

Art. 2° Ficam inalteradas as demais disposições.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98C3BF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 18.902 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022,

Considerando o Ofício n.º 082/DA/SMTI/SGG, de 30de março de 2023, pelo qual a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Tecnologia - SMTI, solicita suplementação de recursos referente a contratação de empresa para execução de reforma onde está instalada essa SMTI;

Considerando o Ofício n.° 076/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 13 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 980.899,47 (novecentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e setecentavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG					
02.81 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SMTI					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.81.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.51	2.500	980.899,47
SUBTOTAL					**980.899,47**
TOTAL					**980.899,47**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E32636E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB	PROC.:
	FOLHA:_____
	Ass.: _____

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

IDENTIFICAÇÃO					
Unidade Orçamentária:		**Projeto/Atividade/Operação Especial**			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMEN- TO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB		10.01.15.122.007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL					
BRASCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
Item	**Qtd**	**Und.**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	1.690	Und	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gasei- ficação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros. COM RETORNO DO VASILHAME Comple- mentação: NO ATO DA ENTREGA, SERÁ FEITA A TROCA DO VASILHAME, QUE DEVERÁ TER TAMPA FECHADA, LACRADA, SEM VAZAMENTOS E COM RÓTULOS CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O VASILHAME NÃO ESTÁ INCLUSO.	R$ 8,25	13.942,50

			Produto em conformidade com a legislação em vigor		
02	2.064	Und	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gasei- ficação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml, CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALAGEM DESCARTÁVEL. Produto em conformidade com a legis- lação em vigor.	R$ 1,29	2.662,56
03	422	Und	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gasei- ficação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros. SEM RETORNO DO VASILHAME Comple- mentação: NO ATO DA ENTREGA, O MESMO DEVE- RÁ TER TAMPA FECHADA, LACRADA, SEM VAZA- MENTOS E COM RÓTULOS CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O VASILHAME ESTÁ INCLUSO. Produto em conformidade com a legislação em vigor	R$ 29,85	12.596,70
TOTAL				R$ 29.201,76	

JUSTIFICATIVA DAADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 003/2023, SUPEL, oriunda do Processo Licitatório n.º 0036.069671/2022-00, na modalidade Pregão Eletrônico nº 719/2022, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, no qual a empresa BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 03.558.963/0001-01, foi vencedora.

A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, fl. 17 que demonstraram preço médio acima do valor registrado.

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão contrata o serviço já aceito pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Assim, com fulcro no Decreto nº 15.403/2018 e alterações, em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

ATA

Órgão Detentor: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Ata: 003/2023 Validade: 03/01/2024.
Pregão: Pregão Eletrônico nº 0719/2022
Publicação: Diário Oficial do Estado dia 03/01/2023.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.558.963/0001-01
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFÍCIO PEÇA 09 DOS AUTOS.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 156/SPACC/PGM/2023
DATA: 31 de março de 2023, Peça 26 dos autos
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/1993.
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 05 de abril de 2023.

WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF00C632

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2023

Processo nº 4607/2022
Licitação: Pregão nº 36/2023

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO, LETRAS EM PVC EXPANDIDO E LOGOTIPOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALIDADE DA ATA: 06.04.2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.547.148/0001-62, situada na Av; Fortaleza nº 4801 sala 104, bairro Centro, no município de Rolim de Moura – RO. Telefone para contato (69) 9-8467-1919, e-mail; triunfocomerciorm@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Uender Arpine Nogueira, portador(a) do RG 80032 SSP/RO do CPF 742.068.932-68, residente no município de Rolim de Moura – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 36/2023 para Registro de Preços nº 26/2023, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO, LETRAS EM PVC EXPANDIDO E LOGOTIPOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os Produtos deverão ser entregues devidamente instalados nos locais indicados pela secretaria solicitante, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 21.903,00 (vinte e um mil, novecentos e três reais).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	332103	"PLACA PARA FACHADA EM ACM - Fachada/Revestimento em ACM com resina de PVDF Estrutura 30x20 CH18 + ACM 4mm com resina de PVDF Revestimento ACM: Estrutura metálica feita por perfis 30x20mm parede 1,25mm, corte e solda em meia esquadria com tratamento anticorrosivo nas soldas. Revestimento feito por ACM com resina de PVDF 4mm (lâmina 0,30mm), fixação por fita dupla face fixação permanente. (COTA 25% EXCUSIVA PARA ME E EPP)".	UND	52,1500	R$ 420,00	21.903,00	SERVIÇO

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
Os Produtos deverão ser entregues devidamente instalados nos locais indicados pela secretaria solicitante.
O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA
Compete ao CONTRATADO: Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.
Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa e Projetos Atividades:
SEMUSA: A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte Ação Programática: 2.173, 2.174, 2.101, 2.102, 2.105, 2.110, 2.112, 2.084 - elemento de despesa: 33.90.39 (serviços de terceiros).

SEMAGRI: A despesa será realizada no projeto atividade nº 2.068 Manutenção da SEMAGRI - elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.
SEMEC: A despesa será realizada no projeto atividade: 2005; 2017; 2022; 2025; 2026; 2031; 2032. Elemento de despesas. 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.547.148/0001-62, situada na Av; Fortaleza nº 4801 sala 104, bairro Centro, no município de Rolim de Moura – RO. Telefone para contato (69) 9-8467-1919, e-mail; triunfocomerciorm@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Uender Arpine Nogueira, portador(a) do RG 80032 SSP/RO do CPF 742.068.932-68, residente no município de Rolim de Moura – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

LUCILENE ANDRÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretaria Municipal Educação e Cultura

_____
UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:0E2BCC5B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2023

Processo nº 4607/2022
Licitação: Pregão nº 36/2023

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO, LETRAS EM PVC EXPANDIDO E LOGOTIPOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALIDADE DA ATA: 06.04.2024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

CHAGAS & RODRIGUES COMÉRCIO E EDITORA GRÁFICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.106.716/0001-80, situada na Av; Copacabananº 352, bairro; Novo Cacoal, no município de Cacoal – RO. Telefone para contato (69) 3441-9498/9-9252-8024, e-mail; certameassessoria@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Sérgio Paulo Rodrigues Chagas, portador(a) do RG 248.163 SSP/ROdo CPF 204.611.602-00, residente no município de Cacoal – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 36/2023 para Registro de Preços nº 26/2023, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO, LETRAS EM PVC EXPANDIDO E LOGOTIPOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os Produtos deverão ser entregues devidamente instalados nos locais indicados pela secretaria solicitante, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 75.941,72 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	332104	"PLACA PARA FACHADA EM ACM - Fachada/Revestimento em ACM com resina de PVDF Estrutura 30x20 CH18 + ACM 4mm com resina de PVDF Revestimento ACM: Estrutura metálica feita por perfis 30x20mm parede 1,25mm, corte e solda em meia esquadria com tratamento anticorrosivo nas soldas. Revestimento feito por ACM com resina de PVDF 4mm (lâmina 0,30mm), fixação por fita dupla face fixação permanente. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)"	UND	156,4500	R$ 386,90	60.530,50	SERVIÇO
3	330247	LETRAS EM PVC EXPANDIDO Feito em chapa de PVC expandido 20mm, corte em routter CNC, tratamento e preparação para pintura por tinta sintético automotiva de acabamento. Fixação por fita dupla face fixação permanente e PU	M2	48	R$ 179,00	8.592,00	SERVIÇO
4	330248	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTE ACM+ID+Película Ambientação M_1ª linha: Placa feita em chapa de ACM poliéster 3mm (Lâmina 0,21mm) alto brilho, comunicação por vinil monomérico com impressão digital Solvente de 720DPIS de resolução, inclui aplicação da película transparente. Medidas: 0.30 x 0.15 m.	UND	229	R$ 17,99	4.119,71	SERVIÇO
5	330249	LOGOTIPO EM PVC EXPANDIDO POLICROMIA Feito em chapa de PVC expandido 20mm, corte em routter CNC, tratamento e preparação para pintura por tinta sintético automotiva de acabamento. Fixação por fita dupla face fixação permanente e PU	M2	10	R$ 269,95	2.699,50	SERVIÇO

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
Os Produtos deverão ser entregues devidamente instalados nos locais indicados pela secretaria solicitante.
O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO: Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:

A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;

A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa e Projetos Atividades:
SEMUSA: A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte Ação Programática: 2.173, 2.174, 2.101, 2.102, 2.105, 2.110, 2.112, 2.084 - elemento de despesa: 33.90.39 (serviços de terceiros).
SEMAGRI: A despesa será realizada no projeto atividade nº 2.068 Manutenção da SEMAGRI - elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.
SEMEC: A despesa será realizada no projeto atividade: 2005; 2017; 2022; 2025; 2026; 2031; 2032. Elemento de despesas. 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

CHAGAS & RODRIGUES COMÉRCIO E EDITORA GRÁFICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.106.716/0001-80, situada na Av; Copacabananº 352, bairro; Novo Cacoal, no município de Cacoal – RO. Telefone para contato (69) 3441-9498/9-9252-8024, e-mail; certameassessoria@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Sérgio Paulo Rodrigues Chagas, portador(a) do RG 248.163 SSP/ROdo CPF 204.611.602-00, residente no município de Cacoal – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

LUCILENE ANDRÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretaria Municipal Educação e Cultura

CHAGAS & RODRIGUES COMÉRCIO E EDITORA GRÁFICA LTDA

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:29BB2F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2023/SEMEC/RO

PODER EXECUTIVO

Rolim de Moura/RO, 05 de abril de 2023.

Estabelece normas para a execução técnica e administrativa, nos termos da legislação específica vigente do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar-PROMAFE para atendimento à Educação Básica.

Fundamentação Legal:
Lei Federal n. 8.666/93;
Lei Federal n. 14.133/2021;
Lei n. 3.267/2016;
Decreto 3.796/2017;
Lei 4206/2023;
Decreto nº 5.964/2023

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da legislação vigente Lei nº 4206/2023 que altera a Lei nº 3.267/2016 que institui a autonomia financeira das Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino e do Decreto 3.796/2017 que cria o Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE, e o Decreto nº 5.964/2023que regulamenta a lei atualizada, estabelece as normas para a execução técnica e administrativa para atendimento à Educação Básica da rede municipal de ensino.

Considerando a competência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a transferência dos recursos financeiros próprios e vinculados, nas contas específicas das Unidades Executoras das Escolas da Rede Pública do Município, haja vista, os cálculos dos valores das parcelas e as respectivas prestações de contas:

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC estabelecerá as normas quanto à forma de utilização dos recursos do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE, para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, serviços de terceiros pessoa jurídica e/ou física e serviços de TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação)-Pessoa Jurídica, com a finalidade em dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros do PROMAFE será transferido em 2 (duas) parcelas, semestralmente, compreendidos, para efeito de pagamento das parcelas os semestres: janeiro a junho e julho a dezembro.

Art. 3º - Os valores dos recursos financeiros serão repassados mediante os dados das matrículas do censo escolar do ano anterior ao atendimento, limitando ao mínimo de 50% de gastos investidos em material de consumo e serviços e ao máximo de 50% de gastos investidos em material permanente.

Art. 4º - Os recursos relativos à autonomia financeira das escolas poderão ser destinados para a cobertura das seguintes despesas:
I - manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, observado os limites estabelecidos na lei de licitações vigente;
II - aquisição dos materiais de consumo e permanente em geral necessários ao funcionamento da escola;
III - implementação do projeto pedagógico;
IV - prestação de serviços de pessoa jurídica e/ou física e serviços de TIC-PJ;
V - aquisição de material didático, pedagógico e esportivo;
VI - desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
VII - locação de software para modernização da gestão escolar;
VIII - pagamento de despesas de internet, telefone e locação de bens móveis e imóveis;
IX - custas e emolumentos de serviços prestados por cartório de registro de pessoa jurídica e de notas, emissão de certificado digital da Unidade Executora;
X – pagamento de serviços bancários.

Art. 5º - O valor destinado mensalmente a cada unidade executora será de:
I - Educação Infantil – Creche Parcial R$ 12,00 (doze reais);
II - Educação Infantil – Creche Integral R$ 18,00 (dezoito reais);
III - Educação Infantil – Pré-escola R$ 12,00 (doze reais);
IV - Ensino Fundamental R$ 11,00 (onze reais);
V- AEE (Atendimento Educacional Especializado) R$ 11,00 (Onze Reais),
VI - Educação de Jovens e Adultos R$ 11,00 (onze reais).
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, para atender necessidades excepcionais de interesse público e à realização de despesas contempladas no PROMAFE regular, repassar parcela adicional de recurso a todas as Unidades Executoras, desde que haja disponibilidade orçamentária e seu pedido seja aprovado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura diante de apresentação de PROJETO, podendo seu valor ser o cálculo de até 100% do valor da parcela regular;
§ 1º As solicitações referentes ao PROMAFE adicional serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a sua execução, diante de necessidades extras das unidades de ensino, comprovadas por meio de projeto encaminhado para análise do (a) secretário (a).

§ 2º A parcela adicional será executada conforme PAAE-Plano de Aplicação Financeira Escolar, específico, sendo a natureza de despesa aplicada de acordo com a necessidade justificada através de projeto elaborado e encaminhado pelo presidente do conselho escolar.

Art. 7º Para o repasse dos recursos do PROMAFE, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mês de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:
I - ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora, solicitando a participação no PROMAFE;
II - ata de Fundação do Conselho Escolar; para escolas recém-constituídas;
III - ata da última eleição do Conselho Escolar;
IV - estatuto do Conselho Escolar; registrado em cartório;
V - documentos pessoais (RG e CPF) do (a) presidente do Conselho Escolar;
VI - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PROMAFE;
VII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
VIII – Certidões Negativas Pessoa Jurídica (Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) concernentes às unidades executoras.

Art. 8º As execuções de despesas previstas nos incisos do artigo 4º, somente poderão ser efetuadas mediante apresentação do Plano de Aplicação Anual Escolar - PAAE, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ser entregue à secretaria após a definição das prioridades de gasto para o ano em exercício, registradas em ata;
§ 1º Na necessidade de alteração de gastos por elementos, faz-se necessário encaminhamento de ofício e novo PAAE aos cuidados do (a) secretário (a) para avaliação antes do início da execução de cada período (parcela) do ano em exercício, sua execução deverá ocorrer após deferimento do chefe maior.
§ 2º Nas despesas descritas no artigo 4º, inciso IX acrescenta-se aquelas necessárias à manutenção da regularidade fiscal.

Art. 9º. Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo Único. Caberá à unidade executora observar a legislação municipal e realizar, quando de sua competência, a retenção e o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) aos cofres municipais.

Art. 10. Não poderá ser pago com os recursos do PROMAFE qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos em pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

Art. 11. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar - PROMAFE obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394, de 1996 e a lei de licitações em vigência.

Art. 12. Para recebimento dos recursos financeiros do PROMAFE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura criará e a Unidade Executora manterá atualizado o cadastro na forma a ser regulamentada.
Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos financeiros via PROMAFE às Unidades Executoras em alcance, assim entendidas aquelas que possuam repasse sem a apresentação de prestação de contas.

Art. 13. Para cada repasse anual dos recursos financeiros do PROMAFE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará a publicação do ato no Portal da Transparência do Município, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:
I - número do processo;
II - identificação da escola, da Unidade Executora, recebedores dos recursos financeiros;
III - número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;
IV - valor do repasse; e
V - identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 14. O prazo estabelecido às Unidades Executoras para a aplicação e execução dos recursos do PROMAFE, ao término de cada parcela executada, será de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15. As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela Unidade Executora própria, de cada parcela recebida, por meio físico e eletrônico diante da implementação de sistema digital na rede municipal, permanecendo o processo físico sob os cuidados da unidade executora, após conferência pelo setor responsável na SEMEC e auditoria interna;

Parágrafo único. As Unidades Executoras terão o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de execução, considerando os acumulados primeiro e segundo trimestres, terceiro e quarto trimestres, respectivamente, para encaminhar as prestações de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento da prestação de constas ao Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, informando o valor da parcela executada e os dados da Unidade Executora;
II - ata de levantamento das prioridades (entregue junto à prestação de contas da 1ª parcela);
III - plano de Aplicação Financeira Escolar – PAAE;
IV - relatório de execução físico-financeira;
V - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
VI - relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;
VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;
VIII - termo de doação de bens adquiridos (acompanhado de termo de responsabilidade);
IX - conciliação bancária, especificando o período do recebimento da parcela;
X - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução (extrato de conta corrente);
XI - extrato bancário de aplicação financeira (extrato de fundos de investimento);
XII - portaria das comissões de Compras e Licitações e de Recebimento de Serviços e Materiais;
XIII - parecer do Conselho Fiscal;

XIV - comprovantes originais de ressarcimento/restituições, e/ou contrapartida, quando for o caso;
XV - comprovante de pagamento através de cópia de transferência eletrônica e/ou PIX com o indicativo do recebedor ou do cheque devidamente preenchido;
XVI - notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Unidade Executora indicando a origem do recurso utilizado, observado as leis e normas vigentes;
XVII - cotação de preço de três diferentes participantes;
XVIII - certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista da empresa vencedora;
XIX - nota Fiscal de Serviço, quando contratado serviço de pessoa física e certidões negativas de débitos concernentes à pessoa física; e
XX – ata de finalização (entregue junto à prestação de contas da 2ª parcela).

§1º. Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem ser atestados por uma comissão de compras e uma comissão de recebimento, devidamente nomeadas pelo Presidente da Unidade Executora, sendo cada comissão composta de no mínimo 3 (três) membros: 1 (um) professor, 1 (um) pai ou aluno maior e 1 (um) servidor administrativo ou de apoio.
§2º. Na hipótese do Conselho escolar realizar licitação, toda a documentação deverá ser encaminhada juntamente com a prestação de conta.
§3º. Toda documentação constante na prestação de contas deverá ser numerada e assinada pelo responsável do Conselho Escolar.
§4º. Em caso de "Escola Nova" até o período de finalização da prestação de contas, por força maior, não estiver com documentação do conselho escolar definitivo regulamentada, o conselho provisório será responsável pelos processos de compra e recebimento necessários.

Art. 17**.**A Secretaria Municipal de Educação e Cultura receberá as prestações de contas das Unidades Executoras e fará a análise inicial dos documentos, podendo diligenciar a correção das falhas eventualmente detectadas e, posteriormente, encaminhará para a Auditoria Interna que providenciará a análise final da prestação de contas e a devida aprovação e homologação das contas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Caso as Unidades Executoras apresentem com atraso a prestação de contas, não apresentem a respectiva prestação de contas ou apresente prestação de contas irregular à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão impostas as sanções a seguir:
I - o atraso na entrega da prestação de constas acarretará o atraso no envio da parcela subsequente e aplicação de advertência;
II - a não apresentação de prestação de contas acarretará a suspensão do repasse seguinte até a devida regularização;
III - após análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou da Auditoria Interna, e em caso de não haver regularização pela Unidade Executora, perante a não entrega ou correções necessárias, ocorrerá a interrupção dos repasses, implicando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, que após o devido relatório e certificado da Controladoria Municipal será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.
Parágrafo único. Caso a Unidade Executora praticar reiteradamente a conduta de entregar em atraso a prestação de contas, sendo aplicadas duas ou mais advertências, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará medidas administrativas com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa dos gestores e rever a constituição dos representantes das Unidades Executoras.

Art. 19. Os saldos financeiros existentes em conta corrente das Unidades Executoras para o uso no semestre e/ou ao término de cada período poderão ser reprogramados para o uso no semestre ou exercício posterior, e, se a previsão de uso do recurso for superior ou igual a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestação de contas.
Parágrafo único. O saldo financeiro a ser reprogramado para o exercício posterior não poderá exceder 30% do valor anual repassado, sendo necessário informar no PAAE o valor do saldo remanescente, somados ao valor atual.

Art. 20. As unidades escolares deverão divulgar todos os dados dos recursos financeiros recebidos pelo PROMAFE e de sua prestação de contas em locais de livre acesso à comunidade escolar, tais como murais da escola. Toda documentação referente ao processo de prestação de contas deverá permanecer arquivada na sede da escola, e à disposição de qualquer interessado que queira consultá-la, bem como dos órgãos de controle externo e interno.
Parágrafo único. O conselho escolar deverá organizar registro fotográfico e descritivo das ações realizadas, aquisição de material e prestação de serviços adquiridos no exercício.

Art. 21. Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 22. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PROMAFE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e aos órgãos citados no caput deste artigo.

Art. 23. O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com a Lei e que causem danos ao Erário.

Art. 24. As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROMAFE por fonte e elemento de despesa estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do PROMAFE de que trata esta Instrução Normativa e as demais correlatas, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 26. Revoga-se a Instrução Normativa 03/2023/SEMEC/RO.

ANEXO I

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ofício n.º. 00/XXXX
Rolim de Moura, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.
Ao(A) Senhor(a)
Nome do Secretário(a) Municipal de Educação
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura
Rolim de Moura - RO

Senhor(a) Secretário(a),
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, a documentação de Prestação de Contas, da Unidade Executora Conselho Escolar NOME DO CONSELHO ESCOLAR da Escola NOME DA ESCOLA BENEFICIADA, no valor de R$ 00,00 (VALOR RECEBIDO) referente a Xª Parcela do Recurso do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar - PROMAFE, destinado a dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, que somado ao saldo anterior de R$ 00,00 (VALOR DE SALDO REMANESCENTE EM CONTA) e ao saldo de R$ 00,00 (VALOR DO RENDIMENTO APURADO NO PERÍODO) de rendimentos da aplicação financeira, totalizam um saldo de R$ 00,00 (VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA INVESTIMENTO). Restando em conta um saldo de R$ 00,00 (VALOR DO SALDO FINAL EM CONTA), já reprogramado para prestar contas juntamente com a próxima parcela ou exercício.
Sendo o que se apresenta para o momento enviamos cordiais saudações.
Atenciosamente,

_____
Presidente do Conselho Escolar
ANEXO II

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Escola: Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Unidade Executora: CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Lei Municipal: 4.206/2023 e Decreto: 5.964/2023	
Resumo Financeiro:	Moeda: Real
A - Saldo anterior em: _____/_____/_____	R$
B - Valor repassado:	R$
C - Rendimento da Aplicação Financeira:	R$
D - Contrapartida (recurso do Conselho Escolar):	R$
E - Total da receita (A + B + C + D):	R$
F - Total das Despesas gerais (gastos):	R$
G - Saldo Final (E - F + G):	R$
H - Reprogramação de saldo:	R$

Rolim de Moura, xx de xxxxxxxxx de xxxx.
_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO III

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA			
Escola: Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Unidade Executora: CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Lei Municipal: 4.206/2023 e Decreto: 5.964/2023			
Natureza das Despesas	RECEITA	DESPESA	SALDO
Despesas Correntes:	R$	R$	R$
33.90.30 - Material de Consumo		R$	R$
33.90.36 - Outros serviços de terceiro (Pessoa Física)		R$	R$
33.90.39 - Outros serviços de terceiro (Pessoa Jurídica)		R$	R$
33.90.40 - Serviço de TIC – (Pessoa Jurídica)		R$	R$
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		R$	R$
33.90.33.01 - Passagens/Despesa locomoção		R$	R$
33.90.39.81 - Serviços Bancários (manutenção de conta, IOF).		R$	R$
33.90.47.10 - Taxas (Alvará)		R$	R$
Total:	R$	R$	R$

Rolim de Moura, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.
_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO IV

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
Escola: Escola Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX								
Unidade Executora: Conselho Escolar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX								
Lei Municipal: 4.206/2023 e Decreto: 5.964/2023								
Nº	**Empresa**	**CNPJ**	**Nat. Despesa**	**Nº da N.Fiscal**	**Data da N. Fiscal**	**Cod.Pagamento/ Processamento**	**Data do Pagamento**	**Valor (R$)**
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
TOTAL:							R$	

Rolim de Moura, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO V

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Unidade Executora:**CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**	
Lei Municipal: 4.206/2023 e Decreto: 5.964/2023	
Banco: Brasil S.A.	
Agência:**1406-0**	
Conta:**XXXX-X**	
Saldo Bancário em xx/xxxx/xxxx	**R$**
Cheque nº x.xxx,xx, Empresa NOME DA EMPRESA FAVORECIDA, CNPJ 00.000.000/0001-00	R$
Saldo razão em XX/XX/XXXX.	**R$**

Rolim de Moura, xxxx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO VI

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXX		**CNPJ:**
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUTONOMIA FINANCEIRA ESCOLAR – PROMAFE	**EXERCÍCIO:**	**PARCELA:**

Documento			Especificação dos Bens	Quantidade	Valor (R$)	
Tipo	Número	Data			Unitário	Total
TOTAL						

_____ _____ _____

Local e Data Nome do(a) Responsável pela UEx Assinatura do(a) Responsável pela UEx

ANEXO VII (sempre acompanhado do termo de responsabilidade/tombamento)

T E R M O D E D O A Ç Ã O

Pelo presente instrumento a(o)_____, da Escola _____ faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE *e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à)_____ para que seja(m) tombado (s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).*

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R$)	
			Nº	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAIS:						

_____ _____ _____ Local e Data Nome do(a) Responsável pela UEx Assinatura do(a) Responsável pela UEx

ANEXO VIII

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria n° XX/XXXX.
"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Compras e Licitações e da Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais"
NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR, Presidente do Conselho Escolar XXXXXXXXX, da Escola XXXXXXX, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear as Comissões que responderão pelos Programas: Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE no âmbito deste Conselho Escolar.
I – Comissão de Compras e Licitações
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

II – Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais:
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Nome do representante – CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

_____
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO IX

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Escolar XXXXXXXX da Escola Municipal XXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, após examinarem cuidadosamente a documentação que compõe a Prestação de Contas correspondente ao recurso financeiro no valor de R$ ..... (.....) conforme **Instrução Normativa XXX** de XXXXXX de XXX do **Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE Exercício XXXX-Xª Parcela**, que somado ao saldo anterior de R$ ..... (.....), mais R$ ..... (.....) de Rendimentos da

Aplicação Financeira, totalizam um saldo de R$ ..... (.....). Deste montante, R$ 00,00 (VALOR INVESTIDO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS) foram aplicados no elemento 339030 com aquisição de materiais de consumo, R$ 00,00 (VALOR INVESTIDO NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS) no elemento 339039 de prestação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), R$ 00,00 (VALOR INVESTIDO NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS) no elemento 339036 de prestação de serviços de terceiros (pessoa física), R$ 00,00 (VALOR INVESTIDO NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS) no elemento 339040 de serviço de TIC (pessoa jurídica), e R$ 00,0 (VALOR TOTAL INVESTIDO EM MATERIAL PERMANENTE) no elemento 449052 na aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Este conselho emite parecer favorável de que o recurso foi rigorosamente aplicado aos fins concedidos. Tendo sido aplicado o valor total de R$ ..... (.....) na aquisição de Custeio e R$ ..... (.....) na aquisição de Capital, restando na conta nº. 0.000-0 um saldo de R$ ..... (.....) que já se encontra aplicado em conta poupança resgate automático para execução e prestação de contas junto ao próximo período/exercício. Ambos os gastos são de parecer FAVORÁVEL às aquisições e serviços executados com o recurso atendendo às necessidades prioritárias da escola previstas em ata.

Rolim de Moura, XXXXXX de XXXXXXX de XXXXX.

_____
Conselheiro Presidente

_____
Conselheiro

_____
Conselheiro

_____
Conselheiro

ANEXO X

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requisitante: *CONSELHO ESCOLAR XXXXXXXXXXXXXXXXX*
Elemento de despesa:
Recurso: Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar - PROMAFE
Parcela:

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
TOTAL					

Local e data:_____, _____/_____/_____.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

CARIMBO CNPJ: _____ ASSINATURA	_____ COTADOR CPF: _____

Publicado por:
Angelica Vital Henrique
Código Identificador:B8DE63D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

São Felipe d'Oeste, 03 de abril de 2023.

Assunto: LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL Nº 001/2023– MÉDICO(a) CLINICO GERAL, ENFERMEIRO(a) PADRÃO e TECNICO(a) DE ENFERMAGEM.
A Comissão Organizadora do referido Processo Seletivo torna público a lista com **CLASSICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos.

MÉDICO(a) CILINICO GERAL - 40 HORAS		
ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1º	**10**	MONIELLI COSTA BATISTI BATISTA
2º	**06**	FERNANDA CAMILA LIMA
3º	**03**	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
4º	**12**	VAGNER SANCHES DO LAGO
5º	**07**	LUCIANA OLIVEIRA QUEIROZ RAMALHO
6º	**04**	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES

EFERMEIRO(a) PADRÃO - 40 HORAS		
ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1º	**28**	GREICI KELI RODRIGUES LIMA
2º	**37**	ANA CAROLINA CAMATA GOTTARDO
3º	**07**	DIEGO SILVA CERINO
4º	**24**	KATIA PATRICIA MACHADO
5º	**40**	GISCELIA DE SOUZA MARIANO
6º	**21**	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA
7º	**41**	REBECA OLIVEIRA DA COSTA
8º	**17**	CAROLINE LOPES
9º	**13**	JÉSSICA DINIZ FOLGADO
10º	**36**	VANESSA KELLI CARVALHO DE ALMEIDA MELLO
11º	**30**	HELENA CRISTINA SILVA OLIVEIRA
12º	**27**	TAMARA TAVARES DE LIMA SILVA
13º	**11**	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS
14º	**16**	CLEYCIANE CASSIMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
15º	**03**	LETICIA DO NASCIMENTO BUENO
16º	**26**	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA
17º	**12**	IURI SANTANA DE JESUS
18º	**38**	ANA JULIA CARVALHO DRUMOND FRANCISCO
19º	**53**	ELIANE BORGES HENNIS BONI
20º	**29**	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO
21º	**45**	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE
22º	**34**	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA
23º	**01**	AYRA LARISSA BADER DE SOUZA BRASIL
24º	**09**	GABRIELI FERREIRA NUNES
25º	**23**	JULIENE ROSA MUNIZ
26º	**15**	LUANA ROBERTA LIMA
27º	**02**	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA
28º	**10**	PAMELA DE OLIVEIRA
29º	**19**	ROBERTA ANDRADE SILVA

TÉCNICO(a) DE ENFERMAGEM- 40 HORAS		
ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATOS**
1º	**08**	HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ
2º	**01**	IRANDETE NEVES DE JESUS SANTANA
3º	**10**	ALUÍZIO CAIALO HURTADO
4º	**07**	CLEONICE CASSOL
5º	**03**	NIVIANE PINHEIRO DA SILVA
6º	**12**	FERNANDA CORREIA DA SILVA SANTOS
7º	**14**	CLEIVANIA LABORDA DA SILVA OJOPI
8º	**02**	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA REIS
9º	**05**	LEIDIANE SOARES DA SILVA

Atenciosamente, comissão:

DANIELA FERNANDA COSTA
Presidente

KLEBER SPANHOL
Membro

ELIANE SILVEIRA DA PAZ
Membro

MARIA ISABELA RODRIGUES DA SILVA
Membro

GESSENIA FERREIRA PAIVA CORREIA
Membro

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:31CCDB29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULATADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

São Felipe d'Oeste, 03 de abril de 2023.

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DO RESULATADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL Nº 001/2023– MÉDICO(a) CLINICO GERAL, ENFERMEIRO(a) PADRÃO e TECNICO(a) DE ENFERMAGEM.
A Comissão Organizadora do referido Processo Seletivo torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULATADO FINAL**.

MÉDICO(a) CILINICO GERAL - 40 HORAS	
ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	**CANDIDATOS**
1º	MONIELLI COSTA BATISTI BATISTA
2º	FERNANDA CAMILA LIMA
3º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
4º	VAGNER SANCHES DO LAGO
5º	LUCIANA OLIVEIRA QUEIROZ RAMALHO
6º	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES

EFERMEIRO(a) PADRÃO - 40 HORAS	
ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	**CANDIDATOS**
1º	GREICI KELI RODRIGUES LIMA
2º	ANA CAROLINA CAMATA GOTTARDO
3º	DIEGO SILVA CERINO
4º	KATIA PATRICIA MACHADO
5º	GISCELIA DE SOUZA MARIANO
6º	ELLEN GREICE OLIVEIRA SOUZA
7º	REBECA OLIVEIRA DA COSTA
8º	CAROLINE LOPES
9º	JÉSSICA DINIZ FOLGADO
10º	VANESSA KELLI CARVALHO DE ALMEIDA MELLO
11º	HELENA CRISTINA SILVA OLIVEIRA
12º	TAMARA TAVARES DE LIMA SILVA
13º	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS
14º	CLEYCIANE CASSIMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
15º	LETICIA DO NASCIMENTO BUENO
16º	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA
17º	IURI SANTANA DE JESUS
18º	ANA JULIA CARVALHO DRUMOND FRANCISCO
19º	ELIANE BORGES HENNIS BONI
20º	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO
21º	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE
22º	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA
23º	AYRA LARISSA BADER DE SOUZA BRASIL
24º	GABRIELI FERREIRA NUNES
25º	JULIENE ROSA MUNIZ
26º	LUANA ROBERTA LIMA
27º	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA
28º	PAMELA DE OLIVEIRA
29º	ROBERTA ANDRADE SILVA

TÉCNICO(a) DE ENFERMAGEM- 40 HORAS	
ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	**CANDIDATOS**
1º	HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ
2º	IRANDETE NEVES DE JESUS SANTANA
3º	ALUÍZIO CAIALO HURTADO
4º	CLEONICE CASSOL
5º	NIVIANE PINHEIRO DA SILVA
6º	FERNANDA CORREIA DA SILVA SANTOS
7º	CLEIVANIA LABORDA DA SILVA OJOPI
8º	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA REIS
9º	LEIDIANE SOARES DA SILVA

Atenciosamente, comissão:

DANIELA FERNANDA COSTA
Presidente

KLEBER SPANHOL
Membro

ELIANE SILVEIRA DA PAZ
Membro

MARIA ISABELA RODRIGUES DA SILVA
Membro

GESSENIA FERREIRA PAIVA CORREIA
Membro

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C700EB4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 040/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento contratual, é de R$: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Educação:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMED	425.000,00	125.000,00

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
SEMED	3.3.90.39.00	12.361.0005.2.090
	3.3.90.30.00	12.361.0005.2.090
	3.3.90.39.00	12.361.0005.2.090
	3.3.90.39.00	12.361.0005.2.058
	3.3.90.30.00	12.361.0005.1.010

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:B426A7C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR APP WASHINGTON LUIZ

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA CHAMADA PÚBLICA N. º 01/2023

A **EMTIEIEF JOSÉ DO PATROCÍNIO**, localizada na linha 12 Km 08, Distrito de Bom Sucesso, no Município de Seringueiras**,** Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob n. º 01.945.738/0001-94 representada neste ato pela **APP. WASHINGTON LUIZ**, no uso de suas prerrogativas legais HOMOLOGA o cadastro dos produtores rurais, conforme edital Chamada Pública nº 01/2023 e disposto abaixo:

1.HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS PRODUTORES:

Agricultor Familiar	**Nº do CPF**	**Produto**	**Quantia**	**Preço R$**	**Unid**	**Valor total**	**Valor total da proposta**
Waldir Alves da Motta	139.259.542-87	Polpa de Frutas(Acerola, maracujá, abacaxi, goiaba)	400	R$ 16,05	kg	R$ 6.420,00	R$ 6.420,00
Oseias Bulk	999.254.352-34	Abacaxi	400	R$ 6,57	kg	R$ 2.628,00	R$ 13.501,50
		Abobora Caipira Verde	100	R$ 4,25	kg	R$ 425,00	
		Abobora Madura	100	R$ 4,21	kg	R$ 421,00	
		Banana da Terra	200	R$ 6,81	kg	R$ 1.362,00	
		Banana Maçã	200	R$ 5,45	kg	R$ 1.090,00	
		Banana Nanica	200	R$ 5,44	kg	R$ 1.088,00	
		Batata doce	100	R$ 4,58	kg	R$ 458,00	
		Mandioca	200	R$ 3,88	kg	R$ 776,00	
		Melancia	800	R$ 3,13	kg	R$ 2.504,00	
		Milho Verde	150	R$ 10,99	Dúzia	R$ 1.648,50	
		Quiabo	150	R$ 7,34	kg	R$ 1.101,00	
Josivaldo da Costa Assis	988.913.402-00	Alface	200	R$ 4,99	pct	R$ 998,00	R$ 4.149,10
		Abóbora verde	150	R$ 4,25	kg	R$ 637,50	
		Abóbora madura	150	R$ 4,21	kg	R$ 631,50	
		Couve Manteiga	150	R$ 4,99	pct	R$ 748,50	
		Cheiro Verde/ Cebolinha	100	R$ 4,99	pct	R$ 499,00	
		Cheiro Verde/ Salsa	100	R$ 4,99	pct	R$ 499,00	
		Coloral	10	R$ 13,56	kg	R$ 135,60	
Magna Janaina Rodrigues	947.252.412-53	Bebida Láctea Iogurte	300	10,40	litro	R$ 3.120,00	R$ 4.365,00
		Leite Integral Pasteurizado	300	4,15	litro	R$ 1.245,00	
Roberto Lopes de Faria	912.587.662-72	Pão Caseiro	200	15,54	Kg	R$ 3.108,00	R$ 3.108,00
VALOR TOTAL DOS PROJETOS INSCRITOS			R$31.543,60– (Trinta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).				

2. DO RECURSO E PRAZO
Fica estabelecido prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso da homologação dos cadastros realizados e mesmo prazo para entrega da DAP atualizada dos cadastros que estão com a mesma vencida.

Seringueiras-RO, 04 de abril de 2023.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA
Diretor da E.M.T.I.E.I.E.F. José do Patrocínio
Portaria n° 058/GAB/PMS/2017

MARCOS VIEIRA DE SOUZA
Presidente da APP Washington Luiz
EMTIEIEF José do Patrocínio

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:E87F0EDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 01/2023 ENTRE APP ULISSE PEREIRA DE OLIVEIRA E COMERCIAL DE ALIMENTOS TIGRE EIRELI

CONTRATO N 01/2023 QUE CELEBRAM A APP ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA, E A EMPRESA, COMERCIAL TIGRE EIRELI – EPP, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL VENCESLAU BRÁS DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°054/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N°630/2022/SEMEC.

A E.M.E.I.E.F. VENCESLAU BRÁS, por intermédio de sua unidade executora **A.P.P. ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Br 429, Km 17, inscrita no CNPJ sob nº 01.945.746/0001-30, representada neste ato por sua Presidente, a Srª. **ROSILEIA DE BARROS OSSAK**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **COMERCIAL TIGRE EIREL**I, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M F n°. 27.752.608/0001-29, com sede na Avenida Flamboyant, 250, Centro, CEP. 76.934-000, no município de Seringueiras/RO, por *seu* representante legal, Senhor ENÉIAS MENDES DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CPF N°992.711.662-34, doravante designado de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n°.630/2022/SEMEC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054//2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/SRP/2021 e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL VENCESLAU BRÁS DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO Processo Administrativo n°. 296/2021/SEMSAU, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054//2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/SRP/2022, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE LICITAÇÃO E NESTE CONTRATO.
§1° Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no Termo de Referência, edital de licitação e ata de registro de preço nº 014/SRP/2022.
§2° Cabe à contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação. .
DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 05 (Cinco) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no da lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

DO PREÇO E DO REAJUSTE
I° Dá-se a este contrato o valor de R$13.874.35(Treze Mil Oitocentos e Setenta e Quatro reais e Trinta e cinco centavos), para fornecimento dos produtos descritos na cláusula primeira.
§1- O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.
§2° - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado ser a reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.
§3°Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d" da Lei 8.666/93.
§4° Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
§5° - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual deverá estar acompanhada das Certidöes Negativas,FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA válidas.
§7° - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da requisição.
g8° - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA – A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APP ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA / ESCOLA MUNICIPAL VENCESLAU BRÁS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.306.0004.2.032
PROJETO ATIVIDADE: 2.032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE
MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTAÇÃO – RECURSO PRÓPRIO

VALOR TOTAL: R$13.874.35(Treze Mil Oitocentos e Setenta e Quatro reais e Trinta e Cinco centavos)

DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÄUSULA QUINTA - O objeto deste contrato e suas requisições deverão ser entregue de forma parcelada na Escola Municipal Venceslau Brás, localizada na BR 429, KM 17 neste Município de Seringueiras/RO - Cep: 76934-000, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou especificado na requisição por se tratarem de alimentos perecíveis, contado da data da requisição, ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável, onde poderão ser solicitadas semanal, quinzenal ou mensal.

Item	Discriminação	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML.	60	R$ 11,02	R$ 661,20
02	ALHO NACIONAL A GRANEL EM CABEÇA SELECIONADO 1ª QUALIDADE	10	R$ 26,02	R$ 260,20
03	AÇÚCAR CRISTALIZADO COM 02 KG	50	R$ 8,50	R$ 425,00
04	ARROZ TIPO 1, CLASSE LONGO FINO – AGULHINHA TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 05 KG	80	R$ 19,20	R$1.536,00
05	ACHOCOLATADO EM PÓ, INGREDIENTES, AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALT, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1,B2,B6,C,D3,E PP) ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. EMBALAGEM 400G.	60	R$ 7,66	R$ 459,60
06	AMENDOIM CRU DESCASCADO, SELECIONADO, TIPO 01, PACT 500G.	05	R$ 13,80	R$ 69,00
07	BISCOITO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400G.	80	R$ 6,46	R$ 516,80
08	BISCOITO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, LEITE E COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400G.	80	R$ 7,34	R$ 587,20
09	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G.	05	R$ 4,28	R$ 21.40
10	FUBA ASPECTO FÍSICO PO FINO INSETO DE SUJIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	20	R$ 5,34	R$ 106,80
11	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PRAZO DE VALIDADE 6 MESES ACONDICIONADO EM PACOTES DE 1 KG CADA.	10	R$ 5,42	R$ 54,20
12	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	80	R$ 8,26	R$ 660,80
13	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE GALA.	10	R$ 7,89	R$ 78,90
14	FERMENTO EM PÓ TIPO QUÍMICO, PARA BOLO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 G.	05	R$ 4,78	R$ 23,90
15	LEGUMES IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM.	40	R$ 8,92	R$ 356.80
16	LEGUMES IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM.	30	R$ 9,78	R$ 293,40
17	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA.	50	R$ 7,00	R$ 350,00
18	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PACOTE DE 1KG	10	R$ 2,56	R$ 25,60
19	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COSTELA COM OSSO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	80	R$ 23,66	R$ 1.892,80
20	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO MOÍDA DE SEGUNDA, APRESENTAÇÃO FRESCA.	50	R$ 26,59	R$ 1.329,50
21	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL CONGELADO.	50	R$ 10,99	R$549.50
22	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL CONGELADO.	75	R$ 10,55	R$ 791,25
23	MILHO PIPOCA DE 1 QUALIDADE PACT 500G.	10	R$ 4,07	R$ 40,70
24	MILHO PARA CANJICA, OS GRÃOS PODEM SER DE COR BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G. COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	40	R$ 5,64	R$ 225,60
25	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSO, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	20	R$ 3,12	R$ 62,40
26	PÃO FRANCES: UNIDADE CONTENDO APROXIMADAMENTE 50 G, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJICIDADE. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE.	140	R$ 14,26	R$ 1.996,40
27	PÃO PARA HOT D0G, PCT COM 10 UNIDADES DE 50GR NO MÍNIMO, TOTAL 500GR.	20	R$ 13,98	R$ 279,60
28	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE COMUM.	50	R$ 6,01	R$ 300,50
29	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM.	50	R$ 3,98	R$ 199,00
30	VINAGRE, MATÉRIA PRIMA VINHO BRANCO, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITO -750 ML.	05	R$ 4,16	R$ 20,80
Valor total solicitado R$13.874.35(Treze Mil Oitocentos e Setenta e Quatro reais e Trinta e cinco centavos)				R$13.874.35

§1°- Será descontada direto no pagamento, Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio par cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§2°- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresenta pela licitante de acordo com nota a requisição.

§3°- Ao receber os objetos, o responsável pelo Almoxarifado ou Comissão de Recebimento, deverá atestar através de nota a veracidade da compra e conferir a quantidade e entrega do objeto.

§5°- Os produtos deverão estar com validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços), do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos (QUANDO FOR O CASO).

§6° - Os produtos deverão ser de 1a qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta, devendo estar em fase normal de fabricação.

§7° - Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacradas, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade, quando for o caso.

§8°- Cabe à empresa vencedora Transportar as mercadorias em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

§9° - Para transportes das mercadorias que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação das mercadorias entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

§10° - A mercadoria ofertada deverá ser acondicionada conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O mesmo deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes, conforme o caso.

§11° - A contratada deverá providenciar a ’imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as mercadorias que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados defeitos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.

§12° - A contratada deverá responsabilizar-se Relo transporte das mercadorias, de seu estabelecimento até o local e no horário determinado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, bem como pelo seu descarregamento.

§13°- A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado.
3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, cargos, royalties, seguros, fretes, carga e descarga, decorrentes do fornecimento o objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO ou APP ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA.
4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia/validade.
5. Entregar o(s) objeto(s) a(s) qual(ais) for vencedora, devidamente embalados, com os pareceres de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, quando for o caso.
7. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1" e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10. Garantir validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente à pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos.
11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução *do* contrato.
12. Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
14. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
15. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
16. Fornecer produtos de boa qualidade recomendados pela montadora, devendo no rótulo da embalagem ter certificado pelo órgão competente.
17. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no DAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APP ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA, durante a realização desta aquisição.
20. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução.
21. Substituir os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.
22. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, contábeis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.
23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação natureza.
24. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
25. Responsabilizar-se por danos causados•diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato''
26. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta aquisição, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas àefetiva entrega do material, através de comissão ou servidor designado, nos termos do art. 6 da Lei n° 8.666/93.
2. Fica a cargo da contratante, exercer a ampla e permanente fiscalização durante a realização do objeto licitado, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes na execução, aplicação e contratada nos termos da lei n° 8666/93 as sanções de estilos.
3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas, e ainda notificar à CONTRATADA por escrito, fixando prazo para sua correção.
5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
6. Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora.
8. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
9. Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.
10. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato.
11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.
12. Não efetuar qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
13. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Edital e seus anexos.
14. Receber os produtos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso ll, do artigo 73 da Lei federal n° 8666/93 e suas alterações.
15. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
16. Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido.

17. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal.
18. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.
19. Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor da Escola, membros da APP, comissão para esse fim, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

§1° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pelo Diretor à Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§2° Ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras caberá a acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste contrato, por parte do CONTRATADO, dará ao **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/2002, quais sejam:

a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
c) rescisão do contrato;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato, poderá ser rescindido de conformidade com artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n°. 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo n°.296/2021/SEMSAU, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008//2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/SRP/2021 e as disposições da Lei Federal n° 8666/93 e alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n° 8.666/93, e tudo mais que não contrariem o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados setor responsável na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que o encaminhará á Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a SEMEC providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fca eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei N.° 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 04 de Abril de 2023.

ROSILEIA DE BARROS OSSAK
Presidente da APP

ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA
Contratante

ROSILEY EMILIANO COVRE
Diretora da E.M.E.I,E.F.

VENCESLAU BRÁS
Portaria nº 45/GAB/PMS/2022

Comercial Tigre EIRELI
CNPJ/M F n°. 27.752.608/0001-29
ENÉIAS MENDES DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:994DD367

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 011/2023

RESOLUÇÃO Nº 011/2023
Seringueiras, 27 de março de 2023.

Dispõe sobre pactuação interfederativa das diretrizes, objetivos, metas e indicadores do SISPACTO 2023 do Município de seringueiras/RO *e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras, Estado de Rondônia, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 221 de 13 de julho de 1999 e, considerando o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a pactuação interfederativa das diretrizes, objetivos, metas e indicadores do SISPACTO 2023, do Município de seringueiras/RO, referentes aos componentes definidos pela esfera Federal, conforme Resolução CIB no. 633, de 13/12/2022.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

ROMILDA DA SILVA PEREIRA
Presidente/COMUSAS

Homologada em____/_____/_____.

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Gestora Municipal de Saúde

CONSOLIDADO DE METAS SISPACTO PACTUADAS 2023	
ROL DE INDICADORES 2023	
MUNICÍPIO: SERINGUEIRAS	
DIRETRIZES E METAS	META PACTUADA 2023
ROL DE INDICADORES DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO CIB Nº 633 de 13/12/2022	
Indicador 1: Número/Taxa de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas.	10
Indicador 2: Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	93
Indicador 3: Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	90
Indicador 4:Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	75
Indicador 5:Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	95
Indicador 6:Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	90
Indicador 7:Número de casos autóctones de malária.	3
Indicador 8:Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0
Indicador 9:Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0
Indicador 10:Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	60
Indicador 11: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,33
Indicador 13:Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	52
Indicador 14:Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	10
Indicador 15:Taxa de mortalidade infantil	3
Indicador 16:Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0
Indicador 17: Cobertura de Atenção Primária à Saúde das equipes financiadas pelo Ministério da Saúde	80
Indicador 18:Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	75
Indicador 19:Cobertura de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde das equipes financiadas pelo Ministério da Saúde	27
Indicador 20:Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	0
Indicador 22:Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4
Indicador 23:Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	90
Indicador 24: Proporção de exodontia em relação aos procedimentos	15
Indicador 25: Proporção de óbitos infantis e fetais investigados	100
Indicador 26: Proporção de óbitos maternos investigados	100
Indicador 27: Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	85
Indicador 28: Proporção de examinados entre os contatos registrados de casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos da coorte.	80
Indicador 29: Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina	80
Indicador 30: Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	6
Indicador 31: Cobertura Vacinal da vacina contra COVID-19.	90

Publicado por:
Valeria Angela Saar Lucas
Código Identificador:395F5CE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos, realizado pela Câmara Municipal de Urupá/RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Resolução nº 005/2021.

Art. 1º. Fica homologado, a partir de **05/04/2023**, o resultado final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 01/2022, PA nº 065/2022, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Concurso, para preenchimento dos cargos de: Nível Médio, Auxiliar Administrativo e de Nível superior, Contador e Controlador Interno, integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Urupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão assim como executado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP**.

Art. 2º. Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º. Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urupá/RO, 05 de Abril de 2023.

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente CMUR

Relatório Conclusivo da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023, a Comissão Especial Organizadora do Concurso Púbico nº 01/2022, nomeada pela Portaria nº 038/2022 de 30/11/2022, vem, pelo presente, ratificar que todas as etapas do Concurso Público executado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP**, sem qualquer tipo de intercorrência que pudesse macular o certame.

O resultado final encontra-se disponível nos portais: www.ibgpconcursos.com.br e www.urupa.ro.leg.br.

Assim, submetemos o presente a Vossa Excelência para homologação.

Urupá/RO, 05 de Abril de 2023.

Membros da Comissão:

TAIANE LOPES PEREIRA –
Presidente

_____
ADEMILSON ANTONIO DA SILVA

_____
WESLEY CARLOS DE FRANÇA

RESULTADO FINAL CONCURSO 001/2022

Nível Médio
Cargo: 301 - Auxiliar Administrativo

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PORTUGUÊS	RACIOCÍNIO LÓGICO	NOÇÕES DE INFORMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICO	PROVA OBJETIVA	CLAS.
619814	HELANE MARA SOARES SANTOS	07/04/1977	30,0	8,0	10,0	10,0	20,0	78,0	1º
621990	JORGE NATAL ALVES DA CRUZ	23/12/1967	24,0	4,0	8,0	8,0	28,0	72,0	2º
621908	SÁVIO JOSÉ DE LIMA	03/12/1998	24,0	8,0	4,0	10,0	24,0	70,0	3º
621724	TAYNÁ TEIXEIRA SANTOS	22/11/2000	18,0	8,0	6,0	10,0	24,0	66,0	4º
619192	HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN	19/05/1998	12,0	8,0	8,0	8,0	24,0	60,0	5º
621851	LUCAS EDUARDO CARDOSO DA SILVA	08/04/2003	21,0	4,0	6,0	6,0	20,0	57,0	6º
621652	NAIANA DE JESUS BATISTA	04/10/1991	21,0	6,0	6,0	8,0	16,0	57,0	7º
620194	ANDRESSA DANIELE VIEIRA	15/12/2000	21,0	6,0	4,0	10,0	16,0	57,0	8º
622235	EUNICE ERICA ZAMAI	11/09/1982	27,0	4,0	6,0	8,0	12,0	57,0	9º
622041	NATÁLIA ELIZA BRAZ DE OLIVEIRA	15/02/2005	18,0	4,0	4,0	10,0	16,0	52,0	10º
620352	MEIRY HELLEN SERRI DE LIMA	13/10/1997	18,0	2,0	4,0	10,0	16,0	50,0	11º

Nível Superior
Cargos: 501 Contador

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	1ª Prova Objetiva	2ª Prova de Títulos	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
623575	ADENILSON DA SILVA	501 - CONTADOR	64,0	0,0	64,0	1º

Nível Superior
Cargos: 502 – Controlador Interno

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	1ª Prova	2ª Prova de	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO

			Objetiva	Títulos		
619817	LUCAS DAMASCENO SALDANHA	502 - CONTROLADOR INTERNO	74,0	0,0	74,0	1º
620881	DHIEISON ROCHA CORDEIRO	502 - CONTROLADOR INTERNO	57,0	0,0	57,0	2º

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:45BDB810

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - SERVIDOR ANDRE FERREIRA DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Proposta e Concessão de Diarias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ANDRE FERREIRA DA SILVA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
886.311.332-72	940962/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino ALTO PARAISO	Meio de Transporte	Data de Início 09/04/2023	Data de Retorno 09/04/2023
Motivo da Viagem: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SOLICITO A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, QUE NO DIA 09/04/2023 SE DESLOCARA ATÉ A CIDADE DO ALTO PARAÍSO PARA LEVAR FAMILIARES A UMA VISITA AS FAMÍLIAS DOS DEPENDENTES QUÍMICOS INTERNADOS NA CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO GRUPO ALIANÇA PELA VIDA. O GRUPO AUXILIA NA RECUPERAÇÃO E NA CURA DE SEUS PACIENTES. A CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARTICULAR CONTA COM UMA EQUIPE CAPACITADA E MULTIDISCIPLINAR,TRATAMENTOS E REMOÇÃO 24 HORAS E ESPECIALIZADOS CONTRA O ALCOOLISMO E AS DROGAS.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	511,38	511,38	0,00	511,38

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:E52A3145

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 4-100/2023

AVISO DE COMPRA

A prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público aaquisição de (Gêneros Alimentícios, através de processo filhote nº 100/2023 e Processo mãe nº. **4-35/2022/SRP**, Ata de Registro de Preço nº**45/2022/ARP,**do Pregão Eletrônico nº**33/CPL/2022**. Para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -SEMTAS e os programas a ela vinculados.

FORNECEDOR:ANDRADE & DEZANI LTDA
C.N.P.J:11.110.685/0001-45

Ficha: 326									
Unidade: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Funcional: 08.243.1032.2203.0000 - PROTEÇÃO BASICA SCFV									
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO									
Item	**Item Proposta**	**Produto**	**Catálogo**	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	2	001.001.115		AÇÚCAR TIPO CRISTALACONDICIONADA EM PACOTE PLÁSTICO DE 2KG Açúcar tipo cristal, acondicionada em pacote plástico de 2kg.		50,00	UND	7,05	352,50
65	65	001.002.006		BANANA MAÇÃ SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE BANANA MAÇA em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos fisicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.Características Adicionais:		40,00	KG	5,35	214,00

				produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.						
77	77	001.002.022		LARANJA PÊRA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE LARANJA PÊRA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE Espécie: pera, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		40,00	KG	3,69	147,60

Ficha: 472

Unidade: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.243.1029.2047.0000 - Manutenção da Atividades do FMAS

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	2	001.001.115		AÇÚCAR TIPO CRISTALACONDICIONADA EM PACOTE PLÁSTICO DE 2KG Açúcar tipo cristal, acondicionada em pacote plástico de 2kg.		100,00	UND	7,05	705,00
65	65	001.002.006		BANANA MAÇÃ SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE BANANA MAÇA em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos fisicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		60,00	KG	5,35	321,00
77	77	001.002.022		LARANJA PÊRA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE LARANJA PÊRA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE Espécie: pera, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		60,00	KG	3,69	221,40

Valor Total:1.961,50

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E3B80A99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/PMGJT-SRP/2022

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº007/PMGJT-SRP/2022

A**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU**, torna público**à Intenção**de**adesão à Ata de Registro de Preços n° 007/PMGJT-SRP/2022**, referente ao**Proc. administrativo nº 187/SEMEC/2021,**Modalidade**Pregão Eletrônico 011/SUPEL/2022**, realizada pela**Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO**Esse pedido visa à**Aquisição de Veiculo 0 km,**pela Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, representada pela**Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU para atender a Rede Básica de Saúde, por meio de Repasse Fundo a Fundo, conforme abaixo discriminado**:

P G AGUIAR VIEIRA EIRELI, CNPJ: 27.967.465/0001-72. Rua/AV: ROD BR 364, N° 1996, CENTRO/BAIRRO. CIDADE: SANTA INES, MARANHÃO. Representante: Paulo Gutemberg Aguiar Vieira.

ITEMdaATA	PRODUTO	MARCA FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	VEICULO AUTOMOTORES CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA Veiculo automotores caminhonete tipo pick-up cabine dupla, à gasolina / flex., nova, zero quilômetro (0 km), na cor branca. ano/modelo não inferior ao ano de 2022, 04 (quatro) portas, cilindrada mínima de 1.300 cm3, com potência mínima de 80 cv, transmissão mínima de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de carga útil mínima de 600 kg, capacidade do tanque mínima de 40 litros; transporte para 01 (um) motorista e 03 (três) passageiros (quatro lugares), com ar condicionado, direção hidráulica, protetor de cárter, pneus de uso misto com medida de no mínimo 175/70 r15, rodas de aço, alça de segurança lado passageiro, banco do motorista com regulagem de altura, barras longitudinais no teto; protetor de caçamba em material plástico de alta qualidade e resistência, ganchos para amarração de carga na caçamba, grade protetora do vidro traseiro, barras longitudinais no teto, para choque traseiro com estribos antiderrapantes, apoios de cabeça com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, assoalho em carpete, airbag duplo(motorista e passageiro); freios abs com ebd; bancos dianteiros revestidos com tecido e reclináveis, cinto segurança dianteiros retratáveis, espelho retrovisor interno dia/noite, retrovisores externos direito/esquerdo com comando interno, paletas internas (para sol) dos lados do motorista e do passageiro, com todos os itens exigidos pelo contran. Sistema Multimídia. Estribos laterais, insulfilme, protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica; capota marítima e santo Antônio Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Governador Jorge Teixeira - RO. Garantia de Fábrica Mínima: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (um) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	FIAT STRADA ENDURNCE	02	R$ 140.000,00	R$ 280.000,00
Valor Total					R$ 280.000,00

EDUARDA DA SILVA SOUZA
Secretaria Municipal Internia
Portaria n°6936 d 06/01/2023

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:69A1E409

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 1-542/2023

Aviso de Compra

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a aquisição de Material permanente através da Ata de Registro de Preços Nº.20/2023/ARP do Pregão Eletrônico nº003/CPL/2023, processo gerenciador n° 542 /2023.

FORNECEDOR:**CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**
CNPJ:**41.947.390/0001-99**

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unit.	V. TOTAL
02	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS COMPLETO E INSTALADO COM AS CARACTERÍSTICAS MINÍMAS: AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, FUNÇÃO FRIO, BRANCO, 220V-60HZ, CONTROLE REMOTO, PAINEL ELETRÔNICO, TIMER, FILTRO DE PROTEÇÃO ATIVA, DIRECIONADORES DE AR, SAÍDA REGULÁVEL DO AR, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO COM SELO PROCEL "CLASSE A" E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UND	4	R$ 3.150,00	R$ 12.600,00
03	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS COM REFORÇO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 KGS, PORTAS COM REFORÇO INTERNO E FECHADURA. DIMENSÕES: ALTURA 2,0METROS;	UND	2	R$992,00	R$ 1.984,00
17	BATEDEIRA TIPO INDUSTRIAL 04 LITROS 05 VELOCIDADES . BATEDEIRA TIPO INDUSTRIAL 04 LITROS 05 VELOCIDADES .	UND	4	R$415,00	R$1.660,00
34	FRIGOBAR Frigobar 71 litros 127 Volts Branco	UND	2	R$ 1.202,00	R$ 2.404,00
35	ROUPEIRO EM AÇO COM 10 PORTAS. Roupeiro em aço com 10 portas prático e versátil: com pintura eletrostática epóxi de alta qualidade e durabilidade; possuem qualidade, resistencia e durabilidade garantidas por uso de Matérias- Primas de alto padrão; produzidos com Tecnologia atual e um cuidado especial em cada etapa; CARACTERISTICAS; .Quantidade de portas: 10; .Cor: cinza padrão. .chapa:26/0,45mm .sistema de ventilação: veneziana .Fechamento: pitão para cadeado. .quantidade de cabides por porta:0; .pes removiveis; nao .desmontavel; nao (exceto portas que podem ser trocadas); -pintura: epóxi pó -medidas: altura: 1,98cm .Largura:0,63cm profundidade:0,40cm especificações de chapa e acabamento: roupeiro produzido em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrotástico.	UND	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3AB41A63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 1-519/2023

PROCESSO Nº 519/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
OBJETO: Aquisição de Material de Construção através da Ata de Registro n°22/2023/ARP Pregão Eletrônico n°11/CPL/2023 Processo 4-306/2022/SRP para continuação das obras no viveiro municipal.

FORNECEDOR:G R RODRIGUES MAT PRA CONSTRUCAO E ENGENHARIA
CNPJ:08.651.943/0001-96

Ficha: 440			
Unidade: 021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE			
Funcional: 20.606.1020.2060.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE			
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**
23	FECHADURA C/ MAÇANETA DE 1ª QUALIDADE FECHADURA C/ MAÇANETA DE 1ª QUALIDADE	2,00	UN
43	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES	1,00	UN
50	ANEL DE VEDAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE VASO SANITARIO ANEL DE VEDAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE VASO SANITARIO	1,00	UN
111	BARRA DE CANO PVC ESGOTO 50 MM OU 2¨ DE 3 M BARRA DE CANO PVC ESGOTO 50 MM OU 2¨ DE 3 M	5,00	UN
120	TIJOLO EM ARGILA tijolo em argila frisado com 6 furos 10cm x 20cm, residencial com aderencia urante o reboco, com tolerancia dimensional de + /- 2cm nas dimensões	1.000,00	UND
122	MEIO TIJOLO EM ARGILA tijolo em argila frisado com 6 furos	100,00	UND
125	COLUNA 7 X 14 X 9/32 X 6 MT COLUNA 7 x 14 x 9/32 x 6 MT	5,00	BR
131	ARAME RECOZIDO SIMPLES 18 1,24MM Arame Recozido Simples 18 1,24mm	1,00	ROLO
185	ADESIVO PLÁSTICO (CANO/CONEXÇÕES PVC), TUBO COM 75G Adesivo plástico (cano/conexções PVC), tubo com 75g	5,00	UND
31	FITA VEDA ROSCA 18 X 10 METROS FITA VEDA ROSCA 18 X 10 METROS	5,00	UN
186	TUBO PVC 50 MM DE 6 METROS TUBO PVC 50 MM DE 6 METROS	10,00	UN
190	CURVA PVC MARROM SOLDÁVEL 50MM Curva PVC Marrom Soldável 50mm	5,00	UN
192	TÊ PVC MARROM SOLDÁVEL 50MM TÊ PVC Marrom soldável 50mm	5,00	UN
220	Luva Látex longa 60cm comprimento 100% látex natural tamanho G Luva Látex longa 60cm comprimento 100% látex natural tamanho G	10,00	PR

Valor Total:3.776,67

FORNECEDOR:S&S SOLUCOES LTDA

CNPJ:48.330.340/0001-07

Ficha: 440
Unidade: 021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Funcional: 20.606.1020.2060.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
Item	**Catálogo**	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**
1		TORNEIRA DE PVC1/2 PARA PIA/ TANQUE COM 10CM EM POLIPROPILENO. TORNEIRA DE PVC1/2 PARA PIA/ TANQUE COM 10CM EM POLIPROPILENO.	2,00	UND
8		ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO COR BRANCA OU CINZA ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO COR BRANCA OU CINZA	1,00	UND
107		TOMADA DE EMBUTIR 2X4 SIMPLES TOMADA DE EMBUTIR 2X4 SIMPLES	5,00	UN

Valor Total:158,15

FORNECEDOR:GLOBAL LUX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ:22.854.208/0001-00

Ficha: 440			
Unidade: 021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE			
Funcional: 20.606.1020.2060.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE			
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**
32	FITA ISOLANTE (20 METROS) FITA ISOLANTE (20 METROS)	1,00	UN
76	PREGO DE ACO 18 X 27	10,00	KG
78	PREGO 19X36 COM CABEÇA PREGO 19X36 COM CABEÇA	10,00	KG

Valor Total: 393,02

FORNECEDOR:G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ:30.029.272/0001-85

Ficha: 440			
Unidade: 021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE			
Funcional: 20.606.1020.2060.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE			
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**
38	CADEADO GRANDE 50 MM CADEADO GRANDE 50mm	1,00	UN

Valor Total: 29,00

FORNECEDOR:P.A.R FRANCA INFORMÁTICA

CNPJ:46.756.549/0001-01

Ficha: 440				
Unidade: 021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE				
Funcional: 20.606.1020.2060.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE				
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
Item	**Catálogo**	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**
123		SACO DE CIMENTO 50KG SACO DE CIMENTO 50KG podendo ser utilizado na fundação ao acabamento da obra, ideal para reboco, concreto convencional, contrapiso e lajes, com secagem rapida e alta resistencia.	30,00	SC

Valor Total: 1.579,20

FORNECEDOR:N. V. VERDE & CIA LTDA-ME

CNPJ:03.363.727/0001-21

Ficha: 440				
Unidade: 021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE				
Funcional: 20.606.1020.2060.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE				
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
Item	**Catálogo**	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**
40		CADEADO 25 MM	1,00	UND
198		DISJUNTOR 30 AMP BIVOLT Disjuntor 30 AMP Bivolt	1,00	UN

Valor Total: 50,99

Valor total: R$ 5.987,03 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e três centavos)
Programação:20 606 1020 2060
Elemento de Despesa:33 90 30
Ficha:440

DANIEL GAZOLI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4E559DCB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 004/CMDCA/2023

Edital de abertura de processo de escolha

Edital n. 004/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vale do Paraíso/RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 2036/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vale do Paraíso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.980,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00min ás 13h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2036/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2036/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 2036/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 2036/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vale do Paraíso ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2036/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das crianças e Adolescentes, língua portuguesa, Redação e Informática Básica de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Vale do Paraíso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 2036/2023, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
Experiência mínima de 02(dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma;
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 de abril á 31 de maio de 2023 em horário de atendimento ao público das 12h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, localizada na Av. Paraíso, nº 2601, Bairro Centro, na Sala de Reuniões e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 2036/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº.2036/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09/06/2023 a 15/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcavaleparaiso@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcavaleparaiso@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 05/07/2023 e 06/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia 16/07/2023, das 08h00min ás 12h00min, na Escola Municipal E.F.Professora Ivonete Venâncio, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento), sendo distribuídas das seguintes maneiras:
Língua Portuguesa: 10 questões;
Informática básica: 05 questões;
Conhecimentos do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes: 15 questões
Conhecimento da Legislação dos Direitos da Criança e do Adolescentes: 10 questões.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 21/07/2023 a 24/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcavaleparaiso@gmail.com.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 25/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 25 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 31 de julho de 2023 ás, 08h00min, no Auditório do Serviço de Convivência e Fortalecimento, localizado na Av. Paraná no antigo CRAS.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 28/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
05/04/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 a 31/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
09/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
26/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
28/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
05/07/2023 a 06/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
20/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
25/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
26/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
26/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
28/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
31/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2036/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação

Vale do Paraíso/RO, 03 de abril de 2023

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO N°_____
Nome:_____ Endereço:_____ Bairro:_____
Cidade:_____ UF:_____ RG:_____Órgão Emissor:_____ CPF:_____
Naturalidade:_____ Nascimento:___/___/____ Estado Civil:_____
Grau de Instrução:_____
Telefone:_____e-mail:_____
Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não
Necessita de adaptação para a realização de prova escrita ( ) sim ( ) não Documentos apresentados:
( ) Cópia frente e verso de documento oficial de identificação com foto
( ) Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
( )Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 meses)
( )Cópia de Comprovante que reside no município a um ano;
( )Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
( )Cópia do comprovante de escolaridade mínima;
( ) Certidão de quitação eleitoral, emitida no site do TSE;
( )Fotografia 3x4 – recente (será usada na elaboração do material de divulgação) ;
( )Certidão negativa civil e criminal do estado de Rondônia e federal;
( ) comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
( ) Sê pessoa com deficiência que necessita de adaptação para prova escrita, laudo médico.
Vale do Paraíso - RO, ___ de _____ de 2.023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
À Comissão Eleitoral interposição de recurso – **PROCESSO ELEITORAL N. 004/2023**
[ ] Impugnação do Edital de Processo Eleitoral n. 01/2023.
[ ] Recurso de indeferimento inscrição.
[ ] Impugnação dos Inscritos.
[ ] Anulação questões da Prova Escrita
[ ] Resultado da Prova Escrita
[ ] Recurso da Apuração dos Votos
DADOS DO PROTOCOLO DO RECURSO
Número de Inscrição:_____ Função: Conselheiro Tutelar
Nome do Candidato:_____
Data do Requerimento:_____/_____/2023. Horário: _____ JUSTIFICATIVAS DO RECURSO COM PROVAS ANEXADAS (Fundamentação) _____

_____ Assinatura do (a) candidato (a)

RESULTADO DO PEDIDO DE RECURSO:
[ ] Deferido [ ] Indeferido

_____
COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO.

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:29E48947

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 3 RREO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAR/2022 A FEV/2023															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMO S12 MESES)	PREVISÃ O ATUALIZ ADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/20 22	JUN/202 2	JUL/202 2	AGO/20 22	SET/202 2	OUT/20 22	NOV/20 22	DEZ/20 22	JAN/202 3	FEV/20 23		
RECEITAS CORRENTES (I)	16.141.372,7 7	12.202.531,0 5	13.383.69 2,30	16.077.85 9,83	15.578.87 1,16	12.397.68 9,34	12.943.66 2,46	11.771.92 4,40	12.275.40 0,24	16.689.30 4,25	11.288.54 5,53	13.656.4 05,16	164.407.25 8,49	160.686.1 24,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.300.893,61	988.401,05	1.067.657, 61	898.558,7 0	982.012,5 4	1.344.503, 31	1.060.934, 86	980.788,0 9	943.972,6 5	1.904.602, 96	640.915,2 4	1.046.74 0,38	13.159.981, 00	10.872.73 9,98
IPTU	458.704,36	240.482,65	154.019,0 3	136.203,5 0	112.542,9 9	135.414,0 7	100.424,8 1	116.226,8 7	101.827,0 7	76.620,36	64.765,17	146.564,2 2	1.843.795,1 0	4.351.832, 96
ISS	281.269,69	277.463,66	255.617,2 9	257.532,8 7	294.601,7 9	332.631,6 7	315.206,2 1	335.119,2 4	271.183,5 2	486.917,2 0	297.221,3 5	286.283,3 3	3.691.047,8 2	985.765,1 2
ITBI	22.740,65	41.354,37	23.321,38	91.252,29	114.598,7 3	112.725,0 9	72.699,31	57.971,86	72.320,05	123.940,9 1	143.694,9 3	62.670,41	939.289,98	781.056,2 4
IRRF	106.332,09	119.386,35	821.022,8 0	116.955,9 2	198.070,0 4	120.577,6 7	183.709,7 8	219.764,4 0	71.248,11	2.543.661, 56	52.371,72	391.744,3 5	4.944.844,7 9	3.009.211, 06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	431.846,82	309.714,02	- 186.322,8 9	296.614,1 2	262.198,9 9	643.154,8 1	388.894,7 5	251.705,7 2	427.393,9 0	- 1.326.537, 07	82.862,07	159.478,0 7	1.741.003,3 1	1.744.874, 60
Contribuições	592.329,81	660.707,87	639.502,6 2	724.035,4 3	639.493,9 3	651.429,1 2	635.485,6 7	744.702,5 9	939.424,6 5	1.157.872, 30	397.898,9 5	760.466,8 9	8.543.349,8 3	10.379.31 4,15
Receita Patrimonial	1.905.630,65	954.457,59	962.157,2 3	588.962,8 4	680.266,7 8	1.091.283, 15	1.192.292, 84	1.500.466, 81	784.365,3 9	1.376.256, 25	1.420.010, 03	1.277.11 5,70	13.733.265, 26	6.619.945, 40
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.903.593,90	952.296,82	960.715,2 7	583.601,4 0	677.435,3 6	1.089.500, 53	1.191.184, 37	1.498.054, 22	783.028,3 6	1.374.711, 76	1.418.577, 79	1.276.37 7,74	13.709.077, 52	6.590.763, 62
Outras Receitas Patrimoniais	2.036,75	2.160,77	1.441,96	5.361,44	2.831,42	1.782,62	1.108,47	2.412,59	1.337,03	1.544,49	1.432,24	737,96	24.187,74	29.181,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.325.162,9 7	9.587.420,44	10.700.10 4,09	13.839.96 5,70	12.906.18 4,38	9.265.067, 17	10.016.98 0,07	8.533.485, 76	9.472.322, 14	12.239.94 3,17	8.791.714, 26	10.550.0 33,89	128.228.38 4,04	132.625.9 05,22
Cota Parte do FPM	2.292.243,73	2.717.120,50	3.022.525, 41	2.828.149, 30	3.806.511, 02	2.765.636, 24	2.547.110, 79	2.423.489, 80	3.045.885, 52	4.732.695, 33	3.026.180, 42	4.094.10 3,93	37.301.651, 99	36.267.94 7,16
Cota Parte do ICMS	3.653.096,83	2.936.961,58	3.248.447, 52	3.328.508, 27	3.510.526, 36	2.932.193, 66	2.756.070, 05	2.732.862, 41	2.477.250, 97	2.826.867, 67	2.552.595, 91	2.193.74 9,21	35.149.130, 44	44.456.79 3,68
Cota Parte do IPVA	450.151,32	353.340,14	538.775,5 7	457.325,2 1	423.309,9 3	370.120,8 2	273.804,6 2	239.414,7 5	180.955,5 4	155.424,7 9	432.525,3 0	544.017,5 8	4.419.165,5 7	3.656.337, 39
Cota Parte do ITR	1.523,74	596,95	335,76	824,33	255,55	835,00	7.804,70	14.319,09	1.345,62	31,40	0,00	0,00	27.872,14	8.527,68
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.668,9 2	0,00	12.615,21	167.284,13	2.365,73
Transferencias do FUNDEB	1.858.621,87	1.954.904,39	2.139.867, 25	2.113.965, 40	2.090.878, 54	1.991.803, 49	1.758.787, 07	1.773.879, 27	1.852.794, 41	2.239.318, 83	1.558.316, 34	2.456.04 5,77	23.789.182, 63	24.986.95 1,48
Outras Transferências Correntes	4.069.525,48	1.624.496,88	1.750.152,58	5.111.193,19	3.074.702,98	1.204.477,96	2.673.402,84	1.349.520,44	1.914.090,08	2.130.936,23	1.222.096,29	1.249.502,19	27.374.097,14	23.246.982,10
Outras Receitas Correntes	17.355,73	11.544,10	14.270,75	26.337,16	370.913,5 3	45.406,59	37.969,02	12.481,15	135.315,4 1	10.629,57	38.007,05	22.048,30	742.278,36	188.220,0 0
DEDUÇÕES (II)	3.156.522,60	2.228.255,52	2.286.289, 69	1.967.731, 94	1.819.217, 36	2.014.311, 79	1.971.672, 62	2.466.210, 94	2.008.729, 21	2.919.241, 16	2.149.769, 81	2.636.77 5,73	27.624.728, 37	27.195.98 6,71
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	o 313.524,34	382.588,31	385.450,6 6	449.851,4 5	399.831,8 6	407.654,7 7	365.652,1 1	485.721,3 1	677.036,2 2	896.788,4 3	136.976,9 7	481.811,5 0	5.382.887,9 3	7.273.160, 97
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.563.595,05	644.063,33	538.822,14	194.919,0	147.467,3 9	392.899,8 5	538.967,6 4	898.472,3 9	190.605,4 5	743.090,6 7	809.562,1 8	786.024,3 0	7.448.489,4 1	3.519.625, 90
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.279.403,21	1.201.603,88	1.362.016,89	1.322.961,47	1.271.918,11	1.213.757,17	1.067.052,87	1.082.017,24	1.141.087,54	1.279.362,06	1.203.230, 66	1.368.939,93	14.793.351,03	16.403.199,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	12.984.850,17	9.974.275,53	11.097.402,61	14.110.127,89	13.759.653,80	10.383.377,55	10.971.989,84	9.305.713,46	10.266.671,03	13.770.063,09	9.138.775,72	11.019.629,43	136.782.530,12	133.490.138,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas àsemendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	381.000,00	300.000,00	0,00	660.000,0 0	0,00	0,00	- 200.000,0 0	0,00	0,00	1.141.000,0 0	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.984.850,1 7	9.974.275,53	11.097.40 2,61	13.729.12 7,89	13.459.65 3,80	10.383.37 7,55	10.311.98 9,84	9.305.713, 46	10.266.67 1,03	13.970.06 3,09	9.138.775, 72	11.019.6 29,43	135.641.53 0,12	133.490.1 38,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas àsemendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	2.859.000, 00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.859.000,0 0	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	12.984.850,1 7	9.974.275,53	11.097.40 2,61	10.870.12 7,89	13.459.65 3,80	10.383.37 7,55	10.311.98 9,84	9.305.713, 46	10.266.67 1,03	13.970.06 3,09	9.138.775, 72	11.019.6 29,43	132.782.53 0,12	133.490.1 38,04

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:6D201A21

É LEGAL PUBLICAR



AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios